

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO – CSE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - CPGA
TURMA ESPECIAL – UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

**ORÇAMENTO MUNICIPAL: O CASO DOS
MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 1989 A 1997**

ELOI DALLA VECCHIA

Passo Fundo (RS), dezembro de 1999

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO – CSE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - CPGA
TURMA ESPECIAL – UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**ORÇAMENTO MUNICIPAL: o caso dos municípios do Planalto
Médio do estado do Rio Grande do Sul – 1989 a 1997**

ELOI DALLA VECCHIA

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Montoya

Passo Fundo (RS), dezembro de 1999

ORÇAMENTO MUNICIPAL: o caso dos municípios do Planalto Médio do estado do Rio Grande do Sul - 1989 a 1997

ELOI DALLA VECCHIA

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de Mestre em Administração (Área de Concentração: Políticas e Gestão Institucional) e aprovada pelo Curso de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina.

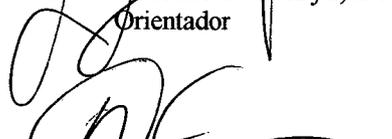


Prof. Nelson Colossi, Dr.
Coordenador

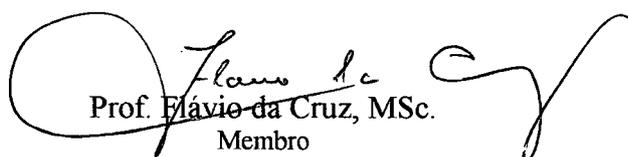
Apresentada junto à Comissão Examinadora integrada pelos Professores:



Prof. Marco Antonio Montoya, Dr.
Orientador



Prof. Rolf Hermann Erdmann, Dr.
Membro



Prof. Flávio da Cruz, MSc.
Membro

À Solange e Stéphani, esposa e filha.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Índice Médio de Acerto na Fixação da Despesa - IAFD.....	92
Gráfico 2: Índice Médio de Acerto na Estimação da Receita - IAER	95
Gráfico 3: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAFD-1989/1993	97
Gráfico 4: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAER- 1989/1993	97
Gráfico 5: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAFD – 1995/1997.....	98
Gráfico 6: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAER – 1995/1997.....	99
Gráfico 7: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAFD – 1989/1997.....	100
Gráfico 8: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAER – 1989/1997.....	101
Gráfico 9: Índice Médio de Utilização de Créditos Adicionais – IUCA e IUCA1 – 89/93 e 95/97	116
Gráfico 10: Índice Médio de Acerto na Estimação da Receita – IAER, e na Fixação da Despesa – IAFD e Índice Médio de Utilização de Créditos Adicionais, para o IUCA e IUCA1 - 89/93 e 95/97	125
Gráfico 11: Distribuição percentual dos municípios em relação à média do IAFD	131
Gráfico 12: Distribuição percentual dos municípios em relação à média do IAER	133
Gráfico 13: Distribuição percentual dos municípios em relação à média do IUCA.....	134
Gráfico 14: Distribuição percentual dos municípios em relação à média do IUCA1	135

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Índice Médio de Acerto na Fixação da Despesa – IAFD - 89/93 e 95/97.....	91
Tabela 2: Índice Médio de Acerto na Estimação da Receita - IAER.....	94
Tabela 3: Discrepância entre Índice Incorrido e Índice Representativo do Grau Máximo de Eficiência, no Período Inflacionário – 1989/1993.....	96
Tabela 4: Discrepância entre Índice Incorrido e Índice Representativo do Grau Máximo de Eficiência, no Período de Estabilização de Preços – 1995/1997.....	98
Tabela 5: Análise percentual do IAER 1989	108
Tabela 6: Análise percentual do IAFD 1989	108
Tabela 7: Análise percentual do IAER 1995	110
Tabela 9: Níveis de discrepâncias percentuais do IAER	111
Tabela 10: Níveis de discrepâncias percentuais do IAFD	112
Tabela 11: Índice Médio de Utilização de Créditos Adicionais – IUCA e IUCA1 – 89/93 e 95/97.....	116
Tabela 12: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1989 – Município com o IUCA1 médio	119
Tabela 13: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1989 – Município com o IUCA1 mais próximo a zero (eficiência máxima)	119
Tabela 14: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1989 – Município com o IUCA1 mais distante de zero (maior discrepância).....	120
Tabela 15: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1995 – Município com o IUCA1 médio	120
Tabela 16: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1995 – Município com o IUCA1 mais próximo a zero (eficiência máxima)	121
Tabela 17: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1995 – Município com o IUCA1 mais distante de zero (maior discrepância).....	121
Tabela 18: Indicadores relativos dos créditos adicionais e de fontes de recursos para a cobertura, no exercício de 1989 – Município com o IUCA1 mais distante de zero (maior discrepância)	123
Tabela 19: Índices Médios de Acerto na Estimação da Receita, Fixação da Despesa e de Utilização de Créditos Adicionais	125
Tabela 20 : Comportamento da Execução Orçamentária Municipal e Déficit ou Superávit Anual em Relação ao Orçamento Inicial – 1989/1993 e 1995/1997.....	128
Tabela 21: Comportamento do Índice de Acerto na Fixação da Despesa – IAFD	131
Tabela 22: Comportamento do Índice de Acerto na Estimação da Receita – IAER.....	132

Tabela 23: Comportamento do Índice de Utilização de Créditos Adicionais - IUCA.....	133
Tabela 24: Comportamento do Índice de Utilização de Créditos Adicionais – IUCA1.....	134

SUMÁRIO

I INTRODUÇÃO.....	1
1.1 Tema.....	1
1.2 Formulação do problema.....	7
1.3 Justificativa.....	9
1.4 Hipótese.....	11
1.5 Objetivos principais.....	11
II FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA.....	13
2.1 Orçamento tradicional.....	14
2.2 Orçamento-programa.....	27
2.2.1 A moderna concepção do orçamento.....	28
2.2.2 A concepção programática do orçamento.....	28
2.2.3 A técnica do orçamento-programa.....	30
2.2.4 Objetivos e vantagens do orçamento-programa.....	37
2.2.5 Origem do orçamento-programa.....	39
2.2.6 Condições para a implantação do orçamento-programa.....	41
2.2.7 A introdução do orçamento-programa no Brasil.....	47
2.2.8 A classificação funcional-programática.....	52
2.3 O orçamento municipal e o controle social sobre sua gestão.....	55
2.3.1 As origens dos Tribunais de Contas.....	56
2.3.2 O Tribunal de Contas no Brasil.....	59
2.3.3 O tribunal de contas do Rio Grande do Sul e a fiscalização orçamentária dos municípios.....	62
2.4 O planejamento e os orçamentos municipais e a simplificação permitida pelo decreto-lei n.º 1875/81.....	72
2.5 Os orçamentos municipais e a gestão fiscal responsável das finanças públicas.....	75
III METODOLOGIA.....	80
3.1 Delineamento da pesquisa.....	80
3.2 Definição de variáveis.....	82
3.2.1 Estimativa da Receita.....	82
3.2.2 Receita Realizada.....	82
3.2.3 Despesa fixada.....	83

3.2.4 Despesa empenhada	83
3.2.5 Créditos adicionais.....	83
3.3 Critério de análise e interpretação dos resultados.....	85
IV ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA <i>VERSUS</i> PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	89
4.1 As premissas dos índices e suas análises	89
4.2 Índice de Acerto na Fixação da Despesa - IAFD e Índice de Acerto na Estimação da Receita - IAER.....	91
4.3 Padrão de eficiência no acerto da fixação da despesa e no acerto da estimação da receita	96
4.3.1 Conceituação e interpretação dos parâmetros de eficiência da receita e da despesa	101
4.4 Padrão de eficiência na utilização de créditos adicionais – conceituação e interpretação.....	112
4.5 Padronização municipal de acordo com os índices de despesa, receita e de créditos adicionais.....	124
4.5.1 Alguns comentários adicionais	135
CONCLUSÕES E IMPLICAÇÕES FINAIS	139
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	146

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo principal verificar se a relativa estabilidade de preços trazida pelo Plano real, contribuiu para uma melhor eficiência nas técnicas de planejamento e orçamento nos municípios pertencentes ao Serviço Regional de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, localizados na região do Planalto Médio. Para isso, foram construídos índices sobre as variáveis orçamentárias da receita estimada e arrecadada, da despesa empenhada e autorizada e do nível de utilização de créditos adicionais. A escolha do período em análise justifica-se em vista de dois fatos de extrema relevância: a ocorrência de um período com processo inflacionário, 1989 a 1993, e de outro com estabilização de preços, 1995 a 1997, já que a questão fundamental do estudo consistia em saber se tais conjunturas afetam de forma significativa o processo de planejamento e orçamentação na esfera municipal. Com esse fim, foram concebidos diversos índices, provenientes de relações entre as variáveis orçamentárias, como receita estimada e realizada, despesa fixada e empenhada, assim como créditos adicionais. Esses índices foram implementados com base nas informações dos orçamentos de 67 municípios, e os resultados foram comparados com a execução orçamentária, bem como com os ajustes que se fizeram necessários durante a série de anos e em cada período. Os resultados principais do estudo encaminham à conclusão de que, no período inflacionário, os orçamentos municipais eram subavaliados e, no período de estabilização de preços, superavaliados. Também, em nível

orçamentário, ficou caracterizado como período superavitário o primeiro e, como período deficitário, o segundo. Ficou igualmente claro que, nos anos de 1992 e 1996, quando ocorreram as eleições na esfera municipal houve déficit orçamentário médio regional, mesmo dentro do período superavitário, e, no período deficitário, esse déficit médio foi bastante alto, chegando a 8% em média. Ficou bem caracterizado no estudo que as variáveis inflação ou estabilização de preços não são determinantes para o planejamento e conseqüente elaboração e execução dos orçamentos na esfera municipal, revelando que os processos de concepção e implementação dos planos de governo estão muito dissociados do orçamento, quando deveriam se concretizar de forma plenamente inter-relacionada. Permitiu o estudo, enfim, fazer algumas inferências quanto às deficiências do planejamento, avaliado sob a ótica da execução orçamentária, como a falta de treinamento dos técnicos da área orçamentária, as influências do decreto-lei 1.875/81 sobre os municípios pesquisados e, ainda, a falta de auditoria operacional ou de desempenho dos programas elencados nas leis de orçamentos, desde o planejamento até sua efetiva execução.

ABSTRACT

The present study had as main objective to verify the relative stability of prices brought by "Plano Real", it contributed for a better efficiency in the techniques of planning and budget in the municipal districts belonging to the Regional Service of Audit of the Tribunal of Bills of the State of Rio Grande do Sul, located in the area of the Medium Plateau. For that, indexes were built on the budgetary variables of the estimated and collected revenue, of the determined and authorized expense and of the level of use of additional credits. The choice of the period in analysis is justified in view of two facts of extreme relevance: the occurrence of a period with inflationary process, 1989 to 1993, and of another, with stabilization of prices, 1995 to 1997, since the fundamental subject of the study consisted of knowing if such conjunctures affects in a significant way, the planning process and budget in the municipal sphere. Considering that, there were conceived several indexes, coming of relationships among the budgetary variables, as estimated and accomplished revenue, fixed and determined expense, as well as additional credits. Those indexes were implemented with base in the information of the budgets of 67 municipal districts, and the results were compared with the budgetary execution, as well as with the fittings that were made necessary during the series of years and in each period. The main results of the study guide to the conclusion that, in the inflationary period, the municipal budgets were not evaluated in its real financial potentialities and, in the period of stabilization of prices, were overprice evaluated.

Also, in budgetary level, the first, it was characterized as a period of and, the second, as deficit period. It was clear that, within the years of 1992 and 1996, when it happened the elections in the municipal sphere, there was a regional medium budgetary deficit, even in the superavitário period, and, in the deficit period, that medium deficit was quite loud, on the average of 8%. It was very well characterized in the study, that the variable "inflation or stabilization of prices" are not decisive for the planning and consequent elaboration and execution of the budgets in the municipal sphere, revealing that the conception processes and implementation of government's plans are very dissociated of the budget, when they should be interrelated. The study allowed, finally, to do some inferences considering the deficiencies of the planning, evaluated under the optics of the budgetary execution as the lack of the technicians' of the budgetary area training, the influences of the ordinance-law 1.875/81 on the researched municipal districts and, still, the lack of operational audit or the acting of the programs informed in the laws of budgets, from the planning to its effective execution.

I INTRODUÇÃO

1.1 Tema

Situado no plano geral dos instrumentos de gestão, o orçamento é um meio de prever e decidir a produção que se vai realizar em um determinado período, assim como para consignar formalmente os recursos que essa produção exige. A produção do setor público apresenta-se como um universo de possibilidades ou planos que podem ser enumerados e definidos, tornando possível a consignação prévia e específica dos recursos para alcançá-la. O orçamento governamental é, assim, um instrumento de consignação de recursos para produzir bens e serviços (Romo, Makón e Arrieche, 1980).

Planejamento, programação e orçamentação constituem processos por meio dos quais objetivos e recursos e as suas interligações são levados em conta para se obter um programa de ação coerente e compreensivo para o governo como um todo (Smithies, 1980). O orçamento constitui-se num dos principais instrumentos para o planejamento e o controle da utilização dos recursos públicos (Burkhead, 1971), expressando a política econômica da despesa pública no curto prazo e evidenciando a capacidade potencial de arrecadar. O orçamento reflete o uso de instrumentos fiscais, monetários, de comércio exterior e outros de âmbito da política econômica do governo (Santiago, 1981) e tem sido considerado,

especialmente a partir do século XVIII, o instrumento básico das finanças públicas (Machado Jr., 1977).

Apresentado de forma consolidada, o orçamento público possibilita um melhor poder de ação, pois, nos países de economia mista, identifica a participação do Estado na economia. O orçamento do setor público deve possibilitar o exercício de uma política econômica de gasto público coerente com o planejamento nacional, contemplando os critérios de setorialização e regionalização (Santiago). Através do orçamento, o Estado influencia o sistema de preços, a demanda e a oferta de bens e serviços, o nível de poupança e investimento, a expansão ou retração dos meios de pagamento, o relacionamento com o exterior, entre outras (Amado, 1981).

A prática orçamentária teve sua origem há vários séculos, quando as obrigações tributárias impostas pelos monarcas tornaram-se impossíveis de serem suportadas. Para fazer face aos gastos administrativos, eles tinham o poder discricionário de tributar, o que levou o povo a conceber que o abuso na cobrança de elevados impostos poderia ser limitado através do Parlamento (Burkhead, 1971). Dessa forma, assim rezava o art. 12 da famosa Magna Carta inglesa, outorgada em 1217 pelo rei João Sem Terra (Giacomoni, 1996): “Nenhum tributo ou auxílio será instituído no Reino, senão pelo seu conselho comum, exceto com o fim de resgatar a pessoa do Rei, fazer seu primogênito cavaleiro e casar sua filha mais velha uma vez, e os auxílios para esse fim serão razoáveis em seu montante”.

Ainda de acordo com Giacomoni, tal dispositivo foi conseguido mediante pressões dos barões feudais, que integravam o *Common Counsel* o órgão de representação da época. Aos nobres interessava basicamente escapar do até então ilimitado poder discricionário do rei em matéria tributária. Mesmo não envolvendo o lado da despesa pública, o art. 12 da Magna Carta inglesa é considerado pelos tratadistas como uma espécie de embrião do orçamento público (Giacomoni, 1996).

Bem mais tarde, a Lei do Fundo Consolidado, aprovada em 1787, representou um avanço bastante significativo na organização das finanças públicas inglesas (Viana apud Giacomoni, 1996), visto que assim define esse sistema:

Consiste o sistema do fundo consolidado no seguinte: certo número de impostos existe na Inglaterra para atender a certos serviços de caráter permanente; anualmente o parlamento inglês não discute a legitimidade desses impostos nem dessas despesas; aprova o pedido do Governo, em globo; quando há excedente, isto é, quando a receita do fundo excede as despesas, torna-se possível discutir esse excedente, para ver se há impostos desnecessários e que devem ser abandonados; mas essa discussão nunca se verifica, porque os serviços administrativos crescem e o Governo é sempre obrigado a pedir maiores verbas e, daí, a aprovação dos recursos solicitados, ainda que, para obtê-los, seja preciso criar impostos ou agravar os existentes.

O Fundo Consolidado possibilitou a contabilização dos fundos públicos e, a partir de 1802, a publicação do relatório das finanças. Mas foi a partir de 1822 que o chanceler do Erário passou a apresentar ao Parlamento uma exposição que fixava a receita e a despesa de cada exercício. Essa data passou, assim, a ser considerada como a que marca o início do orçamento, plenamente desenvolvido na Grã-Bretanha (Giacomoni, 1996).

Segundo esse autor, mesmo antes da implantação do orçamento formal, a Câmara dos Comuns adotara o princípio de só aprovar propostas de despesas oriundas da Coroa. Tal regra visava respeitar as prerrogativas do Executivo como o responsável pelas finanças do Estado. Ao Legislativo competia aprovar, reduzir ou rejeitar a despesa proposta, bem como o controle da execução do orçamento. Tal modelo ainda hoje é seguido, não tendo sofrido modificações sensíveis quando da transferência das atribuições executivas da Coroa para o gabinete.

Na França, relata Giacomoni (1996), a instituição orçamentária surgiu posteriormente à adoção do princípio do consentimento popular do imposto outorgado pela Revolução de 1789. No período napoleônico, claramente autoritário, o controle representativo sobre a criação de impostos não foi respeitado, sendo essa uma das poucas oportunidades em que o princípio foi infringido. Com a Restauração, a Assembléia Nacional começou a participar do

processo orçamentário, inicialmente, em 1815, decretando a lei financeira anual sem, no entanto, controlar o detalhamento das dotações. A partir de 1831, o controle parlamentar sobre o orçamento passou a ser complexo. O sistema orçamentário francês, em sua fase inicial, ajudou a consolidar algumas regras, hoje aceitas como básicas na concepção doutrinária do orçamento público, como: a anualidade do orçamento, a votação do orçamento antes do início do exercício, a abrangência no orçamento de todas as previsões financeiras para o exercício (princípio da universalidade) e a não-vinculação de itens da receita a despesas específicas (princípio da não-afetação das receitas).

No Brasil, continua o autor, foi na Constituição de 1824 que surgiram as primeiras exigências no sentido da elaboração de orçamentos formais por parte das instituições imperiais. Em seu art. 172, assim estabelecia aquela Lei Magna:

O ministro de Estado da Fazenda, havendo recebido dos outros ministros os orçamentos relativos às despesas das suas repartições, apresentará na Câmara dos Deputados anualmente, logo que esta estiver reunida, um balanço geral da receita e despesa do Tesouro Nacional do ano antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro e da importância de todas as contribuições e rendas públicas.

Com a Constituição de 1891, que se seguiu à Proclamação da República, houve importante alteração em relação ao orçamento, como a sua elaboração, que passou a ser função privativa do Congresso Nacional, assim como a tomada de contas do Executivo. Visando auxiliar o Congresso no controle, a constituição instituiu o Tribunal de Contas. Além disso, com a República, as antigas províncias transformaram-se em estados regidos por constituições próprias, o que lhes assegurou grande autonomia. Igualmente, a primeira constituição republicana tratou de estender essa autonomia aos municípios.

Para Giacomoni (1996), o país entrou no século XX e ultrapassou suas duas primeiras décadas sem maiores novidades na questão da organização das finanças públicas. O clima reformista e questionador que marcou a mesma época nos Estados Unidos não foi sentido

aqui. A economia brasileira era caracteristicamente agropecuária e a industrialização e a urbanização eram fenômenos tímidos, a ponto de não exigirem grande atuação do setor público.

Em 1922, por ato do Congresso Nacional, foi aprovado o Código de Contabilidade da União. Tal norma e seu regulamento, decreto nº 15.783, constituíram importante conquista técnica, pois possibilitaram ordenar toda a gama imensa de procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais, etc. que já caracterizavam a gestão em nível federal.

O referido código surgiu sob a vigência da Constituição de 1891, que atribuía à Câmara dos Deputados a iniciativa da lei orçamentária, e acabou tendo de formalizar o que informalmente já acontecia: o Executivo fornecia ao Legislativo todos os elementos para que esse exercitasse sua atribuição de iniciar a feitura da lei orçamentária. Diz o art. 13 do código: "O governo enviará à Câmara dos Deputados até 31 de maio de cada ano, a proposta de fixação da despesa, como o cálculo da receita geral da República, para servir de base à iniciativa da Lei de Orçamento".

A autonomia dos Estados e o federalismo da Constituição de 1891 cederam lugar à centralização da maior parte das funções públicas na área federal. Essa nova realidade tomou corpo na Constituição outorgada em 1934, na qual o orçamento é tratado com certo destaque, sendo classificado em uma seção própria. Nela a competência da elaboração da proposta orçamentária é atribuída ao presidente da República (Giacomoni, 1996).

Diz Giacomoni (1996) que, no Estado Novo, gerador de nova Constituição, decretada em 10.11.1937, a elaboração orçamentária foi tratada com destaque, merecendo um capítulo especial com seis artigos. Segundo essas disposições, a proposta orçamentária seria elaborada por um departamento administrativo a ser criado junto à Presidência da República e votada

pela Câmara dos Deputados e pelo Conselho Federal, o que nunca ocorreu, pois o orçamento foi sempre elaborado e decretado pelo governo federal.

Já em 1939, o regime estado-novista liquidou com o que restava de autonomia dos Estados e Municípios ao transferir ao presidente da República a prerrogativa de nomear os governadores estaduais (interventores) e a esses a nomeação dos prefeitos municipais. A mesma lei determinou a criação, em cada estado, de um Departamento Administrativo, integrado por membros nomeados pelo presidente da República. Entre outras atribuições, o Departamento Administrativo (transformado, em 1943, em Conselho Administrativo) aprovava os projetos de orçamento do Estado e dos Municípios, bem como fiscalizava a sua execução (Giacomoni, 1996).

A redemocratização do país, continua o autor, veio com a Constituição de 1946, pela qual o orçamento voltou a ser do tipo misto, ou seja, o Executivo elaborava o projeto de lei de orçamento e o encaminhava para discussão nas casas legislativas. Porém, com a Constituição de 1967, novas regras e princípios foram incorporados aos processos de elaboração e fiscalização orçamentárias. Também foi retirada a prerrogativa do Legislativo quanto à iniciativa de leis ou emendas que criassem ou aumentassem despesas, inclusive emendas ao projeto de lei do orçamento. Assim rezava o art. 67: “É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública”.

No parágrafo 1º desse artigo estava a grande limitação ao exercício de emendas ao projeto de lei do orçamento por parte dos legisladores: "Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo".

Finalmente, em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição vigente, a qual dispensou atenção especial ao orçamento e a toda a matéria orçamentária, inclusive devolvendo ao legislador a prerrogativa de propor emendas à lei orçamentária, embora ainda com alguma limitação, pois está expresso no próprio texto da Lei Maior que “as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”. Além disso, devem indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal. Ou, ainda, emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões e as relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.

1.2 Formulação do problema

A economia brasileira vivenciou, nas últimas décadas, até 1994, um processo inflacionário bastante acentuado, deixando arraigada a chamada *cultura inflacionária* tanto nas pessoas como nas próprias instituições, públicas e privadas. Em razão desse fato, a prática orçamentária, de certa forma, foi perdendo, para a grande maioria dos gestores do orçamento público, o seu verdadeiro sentido de ser um instrumento eficaz de planejamento e controle. De fato, para muitos, o orçamento passou a ser considerado uma atividade de “futurologia”, visto que se tornava extremamente difícil fazer previsões de receitas e estabelecer montantes de despesas para a área pública para um período futuro, ao qual se referem os orçamentos públicos. Esse problema era vivido por qualquer esfera de governo, tanto federal como estadual e municipal.

A partir de julho de 1994, a economia brasileira passou a experimentar uma situação de estabilidade média de preços, o que ocasionou baixos níveis dos índices inflacionários,

pelo menos se comparados àqueles que a economia vinha experimentando. O fato é perfeitamente comprovado pelos índices oficialmente divulgados: os níveis do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela revista *Conjuntura Econômica*, de dezembro de 1997, atingiram 1.037,60% no ano de 1988, 1.782,90% no ano seguinte, 1989 e 1.699,70% em 1990; o Índice Geral de Preços - IGP-M - FGV, em 1991, foi de 458,37%, passando para 1.174,47% em 1992 e 2.567,46% em 1993. Este período, no presente trabalho, foi caracterizado como *Período Inflacionário*.

Com o advento do Plano Real, houve uma drástica redução desses índices, que chegaram a 15,25% em 1995; 9,20% em 1996, atingindo, em 1997, 7,74%, que definimos, para fins deste estudo, como *Período de Estabilização*. Claro está, portanto, que o Plano Real estabeleceu uma nova realidade com relação aos índices inflacionários dos últimos anos, fato que deveria causar uma influência direta sobre a técnica orçamentária desenvolvida pelos órgãos públicos. Com base nisso e em razão de o orçamento público ser definido como um instrumento de planejamento, pretende-se verificar, através desta pesquisa, o grau de eficiência da atividade de planejamento existente na esfera municipal através das elaborações e execuções dos orçamentos.

O planejamento é uma das principais funções para o bom desempenho de qualquer organização. Para o setor governamental, ou seja na atividade pública, a Constituição de 5 de outubro de 1988 deu uma especial ênfase à atividade do planejamento. Basta verificar os diversos dispositivos dispensados à matéria, fazendo inúmeras menções a termos como *plano*, *programa*, *orçamento*, *diretrizes orçamentárias*, *planos plurianuais*, todos diretamente ligados à atividade ou função de planejamento.

Outro importante fato foi a revogação, em 4 de outubro de 1988, um dia antes da promulgação da Carta Magna brasileira, do decreto-lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981, que estabelecia tratamento diferenciado para os municípios com população inferior a 50.000

habitantes com relação à técnica orçamentária e, obviamente, com influência direta na atividade de planejamento nesses municípios. Esse decreto-lei permitia, ou facultava, aos municípios com menos de 50.000 habitantes realizarem seus orçamentos simplificados.

Na prática, significa dizer que os municípios com essa característica abandonaram a técnica do orçamento-programa, confeccionando peças orçamentárias que contemplavam previsão de arrecadação e aplicação dos recursos sem a vinculação a funções de governo, programas de governo, sub-programas e, sobretudo, projetos e atividades, que definem os custos, os meios e indicam as metas físicas de bens, serviços e obras à disposição da sociedade. A função do planejamento na atividade pública desses municípios, portanto, ficou, até a revogação deste instrumento legal, estagnada no tempo durante os oito anos de vigência do referido estatuto legal.

A problemática deste trabalho consubstancia-se, portanto, na seguinte questão: **Em que medida um contexto de estabilização inflacionária pode significar um planejamento mais eficiente e eficaz em relação à técnica orçamentária nos municípios da região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, pertencentes ao Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo, do Tribunal de Contas do Estado?**

1.3 Justificativa

Este trabalho pretende examinar o comportamento de diversos orçamentos dos municípios pertencentes ao Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo - SRAPF, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, englobando período inflacionário, em que, teoricamente, há maiores dificuldades para se confeccionar orçamentos coerentes, e período não inflacionário, a partir do Plano Real, que se acredita permitir uma possibilidade maior de se elaborar orçamentos coerentes com a realidade. Com o estudo, pode-se contribuir

para uma melhor conscientização técnica e profissional sobre a atividade de elaboração dos orçamentos e planejamentos municipais.

Da presente pesquisa serão excluídos os dados referentes ao exercício de 1994, ano em que houve a implantação do Plano Real, no mês de julho, em função da adoção de um novo padrão monetário, quando os valores das variáveis financeiras foram divididos por 2.750, passando a corresponder a reais. Estatisticamente, essa opção não representa nenhum comprometimento à análise e conclusões sobre os dados em razão dos objetivos estabelecidos para este trabalho.

A discussão sobre o tema vem ao encontro da nova ordem constitucional, visto que a atual Carta política, em diversos dispositivos, estabelece princípios e regras que visam ao resgate da função *planejamento* na atividade pública. A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 refere-se inúmeras vezes aos termos *planos, programa e orçamento*, denotando uma clara tentativa de resgatar o verdadeiro sentido da função do planejamento na administração pública.

No campo doutrinário e teórico, encontra-se uma forte correlação entre o planejamento e o orçamento, de tal forma que este passou a ser chamado de *orçamento-programa*, ou seja, o orçamento está vinculado a programas previamente planejados na atividade pública. A concepção básica do orçamento-programa é a de integrar em um conjunto sistêmico os processos de planejamento, programação e orçamento.

Nesse sentido, objetiva-se colocar à disposição dos profissionais da atividade pública, principalmente daqueles voltados para as áreas do planejamento, orçamento e controle, uma análise crítica da realidade, com enfoque próprio para a mudança havida com o plano de estabilização econômica em relação ao período inflacionário e a correlação com as importantes funções de orçamento e planejamento. A análise da realidade dos orçamentos

municipais pode contribuir para o resgate da importância da função do planejamento, bem como para a compreensão do verdadeiro sentido do orçamento-programa e da forte vinculação entre o binômio *orçamento-planejamento*, para a atividade pública.

O estudo pode contribuir também para que os responsáveis pelas áreas do planejamento e orçamento dos municípios e outras áreas da atividade pública despertem para a importância da função de planejar, transformando os orçamentos em verdadeiros instrumentos de planejamento e controle da atividade pública, que é o papel concebido constitucionalmente.

1.4 Hipótese

No processo de planejamento, concepção e execução orçamentária, a variável *inflação*, muitas vezes utilizada como a grande justificativa para as discrepâncias entre as proposições contidas nos orçamentos aprovados e as efetivas realizações, não é uma determinante fundamental para um planejamento, orçamentação e execução coerentes.

Se esta hipótese for confirmada, medidas de caráter legislativa, de treinamento de recursos humanos, implementação de auditorias operacionais, maior participação do Poder Legislativo e da própria sociedade na discussão e apreciação das propostas orçamentárias, exigindo maiores informações técnicas sobre a quantificação de metas e seus custos, bem como sobre a realização das fontes de financiamentos, são plausíveis.

1.5 Objetivos principais

- 1) Verificar se a estabilização econômica contribuiu para uma melhor eficiência nas técnicas de planejamento e orçamento nos municípios pertencentes ao SRPF, do

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, localizados na região do Planalto Médio do estado.

- 2) Verificar se os orçamentos municipais, nos anos de 1995, 1996 e 1997, foram elaborados com base na efetiva realidade econômica em vista da estabilidade inflacionária.
- 3) Avaliar as distorções entre as previsões e realizações orçamentárias, em nível financeiro, de oito exercícios, sendo cinco pertencentes ao período inflacionário, 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993, e três pertencentes ao período de melhor estabilidade, 1995, 1996 e 1997.

II FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

O capitalismo moderno é um sistema econômico misto no qual grande parte da produção nacional é produzida ou comprada pelo setor público. Essa participação do setor na economia, nos dias de hoje, representa uma parcela significativa da renda global que é gerenciada pelo Estado (Riani, 1997).

Dentro do enfoque da atuação do setor público na vida dos cidadãos, destaca-se a política orçamentária, como instrumento de intervenção do Estado na economia. Segundo Riani (1997), é pela utilização dos instrumentos fiscais que o governo desenvolverá as suas principais funções, as quais, embora tenham objetivos específicos, são bastante inter-relacionadas. São elas:

1. Ajustamento na alocação de recursos, que visa assegurar o necessário ajustamento da alocação dos recursos no mercado. A alocação dos recursos por parte do governo tem como objetivo principal a oferta de determinados bens e serviços que são necessários e desejados pela sociedade e que não são providos pelo sistema privado. Assim, o governo, utilizando os recursos e os mecanismos fiscais disponíveis, aloca recursos, primeiramente, na produção e oferta dos bens públicos puros; paralelamente, o esforço alocativo do setor público também atua sobre bens e serviços considerados sociais para suprir os níveis demandados pela sociedade, mas não oferecidos pela iniciativa privada. Este é, então, o segundo

objetivo desta função. O terceiro objetivo relaciona-se com a necessidade de o Estado atender a certas demandas de bens econômicos, que, pela imperfeição dos mercados, ou pelos riscos das incertezas, muitas vezes, embora importantes para a sociedade e para o desenvolvimento, não são oferecidos no mercado, exigindo, portanto, a atuação daquele.

2. Ajustamento na distribuição da renda e da riqueza. Esta função é exercida pelo Estado através das transferências por ele feitas, bem como do uso da legislação, fixando o salário mínimo ou estabelecendo impostos de toda ordem, principalmente os de caráter progressivo. Com o produto da arrecadação e a aplicação em bens sociais oferecidos às classes de menor renda é que o Estado exerce esta função.
3. Ajustamento visando à estabilização econômica. O governo também exerce a função de estabilização através de instrumentos macroeconômicos e, com isso, mantém certo nível de utilização de recursos e estabiliza o valor da moeda. Procura, assim, manter um desejável nível de pleno emprego e estabilidade dos preços. Pode o Estado atuar aumentando ou diminuindo a carga tributária, bem como seus gastos, com os respectivos efeitos de aumentar ou diminuir a renda à disposição das pessoas e aumentar ou diminuir a própria demanda e nível de produção e emprego na economia.

Essa é uma visão geral da importância da área orçamentária tanto para a economia bem como para os indivíduos e a sociedade como um todo.

2.1 Orçamento tradicional

A característica principal do orçamento tradicional reside no controle legal dos meios mediante uma excessiva centralização das decisões e execução orçamentária. Basicamente, o

orçamento apresenta duas classificações: uma institucional, que indica o órgão executor, responsável pela programação, e outra por elementos de despesa, discriminando gastos em pessoal, material de consumo, material permanente, obras e instalações, etc. Assim, o planejamento e o orçamento não refletem as ações planejadas, haja vista que, na falta de um sistema integrado de planejamento e orçamento, os planos não retratam fielmente a programação orçamentária.

O orçamento público, em seus aspectos processuais e dimensionais, no sentido do tempo, expressa um padrão de responsabilidade derivado das relações do poder público. Burkhead (1971) é de opinião de que o seu desenvolvimento histórico sugere duas generalizações significativas a respeito da distribuição de responsabilidade orçamentária:

1 - é a de que o orçamento se desenvolveu como instrumento de controle democrático sob o Executivo. O que indica a fixação do poder financeiro no Legislativo, com o fim de impedir que o Executivo viesse a instituir impostos arbitrariamente; e

2 - refere-se ao fato de que o sistema orçamentário requer o desenvolvimento de um padrão de responsabilidade, dirigindo-se em dois sentidos e tendo como ponto central o Executivo.

Em sentido amplo, Cleveland citado por Silva (1979) conceitua o orçamento como um “plano para o financiamento de uma empresa ou do governo durante um determinado período, o qual é preparado e submetido por um executivo responsável a uma assembléia representativa (ou outra autoridade devidamente constituída), cuja aprovação e autorização são necessárias antes que o plano possa ser executado”. Vale, contudo, assinalar que, ainda hoje, a praxe adotada é a mesma, mas não se pode omitir a circunstância de que, na definição transcrita, o autor deixou de lado um dado bastante relevante no que diz respeito ao orçamento público, que é o de ser ele instrumento de controle da economia.

Para efeito do presente trabalho, adotou-se a clássica definição de orçamento tradicional apresentada por Silva (1973), qual seja: “É um instrumento de previsão das receitas e autorização das despesas públicas, classificadas estas por objeto, sem se cogitar das

necessidades reais da administração e da população, nem dos objetivos econômico-sociais a atingir com sua execução”. Com base nesse conceito, verifica-se que o processo orçamentário tinha como única finalidade alcançar o “equilíbrio financeiro”, o que, em outras palavras, significa conduzir a economia pública através da manipulação dos recursos sob a guarda do Estado, objetivando, sobretudo, um equilíbrio entre os ingressos e os dispêndios públicos ordinários.

Assim, pode-se afirmar que a expressão *Lei de Meios*, bastante conhecida em decorrência da aplicação da técnica orçamentária tradicional, originou-se mediante a observação dos meios de que o governo podia dispor em um exercício financeiro para conduzir a administração, sem qualquer relação, porém, com os problemas a enfrentar, o que, em última instância, significa inexistência de coordenação programática. Aliás, Tristão (1978) salienta a respeito que o orçamento tradicional, por não cogitar da “carências da clientela da instituição e dos resultados a apresentar”, era uma peça totalmente desvinculada do planejamento operativo anual.

Tradicionalmente, tem sido aplicado um controle formal de meios sobre atos isolados, ao invés da fiscalização dirigida para fins e valores. No orçamento tradicional, como veremos mais adiante, é “dada ênfase especial à aparência da legalidade e à imputação mecânica da despesa, conforme orçamentos classicamente formulados e cuja benevolência era julgada em função do grau de especificidade inserida no orçamento”. (Cava, 1975). Daí a razão de se dizer que, nesses sistema, o controle da execução de despesa desenvolve-se sob uma série de requerimentos e normas que têm como única missão garantir, de forma prévia e posterior, que as despesas públicas cumpram com as partidas específicas para as quais foram previstas.

Galnoor e Gross (1974), indo mais além, são de parecer de que a palavra-chave no sistema orçamentário tradicional é a prestação de contas e a essência da orientação é o

controle, isto é, o modo pelo qual se pode evitar que os fundos públicos sejam desviados, usados para objetivos não autorizados, ou gastos em quantidade descontrolada. Entende-se, com isso, que as técnicas orçamentárias criadas para cumprir essa orientação requerem uma relação de informações abrangentes e detalhadas. Isso posto, os dados necessários ao documento orçamentário constam basicamente da avaliação dos itens de receita e despesa do governo, ou seja, despesas governamentais pelas quais se obtém um recibo e nada mais.

Antes de tecer quaisquer considerações sobre o emprego da técnica do orçamento-programa no Brasil, mais particularmente entre as universidades, é pertinente fazer um bosquejo sobre o assunto a partir de 1940, quando praticamente foram delineados os primeiros passos no sentido da unificação do orçamento nacional.

Moojen (1959), estudando o orçamento, diz que, legalmente, só se pode considerar como primeiro orçamento brasileiro o que constou do decreto legislativo de 15 de dezembro de 1830, através do qual foi fixada a despesa e orçada a receita de cada uma das províncias para o exercício financeiro compreendido entre 1831 a 1832. Em 1940, o assunto achava-se regulamentado por força do art. 68 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, na parte relativa ao tratamento da Elaboração Orçamentária. É o seguinte o teor do artigo: “Art. 68 - O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos”. Completa a regulamentação o art. 69: “Art. 69 - A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição”.

Até então, era estritamente de competência do Ministério da Fazenda o encargo da elaboração da proposta orçamentária do poder Executivo. Posteriormente, o decreto-lei nº 579, de 30 de julho de 1939, que estruturou o Departamento Administrativo do Serviço Público - Dasp, estabeleceu, no seu art. 2º, alínea b, que compete àquele departamento: “Art. 2º - Organizar anualmente, de acordo com as instruções do Presidente da República, a

proposta orçamentária a ser enviada por este à Câmara dos Deputados”. Por oportuno, convém ainda esclarecer que, apesar de o referido decreto-lei autorizar o Dasp a elaborar a proposta orçamentária anual, esse órgão só veio a se desincumbir de suas funções no ano de 1946, quando lhe foi possível estruturar uma Divisão de Orçamento para aquela finalidade.

No exercício fiscal de 1940, surgiu o decreto-lei nº 2416, de 17 de julho, que instituiu a codificação das normas financeiras para todos os Estados, Municípios, Distrito Federal e o Território do Acre. Esse diploma legal atendeu à recomendação aprovada pela Segunda Conferência de Técnicos de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, estabelecendo os princípios legais para a padronização dos orçamentos, sob a gerência do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

A referida legislação tinha como meta principal implantar um “sistema de dados estatísticos e financeiros de âmbito nacional que permitisse um conhecimento mais adequado da natureza, das repercussões e do montante dos gastos públicos”. Para isso, procurou-se uniformizar a linguagem orçamentária, eliminando-se as disparidades existentes entre as denominações dos componentes das receitas e despesas existentes nos níveis estadual e municipal.

A classificação orçamentária introduzida para os estados e municípios, sob o poder normativo do governo federal, através do Conselho de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, então encarregado de consolidar todos os orçamentos e balanços, foi “um marco vital para o desenvolvimento das Contas Nacionais no Brasil”. Além do mais, por oportuno, deve-se salientar que o referido decreto-lei teve o cuidado de estabelecer o princípio da unidade orçamentária, “incorporando obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços público.”

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, na seção VI, art. 73, estabeleceu nova redação ao art. 68 da Carta de 1937. Por aquele ato legal, ficou estabelecido que “o orçamento será uno, incorporando-se à receita,, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos”. O parágrafo 2º do artigo mencionado acrescenta que: “O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização”.

De conformidade com Burkhead (1971), um dos aspectos mais importantes do orçamento público é o da sua utilização como instrumento para dirigir a economia da nação. O seu grau de influência oscila de país para país, de acordo com a importância do setor público no contexto geral da atividade econômica pública e privada. Por outro lado, a sua validade relaciona-se diretamente com as alterações que possam ser introduzidas na sua amplitude ou composição, a fim de influenciar a quantidade e a natureza da atividade econômica. Além disso, ainda segundo o autor, o orçamento reflete e molda, ao mesmo tempo, a atividade econômica de uma nação.

Tendo em vista essas considerações, pode-se inferir que a principal finalidade do orçamento, como instrumento de trabalho desenvolvido pelo Estado, está diretamente relacionada com a questão da escassez de recursos financeiros, pois, do contrário, sua utilização seria perfeitamente prescindível. Assim, a sua razão de ser existe sempre em função da limitação de recursos para um rol cada vez mais crescente das necessidades do Estado.

Quanto ao seu aspecto puramente econômico, deve-se acrescentar que o orçamento guarda estreita ligação com o conceito da economia, ou seja, pode ser considerado como um fator que estuda a “conduta humana atentando para a relação entre fins e meios escassos que

têm usos alternativos” (Rocha, 1956). O orçamento é, portanto, uma decorrência do próprio Estado moderno, uma vez que, em face das suas múltiplas funções nos dias atuais, o governo defronta-se com sérios problemas de disponibilidade financeira.

Segundo Rocha (1956), até mesmo o Estado moderno enfrenta problemas semelhantes, pois “a um desdobramento crescente das funções estatais nem sempre vem correspondendo, em nosso atormentado mundo contemporâneo, um volume de meios financeiros”. Com efeito, ao Estado cumpre, em verdade, organizar periodicamente o seu programa financeiro e de trabalho de forma tão precisa e completa quanto lhe seja dado, sob pena de mergulhar no caos. Dessa forma, compete-lhe ajustar fins vários a meios escassos, com usos alternativos. Nesse particular, a teoria econômica incumbe-se de estabelecer as normas ideais para alcançar essa meta.

Assim, pode-se salientar que o sistema orçamentário é, na realidade, condição de vida do Estado moderno e que o equilíbrio despesa/receita constitui o traço mais marcante da função do orçamento. Moojen (1959), citando Glagstone, chanceler do Tesouro da Grã-Bretanha no reinado da Rainha Vitória, salienta que o “orçamento não é um simples assunto de aritmética; atinge profundamente a prosperidade dos indivíduos, as relações das classes sociais e o próprio poderio dos reinos”.

No aspecto administrativo, a função do orçamento é indicar o *modus operandi* do processamento da execução orçamentária durante a vigência do exercício fiscal ao qual pertence a Lei do Orçamento. A elaboração do orçamento, sua análise, discussão e aprovação estão mais vinculados aos objetivos e metas propostos, seus custos e benefícios, do que à compatibilização dinâmica dos efeitos da execução com os demais instrumentos de política econômica de curto prazo.

De conformidade com o que foi tratado no VI Seminário Interamericano de Orçamento, realizado em Brasília em 1977, conforme Silva (1979), duas são as formas de execução orçamentária: direta e indireta.

A responsabilidade *direta* relaciona-se com a constatação dos níveis de receita e despesa, de acordo com o previsto e com a realização das ações que possibilitem alcançar as metas estabelecidas para o exercício, mediante uma mobilização adequada de fatores e sua combinação no tempo e no espaço. Por sua vez, a responsabilidade *indireta* diz respeito ao efeito de política econômica derivado da execução orçamentária, tanto no que toca à receita como à despesa.

Foi também salientado naquele seminário que “a programação da execução orçamentária deve procurar compatibilizar *a priori* os efeitos diretos e indiretos na execução, com um desempenho eficiente do sistema como um todo, em função dos objetivos e metas propostos para o período, os quais normalmente são concretizados pela combinação de ações e recursos dos setores privado e público”.

A administração orçamentária, portanto, é fundamentalmente uma comparação dos méritos relativos de usos alternativos de créditos. O rendimento de cada despesa deve equivaler ao seu custo, o qual será avaliado pelas alternativas sacrificadas. Para que a ação do governo seja eficaz, no sentido de atingir os objetivos do desenvolvimento econômico, social e institucional, é preciso que todas as organizações públicas atuem coordenadamente, seguindo uma diretriz que oriente as suas atividades e fixe os objetivos e as metas comuns.

Com efeito, para que as instituições possam realizar os fins para os quais foram criadas e executar as decisões contidas nos planos e programas setoriais, há necessidade de que projetem as suas ações por períodos superiores a um ano, consistentes com os dos planos setoriais, a fim de solucionar os meios, determinar as políticas internas e os cursos de ação

que indiquem a forma mais adequada e eficiente de alcançar as metas de médio prazo assinaladas nos referidos planos.

Em linhas gerais, a palavra *planejamento* significa uma atividade na qual o homem está engajado desde suas origens, pois não há ação destinada a alcançar um certo objetivo que não envolva planejamento. Para Hilhorst (1975), o *planejamento* pode ser conceituado da seguinte maneira: “Processo de decisão que objetiva causar uma combinação ótima de atividades em uma área específica e pela qual a utilização dos instrumentos e política seja coordenada, considerados os objetivos do sistema e as limitações impostas pelos recursos disponíveis”.

Em síntese, o planejamento, nas suas várias etapas, “deve ser atividade permanente de toda a administração pública, desdobrando-se, coerentemente, a partir dos planos globais e estratégias até os programas de ação de cada órgão, decorrente dos planos setoriais”. Mitraud (1975), criticando o descompasso entre o orçamento e o planejamento, menciona que ele era considerado apenas como “um dos instrumentos políticos de uma administração, por mais sinceros que os próprios planejadores, como técnicos, possam ter sido”.

Perel (1972) afirma que, uma vez conhecidos os objetivos da organização e as condições do ambiente em que atua, o planejamento trata de estabelecer “as ações racionais necessárias para alcançar satisfatoriamente ditos objetivos”. Por outro lado, preconiza que a “escala dos objetivos das organizações oscila entre os níveis de objetivos finais e últimos da organização e os objetivos operativos que são simples instrumentos para rotina diária”.

Segundo Silva (1979), de um modo geral, entende-se que o planejamento compreende a determinação das ações racionais que se devem aplicar para alcançar tanto os objetivos finais como os operativos. Relata o autor que, no seminário sobre orçamento antes referido, ficou decidido que a função do planejamento é “detectar possíveis distorções ou desvios, entre

o planejado e o executado, a fim de apoiar medidas corretivas pertinentes e oportunas”. Como requisitos básicos para que possa haver acompanhamento, os técnicos que participaram daquele conclave arrolam os seguintes:

O primeiro é que haja planejamento, compreendendo os objetivos, as metas, a estrutura de ação, a dinâmica, os recursos físicos e financeiros, o espaço, o tempo e os pressupostos.

O segundo é que as metas têm que ser específicas e as responsabilidades bem definidas, para que se possam tomar as medidas adequadas e direcionadas.

O terceiro é que se registrem os resultados e custos da execução, de acordo com o planejado.

O quarto é que o acompanhamento tem que se antecipar a fatos consumados, o que implica na adoção de prazos adequados para o seu funcionamento.

O quinto é que o acompanhamento esteja a serviço das decisões.

Por conveniente, é oportuno esclarecer que, na teoria orçamentária, os termos *objetivos* e *metas* apresentam uma significação diferente do que é comumente entendido no cotidiano. Assim, a idéia de objetivo, em orçamento-programa, já introduz a coordenada *tempo*. Pensando em termos estritamente técnicos, parece certa a idéia de que o objetivo deve estar ligado a um processo de orçamento plurianual, ao passo que a meta deve ser a quantificação do objetivo no orçamento-programa anual. Em resumo, pode-se dizer que a meta é a quantificação de um horizonte de longo, médio e curto prazo do objetivo e que este, por sua vez, tem a finalidade de especificar um propósito dentro de uma função.

O planejamento exerce forte influência no processo orçamentário. Neste particular, entende-se, *a priori*, que toda organização defronta-se com múltiplas alternativas para determinar seus fins e objetivos, assim como com vários cursos de ação para atingir tais objetivos. Para tanto, necessário se faz recorrer à técnica de planejamento. Entende-se ainda que, em qualquer sistema econômico, seja qual for a forma de governo, o planejamento é uma técnica indispensável para a obtenção do maior aproveitamento e do máximo de eficiência em todo empreendimento, público ou privado.

Conforme salienta Silva (1959), o planejamento econômico não pode deixar de se refletir na técnica e na política orçamentária, quer se refira ao total da economia, quer apenas a alguns de seus setores. Assim, para o caso brasileiro, podem-se apontar como exemplos de planejamento econômico global, com reflexos no orçamento público, o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, o Plano de Obras e Equipamentos, o Plano Salte e, principalmente, o Programa de Metas, PAEG e PNDs, que mais diretamente têm vinculação com o que se propõe apresentar neste trabalho.

Compreende-se, pois, que a função do planejamento é a de racionalizar o emprego de recursos, haja vista que, sendo esses sempre escassos, há necessidade de se procurar o máximo de rentabilidade a fim de que a população possa ser mais bem atendida em suas aspirações e necessidades. Seguindo o raciocínio de Silva (1977), pode-se dizer que “o planejamento é a arte de atender a muitos com pouco”, de sorte que qualquer que seja o tipo de sociedade é preciso planejar, pois os recursos são sempre limitados e as necessidades são sempre crescentes.

Walker (1945), estudando as relações entre o orçamento e o plano, é de opinião de que “o planejamento, quando bem feito e adaptado às necessidades, pode ser de grande valia às autoridades orçamentárias”. Por outro lado, aduz que o próprio orçamento é um “plano de ação”.

Teoricamente, não se discorda das colocações até agora feitas, porém, na prática, a questão apresenta certas nuances que, geralmente, acarretam o divórcio do binômio planejamento-orçamento. É fato notório que muitos programas e projetos de desenvolvimento ficam sem execução, são semi-executados, não alcançam os níveis desejados de execução ou, simplesmente, exigem a aplicação de recursos além do necessário.

Conforme salientado no seminário sobre o assunto realizado em Brasília (Silva, 1979), são múltiplas as causas que regem esse tipo de situação, porém, dentre elas, uma pode estar associada com a ausência de articulação interinstitucional e interprogramática suficiente.

Como argumento, o autor elenca os obstáculos:

1. a análise dos documentos orçamentários, planos de desenvolvimento, programas operativos e a simples observação dos comportamentos do setor público evidencia essa ausência de articulação interinstitucional e interprogramática suficiente. O que não é tão facilmente percebido é o grau, natureza, escopo e localização exata destas deficiências de articulação;

2. dentro de cada programa, assim como dentro de cada instituição, é mister recorrer à unidade de análise dos departamentos. Quantos e quais programas se encontram sob a jurisdição de cada instituição; quantos e quais são os departamentos segundo a clientela a que servem, a natureza das funções que desempenham, as necessidades sociais que satisfazem, os recursos orçamentários que manejam, os problemas que defrontam; que atividades desenvolvem dentro de cada departamento; como se vinculam essas atividades com as demais atividades do mesmo departamento e com as dos outros dentro de cada programa e jurisdição organizacional; como se associam os departamentos da mesma e diferente natureza em outras instituições, com se percebe o grau de intensidade e satisfação com relação aos interrelacionamentos globais? como é percebido em relação ao intercâmbio de bens e serviços; como se harmonizam com a natureza dos problemas que se apresentam.

Para solucionar os problemas aqui apresentados, o setor público dispõe de mecanismos do tipo intitulado *planejamento operativo anual*, que tem por finalidade adequar e atualizar a viabilidade da execução dos planos e sua administração dinâmica.

Para Amado (1975), o planejamento operativo anual procura, sobretudo, racionalizar as decisões de política econômica e social, torná-las compatíveis e dar-lhes coerência. Além do mais, a finalidade precípua do planejamento operativo anual deve ser concluir de modo mais eficiente as operações concretas para a execução das políticas, programas e projetos adotados, evitando o desperdício de recursos e de tempo.

Ainda segundo Amado, (1975), os planos operativos anuais cumprem principalmente os seguintes propósitos:

- I - estabelecer as bases para determinar os objetivos anuais contidos nos planos de médio prazo e nas estratégias;*
- II - aperfeiçoar o plano de desenvolvimento através dos dados mais específicos contidos no plano anual e das modificações que aparecem quando da aplicação das políticas;*
- III - torna possível a organização de um sistema de informação estatística, para que os dados fluam normal e oportunamente.*

Já foi ventilado neste trabalho que toda organização defronta-se com múltiplas alternativas para determinar seus fins e objetivos, como também com vários cursos de ação para atingir tais objetivos, quando se refere ao planejamento. Entretanto, como não só o planejamento é suficiente para se entender a técnica de orçamento-programa, é pertinente enfocar os conceitos de programação, orçamentação e controle, tentando interligá-los num único conceito, que será denominado de *sistema de gestão*.

Para conseguir a materialização dos objetivos previstos nos planos de médio prazo, é preciso desenvolver ainda mais o seu conteúdo, transformando-os em instrumentos de caráter operacional, que orientem as ações a serem realizadas pelas unidades responsáveis pela execução dos programas e projetos. Conforme foi tratado em um dos painéis do VI Seminário Interamericano de Orçamento, de acordo com Silva (1979), a programação pode ser interpretada como um método racional que permite tomar decisões, tendo como finalidade fixar metas quantitativas para os objetivos que devem ser cumpridos por cada programa.

Quanto ao conceito de *orçar*, seguindo o mesmo raciocínio adotado naquele seminário, seu campo de ação fica restrito aos atos de previsão que antecedem a execução das atividades que devem ser realizadas por uma organização, compreendendo: “I - total de recursos financeiros de que disporá a organização, segundo as diversas fontes; e, II - total de recursos reais necessários para executar as ações na forma e oportunidade estabelecidas nos programas”.

Por último, trilhando o caminho do processo orçamentário, aparece a figura do controle, que, em última análise, nada mais visa do que verificar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos planos, programas e orçamento.

A integração desses conceitos far-se-á através da noção de sistemas, dando origem aos sistemas particulares identificados como sistema de planificação, sistema de programação, sistema de orçamentação e sistema de controle, os quais, por sua vez, darão origem a um macrossistema denominado *sistema de gestão*. Compete a esse macrossistema estabelecer, no âmbito organizacional, as seguintes relações:

- I - integrar os sistemas particulares de planificação, programação, orçamento e controle;*
- II - estabelecer a relação entre os sistemas particulares e as fases do processo administrativo; e*
- III - estabelecer a relação dos outros sistemas da organização (administrativos, operacionais, etc.) entre si e a relação destes com a organização e o meio.*

O chamado *sistema de gestão* tem por objetivo, portanto, realizar as ações para a consecução dos fins estabelecidos pela organização.

2.2 Orçamento-programa

Em sentido genérico, pode-se dizer que o orçamento é um instrumento com funções múltiplas, entre as quais, seguramente, destacam-se a de planificação e a de governo.

Além da classificação institucional e por elemento de despesa apresentada pelo orçamento tradicional, no orçamento-programa depara-se com a classificação econômica, preconizada pela lei nº 4.320/64, que procurou consolidar esse tipo de informação, voltado para sua identificação com os planos de governo, através da classificação funcional da despesa, com seus desdobramentos em programas, subprogramas, projetos e atividades.

Além do mais, o orçamento-programa é um instrumento de ação administrativa no qual está contida a programação anual da despesa do governo, devendo abranger os projetos e atividades de cada órgão, com previsão de custo, metas e prazos de execução.

2.2.1 A moderna concepção do orçamento

Ultimamente, a complexidade administrativa resultante do crescimento das organizações forçou os órgãos de planejamento a conceberem uma nova técnica de programação orçamentária com a finalidade primeira de ativar a racionalização de recursos financeiros, além, evidentemente, de dar maior eficiência e continuidade de ação a seus programas de trabalho a fim de que possam alcançar seus objetivos.

A respeito dessa nova técnica orçamentária, Carvalho (1973) afirma ser:

A mais recente fase da reforma orçamentária, surgiu com o esforço no sentido de integrar o orçamento no sistema de planejamento governamental. A emergência dos economistas nos quadros decisórios, a aceitação da economia Keinesiana (sic) e da sua preocupação com o impacto das despesas públicas no comportamento da economia com um todo, bem como a adoção da análise econômica como importante fator na escolha de alternativas precederam o desenvolvimento do que modernamente se entende por orçamento-programa, ou sistema de planejamento, programação e orçamento.

Como se pode antever, é por meio dessa técnica que as decisões administrativas, financeiras ou, mesmo, econômicas são traduzidas por uma expressão orçamentária. Isso posto, aceita-se a tese de que o papel fundamental do orçamento reside na formulação de objetivos e na eleição de alternativas para detectar o custo de cada solução proposta, bastando, para isso, que seja acionado, além do controle financeiro dos recursos utilizados, também o controle de unidade de ação física.

2.2.2 A concepção programática do orçamento

Expõe Silva (1979) que, antes do governo Castelo Branco, o sistema utilizado para a elaboração do orçamento obedecia sempre ao sentido vertical de baixo para cima, cabendo às

unidades administrativas elaborar suas propostas orçamentárias, com a previsão das despesas, para serem consolidadas pelos seus respectivos ministérios e aprovação final pelo Executivo. O critério de avaliação, na maioria dos casos, era do tipo “ganha mais o que tiver maior penetração nos órgãos de cúpula”. A partir de 1964, o *modus faciendi* da elaboração do orçamento, na prática, passaria a representar a antítese do anterior, principalmente porque se procurou definir um programa global de orçamento para, em seguida, estabelecer tetos financeiros para cada ministério e ajustar a programação de trabalho conforme suas próprias necessidades.

Entende-se a respeito que, Silva (1973), ao estudar as novas técnicas do orçamento público, partilha da política orçamentária *pós-revolução*, quando assim se expressa: “A fase inicial de um moderno sistema orçamentário consiste em uma avaliação das necessidades públicas e das necessidades meritórias que o Estado se dispõe a atender durante o período de tempo abrangido pelo plano ou programa de governo no poder”. Para o período 1964-67, foi elaborado o Programa de Ação Econômica do Governo, o qual entretanto, não visava à implantação do orçamento-programa mas sim, no entender de Souza (1968), mais um esforço de cúpula, realizado de cima para baixo, sem a participação efetiva das diversas agências públicas que compõem o setor público federal, que objetivou, sobretudo, a retomada de desenvolvimento econômico em “resposta pragmática aos tremendos problemas econômicos de meados de 60”.

Deve-se, contudo, observar que, bem antes da oficialização no país da técnica de orçamento-programa, por certo, determinadas instituições já o executavam através do Programa de Metas do Governo Kubitschek, que “alcançou um índice de execução entre 65 a 70 por cento” (Costa, 1971).

Para o professor Souza (1968), o “aproveitamento dos estudos e dos técnicos da antiga Comissão Mista Brasil - Estados Unidos e do Grupo Misto CEPAL - BNDE” levou a que o

Programa de Metas fosse considerado uma vitória da tecnocracia, politicamente amparada pela motivação desenvolvimentista do presidente Juscelino, sendo o único programa de governo até então em que é possível falar de “experiência” de planejamento, já que se beneficiou do esforço prévio desses grupos técnicos referidos.

Com base no percentual mencionado, pode-se perfeitamente inferir que, para o atendimento das trinta metas estabelecidas no programa em questão, os recursos previstos deveriam estar diretamente alocados em função do cumprimento de determinados objetivos, e não somente para adotar as unidades orçamentárias ou administrativas de recursos, como aconteceu com o Plano Salte, que foi meramente formalístico.

Não se pode, entretanto, afirmar que, após o governo Kubitschek até 1967, ano da institucionalização do Plano Decenal - 1967/76, considerado para muitos como “a primeira experiência brasileira em planejamento a longo prazo” (Paixão, 1977), o sistema orçamentário brasileiro tenha sempre seguido um curso de aprimoramento. As próprias Inspetorias Gerais de Finanças e suas seccionais, encarregadas das inspeções e controle financeiro, dão ênfase apenas à legalidade dos fatos, isto é, preocupam-se somente com os controles jurídico e contábil, deixando de lado a “fiscalização dirigida para fins e valores” (Cava, 1975), que, em última instância, é o objetivo da aplicação da técnica de orçamento-programa.

2.2.3 A técnica do orçamento-programa

Para efeito do presente trabalho, entende-se insuficiente um estudo puro e simples do orçamento-programa que não adentre, na medida do possível, naquilo que se denomina *orçamento tradicional*. Sobre esse, salienta-se que, de modo geral, ele não desempenha funções essenciais para a administração do governo, notadamente nos tempos atuais, quando é cada vez mais acentuada a participação do Estado na economia como um todo. Orçamentos tradicionais, principalmente, classificam os gastos administrativos com objetivos de controle legal e contabilidade pública. Para Cava (1975), os sistemas de controle orçamentário têm

evoluído à medida que o setor público tem participado com intensidade na vida social e econômica dos países. Inicialmente, quando a Fazenda pública tinha um papel eminentemente passivo, as atividades de controle eram incipientes e sua ação não era de transcendental importância. Posteriormente, quando o Estado assumiu um papel redistributivo, as atividades de controle passaram a ser orientadas, fundamentalmente, em direção ao âmbito formal, identificando o termo *controle* com os seguintes conceitos: “a) controle da legalidade da despesa; b) controle da moralidade dos funcionários; c) controle dos procedimentos administrativos”.

Numa comparação levada a efeito por Jaliff (1973) entre orçamento-programa e orçamento tradicional, após evidenciar que “tradicionalmente, o orçamento regula o comportamento financeiro do setor público, seguindo os mecanismos legais estabelecidos, e que, com isso, é apenas um plano financeiro que detalha os gastos a realizar e seu financiamento”, o autor arremata indagando sobre se o plano de ação do setor público é somente a resultante do processo de captação de recursos e seu investimento, ou é somente um aspecto financeiro.

Positivamente, parece que a questão vai além do que o esse autor se interroga. Entre os novos esquemas para melhorar a preparação dos orçamentos, um está incorporado ao conceito de Sistema de Planejamento, Programação e Orçamento - PPBS - originado nos Estados Unidos, e outro, com sigla diferente, mas com a mesma filosofia de trabalho, denominado SIPPO (denominação dada por C.M. Drury ao guia canadense de orçamento, que significa, conforme tradução de Teixeira Machado, Sistema Integrado de Planejamento, Programação e Orçamento). Essas técnicas são, em essência, um mecanismo para relacionar vantagens e custos das atividades governamentais e para enumerar e medir os benefícios das despesas governamentais.

Tanto o PPBS como o RCB - *Rationalisation des Choix Budgetaires*, traduzido para o português como Sistema de Racionalização do Orçamento e a Administração por Objetivos, quer no setor público, quer na empresa privada, visam, especialmente, enfatizar as ações a empreender e os resultados a alcançar num programa de trabalho (Belchior, 1976). Segundo o autor, trazendo à tona as definições, conforme o Ministério da Economia e Finanças da França,

é um conjunto de métodos e procedimentos para decisão com conhecimento de causa que: a) visa a assegurar coerência entre as decisões elaboradas dentro de um mesmo setor ou em setores diferentes; b) dá precisão às conseqüências de toda sorte das diferentes escolhas possíveis, em todos os casos em que isto seja possível; c) explicita a ligação entre os objetivos perseguidos, representados por indicadores numéricos, e os meios propostos para os alcançar.

Continuando, Belchior (1976) afirma que o Sistema de Racionalização do Orçamento pretende, pois, aclarar as decisões ao assinalar que essas devem referir-se, simultaneamente, aos objetivos e aos meios para atingi-los. Para tanto, é preciso conhecer: a) os fins e os objetivos perseguidos; b) que meios escolher para se chegar a eles e que objetivos complementares serão atingidos simultaneamente; c) que procedimentos devem-se adotar para tornar essas escolhas efetivas aos diferentes níveis de decisão, para pôr em ação esses meios e para permitir o controle dos resultados, o que assegurará uma gestão eficiente.

No orçamento-programa, além das classificações tradicionais da receita por fontes e das despesas por instituições e por objeto do gasto, encontram-se as despesas classificadas por funções e por categorias econômicas, essa última também usada para a classificação da receita. Outro aspecto importante do orçamento-programa é que, nas ações a empreender, devem ser considerados: a) custos unitários dos serviços; b) medição de trabalho física e financeira, com o prévio estabelecimento de unidades de trabalho; c) identificação de unidades de medidas físicas das realizações; d) medidas do progresso e do rendimento físico das ações; d) definição dos indicadores lógicos de rendimento (Belchior, 1976). Arremata o

autor dizendo que a técnica do orçamento-programa em nível nacional, desenvolvida a partir dos últimos anos da década de 1950, recebeu, desde logo, decidido apoio da Organização das Nações Unidas, que a considerou como um precioso instrumento para planejamento do desenvolvimento econômico, recomendando a sua adoção nos países da Ásia, África e América Latina. Também países altamente desenvolvidos, como os Estados Unidos, reconheceram a utilidade do orçamento-programa e, já em 1951, reformularam o seu orçamento para “indicar os programas e as atividades conforme cada solicitação de crédito, e apresentar os dados relativos ao volume de trabalho e a outras realizações em termos descritivos”.

Novick (1965), estudando os problemas relativos a um orçamento-programa, salienta que a função exclusiva e única de um orçamento por programa é a de colocar em prática as conclusões de uma concepção política mediante a determinação de recursos para sua realização. Mais adiante, acrescenta que a vantagem principal de um orçamento-programa é que permite sua execução e controle com mais eficiência e eficácia ao: “1 - proporcionar uma estrutura para definir com mais clareza as diversas possibilidades entre as que tem que escolher; e 2 - criar um sistema de informação que ajude a medir os custos em relação com as realizações”.

Como se vê, essa técnica só é passível de apresentar resultados satisfatórios se se atrelar à definição de objetivos a serem atingidos mediante a execução do orçamento. No que diz respeito ao sistema de informações, convém acrescentar que sua eficácia é ditada através de relatório periódico, que, segundo Machado Jr. (1973), possibilite à administração conhecer a fração efetivamente concluída da carga de trabalho programada e o custo incorrido, podendo mesmo chegar a dois tipos de custos:

Prospectivo, isto é, calculado na fase da elaboração e com o qual a administração pensa realizar as obras e obter os serviços; *efetivo*, ou seja, o custo final, realmente obtido ao encerramento do exercício, ou na conclusão da obra, ou no término do serviço.

Para o professor Machado Jr. (1973), a comparação entre os dois custos poderá, sem dúvida, fornecer ao processo de elaboração orçamentária um padrão de alto valor para comparação das propostas parciais das diversas unidades administrativas de um governo e uma base para cotejar a eficiência e a economia das ações do governo, em relação às do setor privado da economia nacional.

Para Jaliff (1973), o programa orçamentário deve conter os seguintes passos:

- 1 - *definição das metas e objetivos que pretende alcançar;*
- 2 - *definição e quantificação das ações concretas com que se alcançarão as metas e objetivos que pretende alcançar;*
- 3 - *determinação da unidade organizativa do setor público que se encarregará de realizar o programa, com a análise de sua capacidade operativa;*
- 4 - *plano de ação, indicando como se executará o programa, e incluindo o cronograma de ações e realizações;*
- 5 - *determinação do custo direto, global e unitário, das ações a realizar; cálculo complementar do custo financeiro que incide no ano fiscal;*
- 6 - *determinação dos custos indiretos nos serviços de direção e administrativos que se requerem para apoiar o programa;*
- 7 - *determinação das fontes de financiamento do programa e sua quantia; e*
- 8 - *elaboração do cronograma financeiro, por totais e por fontes de financiamento.*

A estrutura programada do orçamento-programa é um arranjo organizado de métodos relevantes dentre alternativas competitivas do programa, em que cada entidade dirige-se para uma missão, que consta de um conjunto de objetivos aos quais o governo destinará seus recursos. A estrutura engloba todas as atividades e responsabilidades de um órgão. Os meios pelos quais cada instituição pode conseguir sua missão são denominados *programas*. Métodos alternativos, técnicas ou meios que estão à disposição para executar as operações dos programas são chamados *subprogramas*. Como elementos de estruturas devem-se entender

todos os recursos colocados ao alcance das instituições, tais como material, pessoas e equipamentos disponíveis para efetuar as tarefas sugeridas pelos subprogramas.

Entende-se, pois, que o orçamento-programa é um meio que possibilita aos administradores conhecer os objetivos a serem cumpridos, as metas pretendidas, os custos globais e unitários de cada tarefa e a magnitude das ações que se realizarão para alcançá-los. Além do mais, o seu raio de atuação vai desde a tarefa de precisar até a de definir a responsabilidade das unidades administrativas executoras. Assim, essas unidades passam a contar com um instrumento mediante o qual definem seus programas de trabalho, expressos em termos físicos e financeiros, a fim de orientarem sua ação e controlarem os resultados obtidos.

Em termos gerais, pode-se antecipar que a técnica de orçamento-programa tem por finalidade permitir uma mobilização máxima e mais produtiva dos recursos colocados à disposição das organizações, uma vez que a sua base reside na apropriação de custos globais e unitários dos programas e subprogramas, paralelamente ao acompanhamento do desenvolvimento físico dos projetos e atividades.

Para Novick (1965), o significado da expressão orçamento-programa não tem adquirido uniformidade através do uso geral. No seu entender, o problema pode ser visto dos mais diversos ângulos, dependendo, logicamente, das várias interpretações que lhe são dadas. Assim, a questão pode ser analisada das seguintes formas:

1 - para alguns, o termo se refere simplesmente à reestruturação das partidas orçamentárias com uma classificação dos custos em categorias mais significativas;

2 - para outros, um orçamento opor programa é o que emprega uma perspectiva temporal mais ampla que a habitual no orçamento federal atual, cuja projeção antecipada se limita a um ano;*

3 - para outros mais, o conceito programação orçamentária compreende, adicionalmente, o uso da análise custo-benefício, uma relação lógica e medida entre insumos e resultados; e

4 - finalmente, há quem entenda o termo agregando a todos os conceitos anteriores um elemento significativo: as medidas para dar vigência às decisões assinaladas por meio de estipulação apropriadas sobre a instrumentação. Tais medidas podem incluir, por exemplo, a reorganização institucional para colocar funções administrativas de importância sob a jurisdição da autoridade encarregada das decisões programáticas finais. Com ou sem reorganização, deve haver sistemas de transmissão de informação e trocas na estrutura do poder, na medida necessária para assegurar que as decisões programadas fiquem a cargo das entidades responsáveis por sua execução.

* O autor refere-se ao orçamento vigente nos Estados Unidos em 1965, época da publicação de seu livro.

Afora as discordâncias no modo de interpretação do tema em análise, Machado Jr.(1969) esclarece que o método de elaboração do orçamento baseia-se principalmente na aplicação à gestão orçamentária de três classes de considerações inter-relacionadas:

- I - estabelecem-se programas e atividades significativos para cada função confiada a uma organização ou entidade, a fim de indicar exatamente os objetivos perseguidos pelos diversos órgãos;*
- II - o sistema de contas e de gestão financeira passa a ser correlacionado com essa classificação; e*
- III - em relação a cada programa e suas subdivisões operacionais, estabelecem-se medidas de programas e de trabalho que permitam avaliar o rendimento.*

À vista dessas considerações, Burkhead (1971) salienta que o orçamento-programa é o tipo de orçamento que apresenta os propósitos e objetivos para os quais os créditos se fazem necessários, os custos dos programas propostos para atingir aqueles objetivos e dados quantitativos que meçam as realizações e o trabalho levado a efeito em cada programa.

No entendimento de Lima (1970), o orçamento-programa tem por finalidade assegurar uma maior flexibilidade de ação à administração da sua execução, em razão da clareza da terminologia dos seus termos, permitindo aos seus operadores e interessados pela sua informação, gestão e controle, fácil domínio de seus conceitos, facilitando também a estrutura do plano de classificação orçamentária.

2.2.4 Objetivos e vantagens do orçamento-programa

O orçamento-programa não é simplesmente um instrumento político, como já foi referenciado anteriormente. É, sim, um método destinado a organizar as informações para ajudar as pessoas que têm sob sua responsabilidade o encargo de manipular recursos públicos, a fim de que possam tomar melhores decisões, em benefício dos objetivos perseguidos pela administração pública ou privada. Como técnica, o seu emprego, na prática, varia de conformidade com a natureza organizacional das entidades que buscam aplicá-la.

No nível de objetivos das organizações, Lima (1970) aponta os seguintes:

- 1º - os que procuram obter maior eficiência e economia na execução dos serviços, tarefas e ações de uma entidade;*
- 2º - os que tenham a mensurar o custo dos serviços, tarefas e ações que se realizam para o cumprimento de um trabalho previamente estabelecido; e*
- 3º - os que pretendem utilizar o orçamento como um instrumento efetivo de planejamento, operação e execução de programas de trabalho estabelecidos para período de médio e longo prazo.*

Em função do planejamento, a técnica do orçamento-programa constitui um documento fundamental e básico. As vantagens vinculadas à implantação eficiente dessa técnica devem permitir, em primeira instância, melhores decisões de planejamento. Com isso, será possível estabelecer com bastante precisão análises de custo-benefício, pois esse instrumento, além de consignar recursos financeiros para a realização de serviços públicos, deve estabelecer metas físicas a serem alcançadas. Com essa sistemática, ao contrário de se indagar do administrador como ocorre na elaboração dos orçamentos tradicionais, quanto necessitam em termos monetários e em recursos humanos e materiais para executar programa de trabalho sob sua responsabilidade, pergunta-se quais são os principais objetivos a serem cumpridos em função dos programas, subprogramas, atividades e projetos a serem executados.

Por outro lado, também é igualmente válida para o desempenho de um correto orçamento a utilização de uma adequada técnica de planejamento, pois a elaboração de um

orçamento para um ano qualquer exige avaliação dos programas em termos de recursos necessários nos anos seguintes. Aliás, conforme já se salientou, como os fundos disponíveis são sempre limitados, compete às autoridades dispor de estratégias suficientes e aceitáveis que permitam escolher, dentre as muitas necessidades para uma só verba, a melhor alternativa de emprego. Aqui, deve-se chamar a atenção para o fato de que o planejamento, quando bem elaborado e adaptado à realidade do momento, sem dúvida, será da mais alta valia para as autoridades que lidam com os orçamentos, haja vista que, conforme salienta Walker (1945), o próprio orçamento é um “plano de ação”.

Dessa maneira, ao despertar no administrador o significado prático do planejamento, o orçamento-programa induz à racionalização na aplicação de recursos, vinculando-os em relação aos objetivos ou metas a serem traçadas. Entretanto, no entender de Lima (1970), as vantagens dessa técnica não param aí. Entre outras, o autor salienta que:

- 1º - manifesta as deficiências de uma administração, criando, em consequência, condições para que essas deficiências sejam superadas;*
- 2º - constitui importante fator de melhoramento da organização administrativa, pela identificação de duplicidade de funções e pela possibilidade de uma maior coordenação através da racionalização de métodos e procedimentos administrativos;*
- 3º - permite estabelecer a coordenação entre a fixação de metas gerais a médio e longo prazos, com as atividades e os projetos a serem desenvolvidos no exercício financeiro, desaparecendo o hiato entre os objetivos gerais traçados e os programas de ação imediata a serem cumpridos.*

Além dessas evidências e, de acordo com o que foi tratado no seminário de orçamento de 1977, conforme Silva (1979), o desempenho satisfatório das funções orçamentárias dentro de uma concepção moderna determina certos requisitos fundamentais, entre os quais, para efeito deste trabalho, foram selecionados os seguintes:

- a - tratando-se de instrumento da ação do setor público e constituindo a ação pública parte importante da ação total de um sistema econômico, tanto em sua elaboração como nas demais etapas do processo, o orçamento deve inspirar-se no contexto global ao qual se aplica;*

- b - devem existir o equilíbrio e a compatibilização entre os objetivos reais a serem viabilizados com a despesa e o respectivo financiamento, para evitar que o que se deseja alcançar com aquela, se fruste pelo último;*
- c - seus marcos de referência deverão constituir instrumentos com horizontes mais amplo, para assegurar uma continuidade de propósito que permita concretizar e alcançar objetivos inviáveis no curto lapso de um orçamento;*
- d - deve inserir-se no contexto dos instrumentos de curto prazo que lhe permita estabelecer a coerência e assegurar a exequibilidade global, setorial e regional e a compatibilidade com as demais áreas decisivas para a execução das ações econômicas, como são a monetária e financeira, a de comércio exterior, a oferta de bens e serviços e a oferta e demanda de emprego;*
- e - deve contar com uma estrutura programática que permita um relacionamento da atividade orçamentária com o Sistema, nos diferentes setores, de tal forma a facilitar a compatibilização e a identificação da responsabilidade pública na consecução de objetivos e metas;*
- f - deve conter aspectos reais na sua programação, tanto no que respeita a metas como a recursos sendo o financiamento uma expressão consolidada dos custos;*
- h - ser suficientemente centralizado para a análise e tomada de decisões de caráter geral e com um grau de descentralização que permita a agilidade e oportunidade nas ações, principalmente quanto à execução e administração orçamentária;*
- j - contar com um sistema de acompanhamento que permita seguir a realização dos fatos orçamentários programados em termos reais financeiros e agir oportunamente quando se observam distorções, devendo vincular-se ao acompanhamento e ao registro contábil como complemento do aspecto real da execução;*
- k - o sistema de acompanhamento deve proporcionar apoio à administração orçamentária em todas as dimensões e níveis programáticos, como também possibilitar a avaliação de resultados que constituirá a base para o novo orçamento.*

2.2.5 Origem do orçamento-programa

Já foi salientado anteriormente que um dos aspectos mais importantes do orçamento público é o da sua utilização como instrumento para dirigir a economia de uma nação e que o seu grau de influência varia de país para país, de acordo com a importância do setor público no contexto da atividade econômica pública e privada.

Diante dessas evidências, isto é, da crescente interação do Estado na economia como um todo, surgiu a técnica de orçamento-programa, inicialmente baseada, sobretudo, no tipo de

orçamento econômico surgido com o modelo econômico keynesiano, que ainda hoje é utilizado por alguns países da Europa.

Para Machado Jr. (1977), muito embora essa técnica orçamentária, comparativamente com a utilizada no orçamento-programa, apresente falhas, no orçamento econômico pode-se perfeitamente “compreender o processo econômico a longo prazo de uma nação como um todo, em uma tentativa de fortalecer a ação governamental para aqueles setores aos quais a iniciativa privada se mostra pouco interessada”.

Como, entretanto, o tipo de orçamento mencionado não tem nenhuma coordenação programática, a utilização entre nós da técnica de orçamento-programa ou por programa, como é tratada por certos autores, está alicerçada, inicialmente, na moldura do orçamento econômico, cujo escopo principal é consolidar a programação a longo, médio e curto prazos da economia nacional, e em cujo instrumento as transações governamentais dividem-se em dois grupos básicos: as correntes e as de capital.

Para Tombini (1978), um dos primeiros trabalhos no Brasil, relativamente à introdução do orçamento-programa, foi desenvolvido no estado do Rio Grande do Sul, tendo como suporte legal o decreto nº 14.099, de 31 de agosto de 1962, que estatuiu normas para a coordenação e planejamento dos serviços, investimentos e aplicações financeiras do Estado, tendo em vista a elaboração do Plano Quadrienal de Serviços e Investimentos Públicos.

Estudando o conteúdo do referido decreto, que introduziu expressamente a técnica de orçamento-programa no Brasil, pode-se ver que o art. 2º e o seu inciso IV estabelecem:

Art. 2º - os planos quadrienais de serviços e investimentos conterão as seguintes partes:

IV - orçamento-programa - a fim de ser elaborado o orçamento, as Secretarias de Estado, autarquia e órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo relacionarão os programas que têm em vista realizar em cada exercício, destacando as várias atividades necessárias para dar cumprimento aos mesmos. Indicarão, outrossim, os custos dos programas separando as despesas de transferência de custeio e as de

formação de capital. Deverão ser caracterizados finalmente, os recursos financeiros indispensáveis à execução dos programas, fazendo-se a sua distinção segundo as fontes de onde provenham tais sejam:

a - orçamento estadual e créditos adicionais

b - recursos próprios

c - produto de empréstimos

d - contribuição provindas dos governos federal e municipal

e - outras fontes de receita.

O Gabinete de Orçamento e Finanças da Secretaria da Fazenda adaptará o orçamento segundo a moderna técnica da programação orçamentária, a fim de individualizar os programas a serem executados em cada exercício, bem como demonstrar os recursos materiais, pessoais e financeiros necessários para cumpri-lo.

Para Silva (1979), o trabalho desenvolvido no Rio Grande do Sul, por ser anterior à lei nº 4.320/64, que permitiu a implantação progressiva no Brasil da mesma sistemática então delineada, foi pioneiro e inclusive, de certo modo, influenciou no aparecimento da referida lei. Diz o autor que, na década de 1960-70, o Brasil, como em todo o mundo, “encaminhou-se para a adoção do orçamento relacionado ao planejamento na sua forma, ou seja, o orçamento-programa”.

Criou-se, então, o Sistema Nacional de Planejamento, baseado em estudos e relatórios de vários organismos de planejamento, como a Comissão de Estudos e Projetos Administrativos – Cepa - e a Comissão Nacional de Planejamento - Coplan.

2.2.6 Condições para a implantação do orçamento-programa

A *conditio sine qua non* para o uso correto da prática do orçamento-programa na administração pública implica, necessariamente, a modernização administrativa não apenas no seu aspecto legal, pois, de conformidade com Sampaio (1976), no que chamou de “país legal e país real”, as inovações pressurosamente acolhidas pelos nossos dirigentes são primordialmente políticas e a sua consagração quase sempre não passa do papel. Assim, o resultado dessa acolhida é a “grande distância entre o texto e a realidade, entre os códigos e os fatos, entre a norma e a prática”.

À vista disso, julga-se oportuno tecer alguns comentários no que diz respeito à aplicação, na prática, desse instrumento de planejamento e controle no Brasil. Sabe-se também que o processo de reforma administrativa vem-se arrastando mais acentuadamente na nossa administração pública desde a criação do Dasp, em 1939. Esse departamento foi concebido para exercer as funções de planejamento administrativo, administração orçamentária, administração de pessoal e dar normas às compras governamentais, conforme estabelece o decreto de criação do órgão, de 30 de julho daquele ano.

Para Jácome (1974), técnico da Comissão Econômica para a América Latina - Cepal, que estudou o planejamento administrativo para o desenvolvimento econômico e social da América Latina, em que pese o Dasp desenvolver uma “estratégia de centralização” como tentativa de reforma vertical da Presidência da República aos demais níveis de governo, “foi um ponto de partida da criação, nesse país, de um movimento de modernização administrativa, impulsionado por uma elite de técnicos em administração, que conseguiram criar uma verdadeira corrente de reformador na administração pública no Brasil”.

Wahrlich (1974), estudando a reforma administrativa das décadas de 1930 e 1940, diz que a “característica reformista mais marcante desse período foi a ênfase na reforma dos meios (atividade de administração geral) mais do que na dos próprios fins (atividades substantivas)”.

Com a debilidade progressiva do poderio *daspeano* já sobejamente conhecida no processo de modernização administrativa, principalmente considerando o Dasp como órgão centralizador de ações tão à moda getulista, coube aos governos pós-Getúlio e pré-revolução desenvolver medidas modernizadoras que, via de regra, eram bloqueadas pelo poder Legislativo. Conforme salienta Mitraud (1977), essas medidas “esbarravam em diversas dificuldades, a ponto de somente se registrar, até 1967, a implantação de medidas modernizantes isoladas, desligadas das pretensões gerais que caracterizaram o período

anterior”. Entretanto, apesar dessas esporádicas medidas, para o autor, “foi notável o avanço conseguido em termos de concepção, pois os diversos estudos para reorganização geral da administração tornaram possíveis as modificações fundamentais introduzidas em 1967”.

Definitivamente, em 25 de fevereiro de 1967, ainda, portanto, no governo do presidente Castelo Branco, foi institucionalizada no país a Reforma Administrativa, que, no entender de Souza (1975), pode ser conceituada da seguinte maneira:

É um processo permanente e dinâmico de transformação de atitudes, processos, sistema de estruturas administrativas que se insere no contexto político, econômico e social de um país e que constitui meio indispensável para aumentar a eficácia e a eficiência do setor público na busca de melhor cumprimento de todos os objetivos visados pelo Estado, tanto os que constituem a sua razão de ser como aqueles que a conjuntura política demanda.

O porquê da Reforma Administrativa estribou-se sobretudo na abertura da autoridade executiva, através de uma rigorosa política de desconcentração, capaz de restituir aos órgãos centrais sua função diretora, orientadora e normativa e de transferir aos órgãos locais - que estão em contato direto com o público e com os problemas - a autoridade necessária à solução da administração ordinária.

Dias (1968) aponta nove pontos para a existência da reforma, quais sejam:

Primeiro - o Serviço Público Federal compreende a maior, a mais diversificada e a mais complexa organização do país. Por conseguinte, as dificuldades em administrá-lo eficientemente não encontram paralelo no território nacional.

Segundo - a organização do Serviço Público federal está defasada para com as necessidades de hoje - como já estava para as de ontem - e não atende ao que a coletividade está a exigir - em grau sempre crescente - para amanhã. Qualquer hesitação em equacionar o problema administrativo e começar a solucioná-lo representa desperdício pelo qual para a coletividade em proporções sempre crescentes.

Terceiro - afora um esforço inicial, limitado e fugaz do DASP, nada mais de consistente se fez para dar continuidade a um trabalho sistemático de aperfeiçoamento do serviço público. Há esforços parciais e de muito mérito, mas apenas temporários ou de âmbito também restrito.

Quarto - os meios têm gradativamente se sobreposto aos fins, o acessório ao principal, o burocratismo à ação.

Quinto - a excessiva centralização administrativa decorre da falta de planejamento, de diretrizes, de organização competente do centro de direção administrativa, fatores que levam os dirigentes superiores a ficarem entulhados de casos - com a predominância do 'processo', dos 'canais competentes' do 'burocratismo' - diluindo-se a responsabilidade dos agentes, tornando-se morosas as operações e encarecendo-se os custos. Os órgãos da periferia - que estão mais próximos da coletividade ou dos problemas - têm sua ação tolhida, entorpecida.

Sexto - afora os Ministérios Militares e o Ministério das Relações Exteriores, os demais Ministérios não contam com corpos de direção e assessoramento preparados para o desempenho de suas funções e formando quadros estáveis, em cuja composição prevaleçam os princípios de bom recrutamento, seleção e contínuo aperfeiçoamento.

Sétimo - o planejamento precisa ser institucionalizado como moderno método de bem administrar; o orçamento precisa, de um lado, das objetividade ao planejamento através do mecanismo do orçamento-programa, e, de outro, traduzir a compatibilização entre o que se deseja e o que se pode realizar; o desembolso de caixa do Tesouro deve ajustar-se ao programa e à disponibilidade de recursos financeiros, de modo que o ritmo das realizações do Governo não sofra interrupções ou acarrete impontualidade na satisfação das obrigações regularmente assumidas pelos administradores.

Oitavo - são insatisfatórios os sistema de controle de que dispõe a administração, tanto no que respeita a execução dos programas como no que tange a responsabilidade financeira e orçamentária dos agentes.

Nono - a Reforma terá de ser ampla, abrangedora, ter caráter de profundidade, ser realizada por etapas, ter sentido funcional, antes do que estrutural, e precisará contar com recursos e meios de cuja metódica aplicação possa decorrer efetivo aumento de produtividade.

O presente estudo acolhe a opinião de Dias (1968), que afirma que o “‘tripé’ em que se apóia a reforma planejamento, orçamento-programa e programação financeira de desembolso ensejará remover o represamento resultante dos erros e das protelações passadas”.

Como decorrência dessa máxima, o parágrafo 1º do art. 10 do decreto-lei nº 200 estabelece:

- § 1º - A descentralização será posta em prática em três planos:*
- a - dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;*
 - b - da Administração Federal para a das unidades federadas quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênios;*
 - c - da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.*

Além da incontestável vantagem da *performance* do orçamento-programa decorrente de atividades descentralizadas, outro fator de notória importância para o seu fiel desempenho diz respeito ao controle. Assim, encontra-se no art. 13 do mesmo decreto:

Art. 13 - O controle das atividades da administração federal deverá exercer-se em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

a - o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b - o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

A incursão realizada pelo aspecto formal da Reforma Administrativa teve como finalidade precisar para os leitores os pontos que se julgou mais relevantes para a correta implantação da técnica de orçamento-programa no seio da administração pública. Outra intenção também não se teve senão procurar apontar *a priori* o ceticismo que alguns estudiosos da administração pública nutrem sobre a eficácia da reforma, especialmente, quando ela procura dar realce à *descentralização* de poderes.

Vieira (1974), estudando não propriamente os reflexos da reforma, mas os mecanismos financeiros das transações intergovernamentais, é de parecer de que o fenômeno descentralização tornou-se de grande profundidade e que seu entendimento conceitual representa

um dos mais complexos no campo da ciência política e da administração pública”, pois se a mesma apresenta-se sobretudo como uma questão de distribuição de poder, pode-se pressupor a existência de diferentes graus de descentralização de vários sistemas político-administrativos em postos específicos do contínuo, em função do grau de descentralização apresentado por esses sistemas.

Usando as palavras do citado autor, pode-se dizer que, por se tratar de qualquer “valor ou grandeza na escala centralização-descentralização”, a descentralização não se constitui

num conceito puro, no sentido de que possa haver sistemas nos quais as variáveis centralização ou descentralização sejam absolutas ou exclusivas.

Por fim, ainda o mesmo Vieira (1974) diz que a “rigor, somente com a transferência, por parte do poder central, de parcelas de sua capacidade de decisão verificar-se-á a verdadeira descentralização político-administrativa. Quando a transferência se refere a parcelas de ação ou execução, surgirá a desconcentração que, embora modalidade e instrumento de descentralização, não corresponde à descentralização político-administrativa em seu grau mais elevado”.

Matos (1966), estudando descentralização e delegação de autoridade, que considera termos sinônimos, salienta que “a descentralização como consequência de desenvolvimento, todavia, não se verifica pela simples multiplicidade de estruturas departamentais, pois esse expediente só lograria manter o processo decisório dentro da mesma perspectiva geral de decisão centralizada”. Por outro lado, é válido o seu ponto de vista de que o que caracteriza a descentralização é a progressiva tendência de que os problemas sejam decididos na própria área de realização do trabalho, em cima do fato, na linha executiva, e não por órgãos centrais, distantes da realidade.

Chacon (1976), em ensaio desenvolvido sobre o federalismo aparente e unitário, procura demonstrar que o Estado brasileiro, desde o período colonial, sempre foi centralizador das decisões administrativas, isto é, as decisões obedeceram ao sempre ao sentido vertical, de cima para baixo. Cita, inclusive, uma passagem em que o visconde do Uruguai, ao se reportar ao problema da *descentralização*, sugeriu que era preferível uma centralização excessiva do que uma descentralização, pois esta última tendia sempre para a subversão e desorganização administrativa.

Para Garcia (1977), antes de a reforma ser um discurso modernizante, será, mais do que nunca, um discurso fayolista, pois Fayol, se não foi o primeiro, foi um dos primeiros a afirmar a necessidade da descentralização das execuções, à medida que o Estado fosse se modernizando. Mais adiante, acrescenta o autor que “se a história do Estado brasileiro é a história de um Estado cada vez mais burocrático-autoritário, no plano da administração, não poderia dar outra coisa senão uma história cada vez mais centralizada, em que todo o poder está no Executivo”. Arremata, ainda, dizendo que o que existe na realidade, em matéria de reforma administrativa, nada mais é do que uma descentralização de execução, ao invés de uma descentralização propriamente dita, implicando, por assim dizer, uma virtual centralização de controle.

O propósito do desfile dos pontos de vista aqui arrolados não é outro senão colher subsídios para verificar em que condições foi e está sendo aplicada a técnica do orçamento-programa. Falou-se repetidamente em *descentralização* e em *controle*. Quanto à descentralização, tem-se uma idéia do que está se passando, contudo, quanto ao controle, percebe-se certa confusão. Sabe-se também que o êxito de uma administração descentralizada está estreitamente ligado a um racional sistema de controle.

No decreto-lei nº 200, mais precisamente no seu art. 13, fala-se abertamente em controle. Indaga-se agora: Que tipo de controle é esse? Programático? Financeiro? Administrativo? Ou de resultados? Serão eles exclusivos ou mutuamente exclusivos? Eis as questões que terão de ser respondidas por trás do que se chama *Reforma Administrativa*.

2.2.7 A introdução do orçamento-programa no Brasil

Embora desde 1965 o orçamento da União já se apresentasse classificado por funções e subfunções, o orçamento-programa teve seus princípios claramente delineados e estatuídos quando da assinatura do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que disciplinou os aspectos orçamentários, referindo-se expressamente ao orçamento-programa. Posteriormente,

o decreto nº 71.3253, de 9 de novembro de 1972, dispondo sobre a criação do Sistema de Planejamento Federal, que integrou os sistemas de planejamento, orçamento e modernização administrativa, veio consolidar a implantação do orçamento-programa no país.

Mais recentemente, a matéria está representada mediante as normas contidas nas seguintes portarias: nº 9, de 28 de janeiro de 1974, emitida pela Secretaria de Planejamento; nº 4, de 12 de março de 1975, e nº 25, de 14 de junho de 1976, expedidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças da citada Secretaria de Planejamento.

Do ponto de vista constitucional, cabe ao Congresso Nacional votar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual da União (Constituição, art. 48, inciso II). O orçamento fixa as despesas e prevê ou estima as receitas que devem cobri-las, de acordo com a carga tributária já autorizada em outras leis; quanto às despesas, o orçamento estabelece o máximo, que só por lei pode ser alterado. Já, com relação às receitas, a lei orçamentária apenas faz as estimativas estabelecendo um quantitativo, que pode ser excedido, desde que nos termos das leis que instituíram e autorizaram tais arrecadações.

A Lei Maior, na seção II - Dos Orçamentos, art. 165, estabelece que “leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais”. O parágrafo primeiro desse artigo diz que “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. Cabe ressaltar ainda que o parágrafo 8.º, do art. 165, estabelece que “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Em 17 de março de 1964, foi aprovada a lei que veio consolidar no Brasil, para os níveis federal, estadual e municipal, a estrutura econômica das contas, estatuidando normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. CÔRE (1975), estudando o conteúdo dessa lei, salienta que “representou um verdadeiro ponto de inflexão na trajetória da função orçamentária no Brasil”.

Machado (1977), ao observar os seus fundamentos legais, é de parecer de que essa lei não pode ser considerada propriamente uma lei de orçamento por programas, como alguns técnicos a julgam, pois, apesar de ter dividido a programação governamental em dois tipos de contas - corrente e de capital - na prática, o que houve foi uma excessiva “preocupação em condicionar as despesas à classificação das receitas como também uma extrema vinculação das primeiras às segundas”.

A validade dessa argumentação pode ser atestada logo no art. 1º da citada lei, quando assim se expressa: “Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso XV, letra b, da Constituição federal”.

Percebe-se, assim, que a preocupação inicial da lei em causa foi de agrupar o orçamento e a contabilidade num único sistema de controle. Com efeito, Machado Jr. & Reis (1986), evidenciando o pensamento de alguns estudiosos da matéria, que consideram o “orçamento ligado intrinsecamente ao planejamento”, têm posição firmada de que o

orçamento não pode aparecer como um subproduto do planejamento nem da contabilidade. Na prática, deve operar como a ferramenta de ligação entre os sistemas de planejamento e de finanças. Com isso, torna possível a operacionalização dos planos, porque os monetariza, isto é, coloca os planos em função dos recursos financeiros disponíveis. É assim que o

orçamento faz com que o planejador tenha os pés no chão, em face das disponibilidades dos recursos financeiros.

Entende-se, pois, que o objetivo maior da lei nº 4.320/64 está contido em seu art. 2º:

“Art. 2º - A Lei de orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidades, universalidade e anualidade”.

Através do parágrafo 2º do artigo supracitado, esse diploma legal estabelece que acompanharão a lei de orçamento, entre outros quadros: “III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços”.

Ainda no que diz respeito ao art. 1º da lei em questão, quando se verifica que é dada ênfase especial ao controle em detrimento da programação orçamentária, percebe-se claramente que o aludido diploma legal não guarda consistência com a teoria do orçamento-programa. A razão de tal evidência liga-se ao fato de que a preocupação principal é envolver o controle dos meios, ao passo que, com a técnica do orçamento-programa, a preocupação principal é alcançar os fins, figurando o controle dos meios em segundo plano, pelo menos teoricamente.

Independentemente de ser ou não a lei nº 4.320/64 aplicável à técnica de orçamento-programa, tem-se notícia de que a menção expressa a esse instrumento de trabalho como técnica orçamentária a ser utilizada pelo governo federal somente ocorreu com o advento do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelecendo diretrizes para a Reforma Administrativa, etc.

A utilidade da técnica de orçamento-programa pode ser evidenciada quando se atenta para as palavras de Machado (1986), que diz: “Uma das boas idéias surgidas com o orçamento econômico foi, sem dúvida, a da programação a longo e médio prazos, resultando

no Brasil, por disposição do Decreto-Lei nº 200/67, a exigência do orçamento plurianual de investimentos, a seguir consagrado na Constituição política e regulamentada pela lei federal”. Em verdade, acrescenta ainda o autor, a programação a qualquer prazo resulta do próprio conceito de orçamento por programas, pois não se poderia conceber esse tipo de orçamento sem uma programação física adequada, uma vez que ele estabelece, melhor do que qualquer outra ferramenta administrativa, a ligação entre a programação física indispensável aos objetivos a alcançar e a programação financeira de que resulta a expressão monetária da primeira.

Em seu art. 7º, esse dispositivo estabelece que “a ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional”, norteando-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos: “a - plano geral de Governo; b - programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual; c - orçamento-programa anual; d - programação financeira de desembolso”.

Paixão (1977), raciocinando sobre o processo orçamentário brasileiro, salienta que a técnica de orçamento-programa adotado pelo governo federal a partir de 1967 constitui uma etapa marcante no aperfeiçoamento do processo orçamentário brasileiro. Consubstanciando essa assertiva, encontra-se no art. 16 do documento em análise : “Art. 16 - Em cada ano será elaborado um orçamento-programa, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual”.

Para que o orçamento pudesse, efetivamente, atingir esse objetivo de “execução coordenada”, o decreto-lei nº 200/67 instituiu o Sistema de Planejamento e Orçamento, que possibilitou notável racionalização do processo orçamentário.

O decreto nº 71.353/72, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento Federal, no seu art. 1º, evidencia que as “atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização da Administração Federal ficam integradas no sistema de Planejamento que trata este decreto”. O art. 2º estabelece que são objetivos do Sistema de Planejamento os seguintes:

- I - coordenar a elaboração dos planos e programas gerais do Governo e promover a integração dos planos regionais e setoriais;*
- II - acompanhar a execução desse planos e programas;*
- III - assegurar, mediante normas e procedimentos orçamentários, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos para o estabelecimento de prioridades entre as atividades governamentais;*
- IV - modernizar as estruturas e procedimentos da Administração Federal objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência na execução dos programas do Governo;*
- V - estabelecer fluxos permanentes de informação entre as unidades componentes do Sistema, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais.*

Por último, o art. 3º determina que a integração do Sistema de Planejamento é composta por “todos os órgãos da Administração Direta e Indireta incumbidos, especificamente, de atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa”.

2.2.8 A classificação funcional-programática

Como consequência do aprimoramento da técnica orçamentária iniciada entre nós nos anos de 1940, com o decreto-lei nº 2416 - que aprovou um esquema de classificação discriminativo dos serviços principais do governo, dividido em subserviços -, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, através da portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do então Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, estabeleceu que a discriminação da despesa por funções de que trata a lei nº 4.320/64 “será utilizada nos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, elaborados para o exercício financeiro de 1976 e seguintes”.

Além do mais, coube àquela portaria estabelecer diferentes níveis de agregação, apresentando: “1 - um rol de funções, representando os objetivos genéricos do Estado; 2 - um

rol de programas, que estão associados a objetivos concretos; e 3 - um rol de subprogramas, representando objetivos parciais”.

A terminologia básica freqüentemente utilizada na técnica do orçamento-programa pode ser assim conceituada, conforme Machado Jr. (1986):

Função - é a divisão principal de todas as ações que o governo deve levar a cabo e identificar os serviços concretos e definidos prestados ao público.

Programa - é o instrumento destinado a cumprir objetivos de uma entidade e através do qual se estabelecem metas globais, quantificáveis em função de um resultado final, pela integração de recursos humanos, materiais e financeiros.

Subprograma - é a divisão de programas destinada a facilitar a execução de objetivos específicos de uma entidade e através da qual se fixam metas parciais quantificáveis em função de um resultado final, pela integração de recursos humanos, materiais e financeiros.

Atividades e Projetos - constituem um conjunto de ações destinadas a cumprir objetivos definidos e a produzir mediante utilização de recursos orçamentários, um resultado específico quantificável em função de metas gerais ou parciais estabelecidas em subprogramas e programa.

Em 14 de abril de 1999, com publicação no Diário Oficial da União de 15.04.99, é adotada uma nova terminologia a ser utilizada na técnica do orçamento-programa, conforme os dispositivos da Portaria n.º 42/99. Essa portaria atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1.º, do art. 2.º, e § 2.º, do art. 8.º, ambos da lei 4.320/64. Esse instrumento estabelece novos conceitos de função, programa, projeto e atividade e introduz o conceito de subfunção e operações especiais. Por se tratar de novos conceitos e modificações dos já conhecidos na técnica orçamentária, é importante observar o teor dos diversos dispositivos da Portaria 42/99:

§ 1.º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2.º A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3.º A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4.º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2.º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano pluriamual;

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Dois aspectos é importante que sejam ressaltados, em razão dessa nova norma: um, é a introdução do conceito de subfunção e, outro, a exclusão do conceito de subprograma, na classificação funcional-programática.

Observa-se que os dispositivos da Portaria n.º 42/99 são aplicáveis aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002. Esse fato, ou seja, a não adoção das mesmas regras ou metodologias com relação aos orçamentos públicos em todo o País, deixará uma lacuna, criando um descompasso, o que causará dificuldades para as análises das contas do setor público, já que a União, os Estados e o Distrito Federal trabalharão com 28 funções e 109 subfunções, a partir de 2000, enquanto que os municípios usarão esta nova metodologia apenas a partir de 2002.

2.3 O orçamento municipal e o controle social sobre sua gestão

Toda a gestão orçamentária, segundo as regras constitucionais vigentes em nosso país, deve ser controlada e fiscalizada no sentido de que o interesse social fique resguardado, já que as receitas públicas - componente orçamentário - originam-se do esforço contributivo da sociedade e, por imposição das leis, suas aplicações, que compõem a variável despesas públicas, também devem estar voltadas para a máxima social.

No sentido de permitir a prática do controle social sobre os orçamentos públicos de qualquer das três esferas de governo, a Constituição Federal estabelece que o controle será exercido pelo poder Legislativo, denominado de *controle externo*, e pelo controle interno de cada um dos três poderes de Estado. As disposições da Lei Máxima da nação elegem os Tribunais de Contas como organismos específicos de controle externo, auxiliando tecnicamente o Legislativo no exercício de uma de suas principais atribuições, que é o controle das arrecadações e aplicações de recursos dos contribuintes, cujos montantes estão nos orçamentos públicos.

A Constituição Federal entregou para os Tribunais de Contas dos estados a atribuição de exercer a fiscalização dos orçamentos dos Municípios, pois assim define seu o art. 31 e respectivos parágrafos:

Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1.º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2.º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3.º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4.º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos, ou órgãos de Contas Municipais.

Com esses dispositivos, todos os municípios do país, com exceção apenas do Município de São Paulo e do Rio de Janeiro, onde existia Tribunal de Contas Municipal antes da promulgação da atual Carta Constitucional, a fiscalização através de auditorias é de exclusiva competência do órgão estadual.

2.3.1 As origens dos Tribunais de Contas

A administração do patrimônio e a utilização dos dinheiros públicos são atos de poder político, praticados pelo governo de Estado, cujo exercício está afeto às autoridades governamentais.

No aspecto poder e autoridade, diz Azambuja (1963) que à autoridade, expressão dinâmica da ordem pública, denomina-se *governo*, sendo o terceiro elemento essencial à existência do Estado. A autoridade estatal distingue-se pelo fato de ser suprema, dotada de poder de coação irresistível em relação aos indivíduos e grupos que formam sua população e cujos objetivos, a causa final do poder, são: manter a ordem, assegurar a defesa e promover o bem-estar da sociedade; é realizar, enfim, o bem público. Contudo, o exercício do poder, não raro, induz a abusos, impondo-se, por esse motivo, a criação de controles para o uso do poder.

Montesquieu, o célebre autor do *Espírito das leis*, que se constituiu num dos maiores responsáveis pela organização do Estado moderno, mencionava que é uma verdade eterna a máxima de que todo homem que detém o poder é levado a dele abusar e ir até onde encontra limites. Dessa forma, para que não se abuse do poder, é necessário que, pelas disposições das coisas, o poder limite o poder

A busca de controles sobre o poder vem desde a Antigüidade. Ferreira (1974) refere que, em Atenas, havia uma Corte de Contas constituída de dez oficiais, eleitos anualmente pela Assembléia Popular, encarregada da fiscalização das contas públicas. Perante ela compareciam arcontes, senadores, embaixadores, sacerdotes, comandantes de galeras a fim de

prestar contas do dinheiro recebido e gasto, justificando as suas despesas. Muitas penas eram aplicadas como a proibição de testar e de exercer uma outra magistratura.

Na antiga Roma, o Senado tinha também, entre outras, a missão de apurar a responsabilidade dos que manuseavam o dinheiro público. Na Idade Média, foram criadas Câmaras de Contas, que participavam do Conselho do Rei. Comenta Ferreira (1974) que este, “cioso de sua fortuna, não deixava em vão que alguém se apropriasse indevidamente daquilo que deveria ser de direito integrante de seu patrimônio, sobretudo numa época em que se confundia o Estado com a posse do Rei”.

Modernamente, o controle das contas públicas é feito de vários modos, nos países. A doutrina não é unânime na classificação das formas de controle: alguns classificam os tipos de controle como órgãos fiscalizadores em legislativos, judiciários e administrativos; outros, conforme a anterioridade ou posterioridade do controle das contas. Há, ainda, a classificação defendida por Deodato (1963): a) dos países onde é designado um funcionário, com autoridade bastante e não sujeito ao Executivo; b) os que possuem os Tribunais ou Cortes de Contas. Entre os primeiros, estariam Inglaterra, Irlanda, Estados Unidos, Suíça, Dinamarca, Suécia, Chile, etc.; entre os segundos, França, Itália, Espanha, Bélgica, Japão, Brasil, Paraguai, Turquia.

Na realidade, de uma forma ou de outra e de uma maneira geral, todos os países adotam uma forma de controle que varia de acordo com o sistema político e governamental, tendo em conta as peculiaridades sociais e culturais de cada povo.

Na Inglaterra, o controle das contas é exercido pela Câmara dos Comuns através de uma comissão formada por quinze membros *Public Accounts Committee*, presidida por um componente da oposição, quase sempre ex-secretário do Tesouro. No entanto, a execução do controle está a cargo de um homem, o *Comptroller Auditor General*, alto funcionário, não

subordinado ao governo, mas ao Parlamento, que, no final de cada exercício, remete ao *Public Accounts Committee* o seu relatório, com a prestação de contas dos ministérios.

Nos Estados Unidos, conforme refere Deodato (1963), o controle é do Congresso, exercido por uma comissão fiscalizadora, chamada *General Accounting Officer*, que dispõe de poderes para se opor à ação administrativa, apreciando o mérito e a legalidade da despesa a ser efetuada. Os órgãos administrativos dependem desse *General Accounting Officer*, ou GAO.

Por sua vez, Ferreira (1974), comentando o sistema americano, com base em informes de Goodnow, em seu direito administrativo, menciona que a Câmara dos Representantes tem Comissões Técnicas, com o assessoramento de *Comptroller-General* nomeado pelo presidente da República com aprovação do Senado, que julgam os responsáveis pela administração das finanças públicas, através das contas por eles prestadas, recaindo este julgamento sobre a própria execução do orçamento em instância única e final.

Outros países entenderam de criar um órgão para o controle das contas públicas, o Tribunal de Contas, que surgiu na França em 1807; na Holanda, em 1820; na Bélgica, em 1831; na Itália, em 1862, estendendo-se, após, pelo mundo inteiro.

A Corte de Contas na França, estabelecida por Napoleão I, assemelha-se, em organização, ao Conselho do Estado, que é um órgão administrativo e consultivo. São inamovíveis os funcionários e conselheiros mestres. É dividida em cinco câmaras, com um procurador-geral assistido por advogados-gerais. Os seus arestos (acórdãos transitados em julgado) são decisões jurisdicionais, pois julga todos os obrigados a prestar contas. Porém, como alerta Deodato (1963), "não julga o prestador de contas, mas as contas, porque não julga a responsabilidade daqueles. Apenas contata a irregularidade ou não".

No sistema italiano, a *Corte dei Conti* tem três seções: uma de controle e duas jurisdicionais, isto é, uma controla os gastos e as outras julgam certas contas. O órgão examina os atos do Executivo, verificando se estão de acordo com a lei orçamentária. O veto é absoluto e o ato expedido é anulado. Segundo Deodato (1963), com uma reforma feita em 1934, o controle financeiro da Corte passou a ser preventivo e sucessivo. Pelo controle preventivo, no decorrer da execução orçamentária, verifica a regularidade dos atos praticados, determinando ou não o seu registro. A recusa leva o caso ao conhecimento do Conselho de Ministros, o qual pode devolver o ato à Corte, que, por sua vez, pode reformar a decisão inicial.

O controle sucessivo ou a *posteriori* é efetuado sobre as contas do exercício financeiro encerrado, com o julgamento das prestações de contas encaminhadas pelos ministérios. Todavia, Giuseppe Carbone, presidente do Tribunal de Contas da Itália, em conferência realizada no Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (06.04.94), afirmou que, por uma reforma constitucional efetuada em 1948, a Corte dei Conti passou a praticar atos jurisdicionados no julgamento de contas prestadas por todos os ordenadores de despesas dos ministérios, exercendo em sua plenitude um ato de jurisdição sobre as contas públicas italianas.

Na Bélgica, o controle do Tribunal de Contas é exercido de forma prévia, com a impugnação do ato tendo efeito apenas suspensivo. O Executivo pode manter o ato impugnado e submetê-lo à aprovação do Congresso. Caso o Congresso decidir de forma favorável ao Executivo, o Tribunal mandará registrar o ato sob protesto.

2.3.2 O Tribunal de Contas no Brasil

Silva (1990), bem como Lopes, Miranda e Maluf (1984) referem que a primeira tentativa de instituir um Tribunal de Contas no Brasil, à semelhança da Corte de Contas

francesa ou dos órgãos equivalentes adotados na Bélgica e Itália, ocorreu por iniciativa dos senadores no Império, visconde de Barbacena e José Inácio Borges, em 1826.

Por iniciativa de Manoel Alves Branco, em 1845, através de novo projeto apresentado ao Parlamento, renovou-se a idéia de criação do Tribunal de Contas. Porém, não houve aprovação por parte do Legislativo. Posteriormente, Pimenta Bueno, Silveira Martins, visconde de Ouro Preto e João Alfredo revitalizaram a intenção, mas não alcançaram sucesso. Assim, o Império não teve o seu Tribunal de Contas.

Proclamada a República, a questão passou a merecer especial atenção de Rui Barbosa que, na época, era ministro da Fazenda. Por sua iniciativa, foi redigido o decreto n.º 966-A, de 07.11.1890, assinado pelo marechal Deodoro da Fonseca, criando o Tribunal de Contas com a atribuição de examinar, rever e julgar todas as operações concernentes à receita e à despesa do governo federal. Contudo, conforme Ferreira (1974), esse decreto não chegou a ser executado, nem teve regulamentação, mas foi fundamental para o fortalecimento da idéia de criação do Tribunal de Contas, vindo a institucionalizar-se pela Constituição de 1891.

O art. 89 da Lei Maior de 1891 estatuiu: “É instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso”.

Ponto primordial à execução do texto constitucional deu-se com o regulamento baixado através do decreto n.º 1.116, de 17.12.1892, permitindo que o Tribunal viesse a funcionar. Posteriormente, foram efetuadas sucessivas reformas em sua organização, aperfeiçoando a instituição (1886, 1911, 1918 e 1922). Daí, demonstrada a sua importância na estrutura do Estado, o Tribunal de Contas firmou-se como instituição, vindo a participar de outras constituições, que lhe reservaram cada vez mais espaço, autonomia e independência de atuação.

Assim foi na Constituição de 1934, que declarou no seu art. 39: "É mantido o Tribunal de Contas que, diretamente ou por delegações organizadas de acordo com a lei, acompanhará a execução orçamentária e julgará as contas dos responsáveis por dinheiro ou bens públicos."

O Diploma Maior de 1937, em seu art. 144, manteve o Tribunal de Contas com as mesmas finalidades, acrescentando, ainda, a de "julgar da legalidade dos contratos celebrados pela União".

Na Constituição de 1946, o Tribunal alcançou seu ponto alto, usufruindo grande prestígio, em face das relevantes e independentes atribuições que lhe foram dadas pelo art. 77:

I - acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II - julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas;

III - julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

A Constituição de 1967, com as alterações posteriores, inclusive a emenda n.º 1/69, que produziu uma verdadeira reforma constitucional, por ter sido editada em período de exceção, diminuiu sensivelmente as prerrogativas do Tribunal de Contas.

Embora tenha produzido avanços de aspectos técnicos na execução do controle - abandono do controle prévio, com adoção do sistema de auditorias financeiras e orçamentárias -, retirou em muito a sua independência de atuação, dando, inclusive, poderes ao presidente da República para ordenar a execução de ato sustado pelo Tribunal.

Restabelecido o sistema democrático no país, foi promulgada a Constituição de 1988, que, no seu art. 71, coloca o Tribunal de Contas como um órgão autônomo e independente, fixando competências que o elevam a um estágio de atuação em muito superior ao que era previsto na Carta de 1946.

Por sua evolução histórica, segundo os autores pesquisados, nota-se que o Tribunal de Contas foi instituído no Brasil na forma do modelo belga, posto que, inicialmente, as suas

funções básicas limitavam-se ao controle prévio à execução da despesa, com suas decisões tendo efeito suspensivo. A partir da Constituição de 1946, com a atribuição de julgar os atos originadores de despesa, o modelo brasileiro de Tribunal de Contas passou a aproximar-se do modelo italiano, o que se tornou mais evidente com as normas da Constituição de 1967, apesar das restrições criadas no tocante à sua autonomia.

Com a Constituição de 1988, ampliadas as competências e restabelecidas uma absoluta autonomia e independência de atuação, alguns autores afirmam que o Tribunal de Contas brasileiro adotou um modelo mesclado entre o italiano e o francês, ao passo que outros entendem que a forma é mais aproximada à da Corte de Contas Francesa.

2.3.3 O tribunal de contas do Rio Grande do Sul e a fiscalização orçamentária dos municípios

O Rio Grande do Sul, como membro componente da União Federal brasileira, após a implantação do regime republicano no país, não instituiu o seu Tribunal de Contas, preferindo, na Constituição de 1892, atribuir às Câmaras dos Deputados estaduais a competência de examinar o emprego dos dinheiros públicos e aprovar, no todo ou em parte, as contas anualmente apresentadas pelo poder Executivo.

O Estado do Rio Grande do Sul organiza-se e rege-se pela Constituição e leis que adotar, devendo observar os princípios contidos na Constituição Federal. De acordo com o regido no art. 75 do Diploma Federal, as normas estabelecidas na seção que trata "da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária" são aplicadas à organização, composição e fiscalização dos tribunais de contas dos estados e do Distrito Federal, bem como dos tribunais de contas dos municípios. Dessa forma, as competências e atribuições do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul são aquelas regidas na Constituição Federal, juntamente com as adotadas pela Constituição Estadual.

Conforme o art. 70 do Diploma Maior, o sistema de fiscalização está assentado na dualidade de controle: o controle interno, que é exercido no âmbito de cada poder - Executivo, Legislativo e Judiciário -, e o controle externo, que é exercido pelo Congresso Nacional, com sua execução ficando a cargo do Tribunal de Contas, ao qual são destinadas competências próprias, exclusivas e indelegáveis, pautando sua ação sobre os três poderes do Estado (art. 71). Assim, a função do Tribunal de Contas, que, pelas anteriores constituições, já desempenhava um papel de alta relevância na estrutura administrativa e financeira do Estado, com as novas constituições federal (1988) e estadual (1989), cresceu em importância, alcançando uma posição de relevo na organização político-jurídica do Estado.

Os novos textos constitucionais firmaram para o Tribunal de Contas funções fiscalizadoras com amplitude no poder de ação em face do estabelecimento de competências exclusivas assegurando-lhe autonomia para uma atuação com absoluta independência sobre os três poderes do Estado - Executivo, Legislativo e Judiciário. Basta uma rápida análise sobre o sistema de fiscalização dos poderes públicos, disposto nos arts. 70 e 75 da Constituição Federal, para se constatar o quanto foi aprimorado o sistema de fiscalização e, por consequência, as atribuições e responsabilidades do Tribunal de Contas.

Agora, no exercício do controle externo, o Tribunal de Contas não restringirá sua ação apenas à órbita financeira e orçamentária. Pelo novo texto constitucional, essa ação foi ampliada para uma fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, alcançando as entidades da administração direta e indireta, com exame quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Como se vê, a nova sistemática de fiscalização abrange praticamente todo o universo de atos que são praticados pelo administrador público, cujo exame levará em conta a legalidade, a legitimidade e a economicidade desses atos.

Pela auditoria operacional, o Tribunal de Contas terá de fazer uma avaliação da gestão administrativa a fim de verificar se esta vem alcançando suas metas com eficiência (que é

expressa pelo máximo de rendimentos sem desperdício de gastos ou tempo), eficácia (que é o alcance das metas programadas) e economicidade (que significa concretizar metas ao menor custo possível).

Muito embora o bom senso, segundo Filho (1990), já requeresse a realização da auditoria operacional, ela não era prevista no ordenamento jurídico maior, o que acarretava dificuldades para a ação do Tribunal de Contas nessa área. Agora não remanescem mais dúvidas, posto que as diferentes modalidades de fiscalização estão amparadas pela Lei Maior. A questão, segundo esse autor, é como aplicá-la de forma a fazer com que os seus resultados produzam prontamente os efeitos esperados.

A experiência tem demonstrado que não basta que os recursos dos contribuintes estejam devidamente contabilizados e que tenham sido aplicados obedecendo ao princípio da legalidade, apesar de serem condições indispensáveis para controlá-los. Na opinião de Filho (1990), é preciso ir mais além. É preciso questionar a gestão dos recursos públicos sob o enfoque dos princípios de economia, eficiência e eficácia. Nesse sentido, a auditoria operacional é um instrumento de grande importância para o governo e para o contribuinte, visto que representa um elemento útil para que se avalie se as entidades governamentais estão agindo e utilizando os recursos públicos de modo eficiente, econômico e eficaz na consecução dos seus objetivos e metas.

Assim, o controle externo e, em particular, os Tribunais de Contas tiveram o seu poder fiscalizador e, conseqüentemente, suas responsabilidades significativamente ampliadas a partir da institucionalização da auditoria operacional, ao mesmo tempo em que viram consolidado seu universo de abrangência. As razões, segundo Rocha (1990), que levaram a Assembléia Nacional Constituinte a ampliar e consolidar as competências constitucionais do controle externo são amplamente conhecidas e foram respaldadas na necessidade de se atender, de forma mais completa e abrangente, à crescente demanda da sociedade por

informações qualificadas quanto ao desempenho das atividades do setor público. A magnificência de tais prerrogativas exige, para o seu exercício, um órgão autônomo, independente, com competências e garantias perfeitamente especificadas, e essas o foram para o Tribunal de Contas na atual Carta Magna.

Pelas competências fixadas no art. 71, incisos I a XI e parágrafos 1.º a 4.º, verifica-se que as atribuições que já vinham sendo exercidas pelo Tribunal de Contas tornaram-se mais explícitas, reafirmando-se como competências exclusivas, contendo o acréscimo de inovações relevantes, como as seguir referidas:

a) No tocante a contratos, ao contrário do previsto na Constituição anterior, quando o Tribunal de Contas não possuía poderes para sustar a execução contratual do instrumento por ele impugnado, agora os contratos públicos refutados pelo Tribunal de Contas serão submetidos ao poder Legislativo para, no prazo de noventa dias, serem adotadas as medidas cabíveis. Não o sendo, caberá ao Tribunal de Contas decidir a respeito dos mesmos.

b) Outra inovação importante é a apreciação de legalidade dos atos de admissão de pessoal, eis que, pela nova Carta, além de apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões - o que já vinha realizando -, também o fará no tocante às admissões de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excluídas as nomeações para cargo de provimento em comissão. Assim, caberá ao Tribunal de Contas fiscalizar todos os atos relativos a pessoal, iniciando no ingresso do servidor e culminando com sua aposentadoria.

Neste caso, a decisão do Tribunal de Contas não tem efeito meramente cartorial. A negativa de registro resulta de exame de legalidade e tem resultado terminativo, devendo o administrador desconstituir o ato impugnado pelo Tribunal, ficando, ainda, sujeito à aplicação de penalidade pela prática de ato ilegal.

c) O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, nos termos de sua Lei Orgânica, já há muito vinha aplicando multas por infração à legislação financeira e orçamentária, bem como determinando devolução aos cofres públicos de valores impugnados. Pelo novo texto, essas atribuições legais passaram ao nível de competência constitucional. No caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, serão aplicadas aos responsáveis as sanções previstas em lei, que estabelecerá multa proporcional ao dano causado ao Erário.

Visando a assegurar às decisões do Tribunal de Contas que determinam devolução de valores e aplicação de multa uma maior eficácia à sua execução, o parágrafo 3.º do art. 71 da Constituição Federal concedeu a essas decisões eficácia de título executivo, cuja cobrança se dá através de processo judicial especial, onde não se discute o mérito da penalidade, apenas o seu cumprimento.

d) O controle interno do Estado, assim como o dos Municípios, instituídos na forma da lei, integra os seus respectivos sistemas de fiscalização e exerce as funções estabelecidas nos incisos I a IV do art. 74 da Constituição Federal. Consoante essas atribuições, o controle interno executa e avalia as tarefas provenientes dos atos de gestão administrativa, podendo, por isso, constatar e vetar de imediato atos lesivos à lei e ao patrimônio público.

Para eliminar uma possível omissão quanto a irregularidades que venha a constatar, o parágrafo 1.º do art. 74 rege que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. No entender de Mota (1990), para a compreensão da importância do controle interno, necessário se faz que se analisem algumas tarefas básicas do administrador.

A primeira tarefa básica de quem gere uma organização é planejar. Ao planejar, o administrador define objetivos, os quais, para serem atingidos, requerem o concurso de diversas pessoas a quem são delegadas atribuições individuais.

A delegação de competência é outra das tarefas básicas do administrador. Uma delegação de competência pressupõe a obrigação de prestar contas pela desincumbência dessa competência. Essa prestação de contas poderá ser levada a efeito através de um relatório ou de outro meio de comunicação qualquer. Um ou outro, além de servir como meio de prestar contas, presta-se também como instrumento para definir a responsabilidade de cada um dentro da organização.

Como prestação de contas, afirma Mota (1990), o relatório vai ser analisado pelo administrador. E, ao analisá-lo, o administrador estará desempenhando outra das tarefas básicas do administrador, que é o controle. Controle é uma das atividades básicas da administração porque é através dela que o administrador pode ter certeza de que um dos projetos que compõem os programas governamentais está sendo devidamente implementado. A partir daí, poderá reorientar o curso de suas decisões. Dessa maneira, o controle interno funciona como instrumento auxiliar na tomada de decisões.

É importante analisar como e por que deve ser efetuada a tarefa a que se chama de *controle*. Há concordância entre os autores de que o propósito de uma auditoria é informar. Ao se auditar uma entidade pública, basicamente, estão-se buscando informações sobre as suas atividades para que se possa, por um lado, cumprir os preceitos legais que determinam o julgamento sistemático das contas de seus administradores e, por outro, informar o próprio governo e o público em geral sobre essas entidades.

Comenta Rocha (1990) que, além do aspecto legal, portanto, a necessidade do controle e da permanente avaliação do desempenho das entidades governamentais está também, e

principalmente, vinculada ao aspecto ético moral de responder à sociedade pelo bom emprego dos recursos destinados a essas, pois um dos princípios fundamentais das sociedades democráticas é o de que o poder público tem a obrigação de prestar contas de suas ações, não só explicitando os objetivos e programas contemplados com recursos públicos, como também a forma como tais recursos foram empregados e os resultados obtidos.

Assim, para atender à determinação legal claramente colocada na Constituição, mas também para atender ao aspecto ético-moral exigido pela sociedade, o controle externo vê-se compelido, e autorizado, a estender os seus controles e avaliações a níveis de profundidade e abrangência muito mais amplos que os até então praticados (Rocha, 1990). Em contrapartida, cresce, igualmente, a necessidade de se utilizar instrumentos adequados para que o controle externo possa responder a essas exigências, de forma que auditoria operacional é, sem dúvida, um dos instrumentos mais adequados para esse fim.

A exemplo das variadas designações, vários são, também, os conceitos de auditoria operacional. Lawrence B. Sayer afirma que ela consiste em fazer o que o presidente da empresa faria se tivesse tempo e soubesse como fazê-lo (Ilacif, 1981).

Já Franklin C. Pinkelman, adaptando essa definição às peculiaridades da auditoria governamental, que a auditoria operacional governamental é simplesmente fazer o que os governantes, parlamentares ou titulares de entidades governamentais fariam se tivessem tempo e soubessem como fazê-lo (Ilacif, 1981).

Para Rocha (1990), o conceito de auditoria operacional mais adequado, dentro do enfoque do controle externo, é aquele que a concebe como uma avaliação da eficácia de uma entidade em cumprir seus objetivos, programas e metas, e da legalidade, economicidade e eficiência na administração de seus recursos. Isso significa dizer que a auditoria operacional é

um instrumento próprio de controle eficiente na administração dos orçamentos e avaliação dos resultados planejados e alcançados.

e) Fechando o círculo do sistema de controle dos gastos públicos, a norma do parágrafo 2.º, do art. 74 estabelece que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

Entendem os autores já citados até aqui essa nova função como um dos mais relevantes avanços no sistema de controle dos gastos públicos.

Por sua vez, a Constituição Estadual, de acordo com a técnica legislativa utilizada pelos nossos constituintes, à qual se convencionou chamar de *sintético-remissiva* (qual seja, o que estava suficientemente regrado na Constituição Federal não seria repetido na Constituição Estadual), através de seus art. 70 e 71, acolheu as normas da Constituição Federal e estabeleceu outras muito importantes no que respeita às atribuições do Tribunal de Contas, visando tornar mais claras algumas competências a cargo do executor do controle externo.

Pelo disposto no parágrafo 2.º do art. 71, o Tribunal de Contas tem amplo poder de investigação, cabendo-lhe requisitar e examinar, diretamente ou através de seu corpo técnico, a qualquer tempo, todos os elementos necessários ao exercício de suas atribuições. Esta era uma competência que o Tribunal exercia por força de disposição legal. Agora a norma evoluiu para uma competência constitucional, não ficando sujeita a possíveis mudanças na lei ordinária.

Não raro, a pretexto de sigilo, algumas instituições resistiam em fornecer determinados registros à fiscalização do Tribunal de Contas. Visando sanar esses possíveis desentendimentos sobre a competência do Tribunal de Contas, a regra do parágrafo 3.º do art.

71 dispôs que, ao Tribunal de Contas não pode ser negada qualquer informação, mesmo a pretexto de sigilo.

Como, pela Constituição Federal, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, devem dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, a Constituição Estadual, no seu art. 71, procurou deixar expressa a competência do Tribunal de Contas para avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos órgãos e entidades por ele fiscalizados a fim de evitar possíveis falhas no sistema de controle adotado constitucionalmente.

O exercício dessa gama de atribuições tem por fim precípua assegurar plena eficácia às competências estipuladas ao Tribunal de Contas nos incisos I e II do art. 71 da Constituição Federal:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Essas competências de nível federal são aplicáveis ao Estado federado, no caso ao Rio Grande do Sul, simetricamente entendidos, conforme o determinado pela Constituição do Estado de 1989, em atendimento aos princípios que devem ser seguidos à Constituição Federal. De acordo com o parágrafo único do art. 70 da Magna Carta, "prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária."

Hoje, com as reformas constitucionais que estão sendo discutidas pelo Congresso Nacional, deu-se maior amplitude ainda ao controle do gasto público. A emenda

constitucional n.º 19, de 4 de julho de 1998, publicada em 5 de julho e em vigor a partir dessa data, estabeleceu modificação no parágrafo único ao art. 70 da Lei Máxima, determinando que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária". Dessa forma, toda pessoa que pratica ato que resulte em guarda, arrecadação, gasto ou administração de patrimônio ou dinheiros públicos fica, compulsoriamente, sujeita à prestação de contas perante o órgão competente na forma processual cabível.

A prestação de contas do chefe do poder Executivo tem foro privilegiado e forma diferenciada de julgamento. De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é do Congresso Nacional a competência para julgar as contas do presidente da República, cabendo ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio sobre as contas apresentadas (art. 71, I). Simetricamente, o sistema é adotado no âmbito estadual. Sobre a prestação de contas do governador do Estado, o Tribunal de Contas emite parecer prévio, cabendo à Assembléia Legislativa a competência de julgamento dessas contas

Em nível dos municípios, o prefeito, chefe do poder Executivo municipal, também faz a prestação de contas, sobre a qual o Tribunal emite parecer conclusivo para o julgamento político da Câmara Municipal, que poderá mudar o parecer somente com, no mínimo, dois terços dos votos dos membros do Legislativo local.

Portanto, o julgamento das contas do chefe do poder Executivo dá-se sob dois aspectos: o técnico e o político. A apreciação é efetuada pelo Tribunal de Contas mediante a emissão de parecer prévio, no qual procede a uma profunda e detalhada análise sobre os procedimentos governamentais, tendo em conta a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados na execução orçamentária. Quanto ao político, consta da

avaliação contida no julgamento realizado pelo poder Legislativo que, evidentemente, leva em consideração a apreciação técnica feita pelo Tribunal de Contas.

Tendo em conta que os chefes do poder Executivo - presidente da República, governadores e prefeitos - são guindados a essa condição por eleição direta, fica evidente que a população elege-os em razão do programa de governo apresentado na campanha eleitoral. Por outro lado, sendo, modernamente, o orçamento instrumento pelo qual são alocados recursos para ser dado cumprimento ao programa de governo estabelecido, a prestação de contas dessa execução orçamentária só pode ter julgamento perante a população que procedeu à eleição. Assim, como o nosso sistema político é de uma democracia representativa, o julgamento ocorre perante o poder Legislativo.

Todas as demais pessoas, entretanto, como ministros, secretários de Estado, administrador ou subordinado responsável por órgãos públicos, entidades paraestatais e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, que arrecadarem ou gerirem dinheiro público, valores e bens do Estado terão as suas contas julgadas perante o Tribunal de Contas. A decisão proferida pelo Tribunal de Contas nessa circunstância é terminativa, não cabendo qualquer recurso de natureza administrativa ou apelo à "discrição política" do poder Legislativo. Medida recursal é cabível somente perante o próprio Tribunal de Contas nos termos regimentais. Até mesmo o Judiciário nega-se à revisão, quando solicitada, senão quanto a descumprimento de aspecto formal ou por motivo de ilegalidade manifesta (Acórdão do STF - M. S. 7.280).

2.4 O planejamento e os orçamentos municipais e a simplificação permitida pelo decreto-lei n.º 1875/81

O art. 55, da emenda constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, facultava ao presidente da República a expedição de decretos-leis sobre finanças públicas, dispositivo que

foi invocado e amparou ato tratando de procedimentos simplificadores por parte dos municípios com população residente inferior a 50 mil habitantes, no cumprimento de normas fixadas pela lei federal n.º 4320/64.

A utilização desse diploma legal era facultativa, porém foi seguida por todos os municípios que se enquadravam em tal regra, conforme pesquisa feita pela Associação Brasileira de Orçamento Público (Abop, 1982). O referido ato simplificador entrou no detalhe da norma orçamentária vigente, dispensando o cumprimento de um dos critérios de classificação da despesa: o funcional-programático.

Segundo Giacomoni (1982), nascido sob a inspiração e patrocínio do Programa Nacional de Desburocratização, o texto legal em causa esqueceu-se de considerar importantes questões envolvidas no tema que trata de orçamento e planejamento. Continuando, o autor conclui o seguinte a respeito dos efeitos da adoção do decreto-lei 1875/81:

Já que sem a classificação programática não há orçamento-programa e com uma classificação econômica sem maiores finalidades, resta muito pouco aos pequenos orçamentos locais. A distribuição dos créditos por unidades organizacionais e orçamentárias representa uma abertura irrelevante, pois a pequena Prefeitura, geralmente, constitui ela própria a verdadeira e única unidade orçamentária e o Prefeito seu único ordenador da despesa. Sabe-se, há muito, por outro lado, que o atual classificador da despesa por elementos tem pouca utilidade na apropriação dos custos, pelo grave defeito da vinculação rígida de cada elemento a determinada subcategoria econômica.

Afirma, ainda, em seguida, que, “com o decreto-lei 1.875/81, os orçamentos dos pequenos municípios sofrem um retrocesso de mais de quarenta anos”, o que significa dizer que há um verdadeiro abandono das técnicas do orçamento-programa e do papel que ele tem de expressar os planos de governo e o planejamento a ser executado.

Ainda de acordo com a Associação Brasileira de Orçamento Público (Abop, 1982), em 73% dos municípios com menos de 50 mil habitantes, em razão da simplificada técnica orçamentária permitida pelo decreto-lei 1.875/81, os orçamentos não caracterizam qualquer

programação e não espelham qualquer plano de governo anterior. Por outro lado, apenas em 21% desses municípios existia algum documento que expressasse o planejamento de longo prazo, que, na época, era sedimentado no Orçamento Plurianual de Investimentos, hoje Planos Plurianuais.

A pesquisa da Abop também revelou que, em 94%, dos municípios, ou seja, na sua quase totalidade, não existia programação de treinamento de recursos humanos na área de planejamento, perfil que melhorava um pouco quanto à área de orçamento, em que havia apoio por parte do organismo estadual encarregado da articulação com os municípios, atingindo 43%. As conclusões da referida pesquisa, segundo Giacomoni (1982), são de que “a necessidade de planejamento e programação é sentida pelas pequenas, médias e grandes organizações”. “É inaceitável que se despoje os orçamentos públicos de parte de seu papel principal, que é demonstrar claramente o plano de governo e o planejamento do órgão”.

Quanto aos efeitos do decreto-lei 1.875/81, conclui o autor que “o compromisso final de qualquer programa desburocratizador é tornar a instituição pública mais efetiva no cumprimento de suas finalidades sociais, o que também é o objetivo do planejamento e do orçamento”. E prossegue dizendo que o orçamento anual é o único instrumento a dar organicidade e consistência aos processos administrativos, financeiros e de gestão da grande maioria dos pequenos municípios brasileiros, pois, “por sua tradição, bem como por sua aceitação formal e operacional, o orçamento é o veículo natural de institucionalização do planejamento e da programação”. Diz ainda que “a classificação orçamentária por Programas, Atividades e Projetos é indispensável para caracterizar o sistema de gestão que tenha por base uma programação autêntica”. Portanto, o orçamento-programa é representativo do planejamento.

No momento em que um instrumento legal permitiu o abandono do orçamento-programa por parte dos municípios com menos de 50 mil habitantes, ficou evidente que muito

se perdeu a respeito de técnica orçamentária e muito mais em termos de um planejamento coerente nessas pequenas comunidades municipais. Por outro lado, durante a vigência do decreto-lei em tela, nada ou muito pouco de avanço foi possível nessas organizações públicas em termos de orçamento-programa e seu vínculo com o plano de governo e planejamento.

Para o “bem” do planejamento e do orçamento-programa, esse decreto-lei foi revogado em 4 de outubro de 1988, véspera da promulgação do ordenamento constitucional, até hoje vigente em nosso país.

2.5 Os orçamentos municipais e a gestão fiscal responsável das finanças públicas

A gestão orçamentária, muitas vezes de forma contrária à boa técnica da administração financeira, bem como aos princípios que norteiam a administração pública, principalmente o da economicidade e o da eficiência, tem deixado uma herança um tanto desanimadora para o setor público da economia nacional nas três esferas de governo, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Constituição Federal estabelece no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, além de outros elencados em seus incisos e parágrafos. No art. 70, também em seu *caput*, a Lei Maior estabelece que

a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

De todos os princípios constitucionais listados a que a administração pública está obrigada a obedecer, muitos são conhecidos há bastante tempo dentro do direito público e

administrativo. No entanto, foi na Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988 que foram inseridos o princípio da economicidade e, através da emenda constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, o da eficiência. Também foi o texto da Carta de 1988 que ampliou as atribuições para as fiscalizações orçamentária, ao estabelecer as auditorias operacionais, as quais possuem uma abrangência e alcance bem maiores em termos de avaliação da gestão dos orçamentos-programas.

Nota-se que o próprio art. 74 da Carta, ao definir a obrigatoriedade da existência do controle interno para todos os poderes de Estado e órgãos da administração pública, também definiu a finalidade do mesmo, que é a de “avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos”, além de “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração”, bem como “apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”. A missão institucional do controle externo e, portanto, do Tribunal de Contas, é o exercício de fiscalizações financeiras e orçamentárias através das auditorias, inclusive da auditoria operacional, que tem como objetivo principal a avaliação dos resultados alcançados em função do planejamento e das proposições orçamentárias previamente estabelecidos.

Com o objetivo de regulamentar o disposto no art. 163 da Constituição Federal, tramita no Congresso Nacional um Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre princípios e normas de finanças públicas e estabelece o regime de gestão fiscal responsável (Planejamento, 1998). O principal objetivo desse anteprojeto é estabelecer princípios, normas e regras de um regime de gestão fiscal responsável a serem observados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, consagra os princípios constitucionais que regem as finanças públicas e a conduta das autoridades encarregadas de geri-las,

introduzindo conceitos novos na gestão financeira e orçamentária, como os de responsabilidade e de transparência.

A nova regra em discussão nas Casas Legislativas estabelece limites a serem observados para as principais variáveis fiscais, como endividamento público, aumento de gastos com a seguridade e demais ações de duração continuada, gastos com pessoal e administração financeira, criando mecanismos que oferecem as condições para o cumprimento de objetivos e metas, além de estabelecer regras ou formas de correção de eventuais desvios.

Além disso, está se criando o conceito de limite prudencial, mantendo-se o conceito de limite máximo para o endividamento, limite este a ser fixado pelo Senado Federal para cada esfera de governo, portanto, também para os Municípios. No momento em que o limite prudencial for ultrapassado, o Município terá de reduzir seus gastos, de tal modo que esses deverão manter-se em níveis inferiores aos níveis de receitas, e, ainda, formalizar justificativas para o aumento do endividamento, apresentando as medidas corretivas. Quando atingido o limite máximo de endividamento do Município, imediatamente são suspensos os repasses de verbas voluntárias por parte da União, como as referentes a convênios, auxílios, etc., havendo a proibição de realização de novas operações de crédito por parte daquele.

Os restos a pagar, que correspondem, de acordo com a lei federal n.º 4320/64, a despesas assumidas no exercício e não pagas nesse mesmo exercício social, hoje grandes responsáveis pelo acréscimo da dívida flutuante, serão limitados. Diz o dispositivo do anteprojeto de lei que trata sobre esta matéria que “somente serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas e realizadas até o último dia útil do exercício e liquidadas até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte”. A própria norma define que “considera-se liquidada a despesa cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada como

efetivamente executada e comprovada mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal”.

Ainda quanto aos restos a pagar, se assim for aprovada a lei, o montante de tais despesas não poderá ultrapassar o valor do saldo das disponibilidades de caixa no último dia do exercício destinado a essa finalidade, e, ainda, se os recursos em caixa não forem suficientes para as despesas assumidas, de imediato, as dotações orçamentárias do orçamento do próximo exercício serão reduzidas em igual montante.

Talvez o grande dispositivo legal a ser imposto ao gestor do orçamento público seja o limite da despesa a ser observado no último ano de mandato do chefe do Executivo, estabelecendo que não poderá ser assumida obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício, podendo apenas figurar em restos a pagar o limite máximo suportável pelas disponibilidades de caixa.

Sobre a gestão financeira e orçamentária, sem prejuízo ao atendimento das demais determinações legais relativas à elaboração e à divulgação dos orçamentos públicos, como a publicidade da lei, relatórios de execução, balanços, prestações de contas, etc. será elaborado e divulgado, trimestral e anualmente, um relatório de desempenho fiscal. Esse relatório de desempenho fiscal, assim definido pela norma legal em discussão, deverá especificar algumas variáveis orçamentárias, que são denominadas de *variáveis fiscais básicas*, devendo expressar claramente algumas informações de maneira a permitir uma perfeita comparação com as metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias como: receitas arrecadadas, destacando, pelo menos, o seu total; o resultado da arrecadação de tributos; as que constituem base para apuração de limites legais; as despesas empenhadas e as despesas pagas, destacando-se, no mínimo, o total; as referentes a pessoal e juros e demais encargos da dívida. Além disso, deve o relatório divulgar os resultados decorrentes da diferença entre receitas e despesas, destacando, pelo menos, o total, o déficit primário e o déficit corrente. Se for negativo o

resultado final, o relatório deverá informar o financiamento, destacando, ao menos, os recursos oriundos de operações de crédito e as inscrições em restos a pagar. Outros itens de divulgação nesse relatório são o montante da dívida e sua variação no período, com destaque para o total e a parcela consolidada, e, por fim, o montante do patrimônio líquido, no relatório trimestral e no relatório anual, a variação destas variáveis.

Todas as variáveis fiscais que forem submetidas a limites legais serão, ainda, expressas no relatório de desempenho fiscal, conforme o caso, na forma dos índices, razões ou proporções a que estão sujeitas.

Quanto à fiscalização, além das regras hoje existentes na Constituição Federal e demais leis, a nova norma propõe que a mesma “avaliará, sem prejuízo de outras matérias, o cumprimento dos objetivos e das metas previstas no plano plurianual e nas diretrizes orçamentárias, em particular aqueles fixados nos respectivos anexos da estratégia fiscal e da política fiscal”, além da “execução dos programas de governo e dos orçamentos anuais”.

Todo esse regramento proposto conduz a uma gestão dos orçamentos municipais de forma responsável e profissional, sem jamais se divorciar da melhor técnica de estimativas de receitas, fixações de despesas e de concepção e estabelecimentos de planos e programas de governo.

Por outro lado, como também a verificação do cumprimento da legalidade por parte dos gestores é atribuição do Tribunal de Contas, através de suas auditorias, aumentadas serão tais responsabilidades com o advento da legislação proposta, sendo aqui explanados alguns de seus efeitos sobre todas as fases ou etapas dos orçamentos públicos, que são a programação, aprovação, execução e o controle.

III METODOLOGIA

Dado que os objetivos principais, em conjunto, pretendem avaliar se a estabilização econômica, conforme conceituada neste trabalho, influenciou na eficiência e eficácia do processo de concepção e elaboração dos orçamentos municipais, no sentido de representar o efetivo planejamento praticado, esta pesquisa avaliou as possíveis distorções havidas entre a estimativa da receita e fixação das despesas públicas, em nível financeiro, com a realidade desses fatos. Com esses fins, a seguir é apresentado o processo metodológico através do qual se operacionalizou toda a análise.

3.1 Delineamento da pesquisa

A região do Planalto Médio do estado foi escolhida para a pesquisa pelas seguintes características básicas:

1. dos 67 municípios da região, 66 são considerados de pequeno porte e constituídos por uma população inferior a 50 mil habitantes;
2. a elaboração dos orçamentos municipais está a cargo do órgão fazendário municipal, ou seja, Secretaria da Fazenda, e não de um órgão de planejamento;
3. além da baixa densidade populacional, são todos municípios considerados, em relação à propriedade, de minifúndios.

Em conjunto, tais características fazem com que o orçamento esteja desvinculado, na fase de concepção e elaboração, da atividade ou função pública do planejamento, já que é o próprio contador responsável pelas demonstrações contábeis da prefeitura quem exerce, além de outras, essa atividade

A pesquisa foi desenvolvida na administração pública municipal, num total de 67 municípios sob a jurisdição do Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, os quais pertencem à região do Planalto Médio do estado.

O Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo é um dos oito serviços regionais do estado, que juntamente com a Sede do Tribunal de Contas em Porto Alegre, auditam todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Tendo em vista a função constitucional do Tribunal de Contas, de auditoria e fiscalização da área pública, inclusive dos municípios, os dados necessários para o desenvolvimento do presente estudo estão disponíveis nesse órgão em função da obrigação de prestação anual de contas por parte dos gestores e foram obtidos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se em fonte dos dados, que se caracterizam, portanto, como dados secundários.

A pesquisa tem um *design* do tipo avaliação e também de levantamento de dados. É uma pesquisa de arquivo, pois todos os dados necessários estão disponíveis em arquivo eletrônico de dados, os quais foram obtidos via disquetes, com gravações compactadas. Em síntese, esta pesquisa caracteriza-se como sendo quantitativa, não experimental.

3.2 Definição de variáveis

Para a implementação da pesquisa, foram utilizadas as seguintes variáveis: estimação de receita, fixação da despesa, receita arrecadada, despesa empenhada e créditos adicionais, que são a seguir definidas.

3.2.1 Estimativa da Receita

Corresponde aos valores que a lei do orçamento (orçamento-programa) consignar, pois são estimativas de receitas que se originam de estudos de previsão antes de comporem o projeto de lei orçamentária. É o ato administrativo de se projetar a receita para um exercício econômico-financeiro futuro, estimando-se o montante de recursos a ser arrecadado e recolhido pelos cofres públicos, para dar suporte aos custos das ações governamentais, que correspondem a toda a atividade pública desenvolvida.

A operacionalização desta variável ocorreu com o levantamento e apropriação do montante estimado para cada município. Esta variável indica o conhecimento que cada órgão possui de suas verdadeiras potencialidades de arrecadar.

3.2.2 Receita Realizada

Pode-se dizer que a receita realizada é aquela que realmente ingressa nos cofres públicos, já que é o resultado do comparecimento dos contribuintes perante os agentes arrecadadores a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado. Esta variável corresponde ao efetivo montante de recursos que ingressam nos cofres públicos.

De acordo com o nível de realização da receita é que deveria se imprimir o ritmo de realização da despesa, para que não houvesse desequilíbrio financeiro na esfera municipal. Esta variável será operacionalizada obtendo-se os montantes das arrecadações correspondentes a cada exercício, analisando-se os dados e relacionando-os com as demais variáveis, com o fito de verificar as discrepâncias ou não entre o previsto e o realizado.

3.2.3 Despesa fixada

Corresponde ao conjunto de créditos orçamentários autorizados pela lei orçamentária destinados ao empenhamento da despesa pública. Operacionalizou-se esta variável também com o levantamento do valor fixado, tomando-se os dados e comparando-os com a variável despesa empenhada, objetivando aferir possíveis discrepâncias.

3.2.4 Despesa empenhada

A despesa empenhada corresponde ao conjunto de créditos orçamentários comprometidos com despesas, podendo corresponder a uma parte dos créditos autorizados, ou despesa fixada, ou ao seu total. Poder-se-ia dizer também que o empenho é o ato emanado de autoridade competente que vincula dotação de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste, cumpridas as condições estabelecidas.

Convém ressaltar que o limite da despesa empenhada, por imposição da lei, é o montante do crédito orçamentário. Caso contrário, se pudesse o administrador público empenhar despesa além do limite dos créditos autorizados, estaria aberta a porta para a completa anarquia orçamentária e o orçamento não existiria como instrumento de administração.

Considerando que a despesa empenhada corresponde, na execução de um orçamento público, ao montante dos custos da atividade pública desenvolvida e que este montante pode ser maior, menor ou igual ao montante fixado, esta variável também foi operacionalizada através do levantamento e análise, objetivando identificar o grau de aproximação ou não entre o montante fixado e o efetivamente incorrido.

3.2.5 Créditos adicionais

A lei nº 4.320/64, no seu art. 40, define que “são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Portanto, são

duas as classes de créditos adicionais, ou seja, os que visam suplementar dotações do orçamento e os que visam atender a situações não previstas no orçamento.

A primeira situação mostra deficiência no planejamento, posto que os créditos consignados demonstraram-se insuficientes para o atendimento das necessidades. O segundo caso também, teoricamente, evidencia deficiência no planejamento das ações do governo, posto que deixaram de figurar na lei os créditos necessários e, em decorrência, essas ações não foram planejadas. Visões de deficiências do planejamento sempre intimamente ligadas aos aspectos orçamentários.

Créditos adicionais são valores que se adicionam ou se acrescentam ao orçamento, quer como reforço de dotações existentes, quer como dotações destinadas à cobertura de encargos provenientes da criação de novos serviços ou, ainda, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Existindo um processo de planejamento e orçamento integrado, onde se utilizam técnicas que visem à concretização de objetivos e metas, devidamente formulados num instrumento denominado Orçamento por Programas, obrigatório para o setor governamental, quer pelos aspectos legais existentes, quer pela efetiva implantação pela administração pública, a existência dos créditos adicionais tende a reduzir-se ao mínimo e, quiçá, vir a ser de uso excepcional. Os créditos adicionais são do tipo suplementares, especiais e extraordinários.

Para fins do presente estudo, o crédito extraordinário, quando ocorrer, será desconsiderado, já que ele se destina a atender a necessidade extremamente esporádica, como casos de calamidade pública, guerra, etc.. Sua exclusão ou desconsideração é justificada, pois nenhum planejamento poderá detectar ou prever com antecipação fatos extraordinários.

Os créditos suplementares são aqueles que se destinam a reforçar dotações já existentes. Portanto, representam deficiência nas estimativas dos custos das ações planejadas, com subavaliações, ou quantidades de ações também subavaliadas, ou, ainda, a conjugação dos dois fatos.

Os créditos especiais são destinados à criação de novas dotações orçamentárias e, por consequência, a novas ações governamentais. Significa dizer, então, que são ações não planejadas, cuja implementação tornou-se necessária, no decorrer da execução orçamentária. Isso demonstra desacerto na função planejamento.

A operacionalização ocorreu pela verificação dos níveis de utilização de créditos adicionais, fazendo-se a correlação com o planejamento, inferindo-se um maior ou menor grau de acerto no planejamento das atividades do órgão.

Cabe salientar, finalmente, que as análises que foram implementadas estão inseridas no contexto das definições de orçamento-programa (orçamento público) e planejamento. Isso porque o orçamento e o planejamento estão, na realidade, intimamente ligados e integrados ao ponto de se concluir que o orçamento representa, em termos de valores financeiros e metas físicas, o planejamento.

3.3 Critério de análise e interpretação dos resultados

Mesmo após a instituição de um plano econômico que trouxe no seu bojo uma razoável estabilidade na escalada de preços, culminando com uma realidade inflacionária diferente, parece não ter mudado a realidade com relação ao planejamento e à elaboração dos orçamentos das instituições públicas municipais.

Para a evidenciação dos fatos, ou seja, o conhecimento da realidade, o conjunto de dados que compõem as variáveis da pesquisa, após sua sistematização, foi submetido a uma

análise horizontal, a qual avaliou o comportamento entre a previsão da receita e fixação da despesa e a efetiva arrecadação e despesa realizada em torno de cada exercício econômico-financeiro. Também as transposições de dotações orçamentárias que se consubstanciam pelo montante de créditos adicionais foram objeto dessas análises. Em seqüência, no sentido de complementação, foi feita uma análise vertical, que permitiu a comparação da evolução histórica de 1989 a 1997, salientando o comportamento dos dois períodos, definidos como *inflacionário* e de *estabilidade de preços*.

Nesse contexto, foram utilizados os seguintes critérios para fins de análise e avaliação:

- grau de discrepância entre o montante da receita estimada e o montante da receita realizado;
- grau de discrepância entre o montante da despesa fixada ou autorizada e o montante da despesa empenhada;
- nível de utilização de créditos adicionais.

Operacionalizaram-se esses critérios através das fórmulas e índices que se denominou de Índice de Eficiência do Planejamento, medido e avaliado através da prática orçamentária:

. Índice de Acerto na Estimção da Receita (IAER) = Receita Realizada/Receita Estimada: representa a eficiência no planejamento na área da receita pública. Este índice indica o máximo de eficácia quando for igual a 1 (um), pois, traduzindo, representa que as estimções estavam corretas. Quanto maior for a discrepância em torno do parâmetro 1 (um), mais ineficaz se apresentará o planejamento nesta área, já que mostra um distanciamento entre as estimções e a realidade.

. Índice de Acerto na Fixação da Despesa (IAFD) = Despesa Empenhada/Despesa Fixada, ou (IAFD) = Despesa Realizada/Despesa Fixada: traduz-se como um índice de eficiência no planejamento na área de estabelecimento das ações governamentais, plano de

governo e mensuração dos custos para a implementação ou execução deste plano, que corresponde ao planejamento.

Este índice indica o máximo de eficiência da função de planejar quando for igual a 1 (um). Quanto maior for a discrepância em relação a este parâmetro (um), mais ineficaz apresenta-se o planejamento nesta área. Quanto mais for a discrepância entre o montante da despesa empenhada do montante fixado ou autorizado, maior será a distância entre a previsão e a realidade. Quanto mais próximo for o montante da despesa empenhada, do montante da despesa fixada, mais eficaz será o planejamento.

. Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA) = $\frac{\text{Créditos Adicionais}}{\text{Despesa Empenhada}}$: representa o quanto da despesa realizada foi autorizada durante a execução orçamentária.

. Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA1) = $\frac{\text{Créditos Adicionais}}{\text{Despesa Fixada}}$: representa o quanto de incremento foi dado à despesa inicialmente autorizada na lei de meios, correspondendo ao ajustamento total necessário ao planejamento.

Esse é um índice que indica a eficiência no planejamento, pois o IUCA vai mostrar o *quantum* de créditos orçamentários foram transpostos nas diversas funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, bem como elementos de despesa. Mostra o grau de mobilidade interna do orçamento-programa. Demonstra o grau de ajustes que se fizeram necessários durante o exercício, corrigindo o planejamento inicial, pelo menos em um nível do aspecto financeiro, envolvendo as previsões de custos das realizações. Porém, muitas vezes tais ajustes de créditos orçamentários representam o abandono de projetos e/ou atividades no todo ou em parte. Por outro lado, esses mesmos créditos vão se somar a dotações insuficientemente previstas para custear projetos e atividades ou, ainda, por acréscimos físicos nas unidades de serviços prestados, bens produzidos, etc., além dos níveis inicialmente planejados.

Qualquer dessas situações vem demonstrar algum grau de não-correspondência entre o planejamento e o orçamento. Significa dizer que a função governamental e administrativa de planejar apresentou deficiência, já que a própria lei definiu créditos adicionais como sendo “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Esse índice indica eficiência máxima, considerado esse conceito sob a ótica de atingir os objetivos e metas estabelecidos na lei orçamentária, quando for igual a zero. Quanto maior for esse índice, mais ineficaz será o planejamento. Quanto menor for a utilização de créditos adicionais durante a execução de um orçamento-programa, mais eficaz se apresentará o planejamento. Quanto maior for a utilização de créditos adicionais durante a execução de um orçamento-programa, teoricamente, menor será a eficiência do planejamento.

IV ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA *VERSUS* PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Com fins de estabelecer qual o nível de eficiência do planejamento, através da elaboração e execução do orçamento em circunstâncias conjunturais inflacionárias e sem inflação, neste capítulo, discutem-se os dados e os resultados dos diversos índices e coeficientes, resultantes das aplicações das relações entre as variáveis receitas estimadas e despesas fixadas com as efetivamente arrecadadas e com as despesas realizadas. Também faz a análise do nível de utilização de créditos adicionais, tanto em relação à despesa fixada como em relação à despesa empenhada, avaliando e interpretando o resultado dos índices apurados.

Com isso, espera-se identificar padrões de eficiência regionais nas técnicas de planejamento e orçamentação que apresentam os municípios da região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul. Certamente, a sistematização de resultados e as discussões realizadas servirão para orientar, analisar e avaliar a eficiência do planejamento e a técnica de orçamentação desses municípios.

4.1 As premissas dos índices e suas análises

O conjunto de créditos orçamentários consignados inicialmente na lei orçamentária corresponde à fixação da despesa de cada exercício econômico-financeiro, quando a análise se referir à ótica da orçamentação. No entanto, esses créditos, durante a execução orçamentária,

podem ser ajustados para mais ou para menos, dependendo das necessidades que a realidade apresentar no decorrer do tempo. Tais ajustes são feitos sempre com autorização de lei, autorização esta que pode fazer parte de algum dispositivo da própria lei orçamentária anual, ou por leis que são editadas durante o próprio exercício. O conjunto de créditos ajustados, segundo a interpretação da própria lei, pode ser definido como despesa autorizada. Este montante de créditos ajustados, é o limite de realizações financeiras que a administração pública municipal ou qualquer outra esfera de governo está obrigada a obedecer. O montante de realizações dos créditos autorizados vai corresponder à despesa empenhada.

Duas definições de despesas orçamentárias estão presentes: a despesa fixada, aquele montante que a lei de orçamento estabeleceu, quando de sua aprovação, para um exercício financeiro – que, no Brasil, corresponde ao ano civil, por força do dispositivo estabelecido no art. 34 da lei federal 4320/64 -, e a despesa autorizada, que corresponde às autorizações iniciais, acrescidas do montante de créditos adicionais autorizados e abertos durante a própria execução orçamentária, ou seja, os ajustes legalmente permitidos (e efetuados) no orçamento inicial.

Como se observa, a despesa fixada e a despesa autorizada poderão até corresponder ao mesmo montante, porém isso raramente ocorre. Explicando, quer-se dizer que essa igualdade só vai acontecer nas seguintes condições: primeiro, se não ocorrer a utilização de créditos adicionais; segundo, ocorrendo a utilização de créditos adicionais, o montante total de créditos adicionais deve ter única e exclusivamente como fonte de recurso a redução de dotações orçamentárias. Ou seja, os valores acrescidos aos créditos inicialmente orçados correspondem a igual soma ou valor nas reduções de outros créditos, mantendo-se inalterado o montante global inicial.

Com base no ajuste dos créditos orçamentários, é possível, então, deduzir dois Índices de Utilização de Créditos Adicionais: um, quando se relaciona o montante de créditos

adicionais abertos, com a despesa fixada, ao qual, no presente trabalho, denomina-se índice de IUCA1; outro, quando se relaciona o montante de utilização de créditos adicionais com a despesa empenhada, ou seja, a fixada, acrescida dos ajustes legalmente permitidos e realmente executada, denominado, neste trabalho, de IUCA.

Mais adiante, far-se-ão comentários a respeito desses dois índices, já que eles quase sempre se relacionam muito fortemente com a receita e a despesa. Isso porque, havendo a abertura de créditos adicionais, em primeiro lugar, deve haver uma fonte de recurso dentre as que a lei federal 4320/64 estabelece e, em segundo lugar, porque eles, de uma ou de outra forma, modificam os montantes de despesa.

4.2 Índice de Acerto na Fixação da Despesa - IAFD e Índice de Acerto na Estimação da Receita - IAER

O índice que auxiliará na análise da despesa é o Índice de Acerto na Fixação da Despesa – IAFD, o qual tem origem na relação despesa empenhada e despesa fixada. Esses índices dos municípios da região, apresentados na Tabela 1 e Gráfico 1, em termos médios, tanto para a série de exercícios como para cada um dos períodos da série, ou seja, o período denominado inflacionário e o de estabilização de preços, permitem salientar alguns padrões de comportamento.

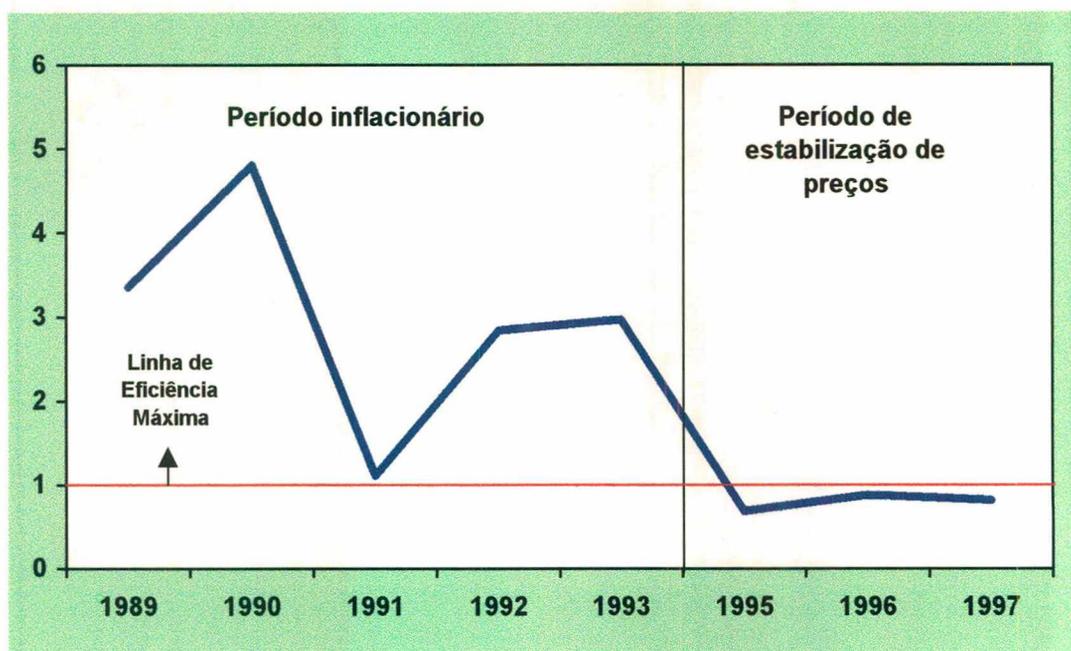
Tabela 1: Índice Médio de Acerto na Fixação da Despesa – IAFD - 89/93 e 95/97

Anos	Índice de acerto na fixação da despesa	Média de períodos em análise – 89/93 e 95/97
1989	3,36	-
1990	4,81	-
1991	1,11	-
1992	2,84	-
1993	2,97	3,02
1995	0,69	-
1996	0,88	-
1997	0,82	0,80

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

No gráfico, a linha que corta o eixo vertical em 1 (um) representa a eficiência máxima no planejamento, avaliado sob a ótica da fixação da despesa, conforme os parâmetros e definições expostos no capítulo da metodologia deste trabalho.

Gráfico 1: Índice Médio de Acerto na Fixação da Despesa - IAFD



Fonte: Tabela 1.

Notam-se dois comportamentos. No período denominado de *inflacionário*, o IAFD, que aqui está representado pela média anual, ficou sempre acima do parâmetro 1 (um), apresentando-se em 1,11 no exercício de 1991 e em 4,81 no exercício de 1990. Interpretando esses dados, pode-se dizer que, no exercício de 1991, a média de despesa empenhada nos 67 municípios da região foi de 11% acima da fixada. Já, no exercício de 1990, essa média de empenhos correspondeu a 381% acima da base orçamentária, ou seja, do montante fixado para esse mesmo exercício.

Nesse período, 1989 a 1993, a média desse índice ficou em 3,02, o que indica uma média de despesa empenhada de 202% acima da média da fixação estabelecida pelos orçamentos. Nos cinco anos que compõem o período, o exercício de 1991 se apresenta bastante atípico motivo pelo qual se excluem os dados a ele referentes da série, verificando-se

nos restantes que a média do Índice de Acerto na Fixação da Despesa passou para 3,50, indicando que, em média, nos anos de 1989, 1990, 1992 e 1993, as despesas orçamentárias superaram em 250% as estabelecidas pelos orçamentos iniciais.

A análise de índices pode também ser feita sob o enfoque da receita, com o que se obtém o Índice de Acerto na Estimação da Receita – IAER, que permite a realização de diversas análises, voltadas para as fontes de financiamentos dos programas de governo, ou para a implementação do planejamento efetuado.

O total das receitas de um orçamento anual, em nível de proposição de lei e de apresentação de um documento que envolve os aspectos do planejamento para um período futuro, sempre corresponde ao montante da despesa para esse mesmo período. No entanto, a projeção das somas a serem arrecadadas pelos cofres públicos envolve um conhecimento técnico da legislação e da economia, assim como deve corresponder a uma fidedigna realidade de capacidade contributiva da sociedade e de capacidade de endividamento do órgão público, já que representa as fontes de recursos para custear os gastos autorizados pela mesma lei.

O ato de estimar a receita é a prática de uma técnica prevista na lei federal n.º 4320/64, que corresponde ao estudo minucioso das diversas fontes de receitas que a lei autoriza o poder público a arrecadar, no exercício para o qual está sendo proposto o orçamento. Tudo isso deve ser feito com uso da estatística e com base no conhecimento dos fatos presentes, projetando-se os montantes para cada item de receita.

O montante da receita corresponde aos valores que a lei do orçamento (orçamento-programa) consigna, pois são estimativas que se originam de estudos de previsão antes de comporem o projeto de lei orçamentária. É o ato administrativo de se projetar a receita para um exercício econômico-financeiro futuro, estimando-se o montante de recursos a ser arrecadado para dar suporte aos custos das ações governamentais que correspondem a toda a

atividade pública desenvolvida. Assim, essa variável indica o conhecimento que cada órgão possui de suas verdadeiras potencialidades de arrecadar, considerando-se, portanto, um indicador de eficiência do planejamento da entidade.

O IAER, proveniente da relação Receita Arrecadada e Receita Prevista, ou seja, da divisão do montante da arrecadação efetivamente ocorrida no exercício pelo montante que havia sido previsto quando da elaboração do orçamento para esse mesmo exercício, tem apresentado diferentes comportamentos em relação aos dados levantados nos dois períodos, o inflacionário e o de estabilização de preços.

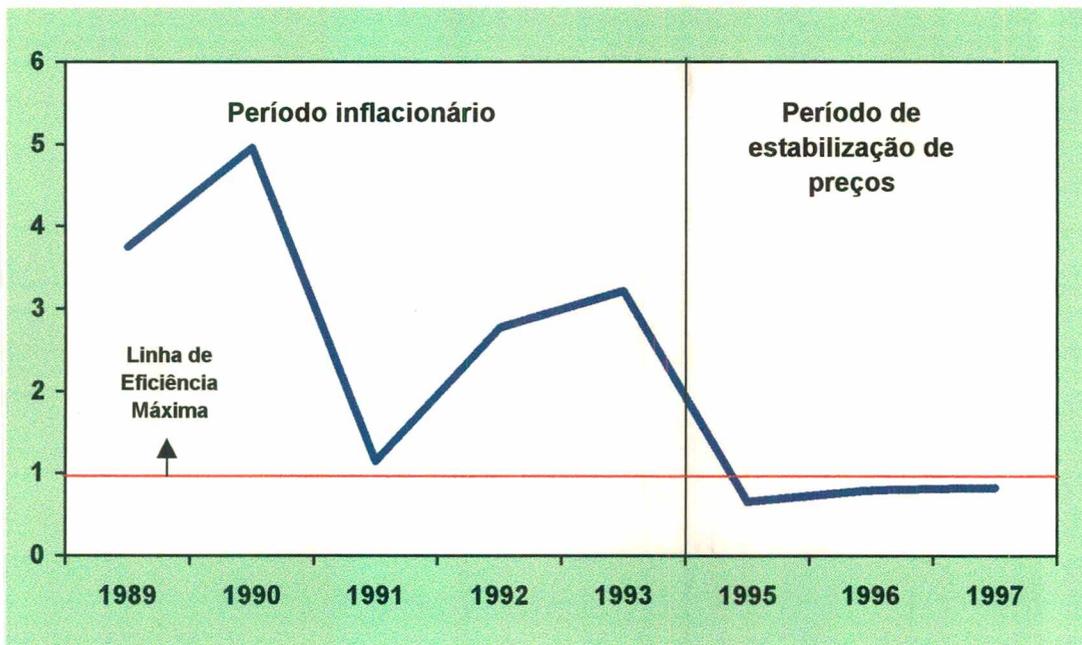
Nesse sentido, observam-se, na Tabela 2 e Gráfico 2, dois comportamentos distintos em relação ao IAER. Considerando, no Gráfico 2, a linha que corta o eixo vertical em 1 (um), a qual representa a eficiência máxima no planejamento avaliado sob a ótica da estimativa da receita, conforme os parâmetros e definições expostos no capítulo da metodologia do presente trabalho, a exemplo do IAFD, fica evidente a diferença de comportamento nos períodos estudados.

Tabela 2: Índice Médio de Acerto na Estimação da Receita - IAER

Anos	Índice de acerto na estimação da receita	Média de períodos em análise – 89/93 e 95/97
1989	3,75	-
1990	4,96	-
1991	1,15	-
1992	2,77	-
1993	3,22	3,17
1995	0,66	-
1996	0,80	-
1997	0,83	0,76

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Gráfico 2: Índice Médio de Acerto na Estimação da Receita - IAER



Fonte: Tabela 2.

No período denominado de inflacionário, o IAER, representado pela média anual, ficou sempre acima do parâmetro 1 (um), apresentando-se em 1,15 no exercício de 1991, ano em que mais se aproximou do parâmetro considerado de eficiência máxima, e 4,96 no exercício de 1990, distanciando-se bastante do índice 1 (um). Isso equivale a dizer que a média de receita arrecadada nos 67 municípios da região ficou acima da estimativa: 15% em 1991 e 396% no exercício de 1990.

No período inflacionário, 1989 a 1993, a média do IAER ficou em 3,17, o que indica uma média de arrecadação de 217% acima da média da estimativa das receitas orçamentárias. Em relação aos anos que compõem o período, o exercício de 1991 apresenta um comportamento muito diferente dos demais. Assim, excluindo-se da série os dados referentes a esse ano, verifica-se que a média do Índice de Acerto na Estimação da Receita sobiu para 3,67, revelando, nos anos de 1989, 1990, 1992 e 1993, que as receitas orçamentárias superaram, em média, 267% as previsões iniciais.

4.3 Padrão de eficiência no acerto da fixação da despesa e no acerto da estimação da receita

Outra análise que os dados permitem realizar é em função do nível de discrepância em relação ao grau de eficiência máxima no planejamento.

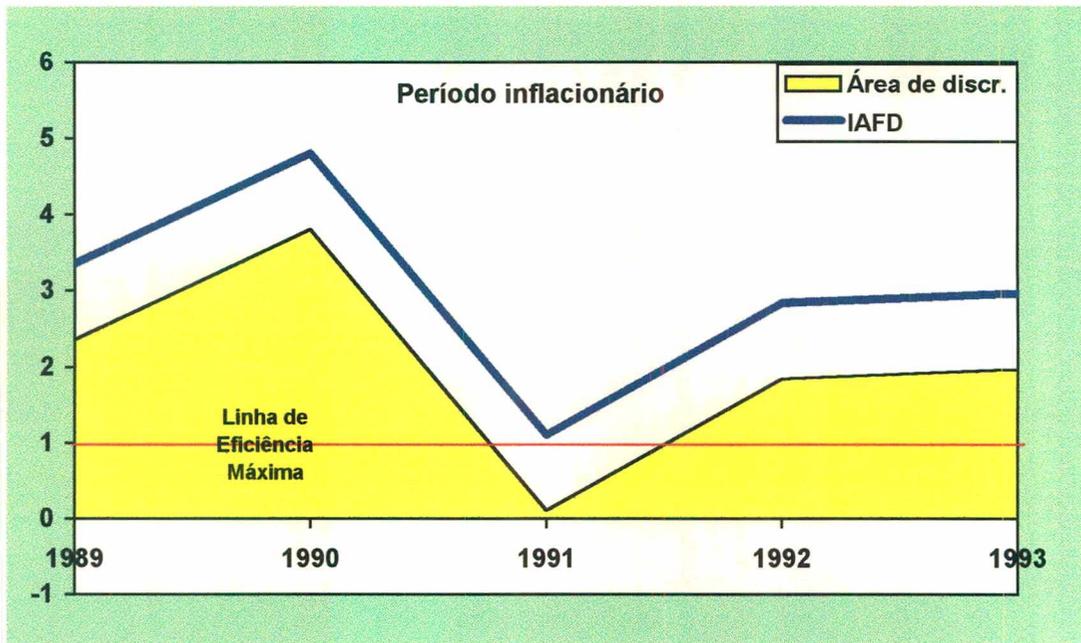
A característica mais importante que mostra a tendência dos dados no período inflacionário indica que houve um comportamento médio de uma subavaliação orçamentária, no qual o IAER apresenta uma média de 3,17, e as discrepâncias oscilam entre 4,96 e 1,15. Já, para a Despesa Fixada, o IAFD apresenta uma média de 3,02, e as discrepâncias oscilam entre 4,81 e 1,11. Essa é uma característica constante para o período, já que a linha representativa do IAER localiza-se, em todo o período, acima da linha representativa do índice de eficiência máxima (Tabela 3 e Gráficos 3 e 4), ou seja, em relação a 1 (um).

Tabela 3: Discrepância entre Índice Incorrido e Índice Representativo do Grau Máximo de Eficiência, no Período Inflacionário – 1989/1993

Anos	Índice de Acerto na Estimação da Receita	Padrão de Eficiência Máxima	Discrepância	Índice de Acerto na Fixação da Despesa	Padrão de Eficiência Máxima	Discrepância
1989	3,75	1,0	2,75	3,36	1,0	2,36
1990	4,96	1,0	3,96	4,81	1,0	3,81
1991	1,15	1,0	0,15	1,11	1,0	0,11
1992	2,77	1,0	1,77	2,84	1,0	1,84
1993	3,22	1,0	2,22	2,97	1,0	1,97
Média	3,17	-	2,17	3,02	-	2,02

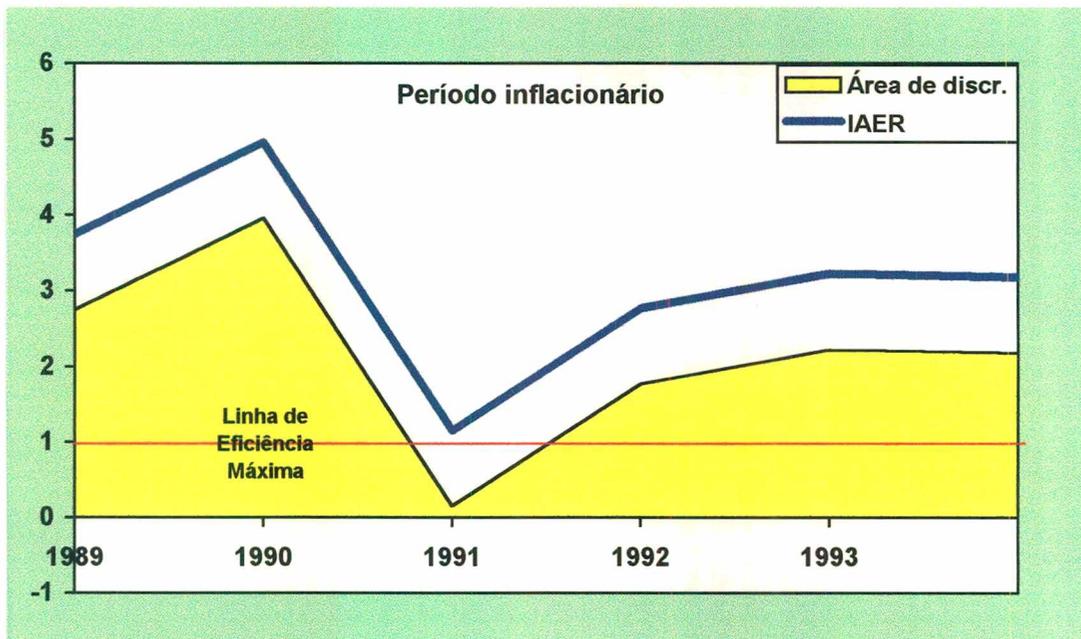
Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Gráfico 3: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAFD-1989/1993



Fonte: Tabela 3.

Gráfico 4: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAER-1989/1993



Fonte: Tabela 3.

As linhas que representam as discrepâncias entre o índice incorrido e o índice representativo da eficiência máxima no período inflacionário tiveram seu comportamento em

níveis elevados e sempre superior a 1, com exceção apenas do exercício de 1991, quando as discrepâncias ficaram em 0,11 para a despesa e 0,15 para a receita. O eixo que corta a linha vertical no ponto zero apresenta o nível de discrepância nulo (maior eficiência).

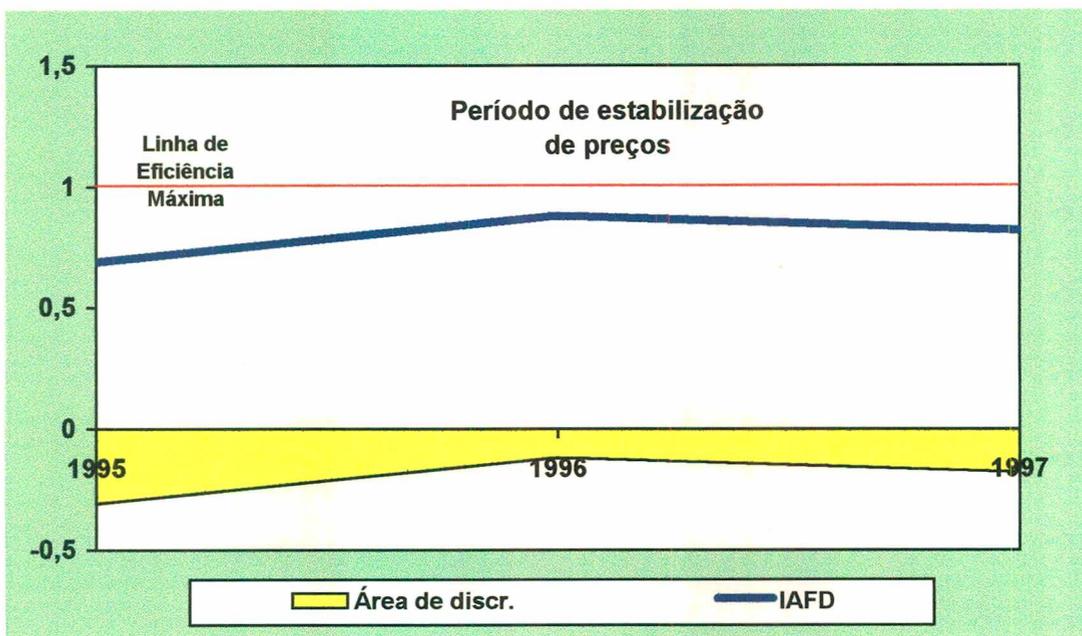
Quando se observam os dados referentes ao período de estabilização de preços, Tabela 4 e Gráfico 5, de imediato, conclui-se diferentemente. Para o período de estabilização de preços, nota-se um comportamento oposto em relação aos valores dos índices, pois todos eles se estabeleceram abaixo do parâmetro 1 (um). Traduzindo, tem-se que os orçamentos, nesse período, em média, apresentaram-se superestimados em relação à real capacidade de arrecadação dos municípios da região.

Tabela 4: Discrepância entre Índice Incorrido e Índice Representativo do Grau Máximo de Eficiência, no Período de Estabilização de Preços – 1995/1997

Anos	Índice de Acerto na Estimação da Receita	Padrão de Eficiência Máxima	Discrepância	Índice de Acerto na Fixação da Despesa	Padrão de Eficiência Máxima	Discrepância
1995	0,66	1,0	(0,34)	0,69	1,0	(0,31)
1996	0,80	1,0	(0,20)	0,88	1,0	(0,12)
1997	0,83	1,0	(0,17)	0,82	1,0	(0,18)
Média	0,76	-	(0,24)	0,80	-	(0,20)

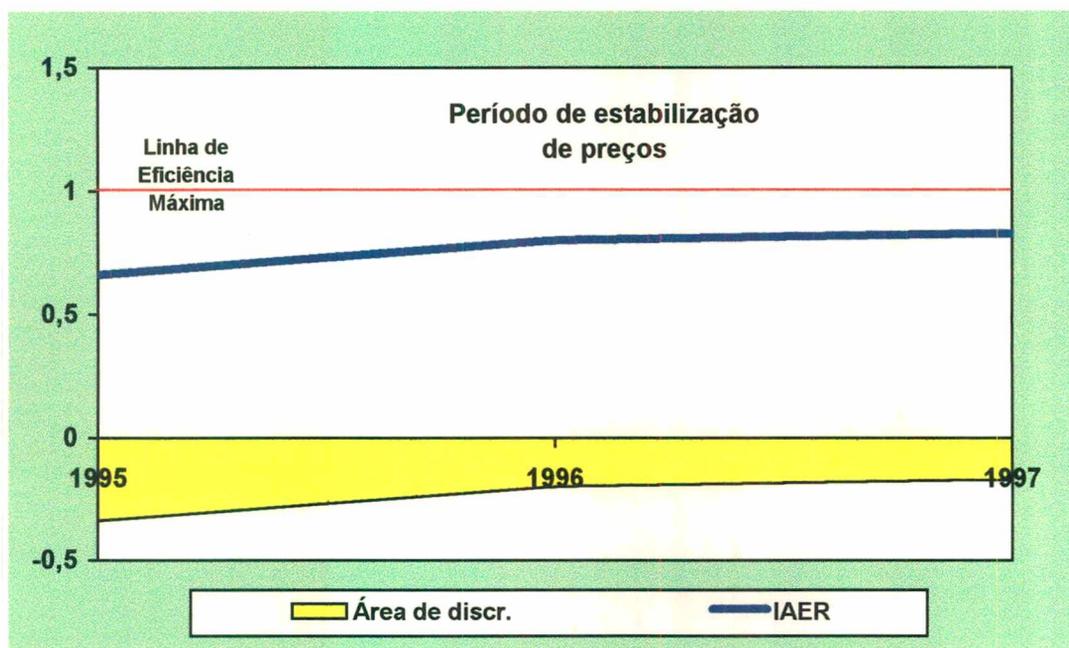
Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Gráfico 5: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAFD – 1995/1997



Fonte: Tabela 4.

Gráfico 6: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAER – 1995/1997



Fonte: Tabela 4.

O comportamento do IAER e do IAFD no período de estabilização de preços, nos três exercícios, ocorreu sempre abaixo do parâmetro 1 (um), o que revela a prática, nos municípios pesquisados, de uma projeção orçamentária além da capacidade local, já que a arrecadação da receita, assim como a execução da despesa, comportaram-se bastante aquém dos montantes estimados e fixados, respectivamente, em qualquer dos três anos. Portanto, o nível de planejamento proposto não foi alcançado.

A arrecadação dos 67 municípios nesse período apresentou um IAER médio de 0,76, o que significa dizer que, em média, os organismos municipais arrecadaram, nos três anos, 76% de suas estimativas orçamentárias (Tabela 4).

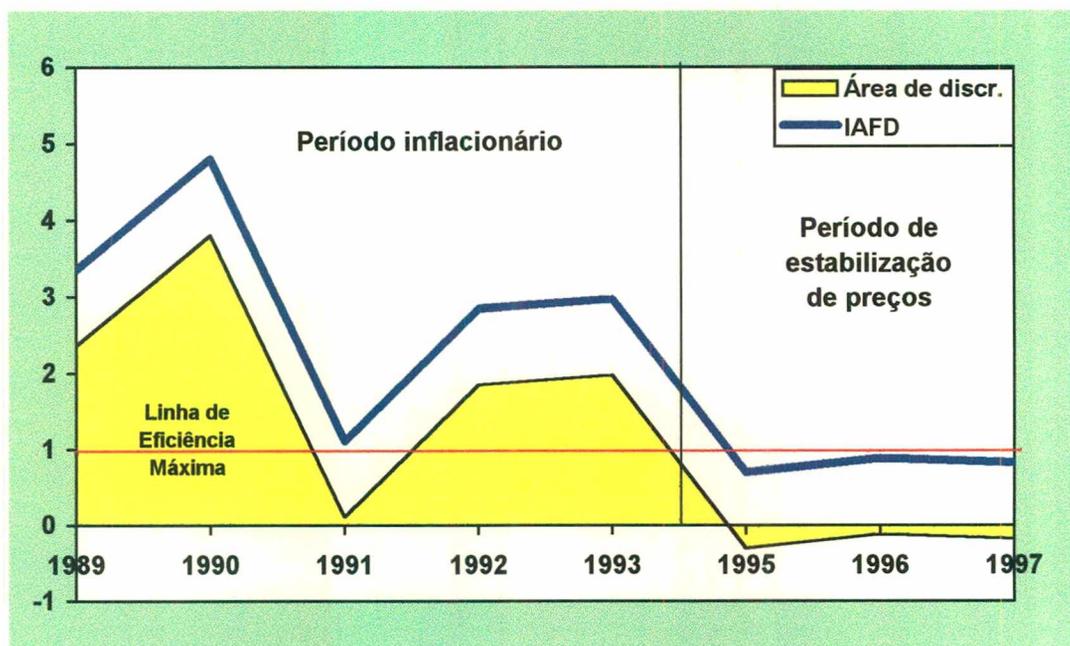
Paralelamente, as despesas também não se realizaram nos níveis autorizados, porém superaram os níveis de realização da receita. Esses municípios, em média, atingiram, no período um IAFD de 0,80 (Tabela 4), representando compromissos assumidos com despesas de 80% das dotações orçamentárias.

No confronto desses dados, fica revelado que, em média, houve um endividamento nos municípios pesquisados, já que o IAFD é maior que o IAER no período.

As linhas que representam as discrepâncias ocorridas entre o IAFD e o IAER no período de estabilização de preços, conforme Gráficos 5 e 6, respectivamente, revelam o quanto faltou para a realização da despesa e para a arrecadação da receita para atingir os níveis orçamentariamente propostos. Verifica-se que as linhas estão sempre abaixo da linha representativa da eficiência máxima, ou seja, a que corta o eixo vertical no ponto zero, onde se tem a discrepância nula.

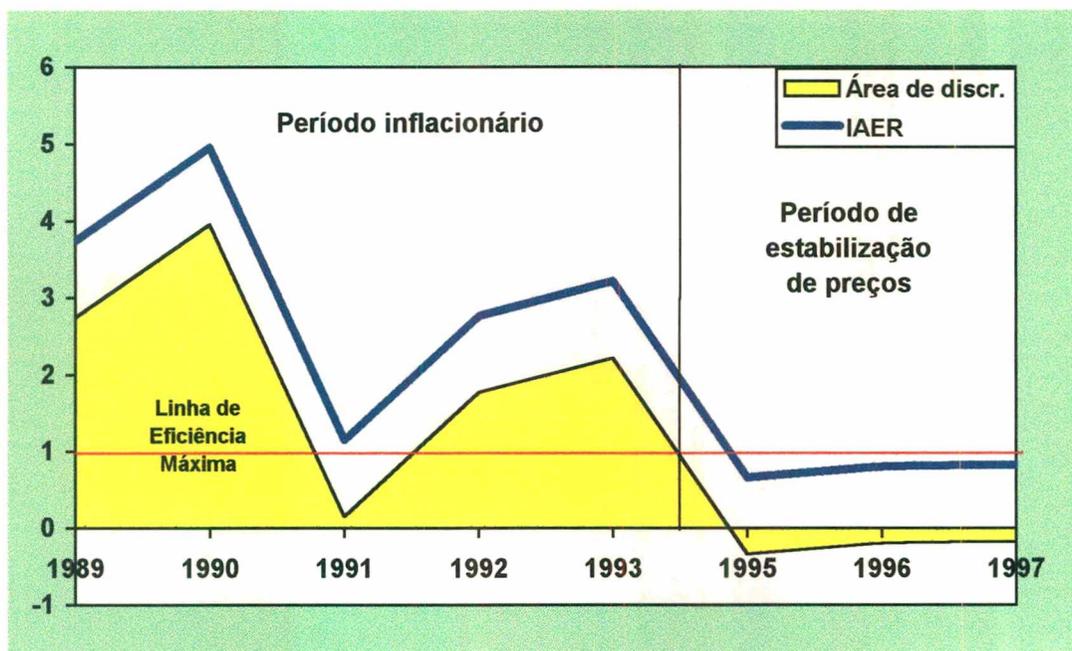
Os gráficos 7 e 8 demonstram a área de discrepância entre o índice de eficiência máxima e índices incorridos, para a despesa e para a receita, respectivamente, ao longo da série de oito anos.

Gráfico 7: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incorridos – IAFD – 1989/1997



Fonte: Tabela 3 e Tabela 4.

Gráfico 8: Discrepância entre Índice de Eficiência Máxima e Índices Incurridos – IAER – 1989/1997



Fonte: Tabela 3 e Tabela 4.

Em síntese, os primeiros resultados e suas análises sugerem que a variável inflação não é relevante para uma melhor eficiência no planejamento e na concepção e proposição do orçamento, em razão de que, em ambos os períodos, inflacionário ou com estabilização de preços, os dados das execuções orçamentárias revelam discrepâncias de toda ordem.

4.3.1 Conceituação e interpretação dos parâmetros de eficiência da receita e da despesa

O IAER representa o quanto foi realizado de receita, em comparação com a previsão ou estimação, e o resultado normal deverá ser próximo a 1 (um), podendo ser igual a 1 (um), menor ou maior que 1(um). O comportamento do índice próximo a 1 (um) significa eficiência no processo de orçamentação com relação à variável estimação da receita. É claro que a eficiência máxima ocorre exatamente quando o índice for igual a 1 (um). Nesse caso, a receita arrecadada é exatamente igual à receita prevista, o que revela alto grau de conhecimento e coerência dos técnicos responsáveis para a elaboração do orçamento público.

Na literatura, não é encontrado qualquer parâmetro que auxilie na definição de qual é o nível de discrepância ou afastamento do grau de eficiência máxima aceitável para se julgar o acerto no planejamento em função da execução orçamentária, seja em relação à receita, IAER, seja em relação à execução da despesa, IAFD. Os indicadores conhecidos se referem à análise de balanços e orçamentos, não vinculando estas análises ao planejamento. No entanto, o índice de acerto na estimação da receita – IAER - revela as seguintes características:

- a) quando é igual a 1, mostra que a receita arrecadada foi igual à receita prevista;
- b) quando é maior que 1, mostra que a receita arrecadada foi maior que a receita prevista; portanto, houve um excesso de arrecadação ou arrecadação a maior, podendo-se dizer que o orçamento foi subestimado ou subavaliado;
- c) quando é menor que 1, mostra que a receita arrecadada foi menor que a receita prevista, havendo uma arrecadação a menor. Pode-se dizer, aqui, que houve uma superestimação das receitas orçamentárias, revelando também uma superavaliação orçamentária.

Na análise do IAFD, pode-se atribuir um grau de eficiência do planejamento nos municípios, pois esse indicador mostra o índice de acerto na fixação da despesa pública ou orçamentária. Esse índice, ou o resultado da divisão da despesa empenhada pela despesa fixada, mostra quanto da despesa fixada foi realmente executada no exercício. Da mesma forma que na análise através dos dados da arrecadação da receita, podem-se interpretar os resultados em relação à execução da despesa da seguinte forma:

- a) quando o índice é igual a 1 (um), significa que a despesa empenhada, aqui entendida como realizada, foi exatamente igual à despesa fixada. Neste caso, pode-se dizer que houve a máxima de eficiência na técnica orçamentária em relação aos custos das atividades e serviços públicos programados e atendidos: *programados* porque corresponderam

ao exato montante de despesas fixadas e *atendidos* por ter sido executada toda a despesa programada, independentemente de pagamento ou não. A realidade mostra que essa igualdade dificilmente ocorre; no entanto, o normal seria que esse índice ficasse próximo a 1 (um), quando se quer atribuir eficiência ao planejamento, medida através da técnica orçamentária, avaliada sob a ótica da fixação das despesas.

b) quando esse índice é maior que 1 (um), representa que a despesa executada foi maior do que a despesa fixada. Novamente, é importante frisar que a análise é feita em relação à despesa inicialmente fixada, ou seja, àquele montante de despesa correspondente ao orçamento inicial, não levando em consideração os créditos adicionais, que correspondem aos ajustes que ocorreram durante a execução de um orçamento público.

Nesse caso, o índice também vai, de imediato, revelar que o orçamento foi ajustado via a adoção do mecanismo legal permitido, que é o instituto dos créditos adicionais. Como, no orçamento público, a despesa empenhada não pode exceder os créditos orçamentários, está evidenciado que os créditos inicialmente propostos foram acrescidos, no mínimo, até o montante dessa realização (despesa empenhada).

Para que haja o aumento de dotações ou créditos orçamentários através do instituto do crédito adicional, fontes de recursos adicionais - além daquelas que compõem o rol de receitas do orçamento, mas que agora se integram a ele - devem ter sido indicadas, a menos que se trate de crédito extraordinário, normalmente utilizado para atender a despesas de emergência máxima e definido em lei. Para elucidar, transcreve-se o que estabelece o art. 43 da lei federal n.º 4320, de 17 de março de 1964:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1.º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

- II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

O superávit financeiro, segundo a lei estabelece, corresponde ao saldo apurado entre o Ativo Financeiro (créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos; são os disponíveis em caixa, bancos, etc.) e o Passivo Financeiro (composto pelos compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária; são as dívidas de curto prazo ou Dívida Flutuante, como restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos de tesouraria, etc.), conjugado com os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, a fim de permitir um superávit líquido, ou seja, um superávit verdadeiro. Hoje, pelas normas legais vigentes, apenas os créditos adicionais do tipo *especiais* e *extraordinários* abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior podem ser transferidos ou reabertos no exercício seguinte.

O excesso de arrecadação também é uma fonte de recurso para a cobertura de créditos adicionais e constitui-se no saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Do montante apurado como excesso de arrecadação, de imediato, deve haver a dedução do montante de créditos extraordinários porventura abertos no exercício.

Já a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei não chega a alterar o montante dos créditos orçamentários inicialmente estabelecidos, por tratar-se apenas de transferências de créditos entre elementos de despesa, entre projetos e atividades, entre unidades orçamentárias e órgãos executores dos programas de governo, não afetando o montante global do orçamento. No entanto, como define a lei, é fonte para a abertura de crédito adicional.

Quanto às operações de crédito autorizadas em lei, juridicamente realizáveis, cujos valores não figuram nas receitas orçamentárias inicialmente previstas, também podem servir de suporte para dar cobertura aos créditos adicionais. Neste caso, está-se também perante um excedente de arrecadação se a análise for feita sob a ótica do orçamento inicial.

c) quando esse índice é menor que 1 (um), significa que o montante da despesa empenhada (executada) foi menor do que o montante fixado para a despesa. Por outro lado, representa o quanto da despesa fixada foi empenhada, indicando também que houve uma economia de créditos orçamentários. Tal economia deve ser o usual nas execuções orçamentárias desde que o enfoque das análises seja o da despesa autorizada, ou seja, o orçamento inicial ajustado com os créditos adicionais autorizados e abertos durante o exercício.

No presente trabalho, o enfoque principal para a análise é o da despesa fixada inicialmente, já que o orçamento representa o planejamento realizado. Não se consideram, pois, os ajustes orçamentários ocorridos por meio de créditos adicionais, visto que isso corresponde exatamente aos ajustes necessários do próprio plano, que vai se moldando conforme os acontecimentos no decorrer do tempo. E nesse enfoque, o saldo de dotações orçamentárias sempre representa uma superavaliação do orçamento, e nunca uma economia orçamentária.

Em termos percentuais, o IAER e o IAFD exprimem a seguinte relação:

Esquema de análise do IAER

Agregados/Indicadores	Valores	Indicadores Relativos
Receita Arrecadada		X %
(-) Receita Prevista		X %
(=) Diferença		X %

Esquema de análise do IAFD

Agregados/Indicadores	Valores	Indicadores Relativos
Despesa Empenhada		X %
(-) Despesa Fixada		X %
(=) Diferença		X %

É importante, entretanto, ressaltar que, no processo de elaboração dos orçamentos públicos, muitas vezes no presente e, quase sempre, no passado, já está inserido um valor correspondente a uma previsão de inflação.

Para a análise, devem ser levados em consideração, para que não haja distorções na interpretação dos dados, o índice de inflação ocorrido no período e o índice de inflação considerado quando das projeções orçamentárias, tanto para a fixação da despesa como para a estimação da receita. Assim, deduz-se da diferença o percentual representativo da inflação ocorrida e soma-se o percentual de inflação embutido nas previsões. Após esse ajuste, faz-se a interpretação do Índice de Acerto na Estimação da Receita – IAER e do Índice de Acerto na Fixação da Despesa – IAFD. Com isso, tem-se apurada a discrepância entre o planejado e o executado financeiramente, podendo-se expressar a seguinte relação:

Para o IAER

Agregados/Indicadores	Valores	Indicadores Relativos
Receita Arrecadada		X %
(-) Receita Prevista		X %
(=) Diferença		X %
(-) % de inflação do período	-	X %
(+) % de inflação projetado	-	X %
(=) % de discrepância	-	X %

Para o IAFD

Agregados/Indicadores	Valores	Indicadores Relativos
Despesa Empenhada		X %
(-) Despesa Fixada		X %
(=) Diferença		X %
(-) % de inflação do período		X %
(+) % de inflação projetado		X %
(=) % de discrepância		X %

Exemplifica-se com os dados de um dos municípios pesquisados, referentes ao primeiro ano de cada período, 1989, do período inflacionário, e 1995, do período de estabilização de preços. Como premissa básica, utiliza-se para a variável “% de inflação projetado” o índice de inflação do exercício imediatamente anterior, já que a proposta orçamentária sempre é preparada no final de um ano, com aprovação e publicação da lei até o dia 31 de dezembro para que entre em vigor no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Como, no exercício de 1994, ocorreu a implantação do chamado Plano Real, fator determinante do início do período de estabilização de preços, o índice projetado para a inflação de 1995, para fins de simulação, foi a média dos meses de setembro a novembro, período em que todos os municípios elaboram as propostas orçamentárias. Nesse espaço de tempo, a inflação, medida pelo IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, foi de 1,75% em setembro, 1,82% em outubro e 2,85% em novembro, o que representa, nos três meses, uma inflação acumulada de 6,55%, permitindo projetar um percentual de 19,65 para 12 meses (1995). Na prática, o que se verificou é que esse percentual foi ainda menor, ficando em 15,25%.

Justifica-se a utilização desse parâmetro tendo em vista que tal prática é usual, segundo informações obtidas junto à área técnica e responsável pela elaboração dos orçamentos municipais. Também há uma lógica que justifica essa atitude: é normal considerar-se a repetição do comportamento médio de mercado no curto espaço de tempo se nenhuma variável capaz de mudar drasticamente o rumo dos fatos for conhecida. De fato, no período inflacionário, nenhuma variável podia ser antecipadamente conhecida, com grau de acertos aceitáveis, de forma que pudesse embasar uma mudança forte no comportamento médio dos índices inflacionários. Tal mudança quase sempre tem ocorrido com a edição de medidas governamentais, como os diversos planos econômicos vivenciados pela economia brasileira, e nunca por comportamento natural do mercado.

Com base nessas colocações, citam-se três exemplos práticos nos quais se utilizam para os dois períodos, dados do município em que o índice mais se aproximou do índice médio regional para o primeiro exemplo (1); para o segundo (2), utilizam-se os dados do município em que o índice mais se aproximou do índice de eficiência máxima e, para o terceiro (3), dados do município em que o índice apresentou maior discrepância em relação ao índice de eficiência máxima.

Tabela 5: Análise percentual do IAER 1989

Agregados e Indicadores	Valores (1.000) (1)	Indicadores Relativos (1)	Valores (1.000) (2)	Indicadores Relativos (2)	Valores (1.000) (3)	Indicadores Relativos (3)
Receita Arrecadada	3.147	374,64	6.244	189,21	8.574	1.429,00
(-) Receita Prevista	840	100,00	3.300	100,00	600	100,00
(=) Diferença	2.307	274,64	2.944	89,21	7.974	1.329,00
(-) % de inflação do período	-	(1.782,90)	-	(1.782,90)	-	(1.782,90)
(+) % de inflação projetado	-	1.037,60	-	1.037,60	-	1.037,60
(=) % de discrepância	-	(470,66)	-	(656,09)	-	584,00

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Legenda: (1) Os dados referem-se a um município em que o índice está na média regional.

(2) Os dados referem-se a um município em que o índice está mais próximo ao índice de eficiência máxima.

(3) Os dados referem-se a um município em que o índice apresentou maior discrepância em relação ao índice de eficiência máxima.

No período inflacionário, os dados exemplos na Tabela 5 revelam que todos os municípios, tanto o que apresentou um IAER mais próximo da média regional como aquele que apresentou maior discrepância em relação ao padrão de eficiência máxima, ou, ainda, aquele que mais se aproximou dessa eficiência, apresentaram altos níveis de discrepâncias percentuais, tanto negativa como positiva.

Tabela 6: Análise percentual do IAFD 1989

Agregados e Indicadores	Valores (1.000) (1)	Indicadores Relativos (1)	Valores (1.000) (2)	Indicadores Relativos (2)	Valores (1.000) (3)	Indicadores Relativos (3)
Despesa Empenhada	2.946	334,77	1.422	146,30	7.895	1.315,83
(-) Despesa Fixada	880	100,00	972	100,00	600	100,00
(=) Diferença	2.066	234,77	450	46,30	7.295	1.215,83
(-) % de inflação do período	-	(1.782,90)	-	(1.782,90)	-	(1.782,90)
(+) % de inflação projetado	-	1.037,60	-	1.037,60	-	1.037,60
(=) % de discrepância	-	(510,53)	-	(699,00)	-	470,53

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Legenda: (1) Os dados referem-se a um município em que o índice está na média regional.

(2) Os dados referem-se a um município em que o índice está mais próximo ao índice de eficiência máxima.

(3) Os dados referem-se a um município em que o índice apresentou maior discrepância em relação ao índice de eficiência máxima.

Quanto ao comportamento do IAFD no período inflacionário, constata-se, na Tabela 6, que os exemplos revelam idêntico comportamento ao do IAER, o que se justifica pela necessidade de impor uma gestão orçamentária do tipo "fluxo de caixa", já que o orçamento proposto não é aquele que se contata durante as execuções.

Os dados relacionados ao exemplo 1, tanto da Tabela 5 como da Tabela 6, que pertencem a município em que o seu comportamento em relação à receita manteve-se

exatamente na média regional desse exercício, mostram que houve, mesmo após os ajustes propostos, uma discrepância entre o que foi planejado e o que foi efetivamente executado em um patamar de 470,66% negativo, ou seja, aquém do patamar indicado pelas projeções. Quanto à despesa, essa discrepância passa para 510,53% negativo.

Quando observado o exemplo 2, das Tabelas 5 e 6, cujos dados se referem ao município do exercício de 1989 que mais se aproximou do coeficiente de eficiência máxima, que corresponde ao padrão 1 (um), a análise percentual revelou uma discrepância ainda maior, chegando a 656,09% negativo para a receita e 699% negativo para a despesa, ou seja, ficou aquém do indicativo das projeções.

Seguindo a análise dos dados do exemplo 3 em ambas as tabelas, que correspondem ao município que apresentou maior discrepância em relação ao índice de eficiência máxima, também fica revelada uma grande distorção entre o ocorrido e o nível que as projeções percentuais indicam, chegando a superar em 584% em relação à receita e 470,53% em relação à despesa.

A análise percentual leva a conclusão de que, no período inflacionário, em qualquer um dos exemplos observados, seja de um município cujo comportamento se manteve na média, que apresentou melhor performance em relação ao índice de eficiência máxima, ou que apresentou maior discrepância em relação a esse índice, sempre houve grandes discrepâncias tanto para os dados da receita como para os dados da despesa em relação às projeções orçamentárias. Isso, associado às conclusões anteriores, que dizem respeito a não ser a inflação determinante para distorcer o planejamento orçamentário, salienta uma característica mais: em períodos inflacionários, as discrepâncias são maiores, o que não significa dizer que são *nocivas* para uma melhor gestão das finanças públicas, pois os dados revelam, e ainda neste capítulo serão comentados, que o período inflacionário caracterizou-se também como um período superavitário.

Quando analisados os dados do exercício de 1995, representativo do período de estabilização dos preços, as discrepâncias percentuais revelam um dado novo. Os municípios dos exemplos 1 e 3, da Tabela 7, que mostraram um IAER, respectivamente, mais próximo da média regional e com maior discrepância, apresentaram, ambos, discrepâncias significativas em relação ao esperado. Porém, no caso do município cujos os dados revelaram um IAER mais próximo do grau de eficiência máxima, o grau de discrepância foi praticamente nulo, chegando a 2,49% apenas.

Tabela 7: Análise percentual do IAER 1995

Agregados e Indicadores	Valores (1.000) (1)	Indicadores Relativos (1) (1)	Valores (1.000) (2)	Indicadores Relativos (2) (2)	Valores (1.000) (3)	Indicadores Relativos (3) (3)
Receita Arrecadada	3.179	65,25	3.433	98,09	1.456	26,07
(-) Receita Prevista	4.872	100,00	3.500	100,00	5.584	100,00
(=) Diferença	(1.693)	(34,75)	(67)	(1,91)	(4.128)	(73,93)
(-) % de inflação do período	-	(15,25)	-	(15,25)	-	(15,25)
(+) % de inflação projetado	-	19,65	-	19,65	-	19,65
(=) % de discrepância	-	(30,35)	-	2,49	-	(69,53)

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Legenda: (1) Os dados referem-se a um município em que o índice está na média regional.

(2) Os dados referem-se a um município em que o índice está mais próximo ao índice de eficiência máxima.

(3) Os dados referem-se a um município em que o índice apresentou maior discrepância em relação ao índice de eficiência máxima.

Também com relação ao IAFD no período de estabilização de preços, a análise mostra, (Tabela 8) a ocorrência de discrepâncias tanto para os dados do município do exemplo 1, com esse índice mais próximo da média regional, como para os do exemplo 3, no qual houve maior discrepância em relação à eficiência máxima avaliada em relação a esse índice. As discrepâncias percentuais entre o esperado e o ocorrido ficaram bastante acentuadas, apresentando 27,04% para o exemplo 1 e 69,49% para o exemplo 2. Com relação ao município cujos os dados revelaram esse indicador mais próximo do grau de eficiência máxima, o grau de discrepância comportou-se em níveis muito baixos, 4,20%, revelando a validade do uso da análise percentual.

Tabela 8: Análise percentual do IAFD 1995

Agregados e Indicadores	Valores (1.000) (1)	Indicadores Relativos (1)	Valores (1.000) (2)	Indicadores Relativos (2)	Valores (1.000) (3)	Indicadores Relativos (3)
Despesa Empenhada	1.749	68,56	1.497	99,80	1.458	26,11
(-) Despesa Fixada	2.551	100,00	1.500	100,00	5.584	100,00
(=) Diferença	(802)	(31,44)	(3)	(0,20)	4.126	(73,89)
(-) % de inflação do período	-	(15,25)	-	(15,25)	-	(15,25)
(+) % de inflação projetado	-	19,65	-	19,65	-	19,65
(=) % de discrepância	-	(27,04)	-	4,20	-	(69,49)

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Legenda: (1) Os dados referem-se a um município em que o índice está na média regional.

(2) Os dados referem-se a um município em que o índice está mais próximo ao índice de eficiência máxima.

(3) Os dados referem-se a um município em que o índice apresentou maior discrepância em relação ao índice de eficiência máxima.

Para melhor elucidar esses fatos, e retomando dados dos dois anos analisados, porém ampliando-os a análise para os demais anos da série, que estão resumidos nas Tabelas 9 e 10, verifica-se que as tendências regionais registradas para 1989 e 1995 confirmam-se para os períodos inflacionário e de estabilização de preços, respectivamente.

Tabela 9: Níveis de discrepâncias percentuais do IAER

Anos	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
1989	(475,44%)	(656,09%)	584,00%
1990	475,48%	(45,49%)	1.281,29%
1991	1.256,88%	1.240,45%	1.568,79%
1992	(534,47%)	(713,47%)	(2,11%)
1993	(1.172,02%)	(1.393,08%)	(583,33%)
1995	(30,35%)	2,49%	(69,53%)
1996	(13,80%)	4,67%	(59,71%)
1997	(15,09%)	2,51%	(41,09%)

Fonte: Dados da Pesquisa, elaborados com base nos Balanços Municipais, disponíveis no TCE

Com relação à estimativa das receitas, o IAER mostra que, para o município cujos dados se apresentaram, tanto no período inflacionário como no período de estabilização de preços, mais próximos da média regional, (exemplo 1), as discrepâncias percentuais em níveis elevados, estiveram presentes em todos os exercícios da série. Da mesma forma ocorreu em relação aos dados do município cujos dados apontaram para um IAER mais afastado da média regional, mostrados no exemplo 3.

Quanto aos municípios cujos dados apontaram para um IAER de maior grau de eficiência, ou seja, eficiência máxima, no período inflacionário, as discrepâncias percentuais

estiveram presentes em todos os anos da série, porém, no período de estabilização de preços, esse comportamento alterou-se em todos os exercícios, mostrando discrepância percentual mínima.

Tabela: 10: Níveis de discrepâncias percentuais do IAFD

Anos	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
1989	(475,44%)	(699%)	470,53%
1990	461,38%	45,70%	914,04%
1991	1.251,04%	1.243,01%	1.481,29%
1992	(532,26%)	(716,93%)	134,94%
1993	(1.193,42%)	(1.393,77%)	(679,32%)
1995	(27,04%)	4,20%	(69,49%)
1996	(6,16%)	(5,55%)	(54,69%)
1997	(44,01%)	1,37%	(41,45%)

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Os dados das Tabelas 9 e 10, que registram o comportamento do IAER e do IAFD, respectivamente, durante toda a série de anos estão confirmando, em média, fortes discrepâncias percentuais para os municípios que apresentaram esse indicador na média, assim como para aqueles que apresentaram tal indicador com maiores distorções em relação ao índice-padrão ou de eficiência máxima. Essa tendência está presente tanto no período inflacionário como no período de estabilização de preços.

Em síntese, novamente fica evidenciado que, tanto no período inflacionário como no período de estabilização de preços, ocorreram discrepâncias entre o que foi planejado e o que aconteceu quando das execuções dos planos, visualizados através do comportamento das variáveis orçamentárias analisadas em ambos os períodos. Isso, sugere que as elaborações dos orçamentos municipais não condizem com os planos concebidos, ou estes não se coadunam com os documentos aprovados pelo poder Legislativo.

4.4 Padrão de eficiência na utilização de créditos adicionais – conceituação e interpretação

De acordo com a legislação em vigor, já referida neste capítulo em alguns de seus dispositivos referentes à forma de modificar os orçamentos durante a sua execução, isso é

possível apenas através da autorização e abertura de créditos adicionais. Entretanto, para a abertura de créditos adicionais aos já existentes no orçamento inicial, deve haver a indicação de recurso para dar-lhes o suporte. Anteriormente, já se relacionaram quais são as fontes desses recursos que a lei admite. Assim, dependendo da fonte utilizada, isso significará mudança no total das despesas orçamentárias, como a utilização de excesso de arrecadação, utilização de superávit financeiro do exercício anterior, ou operações de créditos não computadas no montante da receita estimada (orçamentária). Somente não haverá modificações no montante da despesa e, em consequência, no da receita, quando a fonte de recurso utilizada for a redução parcial ou total de dotações orçamentárias já consignadas.

Como já se aventou durante as exposições, uma discrepância dos índices IAER e IAFD em relação ao parâmetro de eficiência máxima, que é 1 (um) quando os orçamentos se apresentam subavaliados, demonstra, desde logo, também a ocorrência de excesso de arrecadação e, por outro lado, um ajuste dos créditos orçamentários via a abertura de créditos adicionais, exatamente para a utilização do excedente de receita e suprimento das deficiências de dotações.

Podem, no entanto, também ocorrer, em períodos em que os orçamentos são superestimados, ajustes necessários para cobrir deficiências de dotações orçamentárias, previstas ou não previstas no orçamento inicial, correspondendo, respectivamente, aos créditos suplementares e especiais. A prática tem demonstrado que, nos orçamentos municipais, sempre ocorreram tais deficiências, em maior ou menor nível, nos dois períodos analisados; contudo, no período inflacionário, os níveis de discrepâncias se apresentaram muito mais acentuados que no de estabilização de preços.

Assim, tem-se os dois índices para análises em ambos os períodos: o IUCA1, proveniente da relação Créditos Adicionais e Despesa Fixada, ou seja, da divisão do montante de créditos adicionais abertos no exercício e o montante que havia sido fixado para a despesa,

quando da elaboração do orçamento para este mesmo exercício, e o IUCA, proveniente da relação Créditos Adicionais e Despesa Empenhada, que corresponde exatamente à divisão do montante de créditos adicionais abertos durante o exercício pelo montante da despesa empenhada neste mesmo exercício.

O IUCA1 representa o quanto de despesa autorizada teve cobertura com os créditos adicionais abertos no exercício, pois representa os acréscimos de autorizações de despesas em um orçamento previamente planejado. Representa, de fato, os ajustes que se fizeram necessários no planejamento durante uma execução orçamentária. Já o IUCA representa o quanto da despesa empenhada teve como suporte os créditos adicionais abertos durante o exercício.

Os créditos adicionais são definidos pela lei federal n.º 4320/64, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 40, como “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Quando a dotação se revelar insuficientemente dotada, ainda assim significa dizer que houve a previsão de elementos de despesas e créditos consignados para atender aos objetivos de projetos ou atividades. É importante lembrar que projeto e atividades, nas definições do Orçamento-Programa, correspondem ao menor nível de tarefas ou agregado de ações a serem desenvolvidos dentro de um plano de governo, em outras palavras, dentro de um planejamento.

Quando, entretanto, as dotações não foram sequer previstas, significa que os elementos de despesas ou os próprios projetos ou atividades não foram contemplados no planejamento inicial. A realidade é, no entanto, que, em ambos os casos, quando há utilização de créditos adicionais, isso revela uma deficiência no planejamento, na medida em que o orçamento público é a peça em que se consubstancia o planejamento público ou governamental.

Mas qual é o grau de utilização de créditos adicionais que se pode considerar para se apontar deficiência no planejamento? Não existe na literatura pesquisada uma resposta a essa pergunta. O fato incontestável, no entanto, é que o próprio conceito legal antes já mencionado conclui por uma deficiência. Assim, tem-se que o nível zero de utilização de créditos adicionais durante a execução anual de um orçamento público estaria revelando que foram previstos todos os elementos de despesas, com dotações suficientes para o atendimento das necessidades de serviços públicos e dos investimentos desejados, inseridos em projetos e atividades, distribuídos nos diversos órgãos da administração pública municipal, ou unidades orçamentárias.

É evidente que não se pretende que os Municípios, ou qualquer outro órgão público, planejem suas atividades provendo os custos para as execuções sem qualquer margem de erro. Isso seria difícil por duas razões: uma porque o futuro pertence ao “amanhã, e o planejamento é uma atividade humana de prever ou moldar o futuro, sendo, por isso, passível de erro por mais auxiliado que o homem seja pela tecnologia e por conhecimento que possa adquirir; outra razão é que o planejamento não pode ser estático, sendo admissíveis a adaptação, os ajustes para a retomada dos rumos desejados, ou de posições antes não possíveis de previsões.

Esses fatos justificam a utilização de créditos adicionais nos orçamentos públicos exatamente para suprir as deficiências, ou para contemplar ações não previstas inicialmente mas que por qualquer razão são socialmente necessárias e justificáveis durante a execução de um plano.

Para uma melhor visualização, podem-se observar na Tabela 11 os índices incorridos na série de exercícios a que os dados se referem.

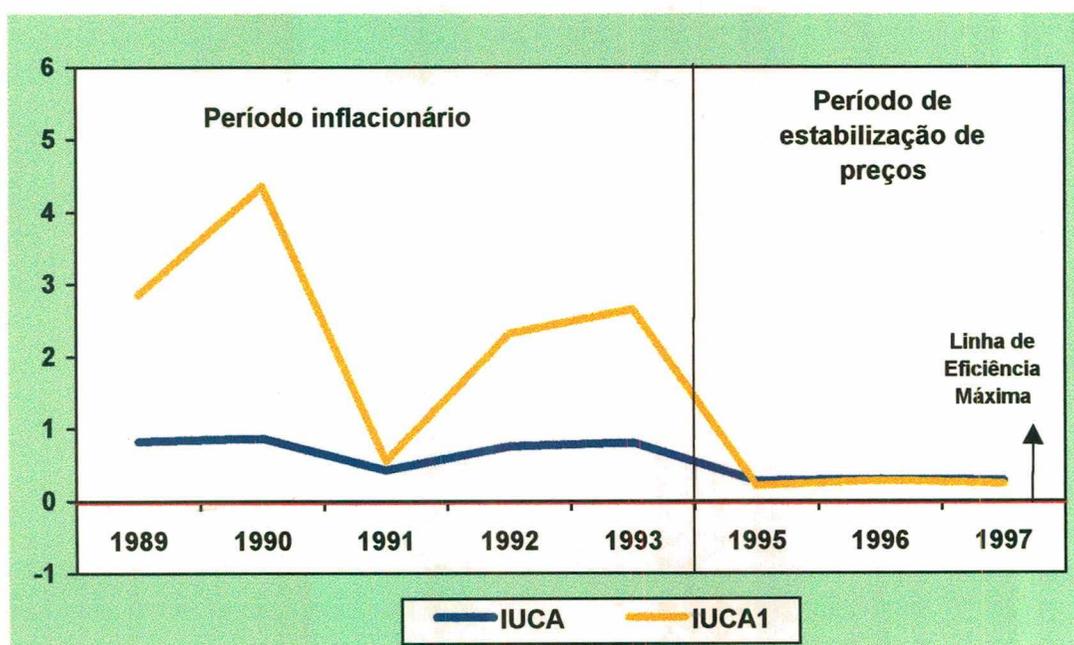
Tabela 11: Índice Médio de Utilização de Créditos Adicionais – IUCA e IUCA1 – 89/93 e 95/97

Anos	Média IUCA dos Períodos Analisados		Média IUCA1 dos Períodos Analisados	
	IUCA		IUCA1	
1989	0,82	-	2,86	-
1990	0,87	-	4,36	-
1991	0,42	-	0,56	-
1992	0,75	-	2,32	-
1993	0,81	0,73	2,66	2,55
1995	0,27	-	0,21	-
1996	0,30	-	0,28	-
1997	0,28	0,28	0,24	0,24

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Para uma melhor ilustração, esses dados podem ser visualizados no seguinte gráfico:

Gráfico 9: Índice Médio de Utilização de Créditos Adicionais – IUCA e IUCA1 – 89/93 e 95/97



Fonte: Tabela 11.

A linha que corta o eixo vertical em 0 (zero) representa a eficiência máxima no planejamento, avaliado sob a ótica da utilização de créditos adicionais, pois revela o menor grau de necessidade da ocorrência de ajustes no orçamento durante a sua execução.

Nota-se perfeitamente, na Tabela 11 e Gráfico 9, que, no período inflacionário, tanto o IUCA como o IUCA1 apresentaram-se em níveis bastante altos, o que revela uma grande utilização de créditos adicionais para ajustar os orçamentos dos municípios pesquisados.

Essas discrepância em relação ao parâmetro que indica a eficiência máxima na técnica orçamentária e avaliada por intermédio do IUCA indica, por outro lado, o grau de discrepância da própria função planejamento em relação à sua execução.

O IUCA médio regional, no período inflacionário, 1989 a 1993, foi de 0,73, com um desvio em relação ao padrão de eficiência máxima de 0,87 em 1990. Excluindo-se o ano de 1991, em que a média regional do IUCA foi de 0,42, muito diferente, portanto, dos outros quatro exercícios, tem-se uma média para o período de 0,81, com um desvio em relação ao padrão de eficiência máxima também de 0,87.

Esses índices, como já foi referido, referem-se a um orçamento ajustado, ou seja, são apurados em relação à despesa efetivamente realizada (empenhada) em cada ano. Bem diferente, no entanto, apresenta-se o IUCA1, que é derivado da relação com a fixação da despesa, ou seja, do planejamento inicialmente feito, sem considerar as correções nas dotações acontecidas no curso da implementação dos planos e programas através da execução orçamentária.

Aqui esse índice mostra um grau de discrepância ainda maior, atingindo uma média no período inflacionário de 2,55, com um desvio em relação ao padrão de eficiência máxima de 4,36 (Tabela 11). Como o ano de 1991 revelou-se atípico, mostrando mais eficiência com relação ao planejamento avaliado pela técnica orçamentária, se comparado com os demais exercícios do período, no momento em que o IUCA1 é desconsiderado, sua média eleva-se para 3,05, no período, mantendo-se, é claro, o desvio em relação ao padrão máximo de eficiência, que, repetindo, corresponde a zero em 4,36.

Observando-se os anos que compõem o período de estabilização de preços, verifica-se também que houve discrepâncias em relação ao parâmetro de eficiência máxima do planejamento e da técnica orçamentária, que, como já se disse, é zero, com relação ao IUCA e IUCA1.

Verifica-se ainda, com base na Tabela 11, que a média regional do IUCA no período de estabilização de preços ficou em 0,28, com um desvio em relação ao padrão de eficiência máxima de 0,30. Quanto ao IUCA1, a média regional atingiu o índice de 0,24, com um desvio em relação ao padrão de eficiência máxima de 0,28. É bom lembrar que, nesse período, os orçamentos apresentaram-se superestimados, com índices de realizações de receitas e despesas sempre menores do que o parâmetro 1 (um), revelando a inexistência de excesso de arrecadação.

Esse fato justifica um comportamento inverso entre o IUCA e IUCA1 em relação ao período inflacionário, em nível de valores nominais. Enquanto, no período inflacionário, o IUCA1 sempre se revelou maior que o IUCA, no período de estabilização, ocorreu o contrário. Isso aconteceu exatamente em virtude de que, no último período, os orçamentos apresentaram-se superestimados, acarretando que as execuções se apresentassem sempre menores que o fixado para a despesa e esses dados são determinantes destes índices, já que o mesmo é originado da relação *créditos adicionais/despesa empenhada*.

Salienta-se que, para fins de uma melhor avaliação da eficiência das técnicas orçamentárias e, em decorrência do planejamento, o IUCA1 é mais indicado já que revela sempre as discrepâncias entre o planejamento inicial e a efetiva implementação, não considerando os ajustes acontecidos durante a execução orçamentária, pois sua origem é da relação *créditos adicionais/despesa fixada*.

Isso significa dizer também que, para o período de estabilização de preços, os créditos adicionais referem-se a ajustes orçamentários decorrentes de deficiência de dotações, ou até de ausência dessas, ou de projetos e/ou atividade, mas não para a utilização de excesso de arrecadação. É nessa ótica que deve ser feita qualquer avaliação da eficiência no planejamento e das técnicas orçamentárias nesse período.

Considerando-se os dados dos três municípios-exemplos, ano de 1989, representativo do período inflacionário, e ano de 1995, do período de estabilização de preços, que apresentaram seguinte comportamento em relação ao IUCA1: a) mais próximo da média regional; b) mais se distanciou da eficiência máxima; c) mais se aproximou da eficiência máxima, obtêm-se algumas informações adicionais, para subsidiar a avaliação da função planejamento governamental através das variáveis orçamentárias.

Tabela 12: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1989 – Município com o IUCA1 médio

Agregados	Valores	Indicadores relativos
Despesa fixada (Orçamento Inicial)	CR\$ 2.200.000	100,00%
(+) Créditos Adicionais	CR\$ 6.293.623	286,07%
(-) Créditos Adicionais com Recursos de Reduções de Dotações	(CR\$ 1.731.552)	(78,71%)
(=) Total de Despesa Autorizada	CR\$ 6.762.071	307,36%

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Mesmo utilizando os dados de um município cujo IUCA1 mais se aproximou da média regional (exemplo 1), verifica-se um alto incremento orçamentário em relação ao orçamento inicialmente proposto, decorrente de ajustes orçamentários através de créditos adicionais, com recursos concentrados no excesso de arrecadação.

Tabela 13: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1989 – Município com o IUCA1 mais próximo a zero (eficiência máxima)

Agregados	Valores	Indicadores relativos
Despesa fixada (Orçamento Inicial)	CR\$ 972.000	100,00%
(+) Créditos Adicionais	CR\$ 738.000	75,95%
(-) Créditos Adicionais com Recursos de Reduções de Dotações	(CR\$ 172.960)	(17,79%)
(=) Total de Despesa Autorizada	CR\$ 1.537.300	158,16%

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Quando os dados referem-se a um município cujo IUCA1 mais se aproximou de zero (exemplo 2), correspondendo ao grau de eficiência máxima, verifica-se, ainda assim, um incremento orçamentário, em relação ao orçamento inicialmente proposto, decorrente de ajustes feitos através de créditos adicionais, também com recursos do excesso de arrecadação em sua grande maioria, de 75,95%, contra 17,79% de recursos de reduções de créditos já existentes.

Tabela 14: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1989 – Município com o IUCA1 mais distante de zero (maior discrepância)

Agregados	Valores	Indicadores relativos
Despesa fixada (Orçamento Inicial)	R\$ 600.000	100,00%
(+) Créditos Adicionais	R\$ 8.651.262	1.441,88%
(-) Créditos Adicionais com Recursos de Reduções de Dotações	(R\$ 1.258.087)	(209,68%)
(=) Total de Despesa Autorizada	R\$ 7.993.175	1.332,20%

Fonte: Dados da Pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Já, para o exemplo do município cujo IUCA1 apresentou maior discrepância (exemplo 3), os dados revelam um grande incremento orçamentário, chegando os créditos adicionais a corresponder a 1.441,88% daqueles orçados inicialmente, sendo esse o grau de ajuste necessário no planejamento desse município.

Nota-se, com base nos exemplos, figurados nas Tabelas 12 e 14, que, no exercício de 1989, período inflacionário, a despesa inicialmente fixada teve acréscimos efetivos, chegando a um incremento de 207,36% com relação ao município que apresentou um IUCA1 na média regional, e de 1.232,20% para aquele município cujo IUCA1 mais se distanciou do índice 0 (zero), indicador de eficiência máxima. Para o município que apresentou um IUCA1 mais aproximado ao índice 0 (zero), de eficiência máxima, esse acréscimo, em termos percentuais, ficou em 58,16%, conforme evidenciam os dados da Tabela 13. Tais acréscimos ao montante inicial da despesa fixada já excluem qualquer transposição de verba entre órgãos, unidades orçamentárias, projetos ou atividades, ou simplesmente elemento, de despesa. Essas transposições sempre estão no montante de créditos adicionais abertos, no entanto não modificam o montante da despesa fixada. É essa a razão de sua exclusão ao se definir o montante real de despesa efetivamente autorizada.

Tabela 15: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1995 – Município com o IUCA1 médio

Agregados	Valores	Indicadores relativos
Despesa fixada (Orçamento Inicial)	R\$ 2.100.000	100,00%
(+) Créditos Adicionais	R\$ 434.000	20,67%
(-) Créditos Adicionais com Recursos de Reduções de Dotações	(R\$ 434.000)	(20,67%)
(=) Total de Despesa Autorizada	R\$ 2.100.000	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Já, no período de estabilização de preços, a grande fonte de recursos para a abertura dos créditos adicionais ocorridos foi a redução de créditos orçamentários, caracterizando transposições de verbas. Isso ficou bem evidenciado no exemplo do município cujo IUCA1 ficou na média regional, ou mais se aproximou desta (Tabela 15), bem como no exemplo em que o IUCA1 apresentou eficiência máxima (Tabela 16), o qual, em ambos os casos, correspondeu a 100%.

Tabela 16: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1995 – Município com o IUCA1 mais próximo a zero (eficiência máxima)

Agregados	Valores	Indicadores relativos
Despesa fixada (Orçamento Inicial)	R\$ 2.898.060	100,00%
(+) Créditos Adicionais	R\$ 39.050	1,35%
(-) Créditos Adicionais com Recursos de Reduções de Dotações	(R\$ 39.050)	(1,35%)
(=) Total de Despesa Autorizada	R\$ 2.898.060	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Para o município cujos dados revelaram um IUCA1 mais discrepante em relação ao grau de eficiência máxima (Tabela 17), está revelada uma pequena utilização de recursos, que não a redução de créditos orçamentários já existentes, ou seja, apenas, 17,8% do montante de créditos abertos e 82,20% correspondem a reduções.

Tabela 17: Indicadores relativos da despesa fixada e autorizada no exercício de 1995 – Município com o IUCA1 mais distante de zero (maior discrepância)

Agregados	Valores	Indicadores relativos
Despesa fixada (Orçamento Inicial)	R\$ 2.400.000	100,00%
(+) Créditos Adicionais	R\$ 2.283.957	95,16%
(-) Créditos Adicionais com Recursos de Reduções de Dotações	(R\$ 1.876.784)	(78,20%)
(=) Total de Despesa Autorizada	R\$ 2.807.173	116,96%

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

No período de estabilização de preços, os dados dos municípios representativos dos exemplos que apresentaram, respectivamente, o IUCA1 médio e IUCA1 mais próximo ao índice de eficiência máxima (Tabelas 15 e 16), mostram que o montante de despesa fixada e o montante da despesa autorizada foram idênticos. Isso porque o montante de créditos adicionados aos créditos orçamentários iniciais teve como fonte de cobertura, única e

exclusivamente, reduções de outros créditos orçamentários. Quando isso ocorre, o montante geral da despesa fixada na lei de meios não sofre qualquer alteração.

Já, conforme os dados da Tabela 17, com relação ao município cujos dados apresentaram um IUCA1 com a maior discrepância, ou seja, que mais se distanciou do índice de eficiência máxima, que é igual a zero, grande parte dos créditos adicionais teve como fonte de recursos a redução de créditos orçamentários, e uma pequena parte teve origem em outras fontes ou recursos permitidos pela lei. Tais fontes representaram o acréscimo de 16,96% para a despesa autorizada em relação à despesa inicialmente fixada.

No presente trabalho, entretanto, como o objetivo principal é avaliar a eficiência do planejamento através da execução orçamentária, os créditos adicionais não estão analisados segundo a origem dos recursos que lhes deram o suporte legal. Portanto, não há interesse, a princípio, em conhecer se os recursos que deram origem à abertura dos créditos adicionais decorreram de operações de crédito, do superávit financeiro do exercício anterior, do excesso da arrecadação, ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

De qualquer forma, as análises com dados relativos e as relações com padrões esperados e revelados pela efetiva execução dos orçamentos sempre apresentam utilidade para qualquer tipo de estudo que vise apoiar as decisões a serem tomadas no planejamento e controle das finanças públicas.

Nessa linha de raciocínio, a Tabela 18 estabelece novo esquema de análises percentuais utilizando os dados da Tabela 14, visando conhecer o montante dos créditos adicionais que tiveram como cobertura a origem de recursos no excesso de arrecadação. Essa relação fornece um quociente, também derivado da relação *Excesso de Arrecadação/Créditos Adicionais Abertos*. Assim, retomando os dados do município-exemplo, tem-se o seguinte indicador, com base no esquema de análise: $7.393.175$ unidades monetárias/ $8.651.262$ unidades monetárias = 0,8546.

A interpretação de uma maneira bem simples desse indicador leva à conclusão de que existe 0,8546 de excesso de arrecadação para cada 1,00 unidade monetária de créditos adicionais abertos no exercício para o município analisado.

Tabela 18: Indicadores relativos dos créditos adicionais e de fontes de recursos para a cobertura, no exercício de 1989 – Município com o IUCA1 mais distante de zero (maior discrepância)

Agregados	Valores	Indicadores relativos
Créditos Adicionais	8.651.262	100,00%
(-) Créditos Adicionais com Recursos de Reduções de Dotações	(1.258.087)	(14,54%)
(=) Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação	7.393.175	85,46%

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Em síntese, as análises das execuções orçamentárias através do Índice de Utilização de Créditos Adicionais permitem salientar as seguintes características:

- a) quando o orçamento, que deve mostrar fielmente os planos, os programas, os objetivos e metas, enfim, o próprio planejamento, apresenta um IUCA1 igual a zero, ou que fica muito próximo a este parâmetro, evidencia coerência com o planejamento e o orçamento praticados;
- b) quando a execução orçamentária apresentar um IUCA1 com discrepâncias em relação ao parâmetro zero, revela que necessitou de ajustes durante a sua execução e que o nível de créditos adicionais apresentado corresponde exatamente ao nível dos ajustamentos ocorridos no próprio planejamento, já que o orçamento deve ser o reflexo do planejamento;
- c) quanto mais elevada é a relação *excesso de arrecadação/créditos adicionais*, maior se revela a discrepância entre a receita estimada e a receita arrecadada, o que também mostra, incoerência entre o planejamento e o orçamento. Esse dado mostra, igualmente, que o orçamento foi subestimado, fato que permitiu o excedente na arrecadação;

d) quando o IUCA1 é elevado, porém com um baixo nível de excesso de arrecadação, como observado nas Tabelas 15, 16 e 17, correspondentes a exercícios do período de estabilização de preços (1995, 1996 e 1997), evidencia que houve elevado nível de ajuste orçamentário em consequência do planejamento, com a transposição de créditos já existentes no orçamento inicial. Revela também que os orçamentos foram superestimados, o que ficou bem claro nos exemplos das tabelas citadas, pois, em dois casos, os recursos para os créditos adicionais abertos tiveram como fonte única a redução de créditos orçamentários, a qual, no último, correspondeu a 82,17% dos créditos abertos (R\$ 1.876.784/R\$ 2.283.957).

4.5 Padronização municipal de acordo com os índices de despesa, receita e de créditos adicionais

Como os dados levantados mostraram dois comportamentos bem diferentes nos dois períodos estudados com relação ao comportamento dos índices IAFD, IAER, IUCA e IUCA1, assim como a revelação de duas práticas, uma de subestimação dos orçamentos no período inflacionário e outra de superestimação dos orçamentos no período de estabilização de preços, procurou-se estabelecer alguns parâmetros para embasar as análises e conclusões. Por outro lado, como já se referiu no decorrer deste capítulo, não há na literatura definições de padrões de eficiência no planejamento que possam ser utilizados no enfoque do presente trabalho.

Partiu-se, então, para a criação desses parâmetros, buscando respostas a algumas perguntas pertinentes aos dados revelados pelos orçamentos municipais dos oito anos analisados e suas execuções. Qual é a média regional do Índice de Utilização de Créditos Adicionais – IUCA e IUCA1? Qual e a média regional do Índice de Acerto na Estimação da Receita – IAER? Qual é a média regional do Índice de Acerto na Fixação da Despesa – IAFD?

Com a resposta a essas perguntas, pretende-se estabelecer padrões de comportamento médio regional que, posteriormente, servirão como referências para a discussão dos padrões de cada município e de cada exercício.

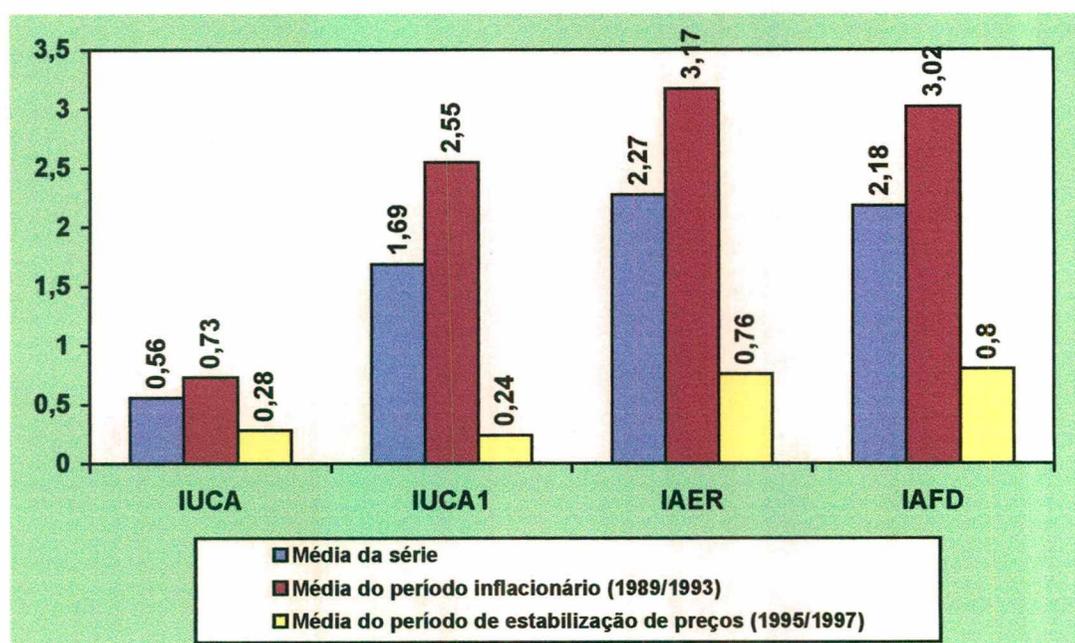
Os índices médios da região para os exercícios de 1989 a 1993 e 1995 a 1997, apresentados na Tabela 19 e Gráfico 10, permitem visualizar a evolução e o comportamento das médias dos índices regionais.

Tabela 19: Índices Médios de Acerto na Estimação da Receita, Fixação da Despesa e de Utilização de Créditos Adicionais

I.	Anos	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD
	1989	0,82	2,86	3,75	3,36
	1990	0,87	4,36	4,96	4,81
	1991	0,42	0,56	1,15	1,11
	1992	0,75	2,32	2,77	2,84
	1993	0,81	2,66	3,22	2,97
	1995	0,27	0,21	0,66	0,69
	1996	0,30	0,28	0,80	0,88
	1997	0,28	0,24	0,83	0,82
	Média da série	0,56	1,69	2,27	2,18
	Média do período inflacionário (1989/1993)	0,73	2,55	3,17	3,02
	Média do período de estabilização de preços (1995/1997)	0,28	0,24	0,76	0,80

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Gráfico 10: Índice Médio de Acerto na Estimação da Receita – IAER, e na Fixação da Despesa – IAFD e Índice Médio de Utilização de Créditos Adicionais, para o IUCA e IUCA1 - 89/93 e 95/97



Fonte: Tabela 19.

Como primeiro dado importante, tem-se o comportamento apresentado com relação aos orçamentos municipais nos dois períodos analisados, ou seja, 1989 a 1993, definido como Período Inflacionário, e 1995 a 1997, definido como Período de Estabilização de Preços. No primeiro, o que se verificou foi uma prática de orçamentos subavaliados, ao passo que, no segundo, os orçamentos foram superavaliados.

O orçamento público é um plano para um período futuro, no qual, em nível financeiro, são estimadas as receitas e fixadas as despesas. Porém, em termos de planejamento, como se refere Hilhorst (1975), “é um processo de decisão que objetiva causar uma combinação ótima de atividades em uma área específica e pela qual a utilização dos instrumentos e política seja coordenada, considerados os objetivos do sistema e as limitações impostas pelos recursos disponíveis”.

Walker (1945), analisando as relações existentes entre o orçamento e o plano, expressou sua opinião de que “o planejamento, quando bem feito e adaptado às necessidades, pode ser de grande valia às autoridades orçamentárias”. Afirma o autor, ainda, que o próprio orçamento é um “plano de ação”.

Para Jaliff (1973), o programa orçamentário deve conter os seguintes aspectos: definição das metas e objetivos que pretende alcançar; definição e quantificação das ações concretas com que se alcançarão as metas e objetivos planejados; determinação do custo direto, global e unitário das ações a realizar; determinação dos custos indiretos nos serviços de direção e administrativos que se requerem para apoiar o programa e determinação das fontes de financiamento do programa e sua quantia.

Como se percebe, os objetivos devem ser traçados, mas também quantificados, ou seja, devem ser definidas metas a serem alcançadas. São, portanto, quantidades de bens, de obras, quantidades de unidades de serviços públicos colocados à disposição da coletividade em um exercício vindouro, no qual os créditos orçamentários, as despesas são os suportes

legais para a execução desse planejamento. Já as receitas estimadas correspondem às fontes de custeio para a execução desse mesmo planejamento.

No confronto entre o Índice de Acerto na Estimação da Receita – IAER - e o Índice de Acerto na Fixação da Despesa – IAFD, pode-se apurar um grau de endividamento dos organismos municipais em cada exercício. Para tanto, é preciso levar em consideração que a contabilidade pública estabelece a adoção do Regime Contábil Misto para as receitas e despesas públicas, segundo o que expressa o art. 35 da lei federal n.º 4320/64, ao estabelecer que “pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas”. Significa dizer que são registradas como receitas do exercício aquele montante efetivamente arrecadado durante o ano.

Esse montante pode ser igual, maior ou menor do que o montante estimado no orçamento do período. Se for igual, significa que o IAER é igual a 1 (um), atingindo a eficiência máxima, fato que, na prática, dificilmente acontece. Porém, quando for acima de 1 (um), tem-se que o montante das receitas foi estimado aquém da real capacidade arrecadadora, havendo a concretização de um excesso de arrecadação, correspondente à diferença entre o orçado e o arrecadado efetivamente. No caso contrário, quando menor do que 1 (um), esse montante foi superestimado, revelando uma efetiva capacidade de arrecadar além daquela expressa no orçamento anual. Essa mesma análise pode ser feita em relação ao Índice de Acerto na Fixação da Despesa – IAFD.

Quanto à receita, o regime de caixa e a efetiva arrecadação permitem concluir que somente o efetivo ingresso pode ser considerado pertencente ao exercício, permanecendo como crédito que será inscrito em dívida ativa desse mesmo exercício somente os lançados e com a identificação do devedor, no valor exato que a lei autoriza. Os exemplos claros disso, em nível municipal, são os devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, alvarás diversos, etc.. Qualquer outro

saldo de estimação de receita, como, por exemplo, os de transferências da União e do Estado, Cota Parte do Fundo de Participação – FPM e Cota Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, deixam de ser considerados no final do exercício exatamente por corresponderem a erro de estimativas.

Quanto à despesa, o regime de competência obriga ao reconhecimento, no exercício, de todas as despesas legalmente pagas, as quais devem ser devidamente ordenadas por pessoa legalmente investida na autoridade de empenhar, seja por ocupação do cargo próprio, seja por delegação de competência. Devem ter sido previamente empenhadas e originadas de leis, contratos, acordos, convênios, etc. e ter sido autorizadas pela lei orçamentária ou pelos ajustes originados por créditos adicionais.

Comparando, então, o regime de caixa para a receita e o de competência para a despesa, o que se percebe é que a Gestão Orçamentária pode influenciar apenas sobre a despesa, que deve ter sua realização autorizada, ao passo que, no caso da receita, seu ingresso deve obedecer ao comportamento efetivo de mercado, alheio à vontade e decisão do administrador. Isso revela que, no momento em que são estabelecidos orçamentos superestimados, a lei cria a possibilidade de se gastar na esfera pública além da real capacidade de ingresso nos cofres do Erário, gerando um déficit orçamentário pelo desequilíbrio entre os ingressos efetivos e os compromissos assumidos.

A Tabela 20 mostra o comportamento havido entre os 67 municípios estudados.

Tabela 20 : Comportamento da Execução Orçamentária Municipal e Déficit ou Superávit Anual em Relação ao Orçamento Inicial – 1989/1993 e 1995/1997

Indicador	1989	1990	1991	1992	1993	1995	1996	1997
Total de municípios	67	67	67	67	67	67	67	67
Municípios com superávit	55	46	40	29	51	15	3	33
Percentual (%)	82,1	68,7	59,7	43,3	71,1	22,4	4,5	49,3
Municípios com déficit	12	21	27	38	16	52	64	34
Percentual (%)	17,9	31,3	40,3	56,7	23,9	77,6	95,5	50,7
Superávit médio (%)	38,9	14,7	4,2	(6,9)	25,7	(3,28)	(8,0)	1,3
Maior superávit (%)	29,5	384,1	87,5	50,0	87,4	4,5	3,7	28,5
Maior déficit (%)	51,9	5,1	13,5	19,0	35,8	15,0	34,2	9,9

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE

Quando os orçamentos são superestimados, como tem acontecido no período de estabilização de preços, ou seja, 1995, 1996 e 1997, há uma autorização legislativa para que os executivos realizem as despesas até o montante dos créditos orçamentários. No entanto, tal autorização de gastos públicos está fora da realidade econômico-financeira em razão da superavaliação.

Há, nesse caso, uma grande responsabilidade social por parte dos legisladores quando da apreciação e aprovação da lei orçamentária de cada exercício. A lei de orçamento é uma lei de importância máxima para a comunidade municipal, pois nela estão propostos todos os programas a serem desenvolvidos em prol dos cidadãos, através dos projetos e das atividades elencados no orçamento-programa. As receitas são apenas estimativas ali elencadas, mas os créditos orçamentários distribuídos nos diversos elementos de despesas - elencados segundo a classificação determinada pela lei federal n.º 4320/64, como pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, obras e instalações, equipamentos e material permanente, etc. -, não só revelam o custeio dessas atividades e projetos, como correspondem, acima de tudo e antes de quaisquer outras considerações, a autorização legislativa para a assunção de compromissos para a municipalidade.

Por outro lado, como a demanda por serviços públicos tem se revelado maior do que a capacidade de atendimento, a administração por fluxo de caixa nesses exercícios, tem permitido um alto grau de endividamento em muitos municípios, já que houve uma autorização orçamentária além da realidade. No entanto, nos exercícios de 1992 e 1996, as conseqüências com relação ao nível de endividamento foram mais acentuadas, exatamente por ser um ano eleitoral, havendo pleito para os cargos eletivos de prefeito, vice-prefeito e vereadores na esfera municipal.

Constata-se que, na ânsia de oferecer mais e melhores serviços públicos, obras e equipamentos comunitários, no exercício em que o Executivo tenta obter uma melhor

aprovação popular, buscando um resultado desejado nas urnas, tanto no exercício de 1992 como no de 1996, houve a realização de despesas que já estavam autorizadas desde o final de 1991 e 1995 sem a correspondente resposta da arrecadação.

No ano de 1996, esse fato ficou bem comprovado em razão dos dados levantados, pois, dos 67 municípios pesquisados, apenas três não gastaram mais do que arrecadaram, o que corresponde a 4,48% do universo. Quanto aos outros 95,52%, esses abandonaram a gestão do fluxo de caixa, usando a autorização para a realização de despesas em níveis superestimados que o orçamento consignava. O nível de endividamento médio regional foi de 8% acima da efetiva arrecadação, comprovado pelo índice de déficit ou superávit orçamentário, que foi, nesse ano, de 0,08. Tal índice é proveniente da diferença entre o IAER e o IAFD. Observando os dados da Tabela 20, verifica-se que, no período de estabilização de preços, o fator endividamento médio esteve muito presente, 3,28% em 1995, contra 1,35% de superávit em 1997, porém com 8% no ano de 1996.

Os dados têm revelado que, havendo orçamentos subestimados ou superestimados, como demonstra a série de anos, houve, por parte do Executivo, a necessidade de uma verdadeira administração do fluxo de caixa para fazer com que o nível de realização das despesas acompanhasse os ingressos efetivos de receitas. Nota-se também que isso nem sempre ocorreu, havendo alguns desequilíbrios facilmente visualizáveis. Contudo, os desequilíbrios verificados nos exercícios pertencentes ao período de estabilização de preços, com alta delegação legislativa para a realização de despesa muito além da realidade local, foram bem mais acentuados, chegando a uma média deficitária de 8% no exercício de 1996 e de 3,28% no exercício de 1995. Esses dois resultados forçaram as novas administrações municipais que assumiram suas gestões no ano de 1997 a gerir o fluxo de caixa do exercício de maneira bem mais racional que nos exercícios anteriores, exatamente para poder gerar

sobras financeiras para saldar os compromissos assumidos, além da capacidade de pagamento. Isso está comprovado pelo superávit médio de 1,35% ocorrido em 1997.

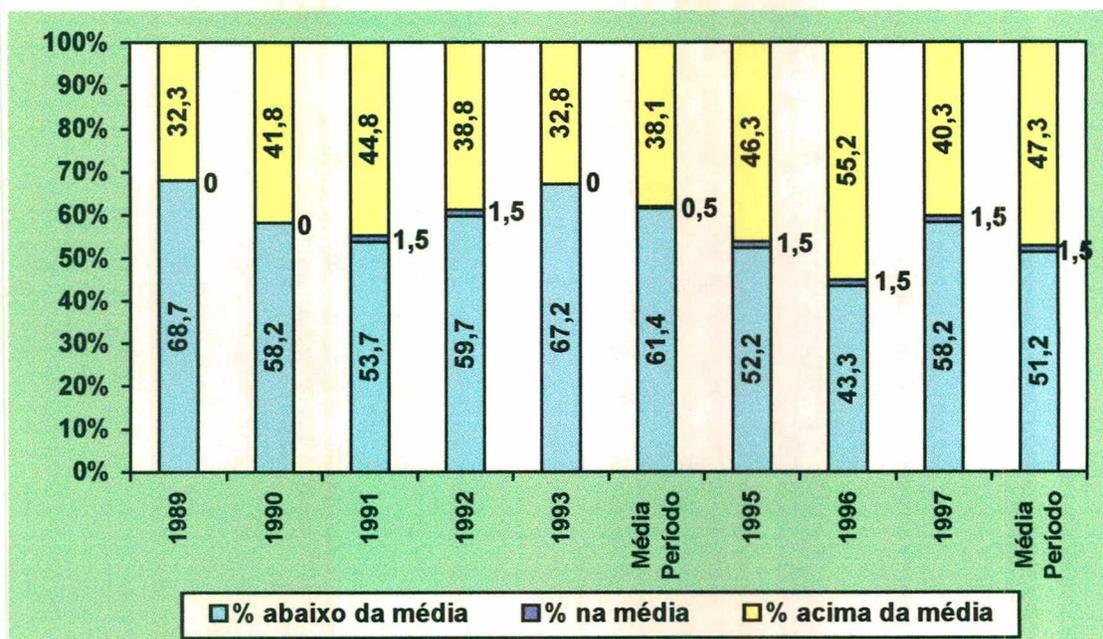
Observa-se o comportamento geral dos quatro índices considerados para a avaliação da eficiência do planejamento na série de exercícios analisados dos 67 municípios nas Tabelas 21, 22, 23 e 24.

Tabela 21: Comportamento do Índice de Acerto na Fixação da Despesa – IAFD

Anos	Média	Incidência na média	%	Incidência acima da média	%	Incidência abaixo da média	%	Qtd. de Mun.
1989	3,36	0	0,0	21	32,3	46	68,7	67
1990	4,81	0	0,0	28	41,8	39	58,2	67
1991	1,11	1	1,5	30	44,8	36	53,7	67
1992	2,84	1	1,5	26	38,8	40	59,7	67
1993	2,97	0	0,0	22	32,8	45	67,2	67
Média Período	3,02	0,4	0,5	25,5	38,1	41,2	61,4	67
1995	0,69	1	1,5	31	46,3	35	52,2	67
1996	0,88	1	1,5	37	55,2	29	43,3	67
1997	0,82	1	1,5	27	40,3	39	58,2	67
Média Período	0,80	1	1,5	31,7	47,3	34,3	51,2	67

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE

Gráfico 11: Distribuição percentual dos municípios em relação à média do IAFD



Fonte: Tabela 21.

Pelos dados da Tabela 21, observa-se uma grande concentração de municípios, 25,5% para o período inflacionário e 31,7% no período de estabilização de preços, com seu IAFD

acima da média regional. É de se considerar que a média regional é bastante alta em todos os exercícios do período inflacionário, revelando altas realizações de despesas em relação ao que ficou estabelecido nos orçamentos municipais.

O Gráfico 11 confirma as asseverações anteriores, mostrando também uma incidência quase nula de municípios em toda a série de exercícios com o IAFD na média regional.

Pelo lado da receita (Tabela 22), o comportamento dos municípios tem sido idêntico ao da despesa, visto que 39,7% deles apresentaram um IAER acima da média regional de arrecadações no período inflacionário. Quando a análise está voltou-se para o período de estabilização de preços, esse comportamento foi verificado em 47,8% dos municípios.

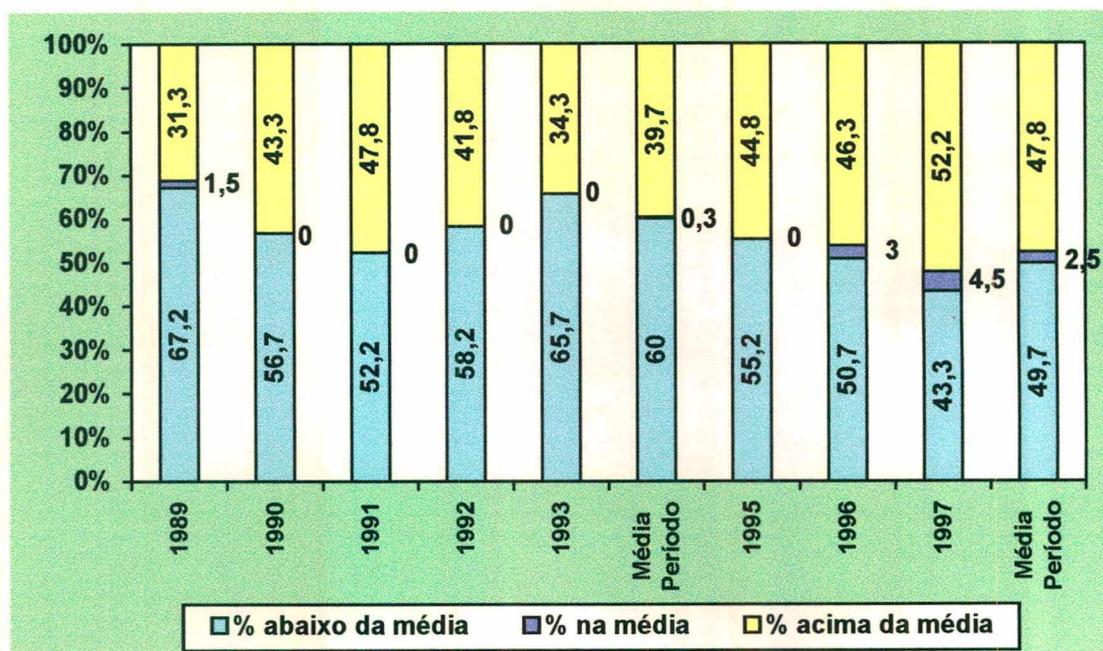
Tabela 22: Comportamento do Índice de Acerto na Estimação da Receita – IAER

Anos	Média	Incidência na média	%	Incidência acima da média	%	Incidência abaixo da média	%	Qtd. De Mun.
1989	3,75	1	1,5	21	31,3	45	67,2	67
1990	4,96	0	0,0	29	43,3	38	56,7	67
1991	1,15	0	0,0	32	47,8	35	52,2	67
1992	2,77	0	0,0	28	41,8	39	58,2	67
1993	3,22	0	0,0	23	34,3	44	65,7	67
Média Período	3,17	0,2	0,3	26,6	39,7	40,2	60,0	67
1995	0,66	0	0,0	30	44,8	37	55,2	67
1996	0,80	2	3,0	31	46,3	34	50,7	67
1997	0,83	3	4,5	35	52,2	29	43,3	67
Média Período	0,76	1,7	2,5	32	47,8	33,3	49,7	67

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE

Em síntese, com base na Tabela 22 e no Gráfico 12, pode-se afirmar também que existe uma grande concentração de municípios com realizações orçamentárias abaixo da média regional: 60,0% deles no período inflacionário e 49,7% no período de estabilização de preços.

Gráfico 12: Distribuição percentual dos municípios em relação à média do IAER



Fonte: Tabela 22.

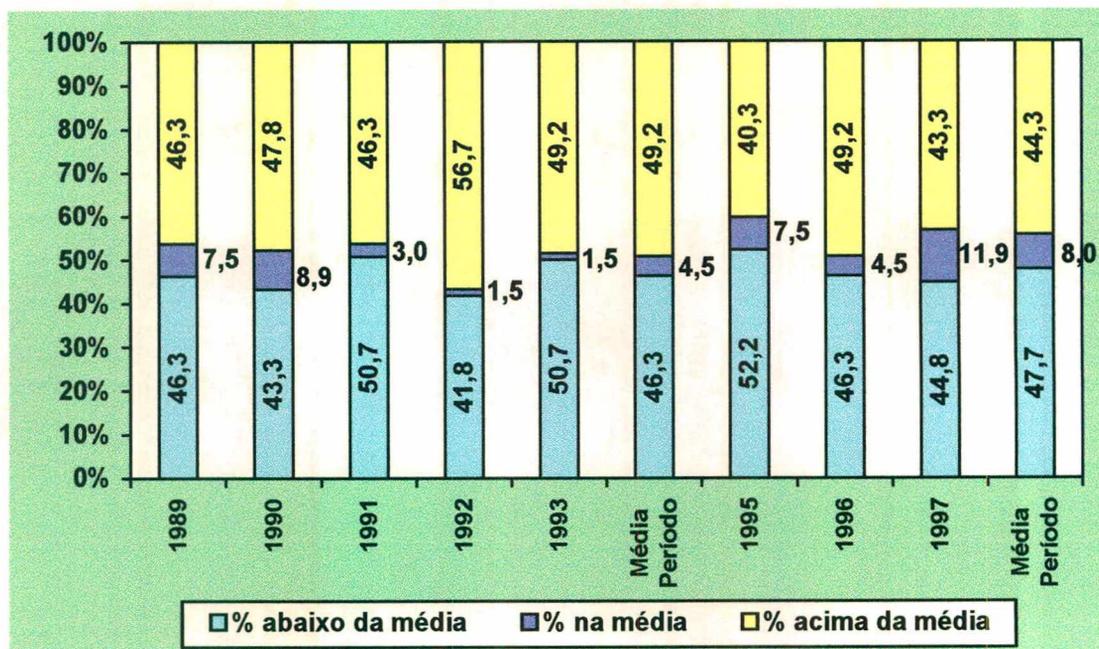
Por outro lado, em relação ao IUCA, todos os municípios tem se apresentado em níveis elevados, sobretudo no período inflacionário, no qual 49,2% deles evidenciaram este índice acima da média regional, conforme se observa na Tabela 23 e Gráfico 13. No período de estabilização de preços, essa incidência caiu um pouco, ficando em 44,3% dos municípios.

Tabela 23: Comportamento do Índice de Utilização de Créditos Adicionais - IUCA

Anos	Média	Incidência na média	%	Incidência acima da média	%	Incidência abaixo da média	%	Qtd. De Mun.
1989	0,82	5	7,5	31	46,3	31	46,3	67
1990	0,87	6	8,9	32	47,8	29	43,3	67
1991	0,42	2	3,0	31	46,3	34	50,7	67
1992	0,75	1	1,5	38	56,7	28	41,8	67
1993	0,81	1	1,5	33	49,2	34	50,7	67
Média Período	0,73	3	4,5	33	49,2	31	46,3	67
1995	0,27	5	7,5	27	40,3	35	52,2	67
1996	0,30	3	4,5	33	49,2	31	46,3	67
1997	0,28	8	11,9	29	43,3	30	44,8	67
Média Período	0,28	5,3	8,0	29,7	44,3	32	47,7	67

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Gráfico 13: Distribuição percentual dos municípios em relação à média do IUCA



Fonte: Tabela 23

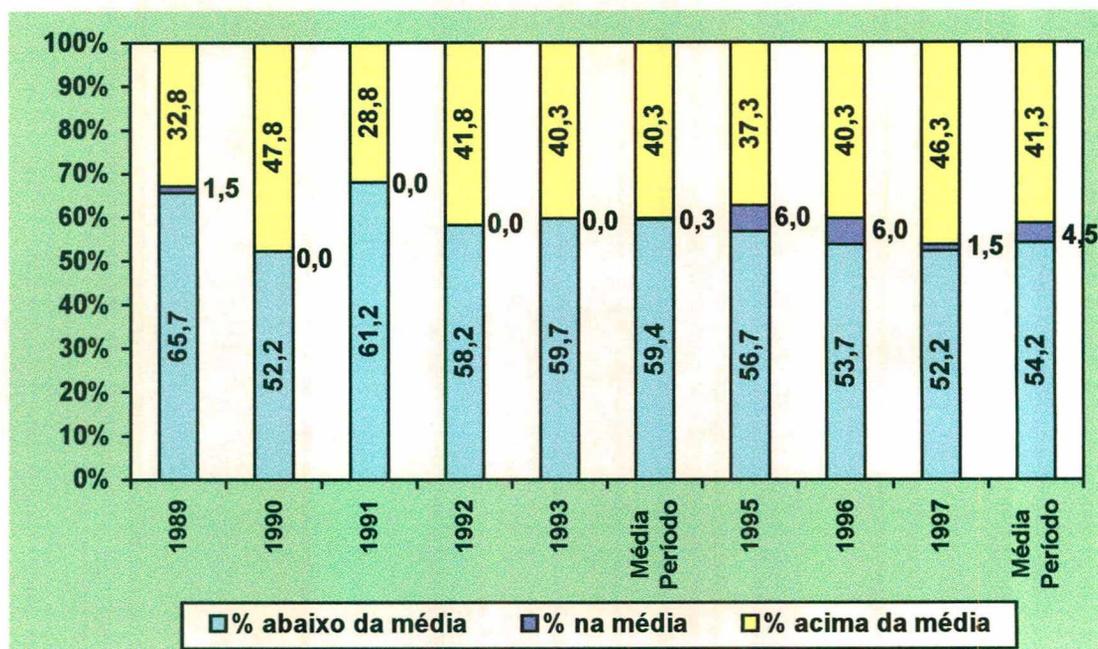
Por sua vez, os dados da Tabela 24 e do Gráfico 14 mostram que, em relação ao IUCA1, há uma grande incidência de municípios que se comportaram acima da média regional, 40,3% no período inflacionário e 41,3% no período de estabilização de preços, evidenciando-se, assim, também níveis de concentração elevados.

Tabela 24: Comportamento do Índice de Utilização de Créditos Adicionais – IUCA1

Anos	Média	Incidência na média	%	Incidência acima da média	%	Incidência abaixo da média	%	Qtd. de Mun.
1989	2,86	1	1,5	22	32,8	44	65,7	67
1990	4,36	0	0,0	32	47,8	35	52,2	67
1991	0,56	0	0,0	26	28,8	41	61,2	67
1992	2,32	0	0,0	28	41,8	39	58,2	67
1993	2,66	0	0,0	27	40,3	40	59,7	67
Média Período	2,55	0,2	0,3	27	40,3	39,8	59,4	67
1995	0,21	4	6,0	25	37,3	38	56,7	67
1996	0,28	4	6,0	27	40,3	36	53,7	67
1997	0,24	1	1,5	31	46,3	35	52,2	67
Média Período	0,24	3	4,5	27,7	41,3	36,3	54,2	67

Fonte: Dados da pesquisa, elaborados com base nos balanços municipais disponíveis no TCE.

Gráfico 14: Distribuição percentual dos municípios em relação à média do IUCA1



Fonte: Tabela 24.

Cabe chamar a atenção ainda que a incidência de municípios com os índices de avaliação da execução orçamentária, ou seja, IAFD, IAER, IUCA e IUCA1, na média regional é nula ou muito pequena no período inflacionário, com leve aumento no período de estabilização de preços. Nos Gráficos 11, 12, 13 e 14, fica bem evidenciado esse comportamento.

4.5.1 Alguns comentários adicionais

Retomando a análise geral, nota-se que os índices elaborados revelam que a média regional do Índice de Acerto na Estimação da Receita no período inflacionário foi de 3,17, com um desvio em relação ao padrão de eficiência máxima de 2,17. Já a média regional do Índice de Acerto na Fixação da Despesa nesse mesmo período ficou em 3,02, com um desvio em relação ao padrão eficiência máxima de 2,02. Observa-se, desde logo, que as arrecadações municipais estiveram, em média, 2,17 vezes acima dos montantes previstos para cada ano pertencente ao período 1989/1993, ao passo que a despesa empenhada superou, em média, 2,02 vezes as fixações estabelecidas pelas leis de orçamentos.

Os dados demonstram que, no período de 1995 a 1997, as médias regionais do Índice de Acerto na Estimação da Receita - IAER e do Índice de Acerto na Fixação da Despesa - IAFD ficaram em 0,76 e 0,80, respectivamente. Isso revela que as arrecadações municipais nesse período, em média, ficaram a 76% da sua estimação, ao passo que as despesas, em média, atingiram 80%, do montante fixado, caracterizando o período como deficitário, na ótica da execução orçamentária municipal.

Verifica-se que o período inflacionário é caracterizado como superavitário já que a média do IAER superou a média do IAFD, com índice de 3,17 contra 3,02, conforme pode ser observado nas Tabelas 20 e 21. Em nível percentual, esse fato também ficou evidenciado na Tabela 19, na qual se constata que apenas o exercício de 1992, isoladamente e por razões já esclarecidas neste trabalho, apresentou déficit, ao passo que todos os demais tiveram arrecadações superando as despesas empenhadas.

Outro aspecto também relevante para a análise é o comportamento-padrão dos índices nos períodos inflacionário e de estabilidade de preços. Verifica-se, conforme dados das Tabelas 20 e 21, uma grande quantidade de municípios com o IAFD e o IAER acima da média do período, que foi de 3,02 e 3,17, respectivamente. Em nível percentual, essa quantidade correspondeu a 38,1% dos municípios em relação ao primeiro índice, e a 39,7% dos municípios, em relação ao segundo índice.

É importante lembrar que o índice representativo da eficiência máxima é 1 (um), tanto para o IAFD como para o IAER, e que as médias de ambos já se apresentaram com grande discrepância em relação a esse padrão.

Quanto aos Índices de Utilização de Créditos Adicionais – IUCA e IUCA1, o comportamento nos dois períodos também acompanhou o comportamento do IAER e do IAFD desses períodos, revelando maiores níveis no primeiro, com fortes reduções no segundo.

No período em que a economia brasileira experimentava níveis inflacionários elevados, os orçamentos municipais sempre se apresentavam subestimados e, em decorrência, exigiam um elevado nível de utilização de créditos adicionais. A principal fonte de recursos para a abertura desses créditos concentrava-se com grande ênfase na utilização do excesso de arrecadação, como uma decorrência natural da subestimação orçamentária.

O comportamento do IUCA1, em termos individuais, nesse período também superou o índice considerado padrão de eficiência máxima, o qual corresponde a 0 (zero), chegando até a atingir patamares de 14,42 vezes o orçamento inicial, conforme pode ser observado no Anexo 3, Gráfico 3-I. Em termos de médias regionais, esse índice comportou-se no período inflacionário em níveis que superaram duas vezes o orçamento inicial (Anexo 3, Gráficos 3-I, 3-H, 3-M e 3-N), até 4,36 vezes no ano de 1990 (Anexo 3, Gráfico 3-I). Dentro desse período, o exercício de 1992 apresentou-se atípico em relação aos demais, atingindo 0,56. Mesmo assim, significa dizer que mais de 50% do orçamento inicial foi modificado através dos ajustes que se fizeram necessários durante a sua execução.

Olhando o comportamento do IUCA e IUCA1 no período de 1995 a 1997, quando a economia apresentou estabilidade de preços, percebe-se que o nível desses índices foi bem menor, com média de 28% no período para o IUCA e 24% para o IUCA1. Esse fato é justificado pela tendência generalizada de superavaliação orçamentária em todos os municípios pesquisados.

Um fato que fica evidente na análise desses índices para o período é que, embora os orçamentos dos três exercícios tenham sido superestimados, houve, mesmo assim, a necessidade de transposições de créditos orçamentário, com média regional de 24%. Considerando que o grau de eficiência máxima do planejamento com relação ao IUCA e IUCA1 é de zero, comprovado está um grande nível de deficiência nessa função governamental.

Esse fato também não é diferente ao se analisá-lo a partir do IAER e IAFD, quando relacionados com o grau máximo de eficiência desses indicadores, ou seja, 1,0 (um). Assim, quando observados os níveis desses índices para cada município em todos os exercícios, bem como suas médias por exercício ou para os períodos, esses revelam alta deficiência no planejamento na área municipal, já que há sempre uma grande discrepância em relação ao parâmetro de eficiência máxima.

Fica evidenciado também o comportamento oposto entre os dois períodos analisados: enquanto o IAFD e IAER superam o parâmetro de eficiência máxima no período inflacionário, no período de estabilização de preços, ambos se posicionam abaixo do parâmetro de eficiência máxima. De qualquer modo, em ambos os períodos está comprovada a deficiência no planejamento em razão dos índices apresentados, com fortes discrepâncias em relação ao padrão de eficiência máxima.

Em resumo, o conjunto de dados indica, em geral, que a variável inflação não é determinante para o planejamento e implementação dos orçamentos municipais, seja em período inflacionário seja em período não inflacionário (período de estabilização de preços).

CONCLUSÕES E IMPLICAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como escopo avaliar o orçamento municipal nos municípios da região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, sob jurisdição da fiscalização do Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo – SRPF, no período de 1989 a 1997. Para isso, foram construídos índices sobre as variáveis orçamentárias da receita, da despesa e dos créditos adicionais.

Os índices foram implementados com base nas informações dos orçamentos dos Municípios, a saber: dados inicialmente propostos, resultantes de todo o planejamento executado e dos balanços municipais de cada exercício do período, e resultados da execução desses orçamentos com todos os ajustes efetuados durante suas execuções.

A escolha do período em análise justifica-se em vista de dois fatos de extrema relevância: a ocorrência de um período com processo inflacionário, 1989 a 1993, e de outro com estabilização de preços, 1995 a 1997. Isso porque a questão fundamental do estudo consiste em saber se tais conjunturas afetam de forma significativa o processo de planejamento e orçamentação na esfera municipal.

Os resultados principais sobre o acerto na fixação das despesas orçamentárias indicam, em geral, que as variáveis inflação e estabilização de preços não são determinantes para o planejamento e conseqüente elaboração e execução dos orçamentos, funções governamentais

e executivas que se concretizam de forma plenamente inter-relacionadas, nos municípios da região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul.

Constatou-se que, no período inflacionário, o acerto médio na fixação das despesas orçamentárias, se comparado com o índice representativo de eficiência máxima, normalmente apresentou-se acima de um e em altos níveis, revelando a prática generalizada de subavaliação das dotações, para custear os bens e serviços públicos elencados nos projetos e atividades listados nas peças orçamentárias, representativos do planejamento concebido; já no período de estabilização de preços, esse índice caracteriza-se por uma prática de superestimação desses custos.

Quanto ao acerto médio na estimativa da receita, tanto no período considerado inflacionário como no de estabilização de preços, os problemas assemelham-se ao acerto médio das despesas fixadas. Tal comportamento já era esperado, visto que tais índices são altamente relacionados em função do princípio do equilíbrio orçamentário.

Isso significa dizer também que a verdadeira capacidade de arrecadação dos cofres municipais não foi expressa nos documentos legais representativos do planejamento, que são os orçamentos. Neles, não ficaram expressos os montantes de recursos, fonte financiadora dos serviços, obras e equipamentos públicos objetivados nos projetos e atividades consignados nos orçamentos anuais, em qualquer dos períodos estudados.

Novamente, portanto, comprovaram as duas diferentes práticas orçamentárias nos municípios pesquisados, ou seja, a primeira, de subavaliação orçamentária no período inflacionário, e a segunda, de superavaliação orçamentária no período de estabilização dos preços.

Cabe salientar que os desvios dos índices de acerto na fixação das despesas e na estimativa da receita, sempre em uma linha superior em relação ao índice de eficiência

máxima, no período inflacionário, acarretaram um alto índice de utilização de créditos adicionais, exatamente para adicionar autorização de despesas inicialmente fixadas, para fazer frente aos acréscimos dos custos dos bens e serviços, utilizando o excedente arrecadado como fonte para suportar os custos suplementares. Essa prática está prevista na legislação que estabelece normas gerais de direito financeiro, porém comprova um alto grau de necessidade de ajuste nos orçamentos propostos e aprovados pelo poder Legislativo de cada Município, revelando, por um lado, desajuste no planejamento e, por outro, que ele foi concebido de forma não factível ou realista.

Sob o particular, os desacertos na fixação da despesa e na estimação da receita também podem ser explicados através das influências políticas, já que o gestor do orçamento, que nos municípios pequenos é sempre de responsabilidade do chefe do poder Executivo, normalmente são mais habilidosos no trato de relações humanas e institucionais e pouco conhecem das técnicas orçamentárias, estabelecendo seus planos de forma divorciada da realidade das cifras, tanto dos custos dos serviços e bens públicos como das fontes de financiamento desses. Por outro lado, os planos econômicos - regulamentados por força de decretos-lei até 4 de outubro de 1988 e por medidas provisórias a partir desta data - muito colaboraram para os desajustes dos planos e programas dos governos municipais e, conseqüentemente, de seus orçamentos.

Os resultados das análises indicam, igualmente, carência no planejamento em quase todos os municípios que fizeram parte da pesquisa.

O orçamento-programa, ao qual devem se submeter todos os municípios e que deve revelar um plano de trabalho do governo, nele especificando-se as proposições concretas que esse governo pretende realizar durante um determinado exercício, expresso em termos físicos e financeiros, não ficou evidenciado pelas análises dos dois períodos em exame. Isso, de fato, não tem ocorrido nos organismos municipais que fizeram parte da pesquisa. Os orçamentos

municipais são concebidos, em nível de estimação de suas receitas e fixação das despesas, de forma que não se coadunam com a real capacidade de arrecadação dos cofres públicos.

Esse fato tem ocorrido, em parte, pela cultura inflacionária que se instalou na sociedade brasileira, influenciando, de modo geral, nas decisões sobre as previsões orçamentárias pelas incertezas do comportamento dos níveis de preços da economia, com reflexos diretos sobre os ingressos públicos e sobre os custos dos bens e serviços prestados pela administração pública.

Outra forte influência e que muito contribuiu para o atual estado de deficiências técnicas e culturais no processo de planejamento e técnicas orçamentárias coerentes com a capacidade executiva foi o decreto-lei 1.875/81, o qual facultava o abandono do orçamento-programa nos municípios com menos de 50 mil habitantes residentes.

Os dados revelaram a ausência de ligação entre o planejamento e os orçamentos, contrariando a legislação, bem como todos os princípios orçamentários, além de o documento técnico que é a peça orçamentária não representar o plano anual de governo. Assim, os projetos e atividades alocados nos orçamentos anuais não tiveram seus custos reais que permitissem e propiciassem as suas realizações, uma vez que os orçamentos sempre se apresentaram subestimados ou superestimados, de acordo com o período inflacionário e o período de estabilização de preços, respectivamente.

Ficou evidenciado que, no período inflacionário, em consequência da subestimação das receitas, sempre ocorreram excessos nas arrecadações, de forma que houvesse a necessitando de freqüentes autorizações legislativas para a abertura de créditos adicionais ao orçamento inicial, para utilização do excedente orçamentário da receita e para aumento dos créditos orçamentários, com o fim de cobrir os aumentos dos custos dos bens, serviços e equipamentos públicos. Assim, o ordenador das despesas municipais atuava no gerenciamento de um verdadeiro fluxo de caixa, mas com o aval constante do Legislativo para cada nova

autorização para a abertura de crédito adicional. Esse período ficou bem caracterizado como superavitário, com exceção apenas do ano de 1992, quando ocorreu o pleito eleitoral na esfera municipal para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Fato parecido a esse apresenta o ano de 1996, quando também ocorreu o segundo pleito eleitoral na esfera municipal, ocasião em que se registrou o maior índice de déficit orçamentário entre os dois períodos e nos municípios compreendidos pela pesquisa.

Novamente, no período de estabilização de preços, com orçamentos superestimados, foi permitido, por parte do poder Legislativo, ao ordenador da despesa orçamentária a gestão pura e simples de um fluxo de caixa. Porém, nesse período, com ampla liberdade para assumir compromissos, em vista dos montantes fixados para a despesa estarem em níveis superiores à capacidade de ingressos a título de receita orçamentária. Nesse período, a vigilância do poder Legislativo ficou alheia, sem poder de ação, pois as autorizações já estavam consignadas na lei orçamentária de forma integral e, pior, com excesso de autorização. Como consequência natural disso, constata-se uma realização de despesa bem maior que os ingressos orçamentários a título de receitas, caracterizando o período de estabilização de preços como deficitário.

O exposto sugere a conclusão de que os legisladores, principalmente no período de estabilização de preços, não foram eficazes no exercício de suas funções no tocante à apreciação, discussão e aprovação das leis orçamentárias dos municípios da região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul.

Transformando-se em lei as proposições que tramitam no Congresso Nacional sobre a gestão fiscal responsável, haverá limite de gasto público a ser respeitado pelo ordenador da despesa orçamentária em todos os exercícios financeiros. Ainda, no último ano de mandato do chefe do Executivo, somente as despesas que poderão ser pagas no próprio exercício poderão ser realizadas. O excedente somente poderá ocorrer até o limite das disponibilidades de caixa.

Esse regramento está propondo um freio aos excessos, mesmo que haja a concepção, proposição, apreciação e aprovação de orçamentos em desconformidade com os planos e com a real capacidade de arrecadar dos órgãos públicos.

Tais limites propostos pelo Anteprojeto de Lei Complementar, estabelecendo normas e princípios para uma gestão orçamentária e fiscal responsável, nada mais são que a imposição legal, mais uma vez, de que os orçamentos sejam concebidos, propostos, aprovados, executados e avaliados sempre correspondendo a um plano de trabalho de governo, de maneira factível, compatível com a capacidade contributiva da comunidade local, acrescida da parcela efetiva de participação municipal nas rendas da União e do Estado.

O conjunto desses resultados sugere que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, responsável constitucional e legalmente pela fiscalização financeira, contábil, orçamentária e patrimonial, através das auditorias tradicionais e operacionais, passe a utilizar nas análises a metodologia usada no presente trabalho, qual seja, a utilização dos Índices de Acerto da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa, bem como o Índice de Utilização de Créditos Adicionais.

Com esses índices, adaptados para uma análise ampliada de toda a gestão orçamentária, terá a instituição fiscalizadora um excelente instrumento subsidiando a tarefa de condensação da grande quantidade de informações geradas pelas execuções orçamentárias e que devem ser auditadas, avaliadas e sobre elas emitido um parecer.

A utilização de índices, principalmente nas auditorias operacionais e de acompanhamento do grau de endividamento dos municípios, constitui-se de grande valia já que podem auxiliar na avaliação das práticas de gestão financeira e orçamentária tanto de um exercício como da evolução dessa prática em vários exercícios e, ainda, fazer comparações com outros municípios da região.

O papel do controle externo, a cargo do Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas, é relevante no aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias e na vigilância de um planejamento mais eficiente, desde que as auditorias operacionais sejam efetivamente implementadas, avaliando os resultados e o cumprimento das metas estabelecidas, nos orçamentos municipais.

Em síntese, o conjunto de conclusões e inferências aqui expostas permite aceitar a hipótese de que a variável inflação não é determinante para um eficiente planejamento e confecção e conseqüente implementação e execução orçamentária. A rigor, outras variáveis são extremamente determinantes, tais como: conjuntura eleitoral, legislação (decreto lei n.º 1.875/81), planos econômicos com caráter de *choque* (medidas provisórias), desconhecimento de técnicas de apuração de custos de cada atividade e projeto, falta de estabelecimento de metas físicas a serem alcançadas com a execução dos projetos e atividades, a dissonância entre o plano e os quantitativos financeiros, tanto em termos das despesas como das receitas e a falta de auditorias operacionais por parte do Tribunal de Contas, as quais, além de avaliar o desempenho dos programas de governo, seriam um valioso e eficiente instrumento, auxiliando permanentemente os municípios na elaboração dos novos planos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMADO, Antonio Augusto Oliveira. Planejamento anual e o orçamento do setor público. **Revista Abop**, Brasília, v.1, n. 2, set./dez., 1975.
- AMADO, Antônio Augusto Oliveira. Programação Orçamentária - Caso Brasil. **Revista Abop**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 9-52, jan./jul. 1981
- AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. 4^a ed., Porto Alegre: Globo, 1963.
- BELCHIOR, Procópio G. O. *Novo orçamento-programa*. Rio de Janeiro: ed. Pallas, 1976.
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1886.
- BRASIL. *Constituição Federal* 1891.
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1892.
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1911
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1918
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1922
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1934.
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1937.
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1946
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1967
- BRASIL. *Constituição Federal*, 1988.
- BRASIL, Decreto-lei n.º 200/67. Reforma Administrativa Federal, 1967.
- BRASIL, Legislação Federal. *Decreto* 1.116, de 17.12.1892.
- BRASIL, Legislação Federal. *Decreto* 6.004, de 02.07.1935.

- BRASIL, Legislação Federal. *Decreto* 7.858, de 07.07.1939.
- BRASIL, Legislação Federal. *Decreto* 966-A, de 07.11.1890.
- BRASIL, Legislação Federal. *Decreto-lei* 947, de 24.10.1945.
- BURKHEAD, Jesse. Orçamento público. Rio de Janeiro: FGV, 1971.
- CARVALHO, Getúlio. Orçamento-programa: o fito & o mito. **Revista de Administração Municipal**. Rio de Janeiro, IBAM, (118): 57-78, maio/jun., 1973.
- CAVA, Juan Carlos Vinelli. Controle e avaliação orçamentária. **Revista Abop**, v.1, n. 2, set./dez., 1975.
- CHACON, V. Federalismo aparente e unitarismo permanente no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: 20(42): 107-126, 1976.
- CÔRE, Fabiano Garcia. Exercício da função orçamentária. SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO. Fortaleza: Secretaria de Planejamento da Presidência da República, 30-05, nov/dez., Abop, 1975.
- COSTA, J. G. *Planejamento governamental: a experiência brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 1971.
- DEODATO, Alberto. Manual de ciência das finanças, São Paulo: Saraiva, 1963.
- DIAS, José Nazaré T. A reforma administrativa de 1967. Rio de Janeiro: FGV, 1968. 255.
- FERREIRA, Pinto. Curso de direito constitucional.. São Paulo: Saraiva v.1, 1974.
- FILHO, Luzinon Vale Lima . A auditoria operacional e a constituição. um enfoque teórico e algumas sugestões de ordem prática. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília: 21(43):15-32, jan./mar. 1990.
- GALNOOR, I.;GROSS, B. M. Os novos sistemas orçamentários e as nações em desenvolvimento. Inovação da administração pública, Rio de Janeiro: FGV, 1974. p. 21-49.
- GARCIA, Fernando Coutinho. Modernização e reforma administrativa no Brasil: uma interpretação dos impasses e um projeto alternativo. Porto Alegre: Ufrgs, 1977.
- GIACOMONI, James. 6. ed. Orçamento público São Paulo: Atlas, 1996;
- GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- HILHORST, J.G.M. Planejamento regional: enfoque sobre sistemas.Trad. Haydn Coutinho Pimenta, Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- ILACIF - Manual latino-americano de auditoria profissional no setor público. O processo de auditoria operacional. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília: 21, abr./jun. 1990

- JÁCOME, José Maria. O planejamento administrativo para o desenvolvimento econômico e social na América Latina. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro: FGV, (4): 7-57, jul./dez. 1968.
- JALIFF, Isidoro. Algunas reflexiones acerca del conjunto “planificación-presupuesto por programas” en la reforma administrativa. **Revista Internacional de Ciências Administrativas**, Bruxelas: 39(2):108-118, 1973.
- LIMA, Natanael Ferreira. A moderna concepção do orçamento. **Indústria & Produtividade**. Rio de Janeiro: 67-72, ago. 1970.
- Machado , Jr., J. Teixeira. Manual de orçamento por programa e realizações. Rio de Janeiro: Dasp, 1969.
- MACHADO JR., José Teixeira. Experiência de Orçamento-Programa no Brasil. **Revista Abop**, Brasília: v. 3, n. 3, p. 39-73, set/dez. 1977.
- MACHADO, Jr, J. Teixeira. Orçamento programa no Brasil. **Revista do Serviço Público**. Brasília: 108 (1), jan./abr., 1973.
- MACHADO, Jr., J. Teixeira e REIS, Heraldo da Costa. A lei 4320 comentada, Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal 19ª ed ,1986.
- MALUF, Sahid. Direito constitucional. São Paulo: Sugestões Literárias, 1984.
- MATOS, Francisco Gomes de. Descentralização e delegação de autoridade. **Revista de Administração de Empresas**. Rio de Janeiro: FGV, v.(19):59-73, jun. 1966.
- MITRAUD, Aliysson D. et alii. Panorama da administração federal brasileira e reforma administrativa. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro: FGV 11 (4): 165-199, out./dez., 1977.
- MOOJEN, Guilherme. Orçamento público. Rio de Janeiro: Edições Financeiras 1959.
- MOTA, José Adelino da. Princípios Básicos de Auditoria Operacional. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília: 21, jan./mar. 1990.
- NOVICK, David. *Presupuesto por programas: analisis por programas y el presupuesto fiscal*. México: Cemla 1965.
- PAIXÃO, Luis Carlos Carneiro da. Processo orçamentário federal. SEMINÁRIO DE PRÁTICAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS. 1, Brasília: jan. 1977.
- PEREL, Vicente L. et alii. Teoria y técnica de la administración. Buenos Aires: Macchi, 1972
- PLANEJAMENTO, Ministério do. Anteprojeto de Lei Complementar. Brasília: Informação por correio eletrônico, <http://sistemas.mpo.gov.br/lrf/lrf.final.htm>, 1998.
- RIANI, Flávio. Economia do Setor Público – Uma Abordagem Introdutória. 3. ed., São Paulo: Atlas 1997.

- ROCHA, Arlindo Carvalho. A Função da Auditoria Operacional na Avaliação e Controle de Entidades Governamentais. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília: 21, abr./jun. 1990.
- ROCHA, Augusto Rezende de. A ciência econômica e a teoria do orçamento. **Revista do Serviço Público**. Rio de Janeiro: Dasp, 126-137, fev. 1956.
- ROMO, Carlos Matus; MAKÓN, Marcos Pedro; ARRIECHE, Victor. Bases Teóricas do Orçamento-Programa (Documento Preliminar). **Revista Abop**, Brasília: v. 5, n. 1, p. 7-94, jan./abr. 1980.
- SAMPAIO, Nelson Souza. Perfil histórico do Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: UFMG, (42), jan. 1976.
- SANTIAGO, Jayme Costa. O sistema de planejamento e a importância dos projetos. **Revista Abop**, Brasília: v. 6, n. 1, p. 53-79, jan./jul. 1981.
- SILVA, José Afonso da. Orçamento-programa no Brasil. **Revista dos Tribunais** São Paulo: 1973, 388 p.
- SILVA, Nivaldo Costa e. *Orçamento-Programa*. Porto Alegre. Ufrgs 1979.
- SILVA, Sebastião Santana. Introdução ao estudo dos orçamentos públicos. Belo Horizonte: UFMG, 1959, 142 p.
- SMITHIES, Arthur. Estrutura conceitual do orçamento-programa. **Revista Abop**, Brasília: v. 5, n. 2, p. 85-107, maio/ago. 1980.
- SOUZA, N.M., ADAME, L.C. Programas de treinamento e reforma administrativo **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro: FGV 9(4): 155-187, out./dez. 1975.
- SOUZA, Nelson Mello. O planejamento econômico no Brasil: considerações críticas. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro: FGV, (4): 59-114, jul./dez. 1968.
- TOMBINI, Tildo Noelmo. Orçamento-programa, seu papel no planejamento. **Revista Abop**. Brasília: 2 (1):9-23, jan./abr. 1976.
- TRISTÃO, Gilberto. Planejamento: enfoque tridimensional. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1978
- VIEIRA, Paulo Reis. Mecanismos financeiros do sistema de relações intergovernamentais. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro: FGV, v. 8 (2):4-26, abr./jun. 1974.
- WAHRLICH, B.M.S. Reforma administrativa federal brasileira: passado e presente. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro: FGV, v. 8 (2):27-75, abr./jun. 1974.
- WALKER, Robert A. Relações do orçamento com o planejamento. **Revista do Serviço Público**. Rio de Janeiro: Dasp, v.42-51, fev.1945.

ANEXO 1

Base de dados dos municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, pertencentes ao Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo – SRPF, do Tribunal de Contas do Estado

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CREDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
AGUA SANTA	1989	900.000	2.175.850	1.788.000	900.000	2.149.060	2,42	0,82	1,99	2,39
AGUA SANTA	1990	16.000.000	73.298.878	71.410.000	16.000.000	74.120.821	4,58	0,97	4,46	4,63
AGUA SANTA	1991	464.590.000	355.866.384	97.800.000	464.590.000	392.981.326	0,77	0,27	0,21	0,85
AGUA SANTA	1992	1.300.000.000	3.874.215.627	3.722.900.000	1.300.000.000	4.340.528.231	2,98	0,96	2,86	3,34
AGUA SANTA	1993	20.000.000	86.998.377	95.388.118	20.000.000	85.419.130	4,35	1,10	4,77	4,27
AGUA SANTA	1995	3.600.000	1.845.530	511.960	3.600.000	1.608.700	0,51	0,28	0,14	0,45
AGUA SANTA	1996	3.600.000	2.298.671	594.268	3.600.000	2.247.628	0,64	0,26	0,17	0,62
AGUA SANTA	1997	3.300.000	1.884.377	467.540	3.300.000	1.896.017	0,57	0,25	0,14	0,57
ALTO ALEGRE	1989	676.521	1.549.022	1.224.077	676.521	1.693.440	2,29	0,79	1,81	2,50
ALTO ALEGRE	1990	12.970.000	60.060.825	53.255.929	12.970.000	60.087.388	4,63	0,89	4,11	4,63
ALTO ALEGRE	1991	299.000.000	307.287.606	104.857.398	299.000.000	301.633.081	1,03	0,34	0,35	1,01
ALTO ALEGRE	1992	1.448.000.000	3.163.051.808	2.209.204.012	1.448.000.000	3.565.700.906	2,18	0,70	1,53	2,46
ALTO ALEGRE	1993	28.910.000	65.734.823	44.854.619	28.910.000	77.176.079	2,27	0,68	1,55	2,67
ALTO ALEGRE	1995	1.145.300	1.091.897	248.667	1.145.300	1.121.709	0,95	0,23	0,22	0,98
ALTO ALEGRE	1996	1.533.000	1.331.544	216.001	1.533.000	1.218.988	0,87	0,16	0,14	0,80
ALTO ALEGRE	1997	1.477.500	1.275.137	224.924	1.477.500	1.297.692	0,86	0,18	0,15	0,88
ANDRÉ DA ROCHA	1989	636.000	1.867.550	2.237.299	636.000	2.909.493	2,94	1,20	3,52	4,57
ANDRÉ DA ROCHA	1990	10.049.919	67.454.595	62.272.814	10.049.919	67.597.879	6,71	0,92	6,20	6,73
ANDRÉ DA ROCHA	1991	501.229.000	273.954.764	75.324.661	501.229.000	320.366.400	0,55	0,27	0,15	0,64
ANDRÉ DA ROCHA	1992	1.831.897.000	4.552.984.635	4.008.019.578	1.831.897.000	4.349.301.315	2,49	0,88	2,19	2,37
ANDRÉ DA ROCHA	1993	63.900.285	73.689.590	40.809.377	63.900.285	86.344.325	1,15	0,55	0,64	1,35
ANDRÉ DA ROCHA	1995	1.943.000	1.109.019	114.800	1.943.000	1.109.574	0,57	0,10	0,06	0,57
ANDRÉ DA ROCHA	1996	1.943.000	1.456.679	232.252	1.943.000	1.490.994	0,75	0,16	0,12	0,77
ANDRÉ DA ROCHA	1997	1.555.500	1.323.259	285.546	1.555.500	1.278.669	0,85	0,22	0,18	0,82
ANTA GORDA	1989	754.002	2.507.807	2.072.493	754.002	2.964.674	3,33	0,83	2,75	3,93
ANTA GORDA	1990	21.325.000	87.939.666	73.270.000	21.325.000	98.965.658	4,12	0,83	3,44	4,64
ANTA GORDA	1991	297.100.000	416.327.050	219.100.000	297.100.000	422.283.400	1,40	0,53	0,74	1,42
ANTA GORDA	1992	6.720.000.000	5.207.177.904	1.654.775.000	6.720.000.000	4.854.985.282	0,77	0,32	0,25	0,72
ANTA GORDA	1993	45.000.000	113.319.579	90.553.000	45.000.000	104.921.737	2,52	0,80	2,01	2,33
ANTA GORDA	1995	2.400.000	2.411.995	945.500	2.400.000	2.087.124	1,00	0,39	0,39	0,87
ANTA GORDA	1996	3.248.000	3.245.289	907.650	3.248.000	2.449.235	0,91	0,31	0,28	0,75
ANTA GORDA	1997	3.000.000	2.501.800	757.070	3.000.000	2.697.228	0,83	0,30	0,25	0,90
ARVOREZINHA	1989	1.500.000	3.541.108	2.846.951	1.500.000	3.814.517	2,36	0,80	1,90	2,54
ARVOREZINHA	1990	29.617.000	123.093.867	102.314.844	29.617.000	131.538.672	4,16	0,83	3,45	4,44
ARVOREZINHA	1991	871.507.000	620.927.232	154.430.000	871.507.000	559.975.765	0,71	0,25	0,18	0,64
ARVOREZINHA	1992	4.551.706.760	7.222.707.850	3.356.340.000	4.551.706.760	5.952.263.022	1,59	0,46	0,74	1,31
ARVOREZINHA	1993	29.299.233	126.499.881	105.435.096	29.299.233	129.840.995	4,32	0,83	3,60	4,43
ARVOREZINHA	1995	6.570.000	2.180.032	1.247.332	6.570.000	2.057.128	0,33	0,57	0,19	0,31
ARVOREZINHA	1996	3.900.000	3.006.188	872.000	3.900.000	2.611.111	0,77	0,29	0,22	0,67
ARVOREZINHA	1997	3.700.000	2.891.747	1.021.425	3.700.000	2.845.377	0,78	0,35	0,28	0,77

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
BARÃO DE COTEGIPE	1989	900.000	2.335.352	1.740.527	900.000	3.125.350	2,59	0,75	1,93	3,47
BARÃO DE COTEGIPE	1990	22.000.000	91.884.840	76.385.803	22.000.000	94.022.860	4,18	0,83	3,47	4,27
BARÃO DE COTEGIPE	1991	600.000.000	444.193.433	107.533.069	600.000.000	461.618.859	0,74	0,24	0,18	0,77
BARÃO DE COTEGIPE	1992	2.200.000.000	4.609.713.806	3.119.028.062	2.200.000.000	4.668.584.818	2,10	0,68	1,42	2,12
BARÃO DE COTEGIPE	1993	41.997.500	86.404.465	59.551.471	41.997.500	103.680.569	2,06	0,69	1,42	2,47
BARÃO DE COTEGIPE	1995	4.500.000	1.652.042	179.290	4.500.000	1.704.861	0,37	0,11	0,04	0,38
BARÃO DE COTEGIPE	1996	3.600.000	2.422.922	529.701	3.600.000	1.900.987	0,67	0,22	0,15	0,53
BARÃO DE COTEGIPE	1997	3.600.000	1.794.250	231.300	3.600.000	1.980.461	0,50	0,13	0,06	0,55
BARROS CASSAL	1989	600.000	2.915.056	2.556.094	600.000	2.839.617	4,86	0,88	4,26	4,73
BARROS CASSAL	1990	45.095.000	102.437.283	63.732.387	45.095.000	105.821.694	2,27	0,62	1,41	2,35
BARROS CASSAL	1991	352.840.000	555.137.985	336.305.257	352.840.000	557.870.546	1,57	0,61	0,95	1,58
BARROS CASSAL	1992	2.773.000.000	6.425.313.593	4.798.487.393	2.773.000.000	6.067.527.817	2,32	0,75	1,73	2,19
BARROS CASSAL	1993	72.848.170	125.667.339	79.202.110	72.848.170	127.587.988	1,73	0,63	1,09	1,75
BARROS CASSAL	1995	2.791.850	2.291.269	769.362	2.791.850	2.274.632	0,82	0,34	0,28	0,81
BARROS CASSAL	1996	2.470.500	3.197.999	1.467.346	2.470.500	2.822.280	1,29	0,46	0,59	1,14
BARROS CASSAL	1997	3.066.000	3.098.959	861.679	3.066.000	2.978.687	1,01	0,28	0,28	0,97
CAMARGO	1989	500.000	1.731.622	1.410.398	500.000	2.416.877	3,46	0,81	2,82	4,83
CAMARGO	1990	16.500.000	75.730.554	69.376.873	16.500.000	79.520.461	4,59	0,92	4,20	4,82
CAMARGO	1991	227.500.000	353.405.724	237.497.000	227.500.000	346.410.624	1,55	0,67	1,04	1,52
CAMARGO	1992	2.900.000.000	3.822.991.464	2.190.160.000	2.900.000.000	3.743.733.158	1,32	0,57	0,76	1,29
CAMARGO	1993	12.600.000	98.109.090	112.742.843	12.600.000	102.841.505	7,79	1,15	8,95	8,16
CAMARGO	1995	1.400.000	1.726.706	1.137.956	1.400.000	1.637.314	1,23	0,66	0,81	1,17
CAMARGO	1996	4.000.000	1.774.719	163.046	4.000.000	1.637.314	0,44	0,09	0,04	0,41
CAMARGO	1997	2.670.000	1.755.378	498.352	2.670.000	1.782.351	0,66	0,28	0,19	0,67
CAMPINAS DO SUL	1989	1.254.035	4.958.303	4.488.300	1.254.035	5.793.692	3,95	0,91	3,58	4,62
CAMPINAS DO SUL	1990	18.100.000	168.483.001	178.204.814	18.100.000	174.729.772	9,31	1,06	9,85	9,65
CAMPINAS DO SUL	1991	1.003.930.000	803.612.622	289.181.673	1.003.930.000	795.888.056	0,80	0,36	0,29	0,79
CAMPINAS DO SUL	1992	1.098.547.500	10.447.628.897	11.163.666.228	1.098.547.500	9.139.778.199	9,51	1,07	10,16	8,32
CAMPINAS DO SUL	1993	89.380.000	185.038.545	140.233.500	89.380.000	175.070.375	2,07	0,76	1,57	1,96
CAMPINAS DO SUL	1995	4.872.670	3.392.064	1.009.000	4.872.670	3.179.573	0,70	0,30	0,21	0,65
CAMPINAS DO SUL	1996	5.000.000	4.077.856	625.946	5.000.000	3.179.753	0,82	0,15	0,13	0,84
CAMPINAS DO SUL	1997	5.050.000	1.906.620	288.620	5.727.500	3.796.744	0,38	0,15	0,06	0,66
CAMPOS BORGES	1989	620.000	1.738.850	1.357.900	620.000	2.141.724	2,80	0,78	2,19	3,45
CAMPOS BORGES	1990	9.397.823	74.784.615	73.721.000	9.397.823	71.722.296	7,96	0,99	7,84	7,63
CAMPOS BORGES	1991	239.355.000	326.994.071	214.499.139	239.355.000	372.962.066	1,37	0,66	0,90	1,56
CAMPOS BORGES	1992	1.469.720.000	4.044.316.567	3.199.874.024	1.469.720.000	4.246.273.553	2,75	0,79	2,18	2,89
CAMPOS BORGES	1993	32.200.000	71.012.127	62.102.900	32.200.000	113.831.461	2,21	0,87	1,93	3,54
CAMPOS BORGES	1995	2.482.000	1.537.994	285.877	2.482.000	1.486.369	0,62	0,19	0,12	0,60
CAMPOS BORGES	1996	2.482.000	2.100.770	797.618	2.482.000	1.624.615	0,85	0,38	0,32	0,65
CAMPOS BORGES	1997	1.868.640	1.845.387	520.265	1.868.640	1.759.716	0,99	0,28	0,28	0,94

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
CARAZINHO	1989	7.218.480	16.996.013	11.288.764	7.218.480	16.428.943	2,35	0,66	1,56	2,28
CARAZINHO	1990	103.727.700	567.418.357	511.028.235	103.727.700	556.629.868	5,47	0,90	4,93	5,37
CARAZINHO	1991	2.138.828.000	2.835.364.441	1.298.803.833	2.138.828.000	2.625.492.689	1,33	0,46	0,61	1,23
CARAZINHO	1992	9.450.350.000	30.456.651.663	23.709.385.662	9.450.350.000	27.298.484.635	3,22	0,78	2,51	2,89
CARAZINHO	1993	206.502.000	511.405.115	440.356.945	206.502.000	501.709.605	2,48	0,86	2,13	2,43
CARAZINHO	1995	25.506.500	16.105.896	3.608.498	25.506.500	14.019.401	0,63	0,22	0,14	0,55
CARAZINHO	1996	19.212.500	16.523.056	3.812.331	19.212.500	14.840.487	0,86	0,23	0,20	0,77
CARAZINHO	1997	19.074.393	15.744.571	3.410.702	19.074.393	14.752.611	0,83	0,22	0,18	0,77
CASCA	1989	1.857.601	3.308.082	2.022.400	1.857.601	3.588.264	1,78	0,61	1,09	1,93
CASCA	1990	42.130.000	124.388.860	90.539.429	42.130.000	128.919.963	2,95	0,73	2,15	3,06
CASCA	1991	1.878.146.000	566.203.010	63.857.000	1.878.146.000	566.680.453	0,30	0,11	0,03	0,30
CASCA	1992	3.729.600.000	6.096.481.893	4.146.890.000	3.729.146.000	6.099.375.366	1,63	0,68	1,11	1,64
CASCA	1993	117.268.000	115.944.006	51.247.130	117.268.000	112.292.776	0,99	0,44	0,44	0,96
CASCA	1995	3.141.500	2.373.423	687.900	3.141.500	2.178.678	0,76	0,29	0,22	0,69
CASCA	1996	2.813.500	2.587.410	1.115.730	2.813.500	2.480.783	0,92	0,43	0,40	0,88
CASCA	1997	3.293.000	3.139.266	1.139.750	3.293.000	2.812.359	0,95	0,36	0,35	0,85
CASEIROS	1989	936.600	2.378.656	1.759.066	936.600	2.360.722	2,54	0,74	1,88	2,52
CASEIROS	1990	20.450.000	65.381.170	53.953.555	20.450.000	62.230.981	3,20	0,83	2,64	3,04
CASEIROS	1991	386.761.000	319.752.698	176.221.144	386.761.000	275.295.585	0,83	0,55	0,46	0,71
CASEIROS	1992	1.540.052.505	4.371.342.869	3.720.740.000	1.540.052.505	3.779.878.509	2,84	0,85	2,42	2,45
CASEIROS	1993	7.733.896	64.313.078	71.268.889	7.733.896	70.345.414	8,32	1,11	9,22	9,10
CASEIROS	1995	2.898.060	1.232.718	39.050	2.898.060	1.142.985	0,43	0,03	0,01	0,39
CASEIROS	1996	3.212.880	1.433.898	142.300	3.212.880	1.316.610	0,45	0,10	0,04	0,41
CASEIROS	1997	1.920.741	1.605.098	496.558	1.920.741	1.711.453	0,84	0,31	0,26	0,89
CHAPADA	1989	1.600.000	4.502.950	3.413.250	1.600.000	4.547.262	2,81	0,76	2,13	2,84
CHAPADA	1990	21.000.000	157.755.213	146.172.632	21.000.000	164.701.975	7,51	0,93	6,96	7,84
CHAPADA	1991	1.113.278.000	874.272.679	252.769.581	1.113.278.000	848.514.125	0,79	0,29	0,23	0,76
CHAPADA	1992	2.614.100.000	9.506.695.364	7.696.598.263	2.614.100.000	9.671.061.595	3,64	0,81	2,94	3,70
CHAPADA	1993	110.000.000	197.173.049	124.551.767	110.000.000	207.821.667	1,79	0,63	1,13	1,89
CHAPADA	1995	3.500.000	3.422.269	1.001.550	3.500.000	3.203.297	0,98	0,29	0,29	0,92
CHAPADA	1996	4.555.000	3.999.466	922.148	4.555.000	3.723.953	0,88	0,23	0,20	0,92
CHAPADA	1997	5.100.000	3.326.732	1.724.260	5.100.000	4.678.570	0,65	0,52	0,34	0,92
CIRIACO	1989	1.239.500	2.433.877	1.508.453	1.239.500	2.528.036	1,96	0,62	1,22	2,04
CIRIACO	1990	17.202.000	83.502.848	71.348.600	17.202.000	86.334.059	4,85	0,85	4,15	5,02
CIRIACO	1991	355.000.000	360.977.665	144.963.000	355.000.000	362.876.634	1,02	0,40	0,41	1,02
CIRIACO	1992	1.791.500.000	4.909.912.737	3.634.734.387	1.791.500.000	4.468.338.721	2,74	0,74	2,03	2,49
CIRIACO	1993	59.177.976	74.652.422	34.983.600	59.177.976	75.140.851	1,26	0,47	0,59	1,27
CIRIACO	1995	2.513.000	1.595.347	694.800	2.513.000	1.403.962	0,63	0,44	0,28	0,56
CIRIACO	1996	2.204.500	1.745.857	602.800	2.204.500	1.625.372	0,79	0,35	0,27	0,74
CIRIACO	1997	1.647.000	1.576.064	696.221	1.647.000	1.703.517	0,96	0,44	0,42	1,03

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPA FIXADA	DESPA EMPENHADA	CREDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
COLORADO	1989	862.802	3.192.567	2.868.551	862.802	3.508.924	3,70	0,90	3,32	4,07
COLORADO	1990	20.000.000	116.796.386	112.150.000	20.000.000	117.618.778	5,84	0,96	5,61	5,88
COLORADO	1991	300.000.000	490.073.886	323.161.394	300.000.000	464.344.756	1,63	0,66	1,08	1,55
COLORADO	1992	1.500.000.000	6.511.789.316	5.754.300.000	1.500.000.000	4.774.749.365	4,34	0,88	3,84	3,18
COLORADO	1993	35.000.000	104.849.394	94.440.300	35.000.000	97.865.556	3,00	0,90	2,70	2,80
COLORADO	1995	2.400.000	1.798.635	468.150	2.400.000	1.715.506	0,75	0,26	0,20	0,71
COLORADO	1996	2.500.000	2.294.641	624.800	2.500.000	1.959.433	0,92	0,27	0,25	0,78
COLORADO	1997	2.500.000	2.263.568	744.100	2.500.000	2.064.648	0,91	0,33	0,30	0,83
CONSTANTINA	1989	800.000	4.400.421	4.077.443	800.000	5.294.210	5,50	0,93	5,10	6,62
CONSTANTINA	1990	28.800.000	170.095.140	156.685.154	28.800.000	173.620.481	5,91	0,92	5,44	6,03
CONSTANTINA	1991	400.000.000	723.450.249	512.888.827	400.000.000	798.407.611	1,81	0,71	1,28	2,00
CONSTANTINA	1992	2.600.000.000	8.503.258.168	7.260.231.721	2.600.000.000	9.327.334.251	3,27	0,85	2,79	3,59
CONSTANTINA	1993	61.000.000	158.804.415	167.164.334	61.000.000	203.554.430	2,60	1,05	2,74	3,34
CONSTANTINA	1995	5.000.000	3.553.215	969.965	5.000.000	3.635.964	0,71	0,27	0,19	0,73
CONSTANTINA	1996	4.600.000	4.124.884	1.424.802	4.600.000	3.687.622	0,90	0,35	0,31	0,80
CONSTANTINA	1997	4.200.000	3.835.296	1.193.496	4.200.000	3.649.379	0,91	0,31	0,28	0,87
DAVID CANABARRO	1989	900.000	2.535.721	2.048.200	900.000	2.396.242	2,82	0,81	2,28	2,66
DAVID CANABARRO	1990	25.000.000	76.064.955	60.499.000	25.000.000	74.052.612	3,04	0,80	2,42	2,96
DAVID CANABARRO	1991	250.000.000	346.577.812	160.167.500	250.000.000	384.655.551	1,39	0,46	0,64	1,54
DAVID CANABARRO	1992	900.000.000	3.596.065.175	2.900.359.000	900.000.000	3.917.113.100	4,00	0,81	3,22	4,35
DAVID CANABARRO	1993	18.000.000	78.541.037	65.945.509	18.000.000	103.803.945	4,36	0,84	3,66	5,77
DAVID CANABARRO	1995	3.750.000	1.339.615	118.000	3.750.000	1.321.949	0,36	0,09	0,03	0,35
DAVID CANABARRO	1996	2.200.000	1.812.317	254.200	2.200.000	1.587.503	0,82	0,14	0,12	0,72
DAVID CANABARRO	1997	2.640.000	1.538.880	196.150	2.640.000	1.646.233	0,58	0,13	0,07	0,62
DOIS LAJEADOS	1989	703.000	1.815.506	1.561.921	703.000	2.289.960	2,58	0,86	2,22	3,26
DOIS LAJEADOS	1990	12.206.700	83.815.233	75.232.264	12.206.700	86.319.492	6,87	0,90	6,16	7,07
DOIS LAJEADOS	1991	295.100.000	326.401.877	112.963.728	295.100.000	351.902.087	1,11	0,35	0,38	1,19
DOIS LAJEADOS	1992	1.042.160.000	4.380.549.840	3.667.908.259	1.042.160.000	4.263.649.579	4,20	0,84	3,52	4,09
DOIS LAJEADOS	1993	59.759.200	78.101.450	61.916.788	59.759.200	106.185.974	1,31	0,79	1,04	1,78
DOIS LAJEADOS	1995	1.880.000	1.623.007	813.536	1.880.000	1.415.963	0,86	0,50	0,43	0,75
DOIS LAJEADOS	1996	2.043.000	1.927.809	614.630	2.043.000	1.818.034	0,94	0,32	0,30	0,89
DOIS LAJEADOS	1997	1.800.000	1.486.782	366.223	1.800.000	1.648.590	0,83	0,25	0,20	0,92
EREBANGO	1989	700.000	2.057.835	1.542.017	700.000	2.231.054	2,94	0,75	2,20	3,19
EREBANGO	1990	27.000.000	79.406.439	55.162.359	27.000.000	75.582.246	2,94	0,69	2,04	2,80
EREBANGO	1991	1.352.798.000	430.820.893	61.339.993	1.352.798.000	426.673.610	0,32	0,14	0,05	0,32
EREBANGO	1992	4.680.000.000	4.367.261.828	2.052.413.850	4.680.000.000	4.556.747.954	0,93	0,47	0,44	0,97
EREBANGO	1993	52.000.000	92.395.534	121.711.147	52.000.000	107.006.277	1,78	1,32	2,34	2,06
EREBANGO	1995	4.296.000	1.384.893	202.620	4.296.000	1.472.176	0,32	0,15	0,05	0,34
EREBANGO	1996	1.830.960	1.835.011	814.144	1.830.960	1.649.763	1,00	0,44	0,44	0,90
EREBANGO	1997	2.358.426	1.564.132	282.742	2.358.426	1.581.643	0,66	0,18	0,12	0,67

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
ERNESTINA	1989	673.765	2.112.250	1.820.019	673.765	2.373.875	3,13	0,86	2,70	3,52
ERNESTINA	1990	17.685.000	84.106.783	95.096.250	17.685.000	75.711.031	4,76	1,13	5,38	4,28
ERNESTINA	1991	296.930.000	387.221.965	211.552.836	296.930.000	401.548.967	1,30	0,55	0,71	1,35
ERNESTINA	1992	1.170.000.000	3.943.183.282	3.351.686.607	1.170.000.000	4.237.152.855	3,37	0,85	2,86	3,62
ERNESTINA	1993	10.400.000	76.406.331	74.079.300	10.400.000	83.247.360	7,35	0,97	7,12	8,00
ERNESTINA	1995	2.100.000	1.596.670	434.000	2.100.000	1.465.695	0,76	0,27	0,21	0,70
ERNESTINA	1996	1.850.000	1.691.827	448.950	1.850.000	1.737.302	0,91	0,27	0,24	0,94
ERNESTINA	1997	2.100.000	1.948.676	828.857	2.100.000	1.739.916	0,93	0,43	0,39	0,83
ESMERALDA	1989	450.000	2.513.735	2.674.100	450.000	3.996.421	5,59	1,06	5,94	8,88
ESMERALDA	1990	14.700.000	80.805.544	94.635.000	14.700.000	108.378.905	5,50	1,17	6,44	7,37
ESMERALDA	1991	383.116.467	396.935.724	246.651.054	383.116.467	529.450.322	1,04	0,62	0,64	1,38
ESMERALDA	1992	950.000.000	5.073.513.277	4.831.361.800	950.000.000	5.490.734.333	5,34	0,95	5,09	5,78
ESMERALDA	1993	14.500.000	88.564.746	103.107.337	14.500.000	130.236.440	6,11	1,16	7,11	8,98
ESMERALDA	1995	2.500.000	1.588.424	235.100	2.500.000	1.530.302	0,64	0,15	0,09	0,61
ESMERALDA	1996	2.500.000	1.993.513	504.500	2.500.000	1.920.984	0,80	0,25	0,20	0,77
ESMERALDA	1997	2.900.000	1.919.461	454.900	2.900.000	2.098.335	0,66	0,24	0,16	0,72
ESPUMOSO	1989	1.215.613	5.808.545	5.033.714	1.215.613	5.905.790	4,78	0,87	4,14	4,86
ESPUMOSO	1990	41.895.000	196.824.899	170.947.095	41.895.000	196.885.533	4,70	0,87	4,08	4,70
ESPUMOSO	1991	869.382.846	991.049.670	420.629.802	869.382.846	991.302.013	1,14	0,42	0,48	1,14
ESPUMOSO	1992	2.818.300.000	9.134.238.087	7.116.990.961	2.818.300.000	9.109.140.116	3,24	0,78	2,53	3,23
ESPUMOSO	1993	88.000.000	170.268.343	123.865.647	88.000.000	180.604.089	1,93	0,73	1,41	2,05
ESPUMOSO	1995	3.500.000	3.523.893	1.442.097	3.500.000	3.433.797	1,01	0,41	0,41	0,98
ESPUMOSO	1996	4.803.000	4.730.893	1.843.613	4.803.000	3.966.424	0,98	0,39	0,38	0,83
ESPUMOSO	1997	5.086.200	4.395.926	1.053.057	5.086.200	4.311.010	0,86	0,24	0,21	0,85
ESTAÇÃO	1989	800.000	2.394.366	1.833.277	800.000	2.824.735	2,99	0,77	2,29	3,53
ESTAÇÃO	1990	40.000.000	102.320.973	65.550.000	40.000.000	105.586.196	2,56	0,64	1,64	2,64
ESTAÇÃO	1991	900.000.000	572.364.851	143.400.000	900.000.000	595.140.483	0,64	0,25	0,16	0,66
ESTAÇÃO	1992	7.000.000.000	6.215.389.789	2.472.100.000	7.000.000.000	5.801.662.670	0,89	0,40	0,35	0,83
ESTAÇÃO	1993	48.000.000	110.642.580	96.910.000	48.000.000	132.643.695	2,31	0,88	2,02	2,76
ESTAÇÃO	1995	3.080.000	1.959.979	529.358	3.080.000	1.906.077	0,64	0,27	0,17	0,62
ESTAÇÃO	1996	2.418.000	2.542.798	1.163.071	2.418.000	2.364.758	1,05	0,46	0,48	0,98
ESTAÇÃO	1997	2.970.000	2.211.751	1.118.892	2.970.000	2.611.634	0,74	0,51	0,38	0,88
FONTOURA XAVIER	1989	840.000	2.322.822	1.872.200	840.000	3.146.919	2,77	0,81	2,23	3,75
FONTOURA XAVIER	1990	41.450.000	100.825.332	71.624.000	41.450.000	108.080.948	2,43	0,71	1,73	2,61
FONTOURA XAVIER	1991	958.885.000	443.660.024	68.759.500	958.885.000	443.173.867	0,46	0,15	0,07	0,46
FONTOURA XAVIER	1992	3.333.904.000	4.332.182.497	3.125.500.000	3.333.904.000	4.650.777.424	1,30	0,72	0,94	1,39
FONTOURA XAVIER	1993	38.343.230	97.049.781	86.737.000	38.343.230	112.818.510	2,53	0,89	2,26	2,94
FONTOURA XAVIER	1995	1.990.000	1.826.031	838.551	1.990.000	1.869.699	0,92	0,46	0,42	0,94
FONTOURA XAVIER	1996	2.499.500	2.724.043	1.555.462	2.499.500	1.869.699	1,09	0,57	0,62	0,75
FONTOURA XAVIER	1997	3.746.400	2.716.691	769.237	3.746.400	2.724.907	0,73	0,28	0,21	0,73

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
FORTALEZA DOS VALOS	1989	709.840	3.694.429	3.192.008	709.840	4.338.657	5,20	0,86	4,50	6,11
FORTALEZA DOS VALOS	1990	27.161.000	127.482.879	106.656.962	27.161.000	136.483.196	4,69	0,84	3,93	5,02
FORTALEZA DOS VALOS	1991	176.240.000	599.139.445	458.146.000	176.240.000	753.355.834	3,40	0,76	2,60	4,27
FORTALEZA DOS VALOS	1992	1.271.400.000	8.713.605.582	7.700.431.227	1.271.400.000	8.961.986.973	6,85	0,88	6,06	7,04
FORTALEZA DOS VALOS	1993	26.150.000	183.255.004	165.475.000	26.150.000	203.149.113	7,01	0,90	6,33	7,77
FORTALEZA DOS VALOS	1995	2.710.000	2.539.634	585.497	2.710.000	2.656.602	0,94	0,23	0,22	0,98
FORTALEZA DOS VALOS	1996	3.170.000	3.137.539	716.487	3.170.000	2.948.881	0,99	0,23	0,23	0,93
FORTALEZA DOS VALOS	1997	3.417.000	3.163.003	584.725	3.417.000	3.325.456	0,93	0,18	0,17	0,97
GETULIO VARGAS	1989	3.100.000	6.980.462	4.475.542	3.100.000	7.212.378	2,25	0,64	1,44	2,33
GETULIO VARGAS	1990	85.000.000	241.196.396	173.245.992	85.000.000	245.231.869	2,84	0,72	2,04	2,89
GETULIO VARGAS	1991	2.800.000.000	1.129.781.672	214.141.504	2.800.000.000	1.141.730.101	0,40	0,19	0,08	0,41
GETULIO VARGAS	1992	9.500.000.000	14.494.228.808	11.074.112.692	9.500.000.000	14.231.821.083	1,53	0,76	1,17	1,50
GETULIO VARGAS	1993	90.000.000	254.445.638	280.369.779	90.000.000	254.445.638	2,83	1,10	3,12	2,83
GETULIO VARGAS	1995	7.000.000	4.573.770	1.475.287	7.000.000	4.479.847	0,65	0,32	0,21	0,64
GETULIO VARGAS	1996	7.500.000	5.284.312	1.595.639	7.500.000	4.479.847	0,70	0,30	0,21	0,60
GETULIO VARGAS	1997	5.000.000	5.037.772	3.007.981	5.000.000	5.475.193	1,01	0,60	0,60	1,10
GUABIJU	1989	564.825	1.577.573	1.687.143	564.825	1.749.630	2,79	1,07	2,99	3,10
GUABIJU	1990	14.759.400	60.000.540	48.437.754	14.759.400	58.729.951	4,07	0,81	3,28	3,98
GUABIJU	1991	510.792.500	273.292.151	102.785.030	510.792.500	260.270.083	0,54	0,38	0,20	0,51
GUABIJU	1992	1.172.946.000	2.776.016.595	2.456.840.036	1.172.946.000	3.051.340.698	2,37	0,89	2,09	2,60
GUABIJU	1993	21.900.000	56.937.486	59.205.269	21.900.000	70.293.686	2,60	1,04	2,70	3,21
GUABIJU	1995	2.075.190	1.114.216	401.748	2.075.190	1.091.434	0,54	0,36	0,19	0,53
GUABIJU	1996	1.586.862	1.432.886	600.256	1.586.862	1.258.477	0,90	0,42	0,38	0,79
GUABIJU	1997	1.700.000	1.316.215	547.453	1.700.000	1.302.485	0,77	0,42	0,32	0,77
GUAPORÉ	1989	1.891.000	5.750.286	4.787.360	1.891.000	6.696.902	3,04	0,83	2,53	3,54
GUAPORÉ	1990	57.197.700	220.945.888	179.407.070	57.197.700	229.061.988	3,86	0,81	3,14	4,00
GUAPORÉ	1991	895.735.000	978.768.336	269.280.413	895.735.000	1.035.017.872	1,09	0,28	0,30	1,16
GUAPORÉ	1992	6.900.000.000	10.809.474.567	5.084.620.050	6.900.000.000	10.413.672.952	1,57	0,47	0,74	1,51
GUAPORÉ	1993	80.180.625	219.955.173	175.582.033	80.180.625	220.424.819	2,74	0,80	2,19	2,75
GUAPORÉ	1995	6.173.430	4.499.626	2.441.716	6.173.430	4.335.757	0,73	0,54	0,40	0,70
GUAPORÉ	1996	5.497.520	5.301.856	2.447.861	5.497.520	5.171.609	0,96	0,46	0,45	0,94
GUAPORÉ	1997	5.558.936	5.063.820	2.234.173	5.558.936	5.839.297	0,91	0,44	0,40	1,05
IBIAÇA	1989	481.684	2.837.388	2.732.006	481.684	2.760.773	5,89	0,96	5,67	5,73
IBIAÇA	1990	14.973.375	104.216.340	110.405.714	14.973.375	95.410.188	6,96	1,06	7,37	6,37
IBIAÇA	1991	327.974.426	414.818.163	250.164.450	327.974.526	412.289.429	1,26	0,60	0,76	1,26
IBIAÇA	1992	1.425.882.240	5.350.445.694	4.879.305.138	1.425.882.240	4.540.103.300	3,75	0,91	3,42	3,18
IBIAÇA	1993	41.644.200	87.410.153	69.320.252	41.644.200	89.867.698	2,10	0,79	1,66	2,16
IBIAÇA	1995	3.750.000	1.799.299	271.452	3.750.000	1.626.123	0,48	0,15	0,07	0,43
IBIAÇA	1996	3.750.000	2.377.550	573.600	3.750.000	1.934.036	0,63	0,24	0,15	0,52
IBIAÇA	1997	3.750.000	2.311.918	667.551	3.750.000	2.239.897	0,62	0,29	0,18	0,60

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
IBIRAIARAS	1989	1.000.000	2.538.289	1.683.429	1.000.000	2.550.188	2,54	0,66	1,68	2,55
IBIRAIARAS	1990	24.000.000	94.805.525	92.293.872	24.000.000	106.777.496	3,95	0,97	3,85	4,45
IBIRAIARAS	1991	628.967.777	514.553.185	138.401.454	628.967.777	429.509.825	0,82	0,27	0,22	0,68
IBIRAIARAS	1992	2.250.000.000	4.832.001.195	3.521.493.635	2.250.000.000	4.627.745.175	2,15	0,73	1,57	2,06
IBIRAIARAS	1993	100.518.300	123.486.664	69.885.970	100.518.300	126.954.425	1,23	0,57	0,70	1,26
IBIRAIARAS	1995	2.996.730	1.804.048	374.108	2.996.730	1.588.300	0,60	0,21	0,12	0,53
IBIRAIARAS	1996	2.554.740	2.410.190	373.749	2.554.740	2.086.277	0,94	0,24	0,22	0,82
IBIRAIARAS	1997	2.756.600	1.983.757	263.089	2.756.600	1.994.111	0,72	0,13	0,10	0,72
IBIRAPUITÁ	1989	580.200	2.039.025	1.584.557	580.200	2.077.000	3,51	0,78	2,73	3,58
IBIRAPUITÁ	1990	13.500.000	76.016.450	63.599.700	13.500.000	77.678.633	5,63	0,84	4,71	5,75
IBIRAPUITÁ	1991	200.000.000	398.654.022	187.522.116	200.000.000	352.891.024	1,69	0,55	0,94	1,76
IBIRAPUITÁ	1992	1.100.000.000	3.845.706.960	2.986.209.457	1.100.000.000	3.824.051.472	3,50	0,78	2,71	3,48
IBIRAPUITÁ	1993	20.000.000	79.066.197	63.763.500	20.000.000	93.209.321	3,95	0,81	3,19	4,66
IBIRAPUITÁ	1995	1.500.000	1.373.046	415.160	1.500.000	1.385.477	0,92	0,30	0,28	0,92
IBIRAPUITÁ	1996	2.200.000	2.173.520	639.050	2.200.000	1.810.869	0,99	0,29	0,29	0,82
IBIRAPUITÁ	1997	2.225.000	2.074.579	613.600	2.225.000	2.025.683	0,93	0,30	0,28	0,91
IBIRUBA	1989	2.301.000	6.139.303	4.476.767	2.301.000	6.805.429	2,67	0,73	1,95	2,96
IBIRUBA	1990	34.294.400	233.809.989	222.911.600	34.294.400	232.577.552	6,92	0,95	6,50	6,78
IBIRUBA	1991	1.452.228.000	1.045.279.485	208.784.600	1.452.228.000	1.027.475.201	0,72	0,20	0,14	0,71
IBIRUBA	1992	5.532.598.000	9.636.805.832	5.621.790.000	5.532.598.000	10.277.656.582	1,74	0,58	1,02	1,86
IBIRUBA	1993	172.700.000	222.444.160	97.792.124	172.700.000	219.596.190	1,29	0,44	0,57	1,27
IBIRUBA	1995	7.002.314	4.705.254	351.834	7.002.314	4.347.604	0,67	0,07	0,05	0,62
IBIRUBA	1996	5.360.867	6.303.450	1.932.365	5.360.867	5.286.833	1,18	0,31	0,36	0,99
IBIRUBA	1997	5.395.514	5.682.405	1.609.824	5.395.514	5.652.629	1,05	0,28	0,30	1,05
ILOPOLIS	1989	616.900	1.606.149	1.201.390	616.900	1.963.016	2,60	0,75	1,95	3,18
ILOPOLIS	1990	31.000.000	71.358.345	47.515.629	31.000.000	73.900.736	2,30	0,67	1,53	2,38
ILOPOLIS	1991	413.910.000	312.811.622	166.889.200	413.910.000	291.073.997	0,76	0,53	0,40	0,70
ILOPOLIS	1992	1.595.000.000	3.762.538.549	2.760.184.146	1.595.000.000	3.720.186.162	2,36	0,73	1,73	2,33
ILOPOLIS	1993	25.229.750	85.215.139	71.555.661	25.229.750	86.297.599	3,38	0,84	2,84	3,42
ILOPOLIS	1995	3.600.000	1.415.230	117.104	3.600.000	1.112.020	0,39	0,08	0,03	0,31
ILOPOLIS	1996	3.924.000	2.040.206	683.610	3.924.000	1.755.936	0,52	0,34	0,17	0,45
ILOPOLIS	1997	2.142.000	2.225.700	1.252.292	2.142.000	2.308.916	1,04	0,56	0,58	1,08
IPIRANGA DO SUL	1989	500.000	2.002.813	1.731.300	500.000	2.340.595	4,01	0,86	3,46	4,68
IPIRANGA DO SUL	1990	28.000.000	81.958.697	69.776.623	28.000.000	88.284.440	2,93	0,85	2,49	3,15
IPIRANGA DO SUL	1991	2.135.998.000	449.141.049	100.465.803	2.135.998.000	451.927.942	0,21	0,22	0,05	0,21
IPIRANGA DO SUL	1992	4.680.000.000	5.130.470.077	2.720.731.160	4.680.000.000	5.130.366.460	1,10	0,53	0,58	1,10
IPIRANGA DO SUL	1993	38.240.000	85.684.270	73.282.500	38.240.000	97.528.550	2,24	0,86	1,92	2,55
IPIRANGA DO SUL	1995	5.584.800	1.458.233	155.150	5.584.800	1.456.310	0,26	0,11	0,03	0,26
IPIRANGA DO SUL	1996	5.000.000	1.963.136	722.000	5.000.000	1.712.734	0,39	0,37	0,14	0,34
IPIRANGA DO SUL	1997	3.500.000	1.557.056	241.220	3.500.000	1.814.576	0,44	0,15	0,07	0,52

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
LAGOAO	1989	410.000	2.068.145	1.708.532	410.000	2.103.167	5,04	0,83	4,17	5,13
LAGOAO	1990	10.000.000	73.628.580	73.337.626	10.000.000	75.978.435	7,36	1,00	7,33	7,60
LAGOAO	1991	141.774.000	341.325.464	235.765.233	141.774.000	345.360.505	2,41	0,69	1,66	2,44
LAGOAO	1992	650.000.000	4.044.917.133	3.601.620.000	650.000.000	4.017.089.133	6,22	0,89	5,54	6,18
LAGOAO	1993	30.000.000	76.577.186	54.184.960	30.000.000	78.398.846	2,55	0,71	1,81	2,61
LAGOAO	1995	1.060.000	1.525.691	680.659	1.060.000	1.376.076	1,44	0,45	0,64	1,30
LAGOAO	1996	1.500.000	2.644.574	1.382.266	1.500.000	2.212.997	1,76	0,52	0,92	1,48
LAGOAO	1997	1.500.000	1.990.152	778.116	1.500.000	2.025.106	1,33	0,39	0,52	1,35
LGOA VERMELHA	1989	600.000	7.895.917	8.651.263	600.000	8.574.647	13,16	1,10	14,42	14,29
LGOA VERMELHA	1990	45.000.000	277.939.029	265.243.895	45.000.000	254.438.358	6,18	0,95	5,89	5,65
LGOA VERMELHA	1991	1.420.000.000	1.353.270.214	632.444.262	1.420.000.000	1.213.245.554	0,96	0,47	0,45	0,85
LGOA VERMELHA	1992	2.884.160.000	14.067.526.722	13.105.497.438	2.884.160.000	12.294.768.871	4,88	0,93	4,54	4,26
LGOA VERMELHA	1993	51.262.500	278.680.546	257.010.037	51.262.500	273.520.988	5,44	0,92	5,01	5,34
LGOA VERMELHA	1995	10.120.000	5.465.072	1.363.820	10.120.000	4.790.562	0,54	0,25	0,13	0,47
LGOA VERMELHA	1996	7.319.216	6.789.683	2.762.823	7.319.216	5.740.270	0,93	0,41	0,38	0,78
LGOA VERMELHA	1997	7.691.500	6.541.741	470.857	7.691.500	6.296.835	0,85	0,07	0,06	0,82
MARAU	1989	3.100.000	9.372.667	7.120.089	3.100.000	9.406.537	3,02	0,76	2,30	3,03
MARAU	1990	60.000.000	321.755.017	279.820.000	60.000.000	336.561.799	5,36	0,87	4,66	5,61
MARAU	1991	800.000.000	1.590.681.862	1.004.420.000	800.000.000	1.643.274.075	1,99	0,63	1,26	2,05
MARAU	1992	6.980.000.000	17.106.676.331	11.874.700.000	6.980.000.000	17.627.759.524	2,45	0,69	1,70	2,53
MARAU	1993	95.410.000	379.074.090	354.281.500	95.410.000	363.440.056	3,97	0,93	3,71	3,81
MARAU	1995	7.095.000	6.316.452	2.311.375	7.095.000	5.885.217	0,89	0,37	0,33	0,83
MARAU	1996	7.986.000	7.946.710	2.995.958	7.986.000	7.674.146	1,00	0,38	0,38	0,96
MARAU	1997	8.680.000	9.968.878	3.869.902	8.680.000	9.524.230	1,15	0,39	0,45	1,10
MONTAURI	1989	991.000	1.716.811	962.100	991.000	2.076.683	1,73	0,56	0,97	2,10
MONTAURI	1990	14.650.000	64.250.462	55.539.626	14.650.000	70.790.567	4,39	0,86	3,79	4,83
MONTAURI	1991	1.210.483.800	280.434.261	11.950.000	1.210.483.800	261.209.913	0,23	0,04	0,01	0,22
MONTAURI	1992	1.602.450.000	2.680.832.173	1.747.118.084	1.602.450.000	3.040.523.995	1,67	0,65	1,09	1,90
MONTAURI	1993	45.797.600	55.531.593	32.375.040	45.797.600	68.199.022	1,21	0,58	0,71	1,49
MONTAURI	1995	2.099.000	1.040.860	205.000	2.099.000	1.050.670	0,90	0,20	0,10	0,50
MONTAURI	1996	2.394.000	1.348.581	280.000	2.394.000	1.244.046	0,56	0,21	0,12	0,52
MONTAURI	1997	2.270.000	1.279.009	496.000	2.270.000	1.312.067	0,56	0,39	0,22	0,58
NAO-ME-TOQUE	1989	3.300.000	5.989.432	3.859.350	3.300.000	6.244.730	1,81	0,64	1,17	1,89
NAO-ME-TOQUE	1990	68.000.000	246.949.440	211.040.926	68.000.000	252.203.996	3,63	0,85	3,10	3,71
NAO-ME-TOQUE	1991	1.455.000.000	1.152.129.847	197.945.852	1.455.000.000	1.120.702.367	0,79	0,17	0,14	0,77
NAO-ME-TOQUE	1992	4.900.000.000	11.660.475.191	8.056.976.463	4.900.000.000	11.032.518.711	2,38	0,69	1,64	2,25
NAO-ME-TOQUE	1993	143.000.000	225.139.812	115.443.704	143.000.000	247.006.460	1,57	0,51	0,81	1,73
NAO-ME-TOQUE	1995	4.860.000	4.716.866	1.167.894	4.860.000	4.548.902	0,97	0,25	0,24	0,94
NAO-ME-TOQUE	1996	5.700.000	5.851.657	1.537.467	5.700.000	5.354.421	1,03	0,26	0,27	0,94
NAO-ME-TOQUE	1997	6.500.000	5.488.723	871.269	6.500.000	5.340.581	0,84	0,16	0,13	0,82

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESESA FIXADA	DESESA EMPENHADA	CREDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
NOVA ALVORADA	1989	600.000	1.840.812	1.509.628	600.000	2.137.721	3,07	0,82	2,52	3,56
NOVA ALVORADA	1990	8.500.000	69.189.213	67.062.303	8.500.000	110.338.620	8,14	0,97	7,89	12,98
NOVA ALVORADA	1991	200.000.000	406.549.801	258.493.519	200.000.000	399.080.343	2,03	0,64	1,29	2,00
NOVA ALVORADA	1992	3.149.760.000	3.820.829.974	1.969.126.548	3.149.760.000	4.051.553.568	1,21	0,52	0,63	1,29
NOVA ALVORADA	1993	26.000.000	96.055.839	82.180.596	26.000.000	102.264.149	3,69	0,86	3,16	3,93
NOVA ALVORADA	1995	1.500.000	1.497.760	590.891	1.500.000	1.454.545	1,00	0,39	0,39	0,97
NOVA ALVORADA	1996	2.200.000	1.741.639	281.820	2.200.000	1.724.397	0,79	0,16	0,13	0,78
NOVA ALVORADA	1997	2.200.000	2.050.945	-	2.200.000	1.935.282	0,93	0,00	0,00	0,88
NOVA ARAÇA	1989	900.000	2.209.343	1.660.987	900.000	2.809.307	2,45	0,75	1,85	3,12
NOVA ARAÇA	1990	20.700.000	82.504.604	69.790.804	20.700.000	92.792.175	3,99	0,85	3,37	4,48
NOVA ARAÇA	1991	240.815.960	369.283.853	206.948.817	240.815.960	420.638.853	1,53	0,56	0,86	1,75
NOVA ARAÇA	1992	1.588.785.000	5.280.657.036	4.666.418.990	1.588.785.000	5.393.349.820	3,32	0,88	2,94	3,39
NOVA ARAÇA	1993	17.698.138	103.331.643	100.463.550	17.698.138	114.403.811	5,84	0,97	5,68	6,46
NOVA ARAÇA	1995	3.600.000	1.883.318	567.607	3.600.000	1.726.838	0,52	0,30	0,16	0,48
NOVA ARAÇA	1996	2.500.000	2.240.216	701.907	2.500.000	2.046.847	0,90	0,31	0,28	0,82
NOVA ARAÇA	1997	2.500.000	2.114.821	599.294	2.500.000	2.114.013	0,85	0,28	0,24	0,85
PARAI	1989	1.000.000	2.243.159	1.558.800	1.000.000	2.965.086	2,24	0,69	1,56	2,97
PARAI	1990	21.000.000	100.417.797	93.822.000	21.000.000	102.293.393	4,78	0,93	4,47	4,87
PARAI	1991	892.800.000	486.018.181	146.720.000	892.800.000	509.347.300	0,54	0,30	0,16	0,57
PARAI	1992	2.050.750.000	5.061.478.749	4.370.630.990	2.050.750.000	5.356.535.454	2,47	0,86	2,13	2,61
PARAI	1993	23.476.800	103.100.632	106.525.851	23.476.800	120.701.158	4,39	1,03	4,54	5,14
PARAI	1995	3.219.000	1.814.983	490.797	3.219.000	1.843.550	0,56	0,27	0,15	0,57
PARAI	1996	2.520.000	2.403.351	999.766	2.520.000	2.226.624	0,95	0,42	0,40	0,88
PARAI	1997	2.400.000	2.197.580	734.685	2.400.000	2.252.216	0,92	0,33	0,31	0,94
PASSO FUNDO	1989	14.343.200	33.135.718	27.253.187	14.343.200	43.130.033	2,31	0,82	1,90	3,01
PASSO FUNDO	1990	312.574.250	1.460.218.819	1.619.115.883	312.574.250	1.538.750.025	4,67	1,11	5,18	4,92
PASSO FUNDO	1991	4.078.149.000	7.182.850.307	5.046.147.616	4.078.149.000	7.573.523.910	1,76	0,70	1,24	1,86
PASSO FUNDO	1992	33.935.375.800	79.212.925.208	63.573.029.429	33.935.375.800	77.272.098.930	2,33	0,80	1,87	2,28
PASSO FUNDO	1993	333.450.169	1.698.554.921	2.801.223.430	333.450.169	1.716.416.888	5,09	1,65	8,40	5,15
PASSO FUNDO	1995	37.170.132	30.502.546	10.553.599	37.170.132	30.439.999	0,82	0,35	0,28	0,82
PASSO FUNDO	1996	50.165.105	39.605.774	17.042.622	50.165.105	36.488.838	0,79	0,43	0,34	0,73
PASSO FUNDO	1997	50.204.459	41.651.073	17.112.776	50.204.459	41.204.717	0,83	0,41	0,34	0,82
PUTINGA	1989	870.582	2.480.178	2.114.782	870.582	2.407.051	2,85	0,85	2,43	2,76
PUTINGA	1990	21.364.000	96.093.416	83.585.000	21.364.000	89.242.907	4,50	0,87	3,91	4,18
PUTINGA	1991	482.580.000	396.149.292	120.800.000	482.580.000	384.007.126	0,82	0,30	0,25	0,80
PUTINGA	1992	1.854.200.000	4.794.568.521	3.475.100.000	1.854.200.000	3.982.413.038	2,59	0,72	1,87	2,15
PUTINGA	1993	48.110.000	109.585.404	76.012.200	48.110.000	124.780.162	2,28	0,69	1,58	2,59
PUTINGA	1995	3.010.000	1.549.819	157.500	3.010.000	1.437.342	0,51	0,10	0,05	0,48
PUTINGA	1996	1.860.000	1.961.885	586.727	1.860.000	1.831.646	1,05	0,30	0,32	0,98
PUTINGA	1997	2.350.000	1.936.701	406.300	2.350.000	1.961.239	0,82	0,21	0,17	0,83

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
QUINZE DE NOVENBRO	1989	550.000	2.397.039	1.965.771	550.000	2.601.161	4,36	0,82	3,57	4,73
QUINZE DE NOVENBRO	1990	550.000	2.397.039	1.965.771	550.000	2.601.161	4,36	0,82	3,57	4,73
QUINZE DE NOVENBRO	1991	115.000.000	378.992.448	311.187.000	115.000.000	396.911.662	3,30	0,82	2,71	3,45
QUINZE DE NOVENBRO	1992	730.000.000	4.555.986.832	4.288.885.000	730.000.000	4.663.320.078	6,24	0,94	5,88	6,39
QUINZE DE NOVENBRO	1993	28.000.000	102.132.981	85.234.100	28.000.000	105.782.591	3,65	0,83	3,04	3,78
QUINZE DE NOVENBRO	1995	2.100.000	1.797.738	439.250	2.100.000	1.749.683	0,86	0,24	0,21	0,83
QUINZE DE NOVENBRO	1996	2.150.000	1.984.135	533.830	2.150.000	1.928.201	0,92	0,27	0,25	0,90
QUINZE DE NOVENBRO	1997	2.000.000	2.065.877	699.700	2.000.000	2.021.993	1,03	0,34	0,35	1,01
RONDA ALTA	1989	2.172.020	4.620.312	3.260.630	2.172.020	5.030.245	2,13	0,71	1,50	2,32
RONDA ALTA	1990	2.172.020	4.620.312	3.260.630	2.172.020	5.030.245	2,13	0,71	1,50	2,32
RONDA ALTA	1991	1.062.532.000	800.944.527	439.191.704	1.062.532.000	803.410.307	0,75	0,55	0,41	0,76
RONDA ALTA	1992	20.214.464.040	8.748.484.828	1.413.395.549	20.214.464.040	8.092.593.294	0,43	0,16	0,07	0,40
RONDA ALTA	1993	154.528.180	151.901.449	58.034.500	154.528.180	154.387.776	0,98	0,38	0,38	1,00
RONDA ALTA	1995	9.441.000	2.805.963	361.200	9.441.000	2.709.198	0,30	0,13	0,04	0,29
RONDA ALTA	1996	4.506.000	3.528.133	1.205.150	4.506.000	3.213.197	0,78	0,34	0,27	0,71
RONDA ALTA	1997	4.548.000	3.046.138	693.740	4.548.000	3.268.705	0,67	0,23	0,15	0,72
RONDINHA	1989	1.000.000	2.684.466	1.982.174	1.000.000	3.117.120	2,68	0,74	1,98	3,12
RONDINHA	1990	20.000.000	90.303.373	74.217.991	20.000.000	96.788.539	4,52	0,92	3,71	4,84
RONDINHA	1991	350.000.000	420.345.009	176.229.904	350.000.000	474.594.510	1,20	0,42	0,50	1,36
RONDINHA	1992	2.000.000.000	4.008.814.717	2.510.343.575	2.000.000.000	4.596.392.018	2,00	0,63	1,26	2,30
RONDINHA	1993	72.000.000	91.889.394	53.193.411	72.000.000	112.455.561	1,28	0,58	0,74	1,56
RONDINHA	1995	3.250.000	1.529.388	196.964	3.250.000	1.656.292	0,47	0,13	0,06	0,51
RONDINHA	1996	2.100.000	2.453.283	1.202.172	2.100.000	2.387.587	1,17	0,49	0,57	1,14
RONDINHA	1997	2.275.000	1.945.837	418.750	2.275.000	1.812.488	0,86	0,22	0,18	0,80
SALDANHA MARINHO	1989	524.677	2.243.250	2.070.571	524.677	2.338.131	4,28	0,92	3,95	4,46
SALDANHA MARINHO	1990	15.602.616	101.102.822	99.517.438	15.602.616	84.697.017	6,48	0,98	6,38	5,43
SALDANHA MARINHO	1991	212.990.200	379.762.274	252.738.768	212.990.200	386.679.542	1,78	0,67	1,19	1,82
SALDANHA MARINHO	1992	1.889.845.174	4.811.088.529	3.945.608.255	1.889.845.174	4.327.234.482	2,55	0,82	2,09	2,29
SALDANHA MARINHO	1993	46.982.400	97.980.253	81.585.832	46.982.400	92.340.449	2,09	0,83	1,74	1,97
SALDANHA MARINHO	1995	1.817.350	1.652.320	764.348	1.817.350	1.547.632	0,91	0,46	0,42	0,85
SALDANHA MARINHO	1996	2.600.800	2.004.072	430.316	2.600.800	1.811.637	0,77	0,21	0,17	0,70
SALDANHA MARINHO	1997	3.196.404	2.347.249	398.153	3.196.404	2.265.642	0,73	0,17	0,12	0,71
SALTO DO JACUI	1989	949.500	4.704.497	4.039.800	949.500	4.904.376	4,95	0,86	4,25	5,17
SALTO DO JACUI	1990	26.440.000	151.905.431	137.042.670	26.440.000	147.038.207	5,75	0,90	5,18	5,56
SALTO DO JACUI	1991	765.000.000	887.591.007	290.932.000	765.000.000	906.544.069	1,16	0,33	0,38	1,19
SALTO DO JACUI	1992	3.860.000.000	14.510.228.751	11.633.839.105	3.860.000.000	14.221.192.467	3,76	0,80	3,01	3,68
SALTO DO JACUI	1993	122.500.000	327.479.698	236.989.940	122.500.000	369.599.499	2,67	0,72	1,93	3,02
SALTO DO JACUI	1995	7.200.000	5.852.060	1.392.060	7.200.000	5.914.220	0,81	0,24	0,19	0,82
SALTO DO JACUI	1996	6.800.000	7.324.732	2.129.036	6.800.000	7.573.477	1,08	0,29	0,31	1,11
SALTO DO JACUI	1997	7.700.000	7.647.139	1.745.679	7.700.000	7.242.701	0,99	0,23	0,23	0,94

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
SANANDUVA	1989	1.500.000	4.998.634	3.835.000	1.500.000	5.059.409	3,13	0,82	2,56	3,37
SANANDUVA	1990	40.000.000	173.182.387	150.520.000	40.000.000	176.429.163	4,33	0,87	3,76	4,41
SANANDUVA	1991	1.608.247.000	848.160.306	114.500.000	1.608.247.000	874.410.681	0,53	0,13	0,07	0,54
SANANDUVA	1992	2.300.000.000	10.709.836.176	9.298.328.000	2.300.000.000	9.611.999.959	4,66	0,87	4,04	4,18
SANANDUVA	1993	70.000.000	189.011.933	174.838.000	70.000.000	219.344.596	2,70	0,93	2,50	3,13
SANANDUVA	1995	9.158.498	3.375.202	397.600	9.158.498	3.377.922	0,37	0,12	0,04	0,37
SANANDUVA	1996	8.000.000	4.118.149	456.400	8.000.000	3.784.807	0,51	0,11	0,06	0,47
SANANDUVA	1997	7.000.000	4.220.702	649.940	7.000.000	4.210.910	0,60	0,15	0,09	0,60
SANTA BARBARA DO SUL	1989	996.036	5.763.488	5.228.630	996.036	5.637.605	5,79	0,91	5,25	5,66
SANTA BARBARA DO SUL	1990	50.408.000	200.377.505	169.434.749	50.408.000	192.028.082	3,98	0,85	3,36	3,81
SANTA BARBARA DO SUL	1991	568.000.000	842.595.304	466.863.996	568.000.000	820.583.393	1,48	0,55	0,82	1,44
SANTA BARBARA DO SUL	1992	4.871.925.000	8.438.969.259	5.367.414.035	4.871.925.000	7.818.797.504	1,73	0,64	1,10	1,60
SANTA BARBARA DO SUL	1993	74.565.200	176.194.984	138.826.643	74.565.200	159.874.763	2,36	0,79	1,86	2,14
SANTA BARBARA DO SUL	1995	3.515.510	3.370.332	1.041.952	3.515.510	3.172.832	0,96	0,31	0,30	0,90
SANTA BARBARA DO SUL	1996	4.287.600	4.283.744	1.321.120	4.287.600	3.909.039	1,00	0,31	0,31	0,91
SANTA BARBARA DO SUL	1997	4.769.000	4.771.747	1.406.135	4.769.000	4.475.762	1,00	0,29	0,29	0,94
SÃO DOMINGOS DO SUL	1989	972.000	1.422.072	738.260	972.000	1.908.674	1,46	0,52	0,76	1,96
SÃO DOMINGOS DO SUL	1990	13.800.000	60.805.081	51.730.000	13.800.000	74.185.620	4,41	0,85	3,75	5,38
SÃO DOMINGOS DO SUL	1991	1.257.206.000	358.255.615	15.464.000	1.257.206.000	349.765.119	0,28	0,04	0,01	0,28
SÃO DOMINGOS DO SUL	1992	1.900.800.000	3.344.743.058	2.247.702.338	1.900.800.000	3.488.360.757	1,76	0,67	1,18	1,84
SÃO DOMINGOS DO SUL	1993	65.436.000	70.805.246	40.129.023	65.436.000	77.817.893	1,08	0,57	0,61	1,19
SÃO DOMINGOS DO SUL	1995	2.874.720	1.507.672	295.800	2.874.720	1.378.653	0,52	0,20	0,10	0,48
SÃO DOMINGOS DO SUL	1996	2.739.000	1.769.074	355.416	2.739.000	1.644.339	0,65	0,20	0,13	0,60
SÃO DOMINGOS DO SUL	1997	2.749.000	1.478.774	274.441	2.749.000	1.675.140	0,54	0,19	0,10	0,61
SÃO JOÃO DA URTIGA	1989	650.000	1.996.572	1.652.000	650.000	2.003.625	3,07	0,83	2,54	3,08
SÃO JOÃO DA URTIGA	1990	16.000.000	72.768.205	70.816.873	16.000.000	68.831.058	4,55	0,97	4,43	4,30
SÃO JOÃO DA URTIGA	1991	270.000.000	366.437.731	133.247.000	270.000.000	376.126.137	1,36	0,36	0,49	1,39
SÃO JOÃO DA URTIGA	1992	1.500.000.000	4.031.131.264	3.219.474.000	1.500.000.000	3.574.440.216	2,69	0,80	2,15	2,38
SÃO JOÃO DA URTIGA	1993	20.000.000	87.145.019	76.477.800	20.000.000	83.199.809	4,36	0,88	3,82	4,16
SÃO JOÃO DA URTIGA	1995	3.600.000	1.446.277	59.350	3.600.000	1.296.938	0,40	0,04	0,02	0,36
SÃO JOÃO DA URTIGA	1996	3.600.000	1.727.529	138.400	3.600.000	1.541.476	0,48	0,08	0,04	0,43
SÃO JOÃO DA URTIGA	1997	3.200.000	1.667.434	210.000	3.200.000	1.701.630	0,52	0,13	0,07	0,53
SÃO JORGE	1989	750.000	1.765.616	1.511.820	750.000	2.064.776	2,35	0,86	2,02	2,75
SÃO JORGE	1990	13.500.000	74.799.046	66.225.282	13.500.000	76.835.789	5,54	0,89	4,91	5,69
SÃO JORGE	1991	245.194.000	337.260.374	201.453.000	245.194.000	345.082.914	1,38	0,60	0,82	1,41
SÃO JORGE	1992	2.166.150.000	4.139.704.285	3.018.544.000	2.166.150.000	4.234.126.725	1,91	0,73	1,39	1,95
SÃO JORGE	1993	29.783.200	82.100.768	64.189.109	29.783.200	88.121.445	2,76	0,78	2,16	2,96
SÃO JORGE	1995	3.542.000	1.358.888	135.000	3.542.000	1.280.839	0,38	0,10	0,04	0,36
SÃO JORGE	1996	1.700.000	1.547.332	471.178	1.700.000	1.488.869	0,91	0,30	0,28	0,88
SÃO JORGE	1997	2.200.000	1.962.595	711.073	2.200.000	1.902.484	0,89	0,36	0,32	0,86

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
SARANDI	1989	2.200.000	6.709.778	6.293.623	2.200.000	6.736.969	3,05	0,94	2,86	3,06
SARANDI	1990	40.500.000	233.829.544	212.664.800	40.500.000	238.350.328	5,77	0,91	5,25	5,89
SARANDI	1991	880.000.000	1.066.427.825	385.828.841	880.000.000	1.126.442.328	1,21	0,36	0,44	1,28
SARANDI	1992	3.300.000.000	12.720.639.147	14.514.550.000	3.300.000.000	11.217.794.689	3,85	1,14	4,40	3,40
SARANDI	1993	100.000.000	200.260.010	141.392.451	100.000.000	198.064.196	2,00	0,71	1,41	1,98
SARANDI	1995	7.500.000	4.284.274	620.450	7.500.000	4.117.726	0,57	0,14	0,08	0,55
SARANDI	1996	5.800.000	5.258.624	1.377.211	5.800.000	4.685.581	0,91	0,26	0,24	0,81
SARANDI	1997	7.800.000	5.848.814	1.825.272	7.800.000	5.548.077	0,75	0,31	0,23	0,71
SEBERI	1989	1.100.000	3.883.853	3.424.885	1.100.000	4.685.280	3,53	0,88	3,11	4,26
SEBERI	1990	20.000.000	157.051.212	159.900.156	20.000.000	158.847.678	7,85	1,02	8,00	7,94
SEBERI	1991	890.000.000	681.684.940	183.508.940	890.000.000	687.539.348	0,77	0,27	0,21	0,77
SEBERI	1992	2.925.000.000	6.687.888.150	4.951.914.935	2.925.000.000	6.650.625.079	2,29	0,74	1,69	2,27
SEBERI	1993	64.700.000	137.178.615	95.332.779	64.700.000	138.040.511	2,12	0,69	1,47	2,13
SEBERI	1995	2.400.000	2.783.236	2.283.957	2.400.000	2.723.380	1,16	0,82	0,95	1,13
SEBERI	1996	3.000.000	3.328.178	1.517.553	3.000.000	3.322.029	1,11	0,46	0,51	1,11
SEBERI	1997	3.350.000	3.907.283	1.276.620	3.350.000	3.671.140	1,17	0,33	0,38	1,10
SELBACH	1989	880.000	2.946.916	2.439.628	880.000	3.290.035	3,35	0,83	2,77	3,74
SELBACH	1990	19.200.000	100.181.425	86.898.866	19.200.000	102.847.208	5,22	0,87	4,53	5,36
SELBACH	1991	300.000.000	443.085.784	203.450.608	300.000.000	444.891.771	1,48	0,46	0,68	1,48
SELBACH	1992	1.600.000.000	4.922.930.877	3.814.733.148	1.600.000.000	4.686.688.340	3,08	0,77	2,38	2,93
SELBACH	1993	45.000.000	102.375.402	66.120.542	45.000.000	103.901.306	2,28	0,65	1,47	2,31
SELBACH	1995	2.050.000	1.941.883	404.402	2.050.000	1.861.365	0,95	0,21	0,20	0,91
SELBACH	1996	2.100.000	2.324.574	480.537	2.100.000	2.313.450	1,11	0,21	0,23	1,10
SELBACH	1997	2.450.000	2.450.000	479.028	2.450.000	2.247.399	1,00	0,20	0,20	0,92
SERAFINA CORRÊA	1989	1.650.000	3.878.964	3.029.100	1.650.000	4.544.748	2,35	0,78	1,84	2,75
SERAFINA CORRÊA	1990	46.000.000	138.898.264	99.525.100	46.000.000	149.768.139	3,02	0,72	2,16	3,26
SERAFINA CORRÊA	1991	1.160.900.000	732.808.238	160.260.300	1.160.900.000	723.128.409	0,63	0,22	0,14	0,62
SERAFINA CORRÊA	1992	7.800.000.000	9.983.760.565	5.771.585.000	7.800.000.000	11.251.809.493	1,28	0,58	0,74	1,44
SERAFINA CORRÊA	1993	75.225.000	165.691.267	121.336.640	75.225.000	175.039.013	2,20	0,73	1,61	2,33
SERAFINA CORRÊA	1995	5.649.800	4.141.715	1.127.230	5.649.800	3.292.156	0,73	0,27	0,20	0,58
SERAFINA CORRÊA	1996	5.633.000	4.436.006	1.573.019	5.633.000	3.804.438	0,79	0,35	0,28	0,68
SERAFINA CORRÊA	1997	5.594.000	3.492.496	720.160	5.594.000	4.393.595	0,62	0,21	0,13	0,79
SERTÃO	1989	737.000	4.343.309	3.979.950	737.000	4.281.157	5,89	0,92	5,40	5,81
SERTÃO	1990	240.000.000	150.006.008	30.200.000	240.000.000	149.494.380	0,63	0,20	0,13	0,62
SERTÃO	1991	2.400.000.000	747.364.497	80.400.000	2.400.000.000	646.102.588	0,31	0,11	0,03	0,27
SERTÃO	1992	4.800.000.000	9.118.899.252	7.607.600.000	4.800.000.000	7.281.591.709	1,90	0,83	1,58	1,52
SERTÃO	1993	30.120.000	162.346.139	163.683.300	30.120.000	121.441.780	5,39	1,01	5,43	4,03
SERTÃO	1995	4.000.000	2.528.246	623.550	4.000.000	2.316.683	0,63	0,25	0,16	0,58
SERTÃO	1996	5.000.000	3.004.977	517.000	5.000.000	2.864.882	0,60	0,17	0,10	0,57
SERTÃO	1997	5.000.000	3.052.357	634.828	5.000.000	2.600.430	0,61	0,21	0,13	0,52

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPESA FIXADA	DESPESA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
SOLEDADE	1989	2.000.000	8.289.317	6.532.819	2.000.000	9.001.698	4,14	0,79	3,27	4,50
SOLEDADE	1990	52.000.000	273.680.308	229.272.720	52.000.000	278.913.046	5,26	0,84	4,41	5,36
SOLEDADE	1991	860.000.000	1.373.469.658	615.317.051	860.000.000	1.520.795.288	1,60	0,45	0,72	1,77
SOLEDADE	1992	4.000.000.000	14.972.278.557	11.627.034.570	4.000.000.000	14.999.476.553	3,74	0,78	2,91	3,75
SOLEDADE	1993	140.000.000	305.783.521	200.835.717	140.000.000	308.065.472	2,18	0,66	1,43	2,20
SOLEDADE	1995	5.000.000	5.286.543	1.364.505	5.000.000	5.289.711	1,06	0,26	0,27	1,06
SOLEDADE	1996	5.960.000	6.439.267	1.000	5.960.000	6.422.422	1,08	0,00	0,00	1,08
SOLEDADE	1997	6.600.000	6.594.544	1.648.061	6.600.000	6.421.409	1,00	0,25	0,25	0,97
TAPEJARA	1989	2.590.000	6.680.840	5.271.928	2.590.000	6.420.279	2,58	0,79	2,04	2,48
TAPEJARA	1990	59.100.000	212.955.350	188.749.901	59.100.000	200.905.766	3,60	0,89	3,19	3,40
TAPEJARA	1991	2.058.500.000	1.077.582.267	261.073.500	2.058.500.000	1.020.075.487	0,52	0,24	0,13	0,50
TAPEJARA	1992	11.745.500.000	11.647.867.960	5.193.416.600	11.745.500.000	10.572.857.160	0,99	0,45	0,44	0,90
TAPEJARA	1993	192.368.925	190.873.684	100.308.976	192.368.925	196.138.038	0,99	0,53	0,52	1,02
TAPEJARA	1995	9.073.860	3.846.191	873.166	9.073.860	3.589.191	0,42	0,23	0,10	0,40
TAPEJARA	1996	8.278.392	5.699.214	817.990	8.278.392	5.037.884	0,69	0,14	0,10	0,61
TAPEJARA	1997	6.900.000	3.747.579	772.800	6.900.000	4.628.188	0,54	0,21	0,11	0,67
TAPERA	1989	1.655.000	4.667.416	3.945.520	1.655.000	4.877.865	2,82	0,85	2,38	2,95
TAPERA	1990	58.800.000	164.750.236	128.388.090	58.800.000	167.199.549	2,80	0,78	2,18	2,84
TAPERA	1991	814.352.443	814.352.443	213.500.000	900.000.000	833.774.571	0,90	0,26	0,24	0,93
TAPERA	1992	3.000.000.000	8.455.407.418	6.735.963.465	3.000.000.000	8.548.215.431	2,82	0,80	2,25	2,85
TAPERA	1993	90.000.000	171.047.832	120.180.077	90.000.000	151.531.215	1,90	0,70	1,34	1,68
TAPERA	1995	3.800.000	3.677.959	1.268.829	3.800.000	3.560.944	0,97	0,34	0,33	0,94
TAPERA	1996	3.600.000	3.891.222	1.381.975	3.600.000	3.799.564	1,08	0,36	0,38	1,06
TAPERA	1997	3.100.000	3.813.172	1.577.808	3.100.000	3.660.625	1,23	0,41	0,51	1,18
TUNAS	1989	580.500	1.873.202	1.798.150	580.500	1.571.848	3,23	0,96	3,10	2,71
TUNAS	1990	13.200.000	68.697.411	65.798.937	13.200.000	57.794.274	5,20	0,96	4,98	4,38
TUNAS	1991	594.000.000	329.157.930	186.850.000	594.000.000	310.545.046	0,55	0,57	0,31	0,52
TUNAS	1992	1.020.000.000	3.819.096.870	3.575.769.090	1.020.000.000	2.872.585.650	3,74	0,94	3,51	2,82
TUNAS	1993	30.000.000	64.143.206	50.104.419	30.000.000	69.518.369	2,14	0,78	1,67	2,32
TUNAS	1995	3.250.000	1.471.559	171.818	3.250.000	1.271.205	0,45	0,12	0,05	0,39
TUNAS	1996	2.000.000	1.821.379	514.576	2.000.000	1.535.039	0,91	0,28	0,26	0,77
TUNAS	1997	2.000.000	1.593.699	439.821	2.000.000	1.797.220	0,80	0,28	0,22	0,90
VANINI	1989	890.600	1.723.317	1.268.885	890.600	2.091.178	1,94	0,74	1,42	2,35
VANINI	1990	22.000.000	73.131.254	75.310.000	22.000.000	72.389.129	3,32	1,03	3,42	3,29
VANINI	1991	220.000.000	273.520.263	226.550.000	220.000.000	321.312.663	1,24	0,83	1,03	1,46
VANINI	1992	990.000.000	3.204.880.260	2.976.500.000	990.000.000	3.700.011.053	3,24	0,93	3,01	3,74
VANINI	1993	20.000.000	64.880.956	60.739.000	20.000.000	91.219.485	3,24	0,94	3,04	4,56
VANINI	1995	2.000.000	1.198.870	450.405	2.000.000	1.191.266	0,60	0,38	0,23	0,60
VANINI	1996	2.000.000	1.573.104	694.087	2.000.000	1.451.823	0,79	0,44	0,35	0,73
VANINI	1997	2.000.000	1.574.214	682.872	2.000.000	1.675.794	0,79	0,43	0,34	0,84

TABELA 1-A: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL, PERTENCENTES AO SRPF - EXERCÍCIOS DE 1989 A 1997

MUNICÍPIO	ANO	DESPA FIXADA	DESPA EMPENHADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ARRECAD.	IAFD	IUCA	IUCA1	IAER
VICTOR GRAEFF	1989	1.040.000	2.890.332	2.520.330	1.040.000	3.715.133	2,78	0,87	2,42	3,57
VICTOR GRAEFF	1990	17.160.000	99.670.123	94.115.138	17.160.000	112.829.695	5,81	0,94	5,48	6,58
VICTOR GRAEFF	1991	300.000.000	443.997.072	269.126.066	300.000.000	529.055.253	1,48	0,61	0,90	1,76
VICTOR GRAEFF	1992	1.678.225.000	5.477.668.174	4.531.527.821	1.678.225.000	5.790.572.384	3,26	0,83	2,70	3,45
VICTOR GRAEFF	1993	24.467.400	92.269.649	81.460.130	24.467.400	115.705.612	3,77	0,88	3,33	4,73
VICTOR GRAEFF	1995	2.551.000	1.749.635	381.400	2.551.000	1.865.787	0,69	0,22	0,15	0,73
VICTOR GRAEFF	1996	2.300.000	2.123.600	774.007	2.300.000	2.085.630	0,92	0,36	0,34	0,91
VICTOR GRAEFF	1997	2.690.000	2.271.302	813.988	2.690.000	2.256.695	0,84	0,36	0,30	0,84
VILA MARIA	1989	690.000	2.557.748	2.174.170	690.000	2.546.716	3,71	0,85	3,15	3,69
VILA MARIA	1990	14.000.000	89.787.414	77.600.000	14.000.000	82.632.197	6,41	0,86	5,54	5,90
VILA MARIA	1991	633.393.000	419.307.036	108.418.000	633.393.000	370.639.620	0,66	0,26	0,17	0,59
VILA MARIA	1992	1.800.000.000	4.772.862.457	4.245.526.446	1.800.000.000	4.575.083.162	2,65	0,89	2,36	2,54
VILA MARIA	1993	38.335.884	103.671.325	91.534.785	38.335.884	103.025.350	2,70	0,88	2,39	2,69
VILA MARIA	1995	2.500.000	1.997.093	728.520	2.500.000	1.706.379	0,80	0,36	0,29	0,68
VILA MARIA	1996	2.200.000	2.655.844	1.370.781	2.200.000	2.393.892	1,21	0,52	0,62	1,09
VILA MARIA	1997	2.730.000	2.359.573	672.045	2.730.000	2.520.920	0,86	0,28	0,25	0,92

ANEXO 2

Gráficos demonstrativos do índice de acerto na fixação da despesa – IAFD e de estimação da receita – IAER dos municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, pertencentes ao SRPF, do Tribunal de Contas do Estado

Gráfico 2A: Índice de Acerto na Fixação da Despesa (IAFD) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1989

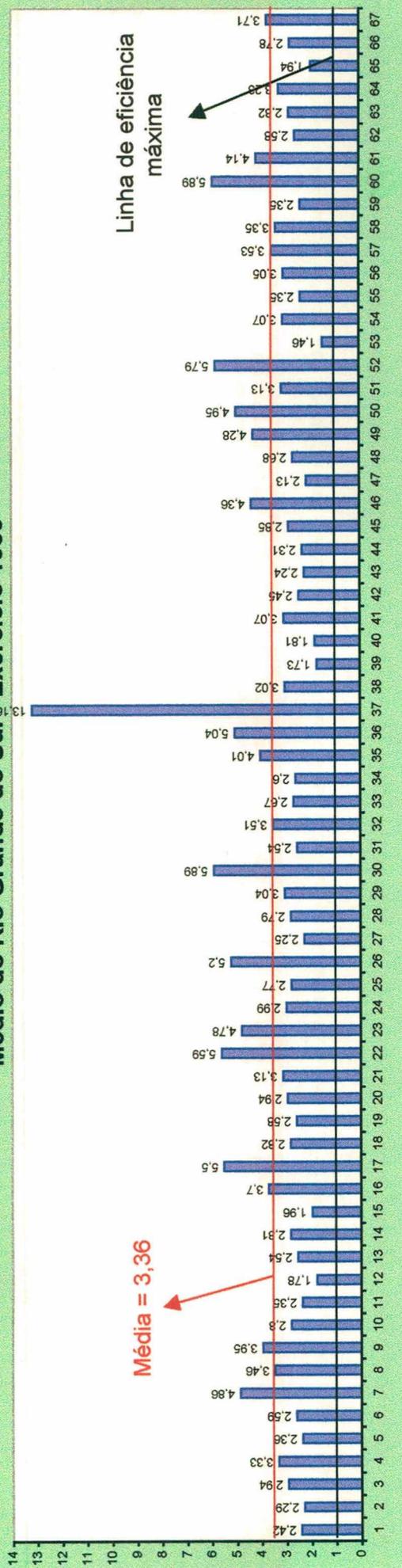


Gráfico 2B: Índice de Acerto na Fixação da Despesa (IAFD) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1990

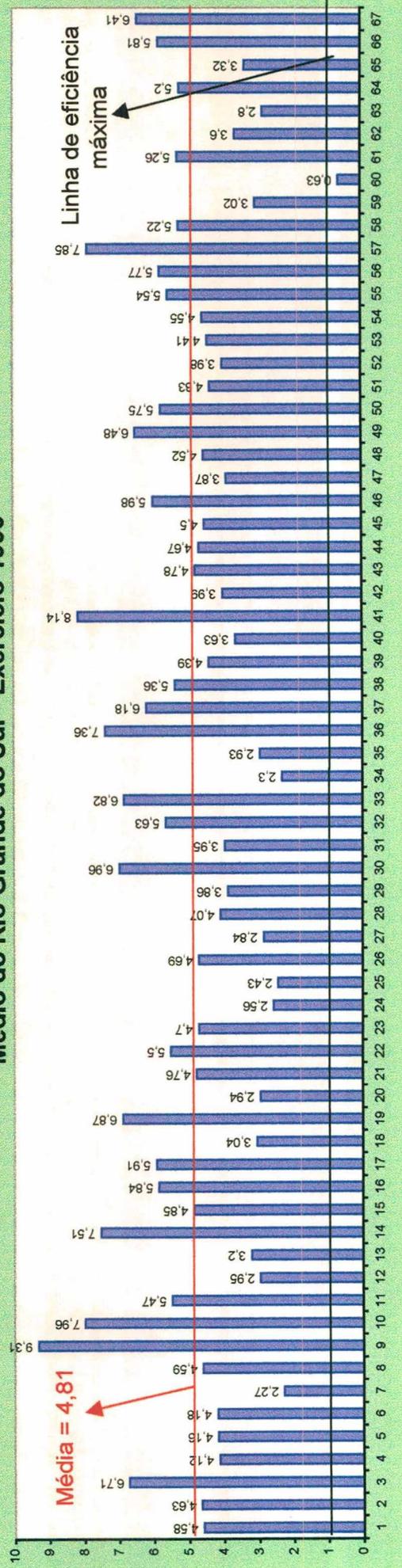


Gráfico 2C: Índice de Acerto na Fixação da Despesa (IAFD) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1991

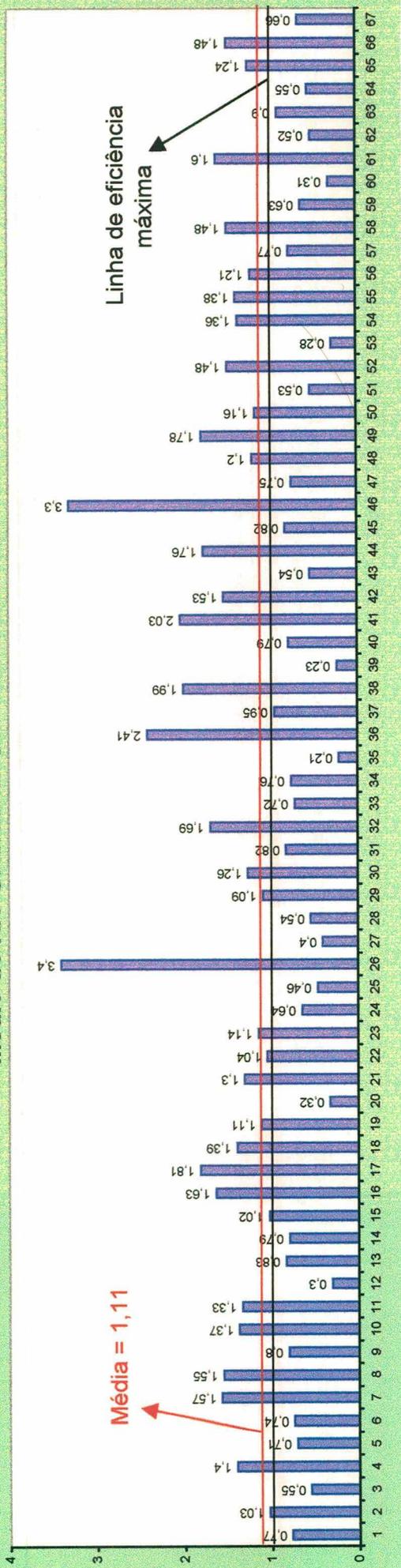


Gráfico 2D: Índice de Acerto na Fixação da Despesa (IAFD) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1992

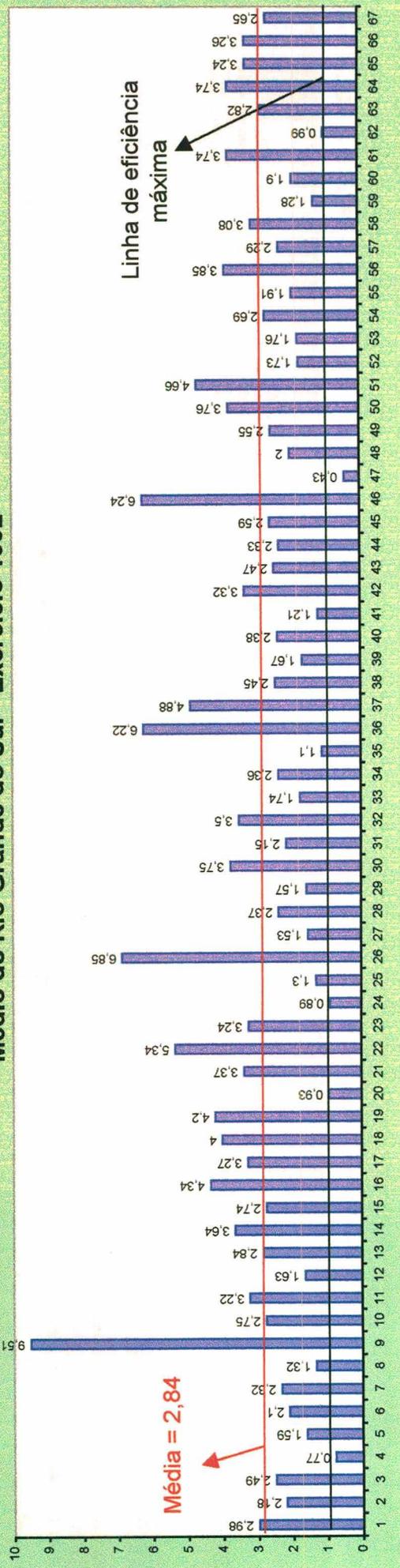


Gráfico 2E: Índice de Acerto na Fixação da Despesa (IAFD) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1993

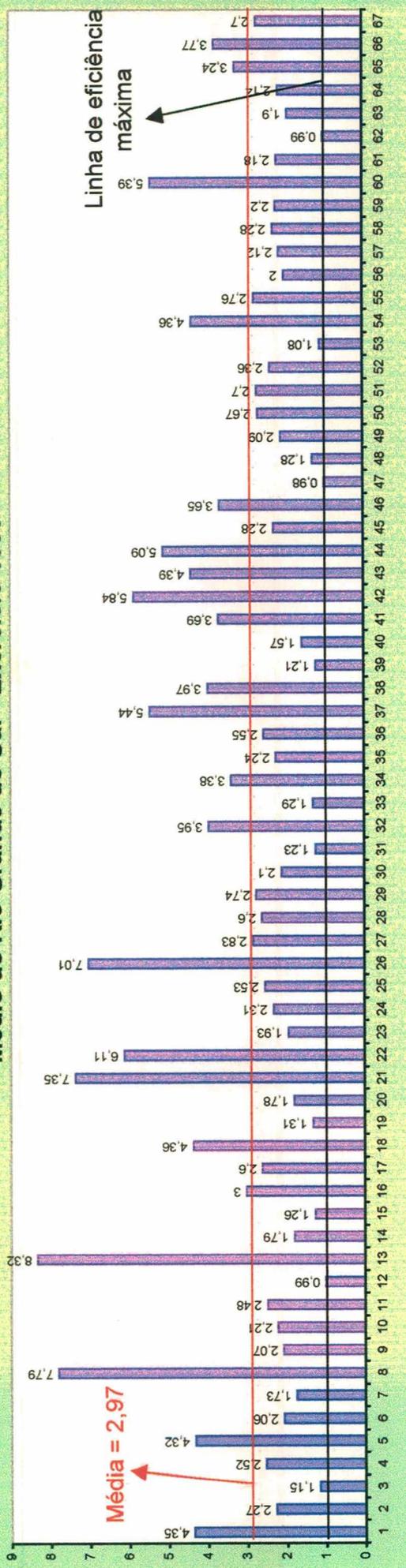


Gráfico 2F: Índice de Acerto na Fixação da Despesa (IAFD) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1995

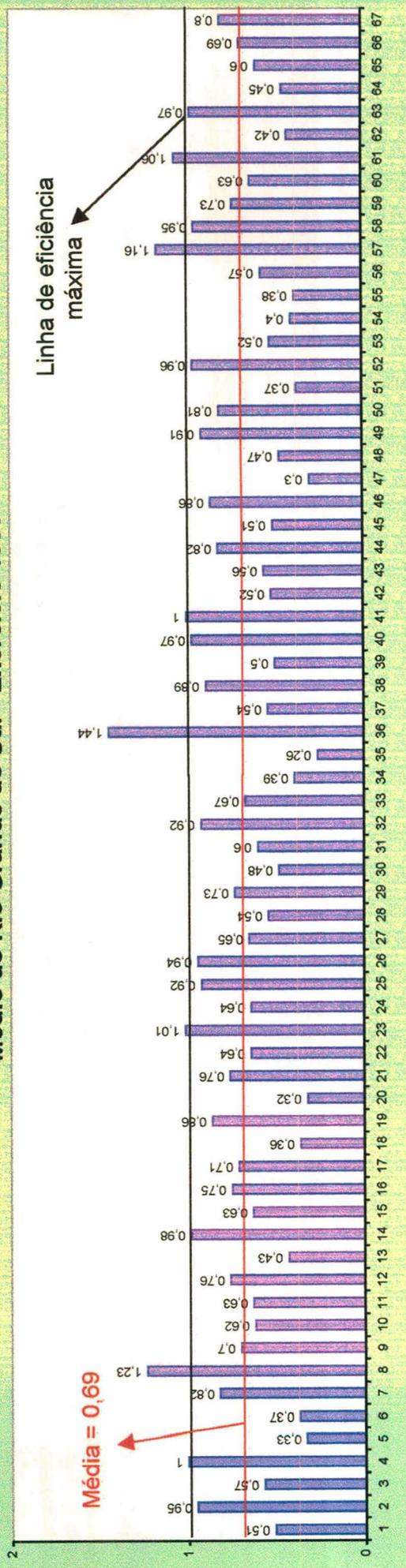


Gráfico 2G: Índice de Acerto na Fixação da Despesa (IAFD) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1996

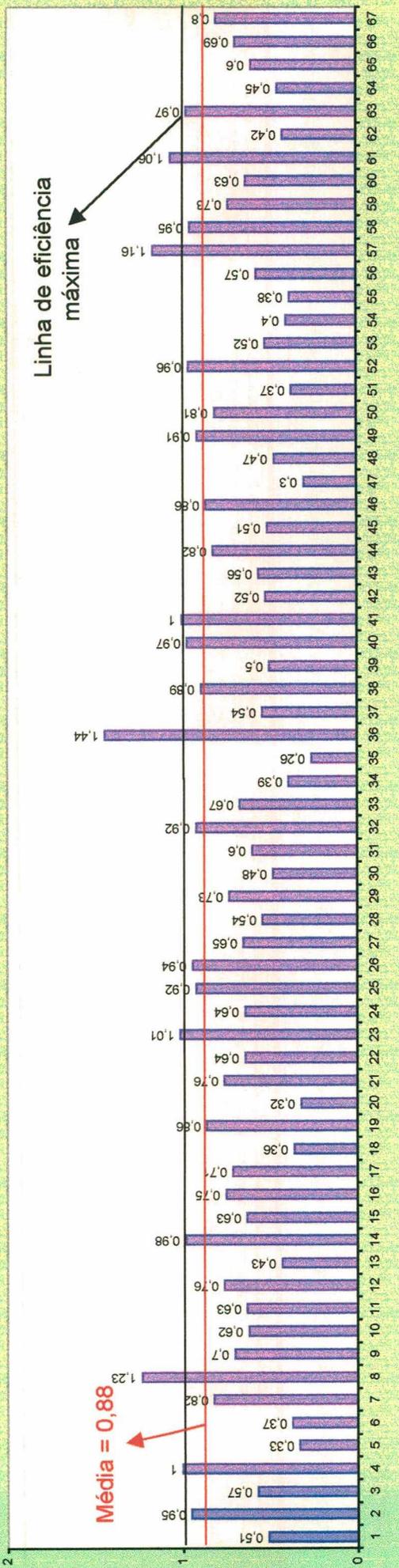


Gráfico 2H: Índice de Acerto na Fixação da Despesa (IAFD) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1997

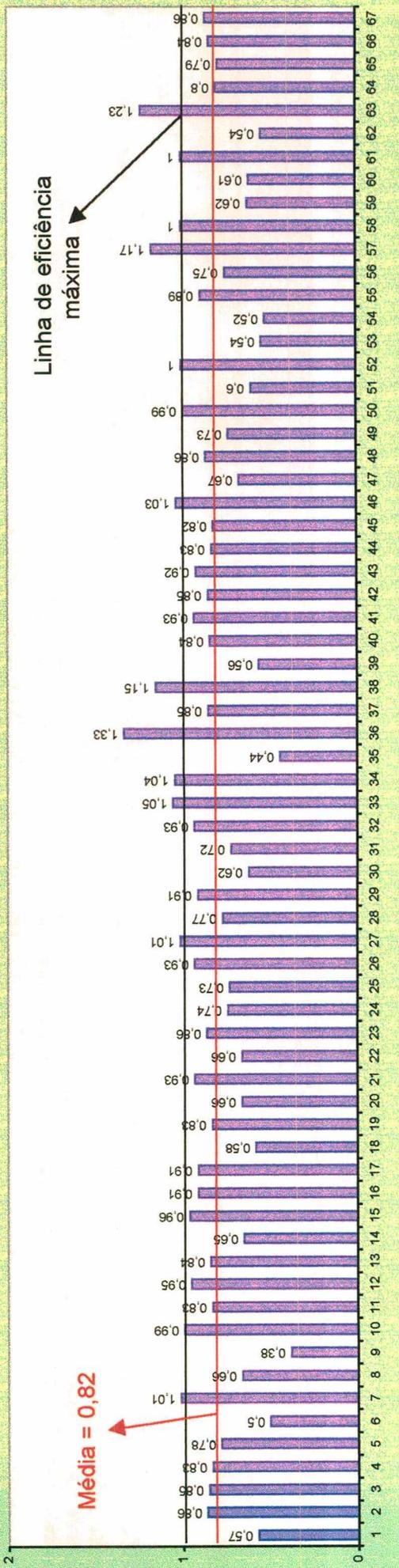


Gráfico 2I: Índice de Acerto na Estimação da Receita (IAER) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1989

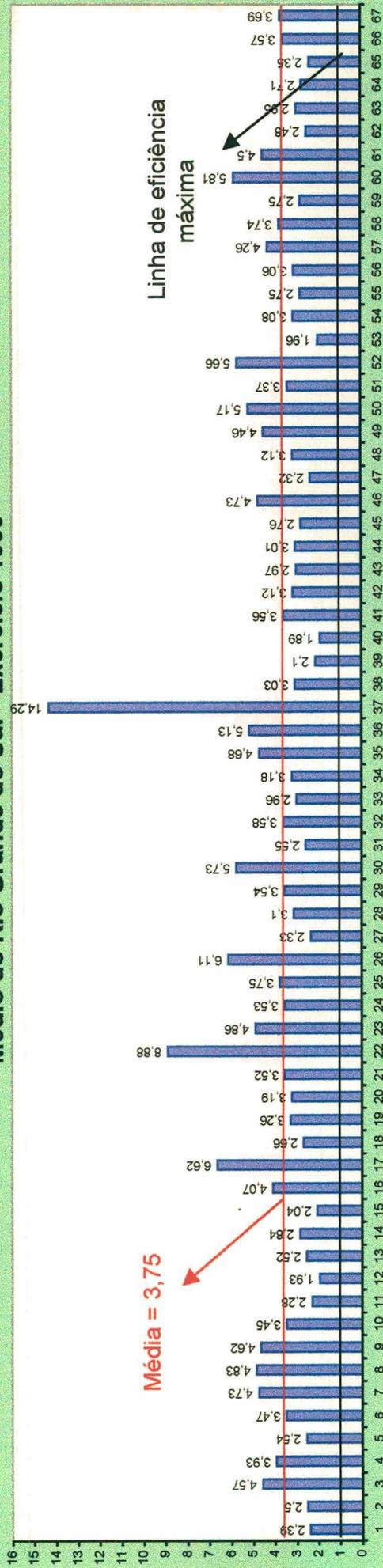


Gráfico 2J: Índice de Acerto na Estimação da Receita (IAER) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1990

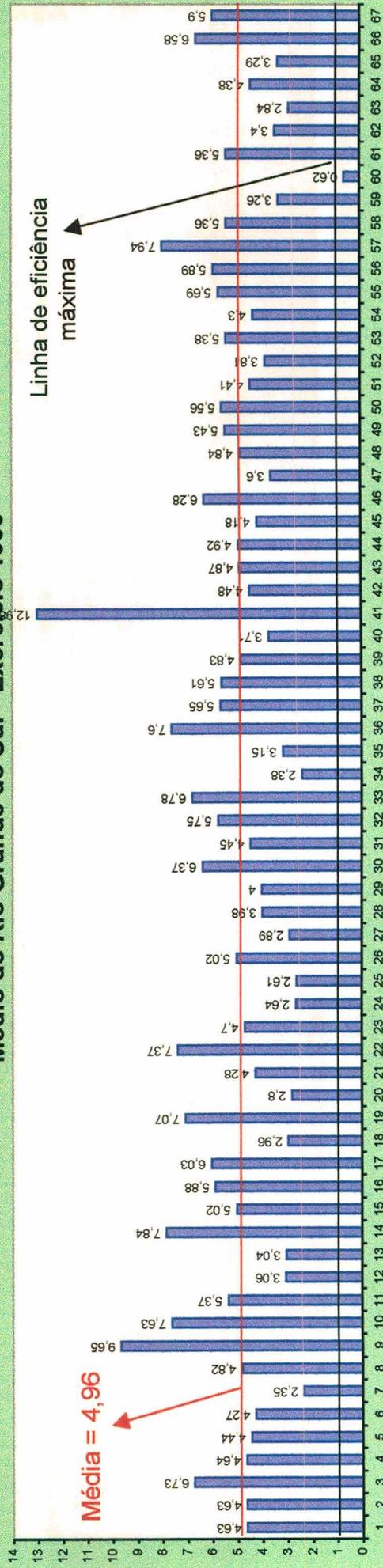


Gráfico 2L: Gráfico Índice de Acerto na Estimção da Receita (IAER) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1991

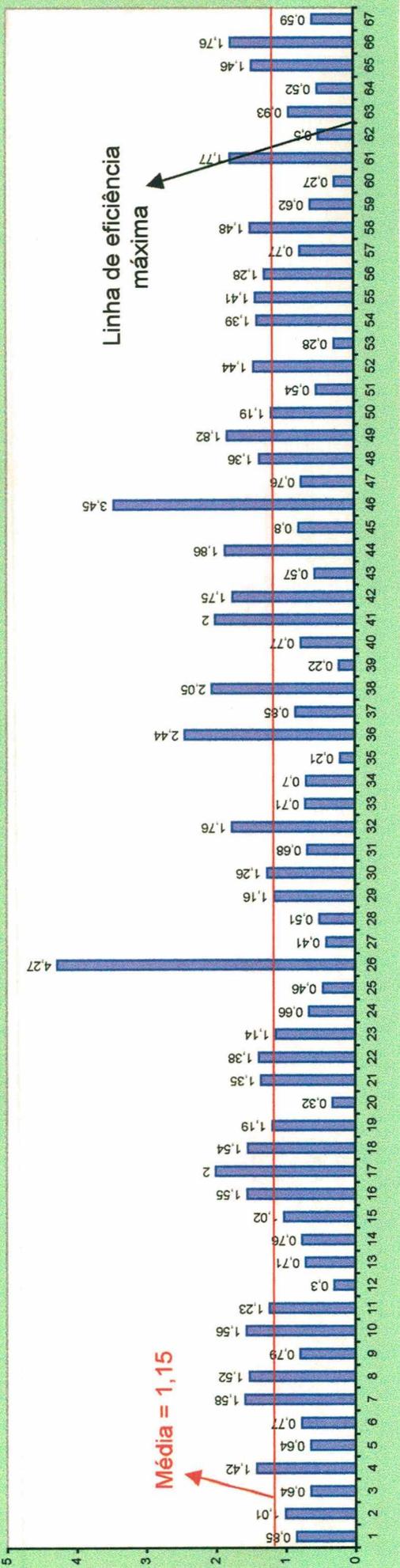


Gráfico 2M: Índice de Acerto na Estimção da Receita (IAER) para os Municípios da Região do Planalto médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1992

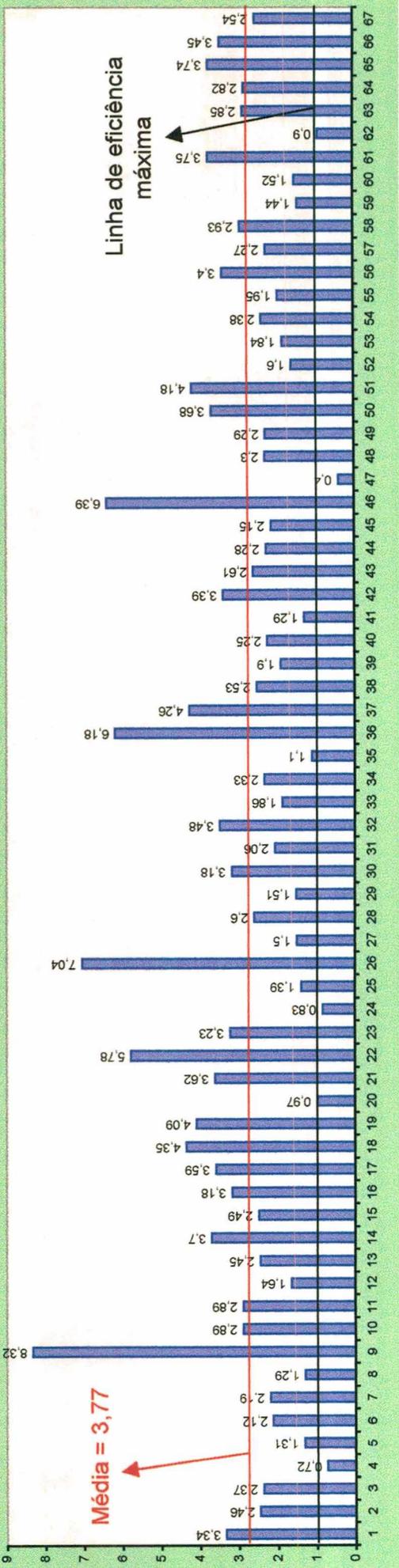


Gráfico 2N: Índice de Acerto na Estimação da Receita (IAER) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1993

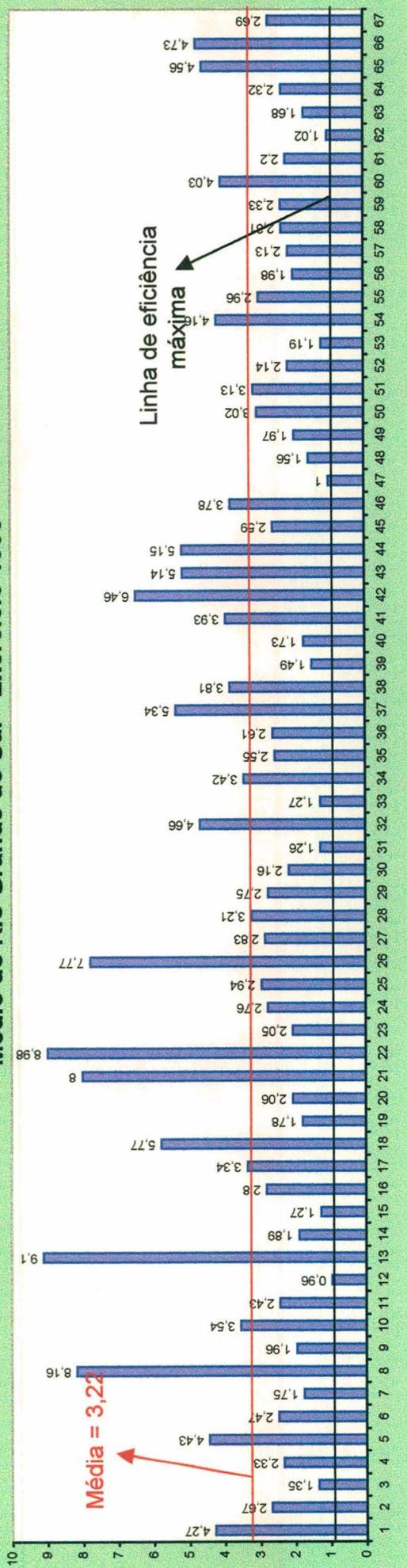


Gráfico 2O: Índice de Acerto na Estimação da Receita (IAER) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1995

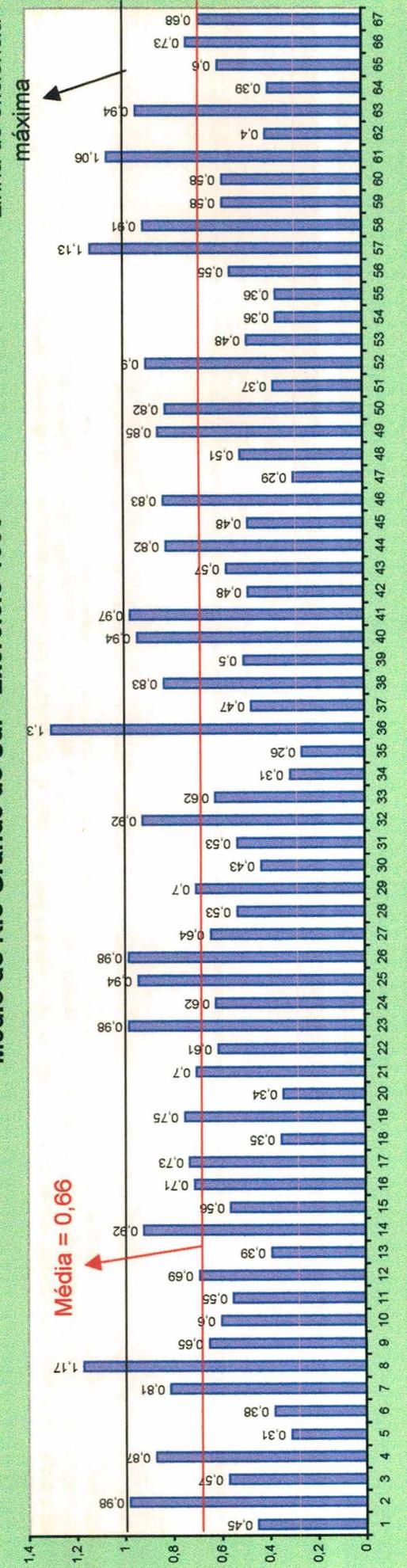


Gráfico 2P: Índice de Acerto na Estimção da Receita (IAER) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1996

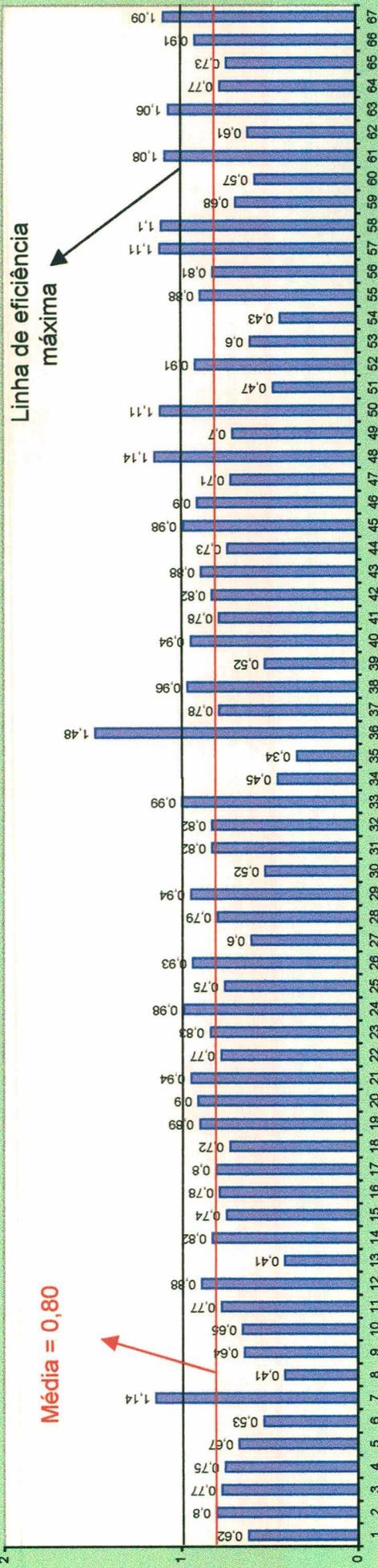
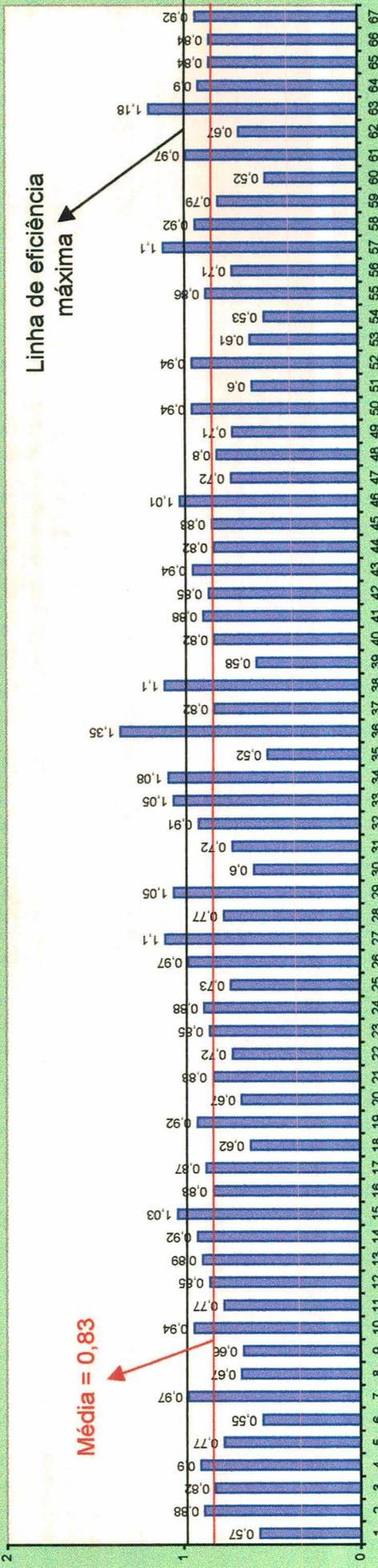


Gráfico 2Q: Índice de Acerto na Estimção da Receita (IAER) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1997



ANEXO 3

Gráficos demonstrativos do índice de utilização de créditos adicionais – IUCA e IUCA1 dos municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, pertencentes ao SRPF, do Tribunal de Contas do Estado

Gráfico 3A: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1989

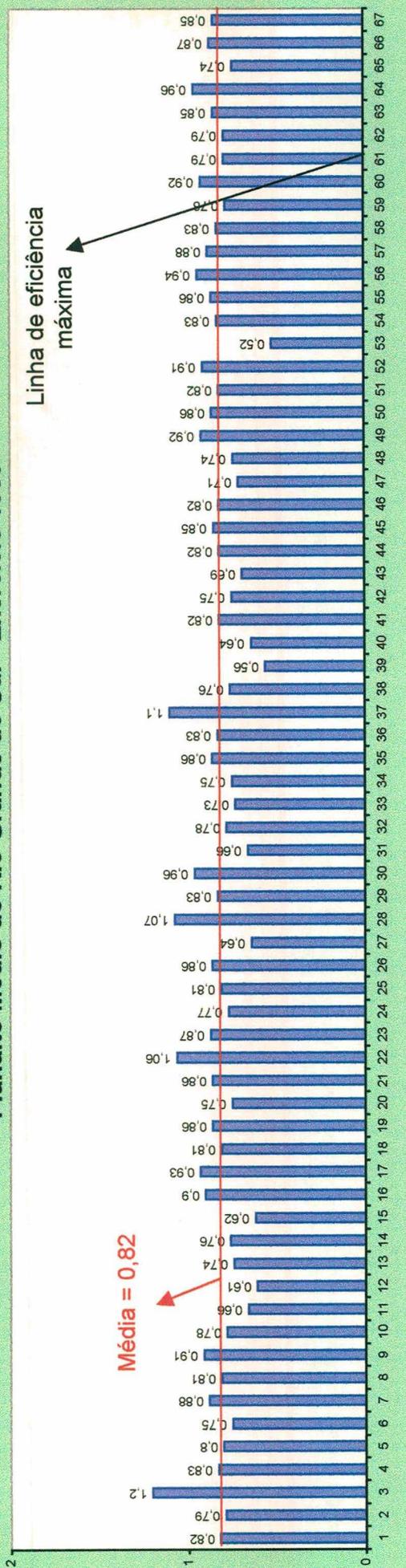


Gráfico 3B: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1990

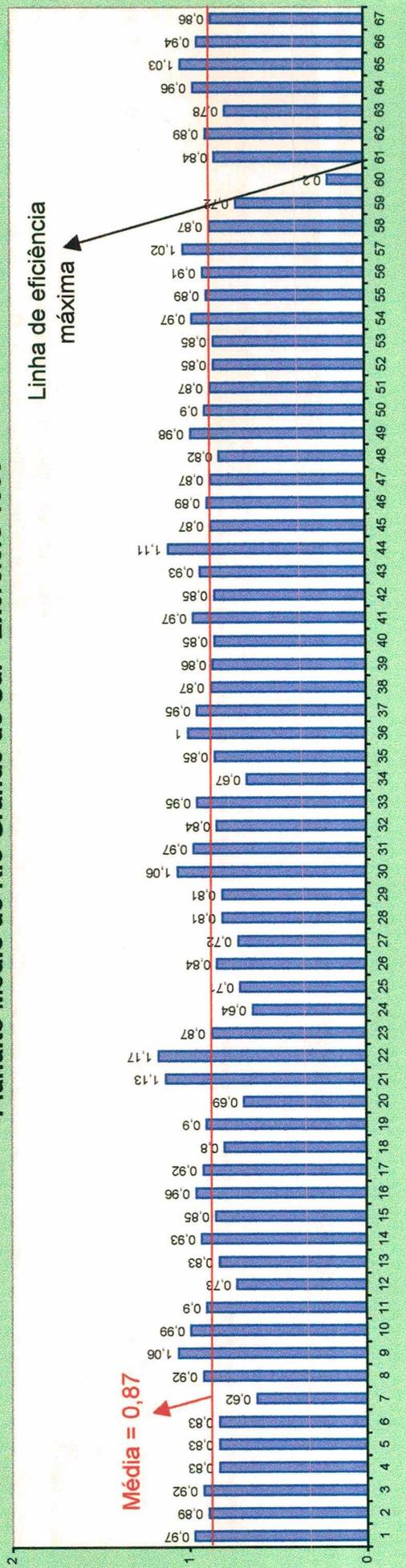


Gráfico 3C: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1991

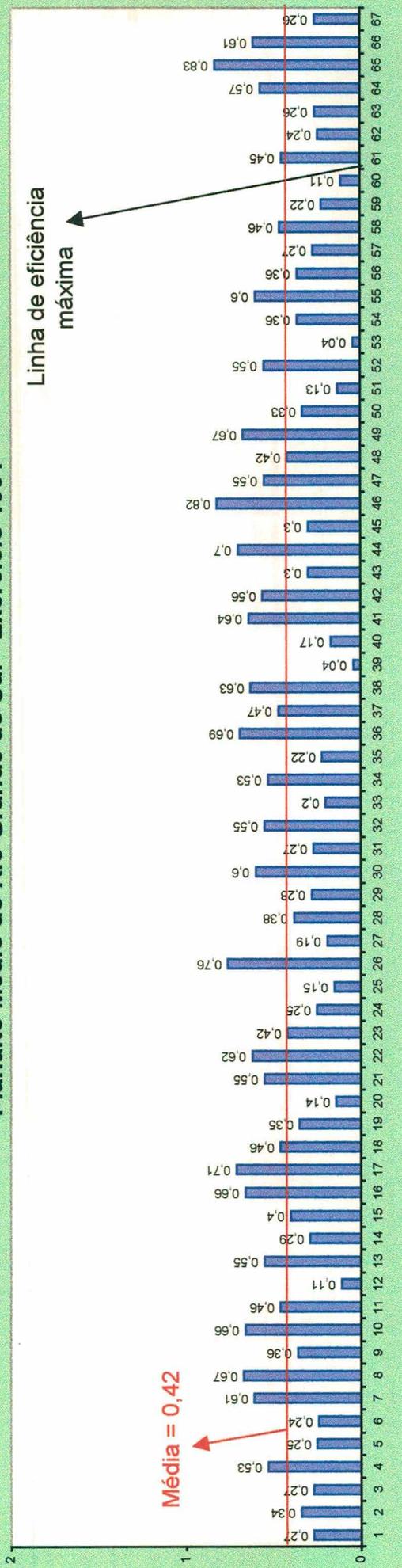


Gráfico 3D: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1992

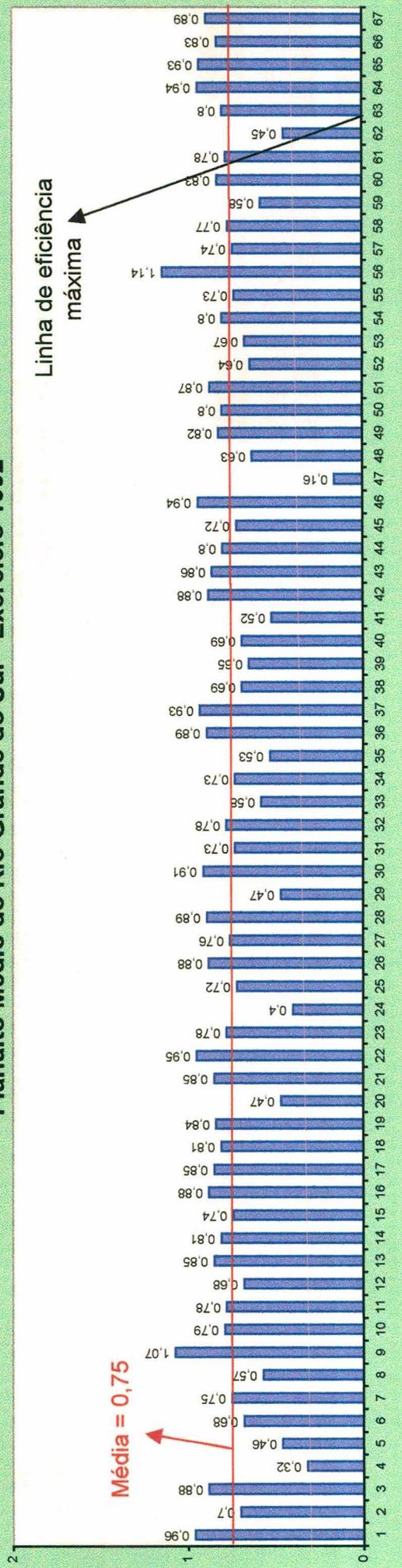


Gráfico 3E: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1993

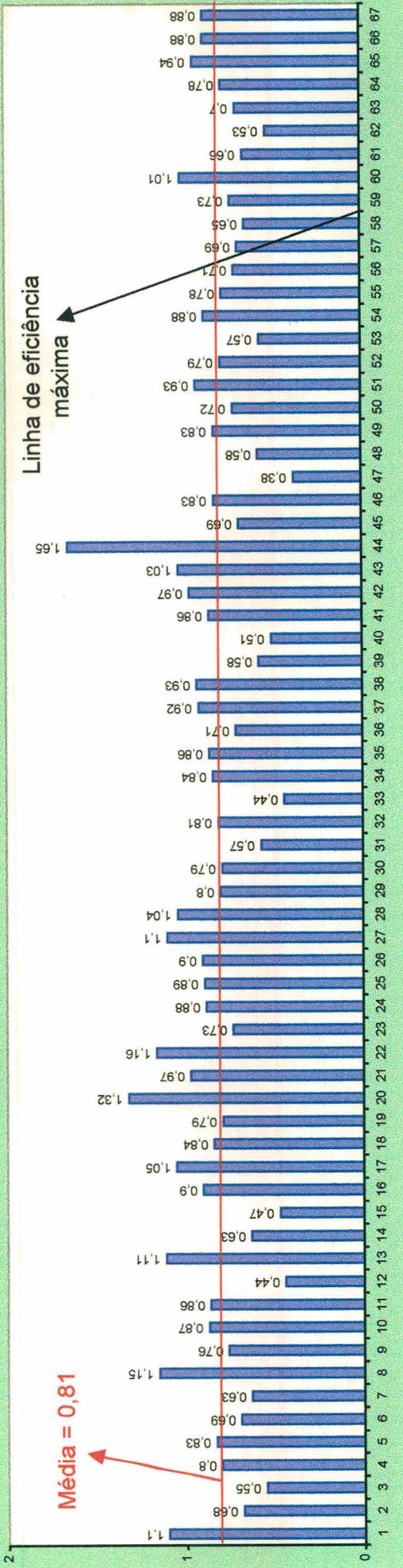


Gráfico 3F: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1995

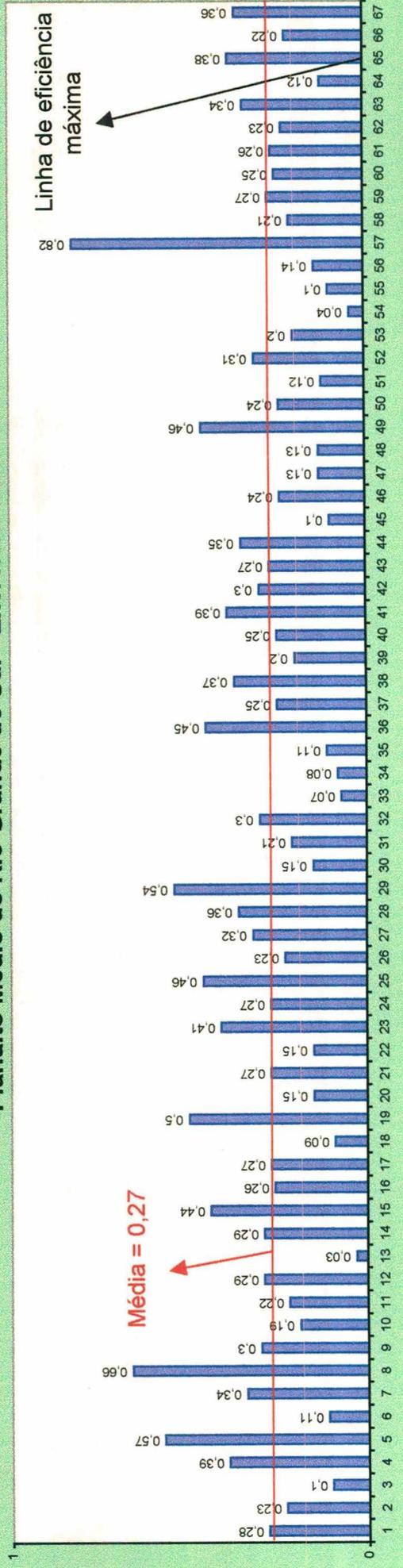


Gráfico 3G: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1996

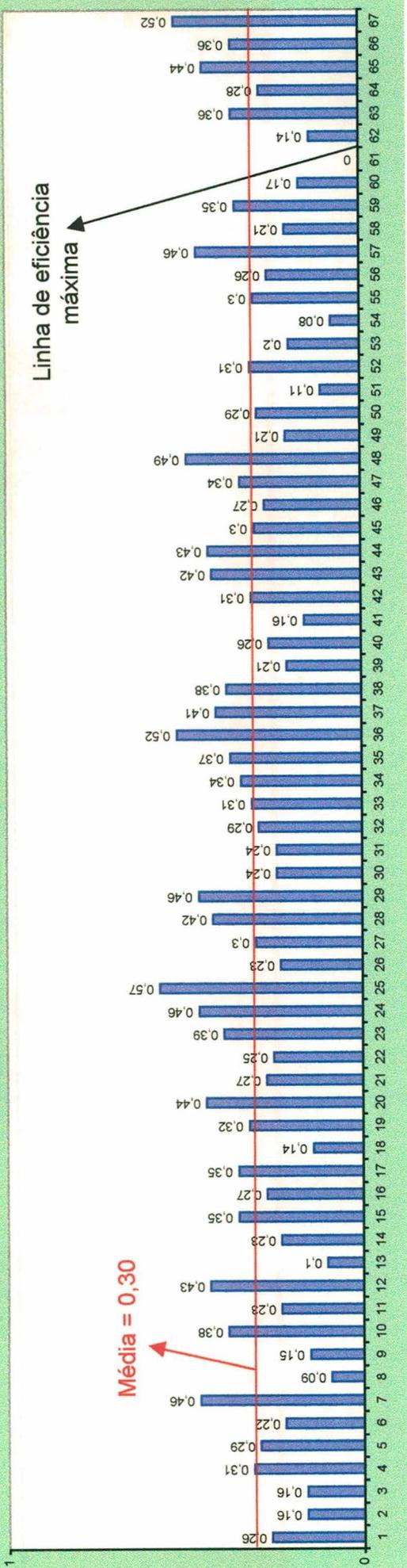


Gráfico 3H: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1997

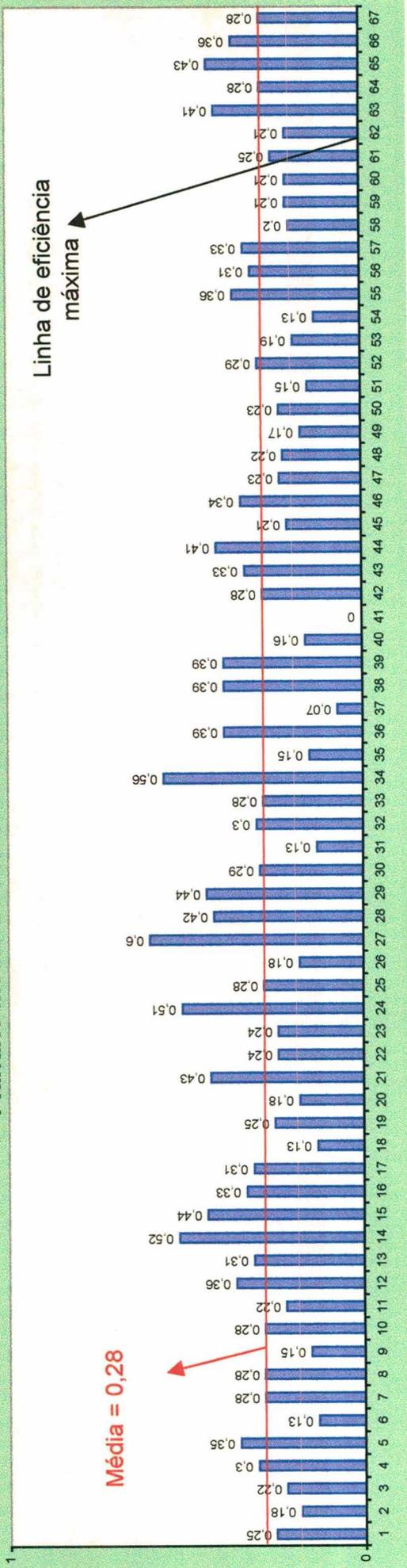


Gráfico 3I: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA1) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1989

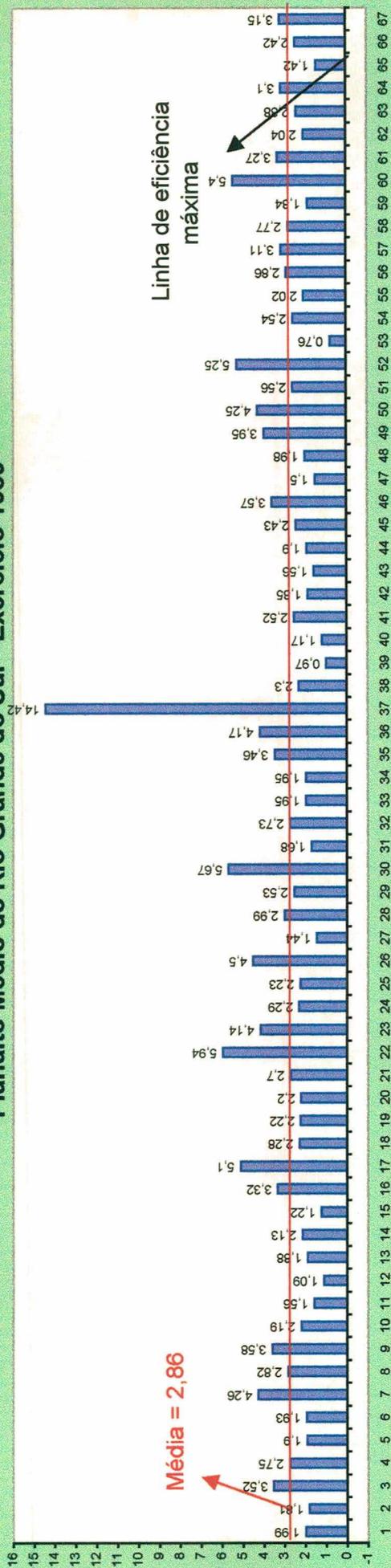


Gráfico 3J: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA1) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1990

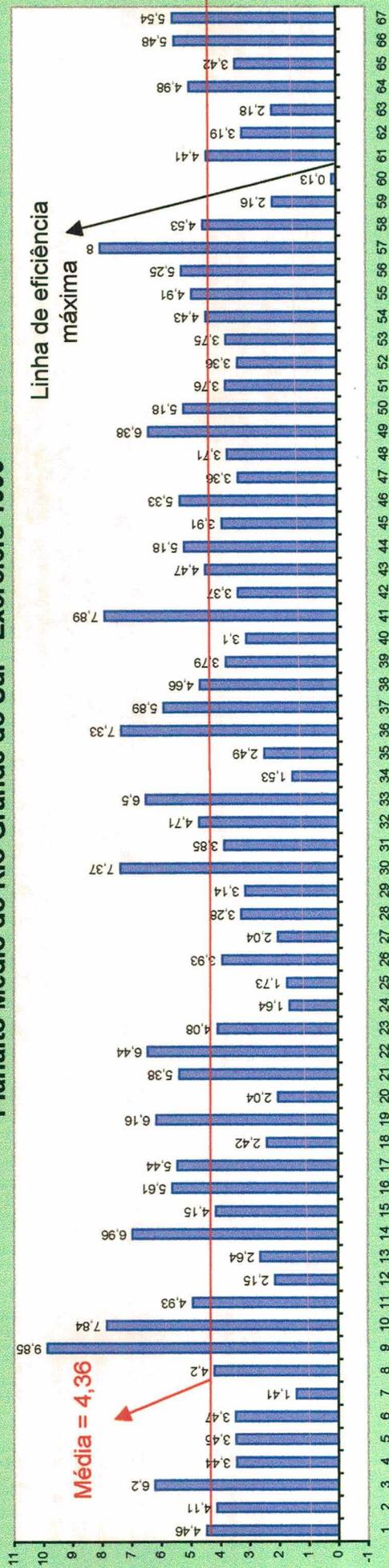


Gráfico 3L: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA1) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1991

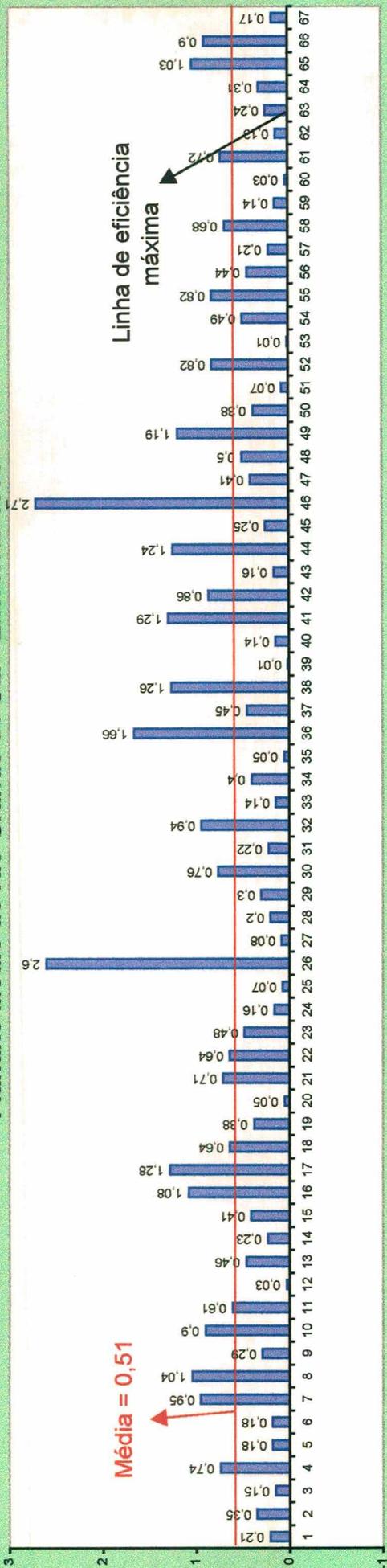


Gráfico 3M: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA1) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1992

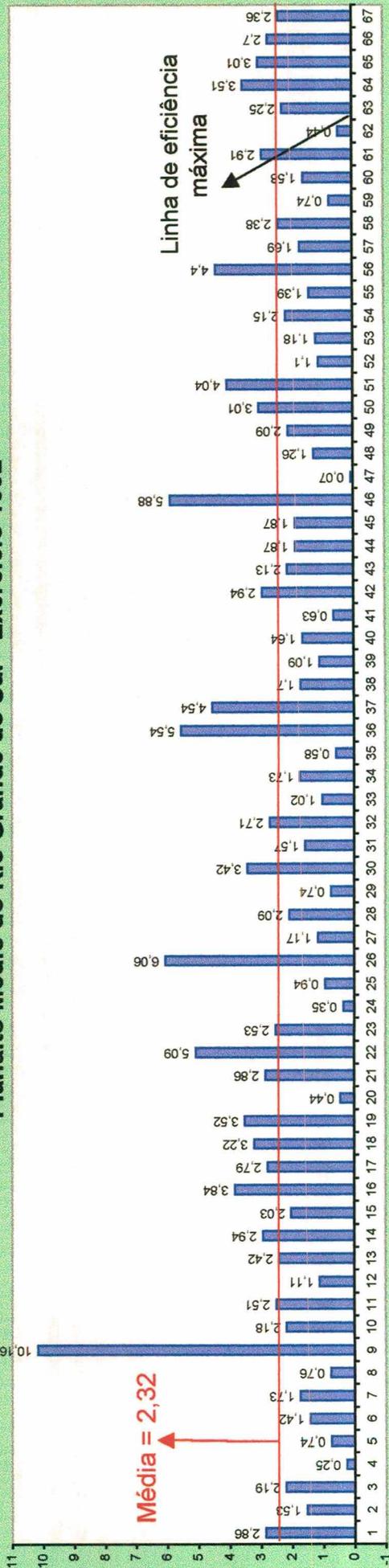


Gráfico 3N: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA1) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1993

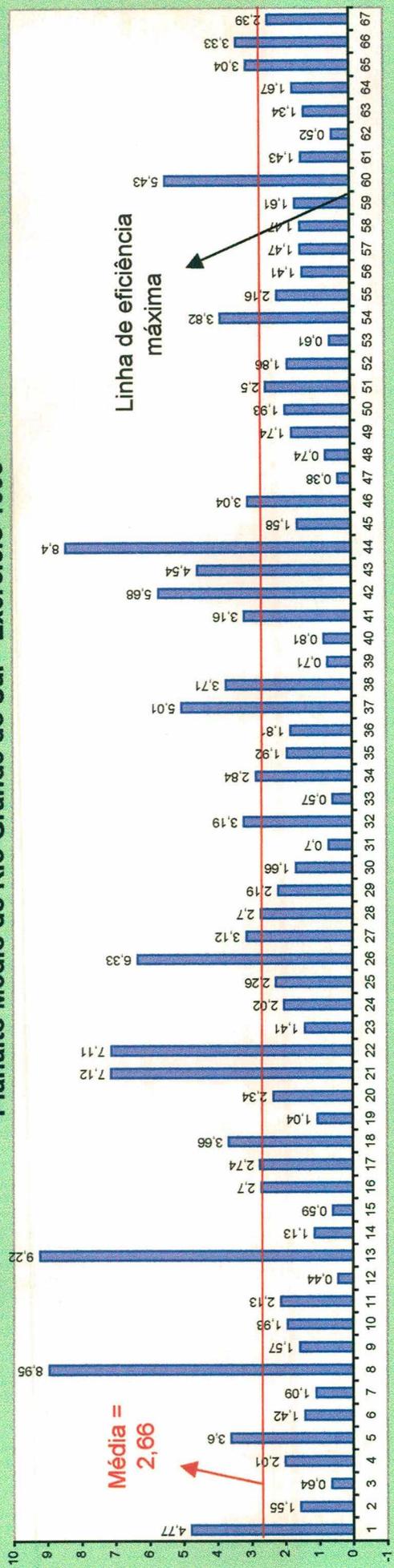


Gráfico 3O: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA1) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1995

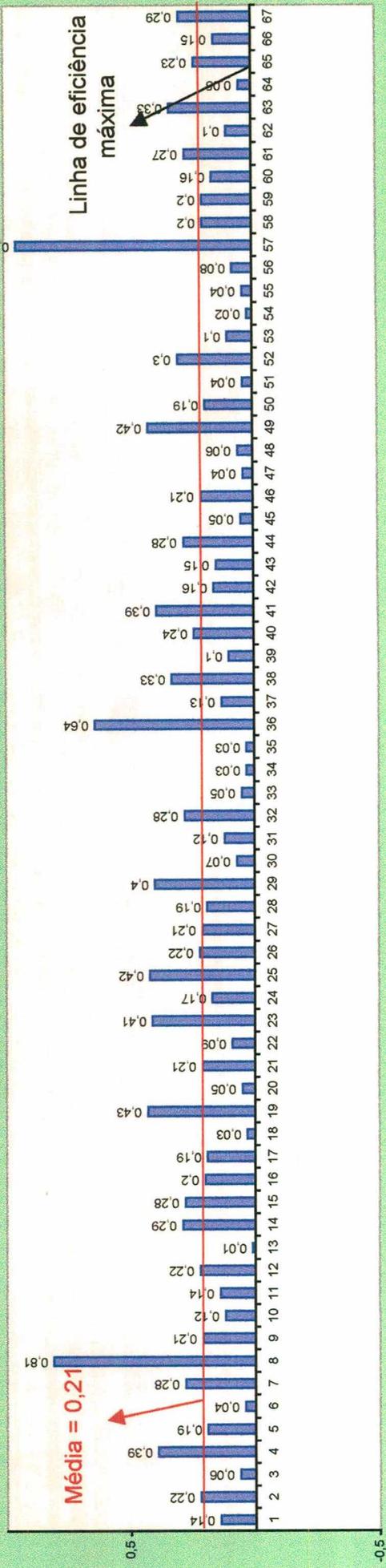


Gráfico 3P: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA1) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1996

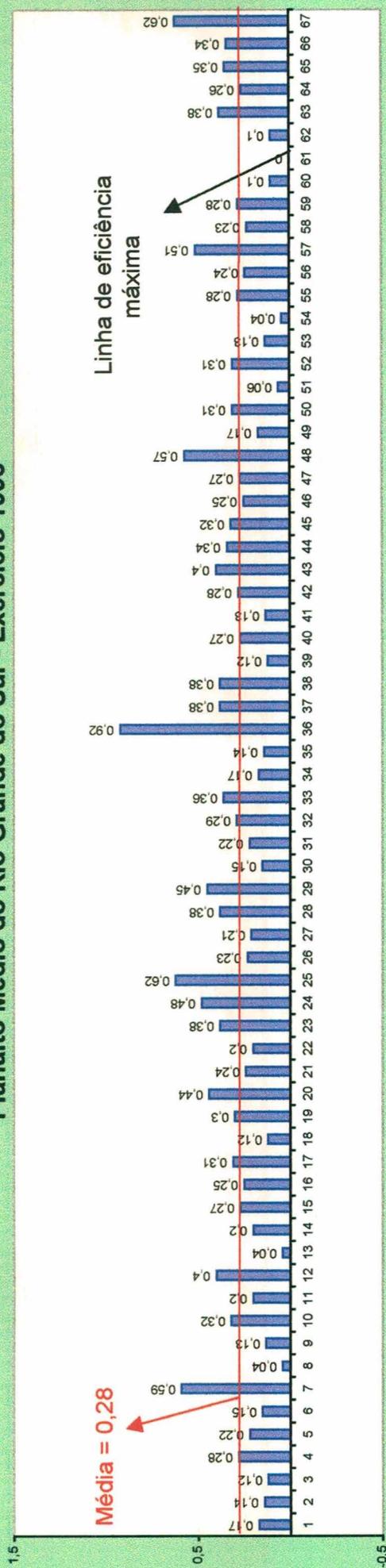
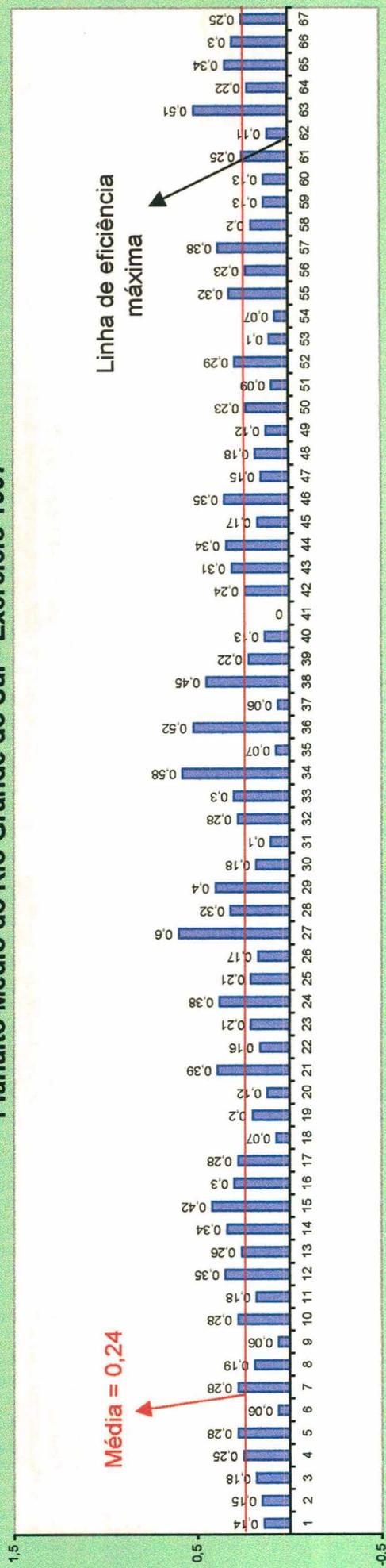


Gráfico 3Q: Índice de Utilização de Créditos Adicionais (IUCA1) para os Municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul - Exercício 1997



ANEXO 4

Índices de execução orçamentária e índices de déficit ou superávit orçamentários dos municípios da Região do Planalto Médio do Rio Grande do Sul, pertencentes ao SRPF, do Tribunal de Contas do Estado

TABELA 4-A: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1989

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
64	TUNAS	0,9599	3,0976	2,7077	3,2269	(0,5191)
30	IBIAÇA	0,9629	5,6718	5,7315	5,8906	(0,1591)
18	DAVID CANABARRO	0,8077	2,2758	2,6625	2,8175	(0,1550)
52	SANTA BÁRBARA DO SUL	0,9072	5,2494	5,6600	5,7864	(0,1264)
7	BARROS CASSAL	0,8769	4,2602	4,7327	4,8584	(0,1257)
62	TAPEJARA	0,7891	2,0355	2,4789	2,5795	(0,1006)
60	SERTÃO	0,9163	5,4002	5,8089	5,8932	(0,0843)
45	PUTINGA	0,8527	2,4292	2,7649	2,8489	(0,0840)
11	CARAZINHO	0,6642	1,5639	2,2760	2,3545	(0,0786)
1	ÁGUA SANTA	0,8217	1,9867	2,3878	2,4176	(0,0298)
13	CASEIROS	0,7395	1,8781	2,5205	2,5397	(0,0191)
67	VILA MARIA	0,8500	3,1510	3,6909	3,7069	(0,0160)
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	0,8274	2,5415	3,0825	3,0716	0,0109
38	MARAU	0,7597	2,2968	3,0344	3,0234	0,0109
31	IBIRAIARAS	0,6632	1,6834	2,5502	2,5383	0,0119
56	SARANDI	0,9380	2,8607	3,0623	3,0499	0,0124
14	CHAPADA	0,7580	2,1333	2,8420	2,8143	0,0277
32	IBIRAPUITÁ	0,7771	2,7311	3,5798	3,5143	0,0655
27	GETÚLIO VARGAS	0,6412	1,4437	2,3266	2,2518	0,0748
15	CIRIACO	0,6198	1,2170	2,0396	1,9636	0,0760
40	NÃO-ME-TOQUE	0,6444	1,1695	1,8923	1,8150	0,0774
23	ESPUMOSO	0,8666	4,1409	4,8583	4,7783	0,0800
36	LAGOAO	0,8261	4,1672	5,1297	5,0443	0,0854
63	TAPERA	0,8453	2,3840	2,9474	2,8202	0,1272
12	CASCA	0,6114	1,0887	1,9317	1,7808	0,1508
49	SALDANHA MARINHO	0,9230	3,9464	4,4563	4,2755	0,1808
5	ARVOREZINHA	0,8040	1,8980	2,5430	2,3607	0,1823
47	RONDA ALTA	0,7057	1,5012	2,3159	2,1272	0,1887
50	SALTO DO JACUI	0,8587	4,2547	5,1652	4,9547	0,2105
2	ALTO ALEGRE	0,7902	1,8094	2,5032	2,2897	0,2135
51	SANANDUVA	0,8162	2,5567	3,3729	3,1324	0,2405
20	EREBANGO	0,7493	2,2029	3,1872	2,9398	0,2475
33	IBIRUBÁ	0,7292	1,9456	2,9576	2,6681	0,2895
28	GUABIJU	1,0695	2,9870	3,0976	2,7930	0,3046
61	SOLEDADE	0,7881	3,2664	4,5008	4,1447	0,3562
39	MONTAURI	0,5604	0,9708	2,0955	1,7324	0,3631
16	COLORADO	0,8985	3,3247	4,0669	3,7002	0,3667

TABELA 4-A: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1989

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
46	QUINZE DE NOVEMBRO	0,8201	3,5741	4,7294	4,3583	0,3711
21	ERNESTINA	0,8616	2,7013	3,5233	3,1350	0,3883
58	SELBACH	0,8279	2,7723	3,7387	3,3488	0,3899
55	SÃO JORGE	0,8563	2,0158	2,7530	2,3542	0,3989
59	SERAFINA CORRÊA	0,7809	1,8358	2,7544	2,3509	0,4035
65	VANINI	0,7363	1,4248	2,3481	1,9350	0,4130
48	RONDINHA	0,7384	1,9822	3,1171	2,6845	0,4327
41	NOVA ALVORADA	0,8201	2,5160	3,5629	3,0680	0,4948
29	GUAPORÉ	0,8325	2,5317	3,5415	3,0409	0,5006
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	0,5191	0,7595	1,9637	1,4630	0,5006
24	ESTAÇÃO	0,7657	2,2916	3,5309	2,9930	0,5380
34	ILÓPOLIS	0,7480	1,9475	3,1821	2,6036	0,5785
4	ANTA GORDA	0,8264	2,7487	3,9319	3,3260	0,6059
10	CAMPOS BORGES	0,7809	2,1902	3,4544	2,8046	0,6498
9	CAMPINAS DO SUL	0,9052	3,5791	4,6200	3,9539	0,6662
42	NOVA ARAÇA	0,7518	1,8455	3,1215	2,4548	0,6666
19	DOIS LAJEADOS	0,8603	2,2218	3,2574	2,5825	0,6749
35	PIRANGA DO SUL	0,8644	3,4626	4,6812	4,0056	0,6756
44	PASSO FUNDO	0,8225	1,9001	3,0070	2,3102	0,6968
43	PARAI	0,6949	1,5588	2,9651	2,2432	0,7219
57	SEBERI	0,8818	3,1135	4,2593	3,5308	0,7286
66	VICTOR GRAEFF	0,8720	2,4234	3,5722	2,7792	0,7931
6	BARÃO DE COTEGIPE	0,7453	1,9339	3,4726	2,5948	0,8778
26	FORTALEZA DOS VALOS	0,8640	4,4968	6,1122	5,2046	0,9076
25	FONTOURA XAVIER	0,8060	2,2288	3,7463	2,7653	0,9811
17	CONSTANTINA	0,9266	5,0968	6,6178	5,5005	1,1172
37	LAGOA VERMELHA	1,0957	14,4188	14,2911	13,1599	1,1312
8	CAMARGO	0,8145	2,8208	4,8338	3,4632	1,3705
3	ANDRÉ DA ROCHA	1,1980	3,5178	4,5747	2,9364	1,6383
22	ESMERALDA	1,0638	5,9424	8,8809	5,5861	3,2949
	Média	0,8164	2,8563	3,7478	3,3588	0,3890

TABELA 4-B: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1990

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
49	SALDANHA MARINHO	0,9843	6,3783	5,4284	6,4799	(1,0515)
64	TUNAS	0,9578	4,9848	4,3784	5,2043	(0,8260)
30	IBIAÇA	1,0594	7,3735	6,3720	6,9601	(0,5881)
37	LAGOA VERMELHA	0,9543	5,8943	5,6542	6,1764	(0,5222)
67	VILA MARIA	0,8643	5,5429	5,9023	6,4134	(0,5111)
21	ERNESTINA	1,1307	5,3772	4,2811	4,7558	(0,4747)
10	CAMPOS BORGES	0,9858	7,8445	7,6318	7,9577	(0,3259)
45	PUTINGA	0,8698	3,9124	4,1773	4,4979	(0,3207)
47	RONDA ALTA	0,8674	3,3575	3,5992	3,8706	(0,2714)
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	0,9732	4,4261	4,3019	4,5480	(0,2461)
62	TAPEJARA	0,8863	3,1937	3,3994	3,6033	(0,2039)
50	SALTO DO JACUI	0,9022	5,1832	5,5612	5,7453	(0,1841)
52	SANTA BÁRBARA DO SUL	0,8456	3,3613	3,8095	3,9751	(0,1656)
13	CASEIROS	0,8252	2,6383	3,0431	3,1971	(0,1540)
20	EREBANGO	0,6947	2,0431	2,7993	2,9410	(0,1416)
11	CARAZINHO	0,9006	4,9266	5,3663	5,4703	(0,1040)
28	GUABIJU	0,8073	3,2818	3,9792	4,0652	(0,0861)
18	DAVID CANABARRO	0,7954	2,4200	2,9621	3,0426	(0,0805)
33	IBIRUBA	0,9534	6,4999	6,7818	6,8177	(0,0359)
65	VANINI	1,0298	3,4232	3,2904	3,3241	(0,0337)
60	SERTÃO	0,2013	0,1258	0,6229	0,6250	(0,0021)
23	ESPUMOSO	0,8685	4,0804	4,6995	4,6981	0,0014
2	ALTO ALEGRE	0,8867	4,1061	4,6328	4,6307	0,0020
3	ANDRÉ DA ROCHA	0,9232	6,1963	6,7262	6,7120	0,0143
16	COLORADO	0,9602	5,6075	5,8809	5,8398	0,0411
63	TAPERA	0,7793	2,1835	2,8435	2,8019	0,0417
27	GETÚLIO VARGAS	0,7183	2,0382	2,8851	2,8376	0,0475
1	ÁGUA SANTA	0,9742	4,4631	4,6326	4,5812	0,0514
7	BARROS CASSAL	0,6222	1,4133	2,3466	2,2716	0,0751
40	NÃO-MÊ-TOQUE	0,8546	3,1035	3,7089	3,6316	0,0773
51	SANANDUVA	0,8691	3,7630	4,4107	4,3296	0,0812
24	ESTAÇÃO	0,6406	1,6388	2,6397	2,5580	0,0816
34	ILOPOLIS	0,6659	1,5328	2,3839	2,3019	0,0820
43	PARAI	0,9343	4,4677	4,8711	4,7818	0,0893
57	SEBERI	1,0181	7,9950	7,9424	7,8526	0,0898
6	BARÃO DE COTEGIPE	0,8313	3,4721	4,2738	4,1766	0,0972
61	SOLEDADE	0,8377	4,4091	5,3637	5,2631	0,1006

TABELA 4-B: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1990

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
12	CASCA	0,7279	2,1490	3,0601	2,9525	0,1076
56	SARANDI	0,9095	5,2510	5,8852	5,7736	0,1116
17	CONSTANTINA	0,9212	5,4405	6,0285	5,9061	0,1224
32	IBIRAPUITÁ	0,8367	4,7111	5,7540	5,6308	0,1231
58	SELBACH	0,8674	4,5260	5,3566	5,2178	0,1388
29	GUAPORÉ	0,8120	3,1366	4,0047	3,8628	0,1419
55	SÃO JORGE	0,8854	4,9056	5,6915	5,5407	0,1509
15	CIRIACO	0,8544	4,1477	5,0188	4,8543	0,1646
25	FONTOURA XAVIER	0,7104	1,7280	2,6075	2,4325	0,1750
19	DOIS LAJEADOS	0,8976	6,1632	7,0715	6,8663	0,2052
35	IPIRANGA DO SUL	0,8514	2,4920	3,1530	2,9271	0,2259
8	CAMARGO	0,9161	4,2047	4,8194	4,5897	0,2297
36	LAGOAO	0,9960	7,3338	7,5978	7,3629	0,2350
59	SERAFINA CORRÊA	0,7165	2,1636	3,2558	3,0195	0,2363
38	MARAU	0,8697	4,6637	5,6094	5,3626	0,2468
44	PASSO FUNDO	1,1088	5,1799	4,9228	4,6716	0,2512
5	ARVOREZINHA	0,8312	3,4546	4,4413	4,1562	0,2851
46	QUINZE DE NOVEMBRO	0,8907	5,3289	6,2767	5,9831	0,2936
48	RONDINHA	0,8219	3,7109	4,8394	4,5152	0,3243
14	CHAPADA	0,9266	6,9606	7,8430	7,5122	0,3308
26	FORTALEZA DOS VALOS	0,8366	3,9268	5,0250	4,6936	0,3314
9	CAMPINAS DO SUL	1,0577	9,8456	9,6536	9,3085	0,3451
39	MONTAURI	0,8644	3,7911	4,8321	4,3857	0,4464
42	NOVA ARAÇA	0,8459	3,3715	4,4827	3,9857	0,4970
31	IBIRAIARAS	0,9735	3,8456	4,4491	3,9502	0,4988
4	ANTA GORDA	0,8332	3,4359	4,6408	4,1238	0,5170
66	VICTOR GRAEFF	0,9443	5,4846	6,5752	5,8083	0,7669
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	0,8508	3,7486	5,3758	4,4062	0,9696
22	ESMERALDA	1,1711	6,4378	7,3727	5,4970	1,8757
41	NOVA ALVORADA	0,9693	7,8897	12,9810	8,1399	4,8411
	Média	0,8742	4,3595	4,9583	4,8116	0,1468

TABELA 4-C: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO

Nº ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
31	IBIRAIARAS	0,2690	0,2200	0,6829	0,8181	(0,1352)
13	CASEIROS	0,5511	0,4556	0,7118	0,8267	(0,1149)
37	LAGOA VERMELHA	0,4673	0,4454	0,8544	0,9530	(0,0986)
11	CARAZINHO	0,4581	0,6073	1,2275	1,3257	(0,0981)
16	COLORADO	0,6594	1,0772	1,5478	1,6336	(0,0858)
67	VILA MARIA	0,2586	0,1712	0,5852	0,6620	(0,0768)
5	ARVOREZINHA	0,2487	0,1772	0,6425	0,7125	(0,0699)
34	ILÓPOLIS	0,5335	0,4032	0,7032	0,7557	(0,0525)
60	SERTÃO	0,1076	0,0335	0,2692	0,3114	(0,0422)
52	SANTA BÁRBARA DO SUL	0,5541	0,8219	1,4447	1,4834	(0,0388)
41	NOVA ALVORADA	0,6358	1,2925	1,9954	2,0327	(0,0373)
64	TUNAS	0,5677	0,3146	0,5228	0,5541	(0,0313)
8	CAMARGO	0,6720	1,0439	1,5227	1,5534	(0,0307)
62	TAPEJARA	0,2423	0,1268	0,4955	0,5235	(0,0279)
28	GUABIJU	0,3761	0,2012	0,5095	0,5350	(0,0255)
45	PUTINGA	0,3049	0,2503	0,7957	0,8209	(0,0252)
14	CHAPADA	0,2891	0,2270	0,7622	0,7853	(0,0231)
40	NÃO-ME-TOQUE	0,1718	0,1360	0,7702	0,7918	(0,0216)
2	ALTO ALEGRE	0,3412	0,3507	1,0088	1,0277	(0,0189)
39	MONTAURI	0,0426	0,0099	0,2158	0,2317	(0,0159)
33	IBIRUBÁ	0,1997	0,1438	0,7075	0,7198	(0,0123)
59	SERAFINA CORRÊA	0,2187	0,1380	0,6229	0,6312	(0,0083)
30	IBIAÇÁ	0,6031	0,7628	1,2571	1,2648	(0,0077)
9	CAMPINAS DO SUL	0,3599	0,2880	0,7928	0,8005	(0,0077)
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	0,0432	0,0123	0,2782	0,2850	(0,0068)
20	EREBANGO	0,1424	0,0453	0,3154	0,3185	(0,0031)
25	FONTOURA XAVIER	0,1550	0,0717	0,4622	0,4627	(0,0005)
12	CASCA	0,1128	0,0340	0,3017	0,3015	0,0003
23	ESPUMOSO	0,4244	0,4838	1,1402	1,1399	0,0003
35	IPIRANGA DO SUL	0,2237	0,0470	0,2116	0,2103	0,0013
47	RONDA ALTA	0,5483	0,4133	0,7561	0,7538	0,0023
27	GETULIO VARGAS	0,1895	0,0765	0,4078	0,4035	0,0043
15	CIRIACO	0,4016	0,4083	1,0222	1,0168	0,0053
58	SELBACH	0,4592	0,6782	1,4830	1,4770	0,0060
57	SEBERI	0,2692	0,2062	0,7725	0,7659	0,0066
7	BARROS CASSAL	0,6058	0,9537	1,5820	1,5742	0,0077
51	SANANDUVA	0,1350	0,0712	0,5437	0,5274	0,0163
4	ANTA GORDA	0,5263	0,7375	1,4214	1,4013	0,0200
63	TAPERA	0,2622	0,2372	0,9264	0,9048	0,0216

TABELA 4-C: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1991

Nº ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
50	SALTO DO JACUI	0,3278	0,3803	1,1850	1,1602	0,0248
24	ESTACÇÃO	0,2505	0,1593	0,6613	0,6360	0,0253
43	PARAI	0,3019	0,1643	0,5705	0,5444	0,0261
36	LAGOAO	0,6907	1,6630	2,4360	2,4075	0,0285
6	BARÃO DE CGTEGIPE	0,2421	0,1792	0,7694	0,7403	0,0290
55	SÃO JORGE	0,5973	0,8216	1,4074	1,3755	0,0319
49	SALDANHA MARINHO	0,6655	1,1866	1,8155	1,7830	0,0325
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	0,3636	0,4935	1,3931	1,3572	0,0359
21	ERNESTINA	0,5463	0,7125	1,3523	1,3041	0,0483
29	GUAPORÉ	0,2751	0,3006	1,1555	1,0927	0,0628
38	MARAU	0,6314	1,2555	2,0541	1,9884	0,0657
56	SARANDI	0,3618	0,4384	1,2800	1,2118	0,0682
32	IBIRAPUITÁ	0,5537	0,9376	1,7645	1,6933	0,0712
1	ÁGUA SANTA	0,2748	0,2105	0,8459	0,7660	0,0799
19	DOIS LAJEADOS	0,3461	0,3828	1,1925	1,1061	0,0864
3	ANDRÉ DA ROCHA	0,2750	0,1503	0,6392	0,5466	0,0926
44	PASSO FUNDO	0,7025	1,2374	1,8571	1,7613	0,0958
18	DAVID CANABARRO	0,4621	0,6407	1,5386	1,3863	0,1523
48	RONDINHA	0,4193	0,5035	1,3560	1,2010	0,1550
46	QUINZE DE NOVEMBRO	0,8211	2,7060	3,4514	3,2956	0,1558
61	SOLEDADE	0,4480	0,7155	1,7684	1,5971	0,1713
17	CONSTANTINA	0,7089	1,2822	1,9960	1,8086	0,1874
10	CAMPOS BORGES	0,6560	0,8962	1,5582	1,3661	0,1920
42	NOVA ARAÇA	0,5604	0,8594	1,7467	1,5335	0,2133
65	VANINI	0,8283	1,0298	1,4605	1,2433	0,2172
66	VICTOR GRAEFF	0,6061	0,8971	1,7635	1,4800	0,2835
22	ESMERALDA	0,6214	0,6438	1,3820	1,0361	0,3459
26	FORTALEZA DOS VALOS	0,7647	2,5996	4,2746	3,3996	0,8750
	Média	0,4169	0,5615	1,1485	1,1062	0,0422

TABELA 4-D: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1992

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
9	CAMPINAS DO SUL	1,0685	10,1622	8,3199	9,5104	(1,1905)
16	COLORADO	0,8837	3,8362	3,1832	4,3412	(1,1580)
64	TUNAS	0,9363	3,5057	2,8163	3,7442	(0,9280)
37	LAGOA VERMELHA	0,9316	4,5440	4,2629	4,8775	(0,6147)
30	IBIAÇA	0,9119	3,4220	3,1841	3,7524	(0,5683)
51	SANANDUVA	0,8682	4,0428	4,1791	4,6565	(0,4773)
56	SARANDI	1,1410	4,3983	3,3993	3,8547	(0,4554)
45	PUTINGA	0,7248	1,8742	2,1478	2,5858	(0,4380)
13	CASEIROS	0,8512	2,4160	2,4544	2,8384	(0,3841)
60	SERTÃO	0,8343	1,5849	1,5170	1,8998	(0,3828)
11	CARAZINHO	0,7785	2,5088	2,8886	3,2228	(0,3342)
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	0,7987	2,1463	2,3830	2,6874	(0,3045)
5	ARVOREZINHA	0,4647	0,7374	1,3077	1,5868	(0,2791)
49	SALDANHA MARINHO	0,8201	2,0878	2,2897	2,5458	(0,2560)
15	CIRIACO	0,7403	2,0289	2,4942	2,7407	(0,2465)
58	SELBACH	0,7749	2,3842	2,9292	3,0768	(0,1477)
7	BARROS CASSAL	0,7468	1,7304	2,1881	2,3171	(0,1290)
40	NÃO-ME-TOQUE	0,6910	1,6443	2,2515	2,3797	(0,1282)
52	SANTA BARBARA DO SUL	0,6360	1,1017	1,6049	1,7322	(0,1273)
19	DOIS LAJEADOS	0,8373	3,5195	4,0912	4,2033	(0,1122)
3	ANDRÉ DA ROCHA	0,8803	2,1879	2,3742	2,4854	(0,1112)
67	VILA MARIA	0,8895	2,3586	2,5417	2,6516	(0,1099)
62	TAPEJARA	0,4459	0,4422	0,9002	0,9917	(0,0915)
31	IBIRAIARAS	0,7288	1,5651	2,0568	2,1476	(0,0908)
50	SALTO DO JACUÍ	0,8018	3,0139	3,6842	3,7591	(0,0749)
24	ESTAÇÃO	0,3977	0,3532	0,8288	0,8879	(0,0591)
29	GUAPORE	0,4704	0,7369	1,5092	1,5666	(0,0574)
44	PASSO FUNDO	0,8026	1,8734	2,2770	2,3342	(0,0572)
4	ANTA GORDA	0,3178	0,2462	0,7225	0,7749	(0,0524)
36	LAGOAO	0,8904	5,5410	6,1801	6,2229	(0,0428)
47	RONDA ALTA	0,1616	0,0699	0,4003	0,4328	(0,0324)
27	GETÚLIO VARGAS	0,7640	1,1657	1,4981	1,5257	(0,0276)
8	CAMARGO	0,5729	0,7552	1,2909	1,3183	(0,0273)
34	ILÓPOLIS	0,7336	1,7305	2,3324	2,3590	(0,0266)
32	IBIRAPUITÁ	0,7765	2,7147	3,4764	3,4961	(0,0197)
57	SEBERI	0,7404	1,6930	2,2737	2,2865	(0,0127)
23	ESPUMOSO	0,7792	2,5253	3,2321	3,2410	(0,0089)

TABELA 4-D: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1992

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
35	IPIRANGA DO SUL	0,5303	0,5814	1,0962	1,0963	(0,0000)
12	CASCA	0,6802	1,1119	1,6356	1,6346	0,0010
61	SOLEDADE	0,7766	2,9068	3,7499	3,7431	0,0068
6	BARÃO DE COTEGIPE	0,6766	1,4177	2,1221	2,0953	0,0268
63	TAPERA	0,7966	2,2453	2,8494	2,8185	0,0309
20	EREBANGO	0,4700	0,4385	0,9737	0,9332	0,0405
55	SÃO JORGE	0,7292	1,3935	1,9547	1,9111	0,0436
14	CHAPADA	0,8096	2,9443	3,6996	3,6367	0,0629
42	NOVA ARAÇA	0,8837	2,9371	3,3946	3,3237	0,0709
41	NOVA ALVORADA	0,5154	0,6252	1,2863	1,2131	0,0733
38	MARAU	0,6942	1,7012	2,5255	2,4508	0,0747
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	0,6720	1,1825	1,8352	1,7597	0,0756
25	FONTOURA XAVIER	0,7215	0,9375	1,3950	1,2994	0,0956
33	IBIRUBA	0,5834	1,0161	1,8577	1,7418	0,1158
10	CAMPOS BORGES	0,7912	2,1772	2,8892	2,7518	0,1374
43	PARAI	0,8635	2,1312	2,6120	2,4681	0,1439
46	QUINZE DE NOVEMBRO	0,9414	5,8752	6,3881	6,2411	0,1470
59	SERAFINA CORRÊA	0,5781	0,7399	1,4425	1,2800	0,1626
66	VICTOR GRAEFF	0,8273	2,7002	3,4504	3,2640	0,1864
26	FORTALEZA DOS VALOS	0,8837	6,0567	7,0410	6,8536	0,1875
39	MONTAURI	0,6517	1,0903	1,8974	1,6730	0,2245
28	GUABIJÚ	0,8850	2,0946	2,6014	2,3667	0,2347
21	ERNESTINA	0,8500	2,8647	3,6215	3,3702	0,2513
2	ALTO ALEGRE	0,6984	1,5257	2,4625	2,1844	0,2781
48	RONDINHA	0,6262	1,2552	2,2982	2,0044	0,2938
17	CONSTANTINA	0,8538	2,7924	3,5874	3,2705	0,3170
18	DAVID CANABARRO	0,8065	3,2226	4,3523	3,9956	0,3567
1	ÁGUA SANTA	0,9609	2,8638	3,3389	2,9802	0,3587
22	ESMERALDA	0,9523	5,0856	5,7797	5,3405	0,4392
65	VANINI	0,9287	3,0066	3,7374	3,2373	0,5001
	Média	0,750	2,322	2,766	2,835	(0,069)

TABELA 4-E: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO - 1993

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
60	SERTÃO	1,0082	5,4344	4,0319	5,3900	(1,3580)
52	SANTA BARBARA DO SUL	0,7879	1,8618	2,1441	2,3630	(0,2189)
63	TAPERA	0,7026	1,3353	1,6837	1,9005	(0,2169)
16	COLORADO	0,9007	2,6983	2,7962	2,9957	(0,1995)
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	0,8776	3,8239	4,1600	4,3573	(0,1973)
4	ANTA GORDA	0,7991	2,0123	2,3316	2,5182	(0,1866)
38	MARAU	0,9346	3,7133	3,8092	3,9731	(0,1639)
49	SALDANHA MARINHO	0,8328	1,7365	1,9654	2,0850	(0,1196)
9	CAMPINAS DO SUL	0,7579	1,5690	1,9587	2,0702	(0,1115)
37	LAGOA VERMELHA	0,9222	5,0136	5,3357	5,4363	(0,1006)
1	ÁGUA SANTA	1,0964	4,7694	4,2710	4,3499	(0,0790)
11	CARAZINHO	0,8611	2,1325	2,4296	2,4765	(0,0470)
12	CASCA	0,4420	0,4370	0,9576	0,9887	(0,0311)
56	SARANDI	0,7060	1,4139	1,9806	2,0026	(0,0220)
67	VILA MARIA	0,8829	2,3877	2,6874	2,7043	(0,0169)
33	IBIRUBÁ	0,4396	0,5663	1,2715	1,2880	(0,0165)
27	GETÚLIO VARGAS	1,1019	3,1152	2,8272	2,8272	-
29	GUAPORÉ	0,7983	2,1898	2,7491	2,7432	0,0059
15	CIRIACO	0,4686	0,5912	1,2697	1,2615	0,0083
57	SEBERI	0,6950	1,4735	2,1335	2,1202	0,0133
47	RONDA ALTA	0,3821	0,3756	0,9991	0,9830	0,0161
61	SOLEDADE	0,6568	1,4345	2,2005	2,1842	0,0163
7	BARROS CASSAL	0,6303	1,0872	1,7514	1,7251	0,0264
62	TAPEJARA	0,5255	0,5214	1,0196	0,9922	0,0274
58	SELBACH	0,6459	1,4693	2,3089	2,2750	0,0339
31	IBIRAIARAS	0,5659	0,6953	1,2630	1,2285	0,0345
34	ILOPOLIS	0,8397	2,8362	3,4205	3,3776	0,0429
44	PASSO FUNDO	1,6492	8,4007	5,1474	5,0939	0,0536
30	IBIAÇA	0,7930	1,6646	2,1580	2,0990	0,0590
36	LAGOAO	0,7076	1,8062	2,6133	2,5526	0,0607
14	CHAPADA	0,6317	1,1323	1,8893	1,7925	0,0968
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	0,5668	0,6133	1,1892	1,0821	0,1072
5	ARVOREZINHA	0,8335	3,5986	4,4315	4,3175	0,1140
23	ESPUMOSO	0,7275	1,4076	2,0523	1,9349	0,1175
59	SERAFINA CORRÊA	0,7323	1,6130	2,3269	2,2026	0,1243
46	QUINZE DE NOVENBRO	0,8345	3,0441	3,7779	3,6476	0,1303
40	NÃO-ME-TOQUE	0,5128	0,8073	1,7273	1,5744	0,1529
64	TUNAS	0,7811	1,6701	2,3173	2,1361	0,1792

TABELA 4-E: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO - 1993

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
3	ANDRÉ DA ROCHA	0,5538	0,6386	1,3512	1,1532	0,1980
55	SÃO JORGE	0,7818	2,1552	2,9588	2,7566	0,2022
41	NOVA ALVORADA	0,8556	3,1608	3,9332	3,6945	0,2388
39	MONTAURI	0,5830	0,7069	1,4891	1,2125	0,2766
20	EREBANGO	1,3173	2,3406	2,0578	1,7768	0,2810
48	RONDINHA	0,5789	0,7388	1,5619	1,2762	0,2856
35	IPIRANGA DO SUL	0,8553	1,9164	2,5504	2,2407	0,3097
45	PUTINGA	0,6936	1,5800	2,5936	2,2778	0,3158
50	SALTO DO JACUÍ	0,7237	1,9346	3,0171	2,6733	0,3438
8	CAMARGO	1,1492	8,9478	8,1620	7,7864	0,3756
2	ALTO ALEGRE	0,6824	1,5515	2,6695	2,2738	0,3958
25	FONTOURA XAVIER	0,8937	2,2621	2,9423	2,5311	0,4113
6	BARÃO DE COTEGIPE	0,6892	1,4180	2,4687	2,0574	0,4114
51	SANANDUVA	0,9250	2,4977	3,1335	2,7002	0,4333
24	ESTAÇÃO	0,8759	2,0190	2,7634	2,3051	0,4584
19	DOIS LAJEADOS	0,7928	1,0361	1,7769	1,3069	0,4700
28	GUABIJÚ	1,0398	2,7034	3,2098	2,5999	0,6099
42	NOVA ARAÇÁ	0,9722	5,6765	6,4642	5,8386	0,6256
21	ERNESTINA	0,9695	7,1230	8,0046	7,3468	0,6578
32	IBIRAPUITÁ	0,8065	3,1882	4,6605	3,9533	0,7072
17	CONSTANTINA	1,0526	2,7404	3,3370	2,6034	0,7336
43	PARAÍ	1,0332	4,5375	5,1413	4,3916	0,7497
26	FORTALEZA DOS VALOS	0,9030	6,3279	7,7686	7,0078	0,7608
13	CASEIROS	1,1082	9,2151	9,0957	8,3157	0,7800
66	VICTOR GRAEFF	0,8828	3,3293	4,7290	3,7711	0,9578
65	VANINI	0,9362	3,0370	4,5610	3,2440	1,3169
10	CAMPOS BORGES	0,8745	1,9287	3,5351	2,2053	1,3298
18	DAVID CANABARRO	0,8396	3,6636	5,7669	4,3634	1,4035
22	ESMERALDA	1,1642	7,1109	8,9818	6,1079	2,8739
	Média	0,8144	2,6558	3,2250	2,9675	0,2574

TABELA 4-F: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO - 1995

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
59	SERAFINA CORRÊA	0,2722	0,1995	0,5827	0,7331	(0,1504)
36	LAGOAO	0,4461	0,6421	1,2982	1,4393	(0,1411)
4	ANTA GORDA	0,3920	0,3940	0,8696	1,0050	(0,1354)
67	VILA MARIA	0,3648	0,2914	0,6826	0,7988	(0,1163)
19	DOIS LAJEADOS	0,5013	0,4327	0,7532	0,8633	(0,1101)
34	ILOPOLIS	0,0827	0,0325	0,3089	0,3931	(0,0842)
11	CARAZINHO	0,2240	0,1415	0,5496	0,6314	(0,0818)
15	CIRIACO	0,4355	0,2765	0,5587	0,6348	(0,0762)
31	IBIRAIARAS	0,2074	0,1248	0,5300	0,6020	(0,0720)
37	LAGOA VERMELHA	0,2496	0,1348	0,4734	0,5400	(0,0667)
1	AGUA SANTA	0,2774	0,1422	0,4469	0,5126	(0,0658)
8	CAMARGO	0,6590	0,8128	1,1695	1,2334	(0,0639)
14	CHAPADA	0,2927	0,2862	0,9152	0,9778	(0,0626)
21	ERNESTINA	0,2718	0,2067	0,6980	0,7603	(0,0624)
12	CASCA	0,2898	0,2190	0,6935	0,7555	(0,0620)
64	TUNAS	0,1168	0,0529	0,3911	0,4528	(0,0616)
38	MARAU	0,3659	0,3258	0,8295	0,8903	(0,0608)
49	SALDANHA MARINHO	0,4626	0,4206	0,8516	0,9092	(0,0576)
52	SANTA BARBARA DO SUL	0,3092	0,2964	0,9025	0,9587	(0,0562)
60	SERTÃO	0,2466	0,1559	0,5792	0,6321	(0,0529)
33	IBIRUBÁ	0,0748	0,0502	0,6209	0,6720	(0,0511)
30	IBIAÇA	0,1509	0,0724	0,4336	0,4798	(0,0462)
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	0,1962	0,1029	0,4796	0,5245	(0,0449)
9	CAMPINAS DO SUL	0,2975	0,2071	0,6525	0,6961	(0,0436)
42	NOVA ARAÇA	0,3014	0,1577	0,4797	0,5231	(0,0435)
54	SÃO JOAO DA URTIGA	0,0410	0,0165	0,3603	0,4017	(0,0415)
58	SELBACH	0,2083	0,1973	0,9080	0,9473	(0,0393)
45	PUTINGA	0,1016	0,0523	0,4775	0,5149	(0,0374)
16	COLORADO	0,2603	0,1951	0,7148	0,7494	(0,0346)
40	NAO-ME-TOQUE	0,2476	0,2403	0,9360	0,9705	(0,0346)
13	CASEIROS	0,0317	0,0135	0,3944	0,4254	(0,0310)
63	TAPERA	0,3450	0,3339	0,9371	0,9679	(0,0308)
41	NOVA ALVORADA	0,3945	0,3939	0,9697	0,9985	(0,0288)
62	TAPEJARA	0,2270	0,0962	0,3956	0,4239	(0,0283)
29	GUAPORÉ	0,5426	0,3955	0,7023	0,7289	(0,0265)
23	ESPUMOSO	0,4092	0,4120	0,9811	1,0068	(0,0257)
57	SEBERI	0,8206	0,9516	1,1347	1,1597	(0,0249)
22	ESMERALDA	0,1480	0,0940	0,6121	0,6354	(0,0232)

TABELA 4-F: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO - 1995

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
46	QUINZE DE NOVEMBRO	0,2443	0,2092	0,8332	0,8561	(0,0229)
56	SARANDI	0,1448	0,0827	0,5490	0,5712	(0,0222)
55	SÃO JORGE	0,0993	0,0381	0,3616	0,3836	(0,0220)
10	CAMPOS BORGES	0,1859	0,1152	0,5989	0,6197	(0,0208)
5	ARVOREZINHA	0,5722	0,1899	0,3131	0,3318	(0,0187)
24	ESTAÇÃO	0,2701	0,1719	0,6189	0,6364	(0,0175)
27	GETÚLIO VARGAS	0,3226	0,2108	0,6400	0,6534	(0,0134)
28	GUABIJÚ	0,3606	0,1936	0,5259	0,5369	(0,0110)
47	RONDA ALTA	0,1287	0,0383	0,2870	0,2972	(0,0102)
7	BARROS CASSAL	0,3358	0,2756	0,8147	0,8207	(0,0060)
18	DAVID CANABARRO	0,0881	0,0315	0,3525	0,3572	(0,0047)
65	VANINI	0,3757	0,2252	0,5956	0,5994	(0,0038)
44	PASSO FUNDO	0,3460	0,2839	0,8189	0,8206	(0,0017)
35	IPIRANGA DO SUL	0,1064	0,0278	0,2608	0,2611	(0,0003)
3	ANDRÉ DA ROCHA	0,1035	0,0591	0,5711	0,5708	0,0003
51	SANANDUVA	0,1178	0,0434	0,3688	0,3685	0,0003
61	SOLEDADE	0,2581	0,2729	1,0579	1,0573	0,0006
39	MONTAURI	0,1970	0,0977	0,5006	0,4959	0,0047
32	IBIRAPUITÁ	0,3024	0,2768	0,9237	0,9154	0,0083
50	SALTO DO JACUÍ	0,2379	0,1933	0,8214	0,8128	0,0086
43	PARAÍ	0,2704	0,1525	0,5727	0,5638	0,0089
6	BARÃO DE COTEGIPE	0,1085	0,0398	0,3789	0,3671	0,0117
17	CONSTANTINA	0,2730	0,1940	0,7272	0,7106	0,0165
20	EREBANGO	0,1463	0,0472	0,3427	0,3224	0,0203
25	FONTOURA XAVIER	0,4592	0,4214	0,9395	0,9176	0,0219
2	ALTO ALEGRE	0,2277	0,2171	0,9794	0,9534	0,0260
48	RONDINHA	0,1288	0,0606	0,5096	0,4706	0,0390
26	FORTALEZA DOS VALOS	0,2305	0,2161	0,9803	0,9371	0,0432
66	VICTOR GRAEFF	0,2180	0,1495	0,7314	0,6859	0,0455
	Média	0,2705	0,2105	0,6604	0,6932	(0,0328)

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
25	FONTOURA XAVIER	0,5710	0,6223	0,7480	1,0898	(0,3418)
36	LAGOAO	0,5227	0,9215	1,4753	1,7630	(0,2877)
10	CAMPOS BORGES	0,3797	0,3214	0,6546	0,8464	(0,1918)
33	IBIRUBÁ	0,3066	0,3605	0,9862	1,1758	(0,1896)
9	CAMPINAS DO SUL	0,1535	0,1252	0,6360	0,8156	(0,1796)
32	IBIRAPUITÁ	0,2940	0,2905	0,8231	0,9880	(0,1648)
23	ESPUMOSO	0,3897	0,3838	0,8258	0,9850	(0,1592)
4	ANTA GORDA	0,3082	0,2794	0,7541	0,9068	(0,1527)
7	BARROS CASSAL	0,4588	0,5939	1,1424	1,2945	(0,1521)
6	BARÃO DE COTEGIPE	0,2186	0,1471	0,5281	0,6730	(0,1450)
37	LAGOA VERMELHA	0,4069	0,3775	0,7843	0,9277	(0,1434)
64	TUNAS	0,2825	0,2573	0,7675	0,9107	(0,1432)
16	COLORADO	0,2723	0,2499	0,7838	0,9179	(0,1341)
31	IBIRAIARAS	0,2381	0,2246	0,8166	0,9434	(0,1268)
67	VILA MARIA	0,5161	0,6231	1,0881	1,2072	(0,1191)
30	IBIAÇA	0,2413	0,1530	0,5157	0,6340	(0,1183)
59	SERAFINA CORRÊA	0,3546	0,2793	0,6754	0,7875	(0,1121)
28	GUABIJÚ	0,4189	0,3783	0,7931	0,9030	(0,1099)
27	GETÚLIO VARGAS	0,3020	0,2128	0,5973	0,7046	(0,1073)
18	DAVID CANABARRO	0,1403	0,1155	0,7216	0,8238	(0,1022)
5	ARVOREZINHA	0,2901	0,2236	0,6695	0,7708	(0,1013)
20	EREBANGO	0,4437	0,4447	0,9010	1,0022	(0,1012)
56	SARANDI	0,2619	0,2375	0,8079	0,9067	(0,0988)
17	CONSTANTINA	0,3454	0,3097	0,8017	0,8967	(0,0951)
11	CARAZINHO	0,2307	0,1984	0,7724	0,8600	(0,0876)
52	SANTA BARBARA DO SUL	0,3084	0,3081	0,9117	0,9991	(0,0874)
40	NÃO-ME-TOQUE	0,2627	0,2697	0,9394	1,0266	(0,0872)
62	TAPEJARA	0,1435	0,0988	0,6086	0,6884	(0,0799)
42	NOVA ARAÇA	0,3133	0,2808	0,8187	0,8961	(0,0773)
49	SALDANHA MARINHO	0,2147	0,1655	0,6966	0,7706	(0,0740)
24	ESTAÇÃO	0,4574	0,4810	0,9780	1,0516	(0,0736)
2	ALTO ALEGRE	0,1622	0,1409	0,7952	0,8686	(0,0734)
34	ILÓPOLIS	0,3351	0,1742	0,4475	0,5199	(0,0724)
43	PARAI	0,4160	0,3967	0,8836	0,9537	(0,0701)
45	PUTINGA	0,2991	0,3154	0,9848	1,0548	(0,0700)
47	RONDA ALTA	0,3416	0,2675	0,7131	0,7830	(0,0699)
44	PASSO FUNDO	0,4303	0,3397	0,7274	0,7895	(0,0621)

TABELA 4-G: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1996

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
65	VANINI	0,4412	0,3470	0,7259	0,7866	(0,0606)
14	CHAPADA	0,2306	0,2024	0,8176	0,8780	(0,0605)
26	FORTALEZA DOS VALOS	0,2284	0,2260	0,9302	0,9898	(0,0595)
15	CIRIACO	0,3453	0,2734	0,7373	0,7920	(0,0547)
19	DOIS LAJEADOS	0,3188	0,3008	0,8899	0,9436	(0,0537)
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	0,0801	0,0384	0,4282	0,4799	(0,0517)
35	IPIRANGA DO SUL	0,3678	0,1444	0,3425	0,3926	(0,0501)
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	0,2009	0,1298	0,6003	0,6459	(0,0455)
39	MONTAURI	0,2076	0,1170	0,5197	0,5633	(0,0437)
51	SANANDUVA	0,1108	0,0571	0,4731	0,5148	(0,0417)
12	CASCA	0,4312	0,3966	0,8817	0,9196	(0,0379)
13	CASEIROS	0,0992	0,0443	0,4098	0,4463	(0,0365)
55	SÃO JORGE	0,3045	0,2772	0,8758	0,9102	(0,0344)
8	CAMARGO	0,0919	0,0408	0,4093	0,4437	(0,0344)
38	MARAU	0,3770	0,3752	0,9609	0,9951	(0,0341)
48	RONDINHA	0,4900	0,5725	1,1369	1,1682	(0,0313)
22	ESMERALDA	0,2531	0,2018	0,7684	0,7974	(0,0290)
60	SERTÃO	0,1720	0,1034	0,5730	0,6010	(0,0280)
46	QUINZE DE NOVEMBRO	0,2690	0,2483	0,8968	0,9229	(0,0260)
63	TAPERA	0,3552	0,3839	1,0554	1,0809	(0,0255)
29	GUAPORÉ	0,4617	0,4453	0,9407	0,9644	(0,0237)
66	VICTOR GRAEFF	0,3645	0,3365	0,9068	0,9233	(0,0165)
1	ÁGUA SANTA	0,2585	0,1651	0,6243	0,6385	(0,0142)
41	NOVA ALVORADA	0,1618	0,1281	0,7838	0,7917	(0,0078)
58	SELBACH	0,2067	0,2288	1,1016	1,1069	(0,0053)
61	SOLEDADE	0,0002	0,0002	1,0776	1,0804	(0,0028)
57	SEBERI	0,4560	0,5059	1,1073	1,1094	(0,0020)
3	ANDRÉ DA ROCHA	0,1594	0,1195	0,7674	0,7497	0,0177
21	ERNESTINA	0,2654	0,2427	0,9391	0,9145	0,0246
50	SALTO DO JACUI	0,2907	0,3131	1,1137	1,0772	0,0366
	Média	0,3000	0,2800	0,8000	0,8800	(0,0800)

TABELA 4-H: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1997

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
21	ERNESTINA	0,4253	0,3947	0,8285	0,9279	(0,0994)
12	CASCA	0,3631	0,3461	0,8540	0,9533	(0,0993)
60	SERTÃO	0,2080	0,1270	0,5201	0,6105	(0,0904)
58	SELBACH	0,1955	0,1955	0,9173	1,0000	(0,0827)
16	COLORADO	0,3287	0,2976	0,8259	0,9054	(0,0796)
57	SEBERI	0,3267	0,3811	1,0959	1,1664	(0,0705)
52	SANTA BARBARA DO SUL	0,2947	0,2948	0,9385	1,0006	(0,0621)
48	RONDINHA	0,2152	0,1841	0,7967	0,8553	(0,0586)
41	NOVA ALVORADA	-	-	0,8797	0,9322	(0,0526)
50	SALTO DO JACUÍ	0,2283	0,2267	0,9406	0,9931	(0,0525)
11	CARAZINHO	0,2166	0,1788	0,7734	0,8254	(0,0520)
38	MARAU	0,3882	0,4458	1,0973	1,1485	(0,0512)
63	TAPERA	0,4138	0,5090	1,1808	1,2301	(0,0492)
10	CAMPOS BORGES	0,2819	0,2784	0,9417	0,9876	(0,0458)
17	CONSTANTINA	0,3112	0,2842	0,8689	0,9132	(0,0443)
7	BARROS CASSAL	0,2781	0,2810	0,9715	1,0107	(0,0392)
56	SARANDI	0,3121	0,2340	0,7113	0,7498	(0,0386)
37	LAGOA VERMELHA	0,0720	0,0612	0,8187	0,8505	(0,0318)
3	ANDRÉ DA ROCHA	0,2158	0,1836	0,8220	0,8507	(0,0287)
55	SÃO JORGE	0,3623	0,3232	0,8648	0,8921	(0,0273)
61	SOLEDADE	0,2499	0,2497	0,9729	0,9992	(0,0262)
49	SALDANHA MARINHO	0,1696	0,1246	0,7088	0,7343	(0,0255)
40	NÃO-ME-TOQUE	0,1587	0,1340	0,8216	0,8444	(0,0228)
32	IBIRAPUITÁ	0,2958	0,2758	0,9104	0,9324	(0,0220)
46	QUINZE DE NOVEMBRO	0,3387	0,3499	1,0110	1,0329	(0,0219)
30	IBIAÇA	0,2887	0,1780	0,5973	0,6165	(0,0192)
23	ESPUMOSO	0,2396	0,2070	0,8476	0,8643	(0,0167)
5	ARVOREZINHA	0,3532	0,2761	0,7690	0,7816	(0,0125)
44	PASSO FUNDO	0,4109	0,3409	0,8207	0,8296	(0,0089)
28	GUABIJÚ	0,4159	0,3220	0,7662	0,7742	(0,0081)
33	IBIRUBA	0,2833	0,2984	1,0477	1,0532	(0,0055)
66	VICTOR GRAEFF	0,3584	0,3026	0,8389	0,8444	(0,0054)
51	SANANDUVA	0,1540	0,0928	0,6016	0,6030	(0,0014)
42	NOVA ARAÇA	0,2834	0,2397	0,8456	0,8459	(0,0003)
25	FONTOURA XAVIER	0,2832	0,2053	0,7273	0,7251	0,0022
1	ÁGUA SANTA	0,2481	0,1417	0,5746	0,5710	0,0035
31	IBIRAIARAS	0,1326	0,0954	0,7234	0,7196	0,0038

TABELA 4-H: ÍNDICES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO - 1997

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	IUCA	IUCA1	IAER	IAFD	ÍNDICE DE DÉFICIT OU SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO
20	EREBANGO	0,1808	0,1199	0,6706	0,6632	0,0074
8	CAMARGO	0,2839	0,1866	0,6675	0,6574	0,0101
45	PUTINGA	0,2098	0,1729	0,8346	0,8241	0,0104
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	0,1259	0,0656	0,5318	0,5211	0,0107
39	MONTAURI	0,3878	0,2185	0,5780	0,5634	0,0146
2	ALTO ALEGRE	0,1764	0,1522	0,8783	0,8630	0,0153
43	PARAI	0,3343	0,3061	0,9384	0,9157	0,0228
36	LAGOAO	0,3910	0,5187	1,3501	1,3268	0,0233
34	ILÓPOLIS	0,5627	0,5846	1,0779	1,0391	0,0388
18	DAVID CANABARRO	0,1275	0,0743	0,6236	0,5829	0,0407
26	FORTALEZA DOS VALOS	0,1849	0,1711	0,9732	0,9257	0,0475
47	RONDA ALTA	0,2277	0,1525	0,7187	0,6698	0,0489
65	VANINI	0,4338	0,3414	0,8379	0,7871	0,0508
6	BARÃO DE COTEGIPE	0,1289	0,0643	0,5501	0,4984	0,0517
13	CASEIROS	0,3094	0,2585	0,8910	0,8357	0,0554
67	VILA MARIA	0,2848	0,2462	0,9234	0,8643	0,0591
22	ESMERALDA	0,2370	0,1569	0,7236	0,6619	0,0617
4	ANTA GORDA	0,3026	0,2524	0,8991	0,8339	0,0651
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	0,1856	0,0998	0,6094	0,5379	0,0714
35	PIRANGA DO SUL	0,1549	0,0689	0,5185	0,4449	0,0736
15	CIRIACO	0,4417	0,4227	1,0343	0,9569	0,0774
27	GETULIO VARGAS	0,5971	0,6016	1,0950	1,0076	0,0875
19	DOIS LAJEADOS	0,2463	0,2035	0,9159	0,8260	0,0899
64	TUNAS	0,2760	0,2199	0,8986	0,7968	0,1018
62	TAPEJARA	0,2062	0,1120	0,6708	0,5431	0,1276
24	ESTAÇÃO	0,5059	0,3767	0,8793	0,7447	0,1346
29	GUAPORÉ	0,4412	0,4019	1,0504	0,9109	0,1395
59	SERAFINA CORRÊA	0,2062	0,1287	0,7854	0,6243	0,1611
14	CHAPADA	0,5183	0,3381	0,9174	0,6523	0,2651
9	CAMPINAS DO SUL	0,1514	0,0572	0,6629	0,3775	0,2853
	Média	0,2824	0,2408	0,8349	0,8214	0,0135

ANEXO 5

**Comportamento entre a receita arrecadada e a despesa
empenhada nos municípios da Região do Planalto Médio do
Rio Grande do Sul, pertencentes ao SRPF, do Tribunal de
Contas do Estado**

TABELA 5-A: COMPARATIVO ENTRE RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA 1989 E 1990

N.º ORD	MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO DE 1989				EXERCÍCIO DE 1990			
		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA		
1	ÁGUA SANTA	2.149.060,28	2.175.849,82	(26.789,54)	74.120.820,52	73.298.878,44	821.942,08		
2	ALTO ALEGRE	1.693.439,91	1.549.022,12	144.417,79	60.087.388,15	60.060.825,40	26.562,75		
3	ANDRÉ DA ROCHA	2.909.493,02	1.867.550,22	1.041.942,80	67.597.879,21	67.454.594,51	143.284,70		
4	ANTA GORDA	2.964.673,75	2.507.807,04	456.866,71	98.965.657,85	87.939.666,24	11.025.991,61		
5	ARVOREZINHA	3.814.517,49	3.541.108,40	273.409,09	131.538.672,31	123.093.866,74	8.444.805,57		
6	BARÃO DE COTEGIPE	3.125.350,27	2.335.351,62	789.998,65	94.022.860,06	91.884.840,48	2.138.019,58		
7	BARROS CASSAL	2.839.617,47	2.915.055,93	(75.438,46)	105.821.694,28	102.437.283,26	3.384.411,02		
8	CAMARGO	2.416.876,91	1.731.621,61	685.255,30	79.520.460,92	75.730.554,07	3.789.906,85		
9	CAMPINAS DO SUL	5.793.691,68	4.958.303,14	835.388,54	174.729.772,28	168.483.000,79	6.246.771,49		
10	CAMPOS BORGES	2.141.724,29	1.738.850,01	402.874,28	71.722.295,77	74.784.615,43	(3.062.319,66)		
11	CARAZINHO	16.428.942,88	16.996.012,94	(567.070,06)	556.629.867,72	567.418.357,33	(10.788.489,61)		
12	CASCA	3.588.264,25	3.308.082,29	280.181,96	128.919.963,05	124.388.859,89	4.531.103,16		
13	CASEIROS	2.360.722,00	2.378.656,49	(17.934,49)	62.230.981,47	65.381.170,45	(3.150.188,98)		
14	CHAPADA	4.547.261,88	4.502.949,82	44.312,06	164.701.975,46	157.755.212,71	6.946.762,75		
15	CIRIACO	2.528.035,69	2.433.877,13	94.158,56	86.334.059,20	83.502.848,17	2.831.211,03		
16	COLORADO	3.508.923,90	3.192.567,17	316.356,73	117.618.778,15	116.796.385,68	822.392,47		
17	CONSTANTINA	5.294.209,57	4.400.420,52	893.789,05	173.620.480,65	170.095.139,53	3.525.341,12		
18	DAVID CANABARRO	2.396.242,44	2.535.720,62	(139.478,18)	74.052.612,08	76.064.955,44	(2.012.343,36)		
19	DOIS LAJEADOS	2.289.959,68	1.815.505,56	474.454,12	86.319.492,38	83.815.233,09	2.504.259,29		
20	EREBANGO	2.231.054,21	2.057.834,97	173.219,24	75.582.246,00	79.406.439,00	(3.824.193,00)		
21	ERNESTINA	2.373.874,74	2.112.249,87	261.624,87	75.711.031,31	84.106.783,35	(8.395.752,04)		
22	ESMERALDA	3.996.420,51	2.513.734,94	1.482.685,57	108.378.904,81	80.805.543,60	27.573.361,21		
23	ESPUMOSO	5.905.789,78	5.808.545,11	97.244,67	196.885.532,82	196.824.898,63	60.634,19		
24	ESTAÇÃO	2.824.734,93	2.394.365,63	430.369,30	105.586.195,82	102.320.973,00	3.265.222,82		
25	FONTOURA XAVIER	3.146.919,41	2.322.822,19	824.097,22	108.080.948,06	100.825.331,74	7.255.616,32		
26	FORTALEZA DOS VALOS	4.338.657,47	3.694.429,21	644.228,26	136.483.195,52	127.482.879,08	9.000.316,44		
27	GETÚLIO VARGAS	7.212.378,14	6.980.462,13	231.916,01	245.231.868,96	241.196.396,07	4.035.472,89		
28	GUABIJU	1.749.629,64	1.577.572,58	172.057,06	58.729.950,75	60.000.540,45	(1.270.589,70)		
29	GUAPORÉ	6.696.902,06	5.750.286,16	946.615,90	229.061.988,04	220.945.887,73	8.116.100,31		
30	IBIACÁ	2.760.772,62	2.837.388,14	(76.615,52)	95.410.188,34	104.216.339,53	(8.806.151,19)		
31	IBIRAIARAS	2.550.188,13	2.538.288,58	11.899,55	106.777.495,61	94.805.525,45	11.971.970,16		
32	IBIRAPUITÁ	2.076.999,70	2.039.024,90	37.974,80	77.678.633,22	76.016.450,44	1.662.182,78		
33	IBIRUBÁ	6.805.428,99	6.139.302,95	666.126,04	232.577.551,78	233.809.988,55	(1.232.436,77)		
34	ILÓPOLIS	1.963.016,32	1.606.148,90	356.867,42	73.900.735,76	71.358.345,14	2.542.390,62		

TABELA 5-A: COMPARATIVO ENTRE RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA 1989 E 1990									
N.º ORD	MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO DE 1989				EXERCÍCIO DE 1990			
		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA	ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA		
35	IPIRANGA DO SUL	2.340.594,52	2.002.813,25	337.781,27	88.284.439,64	81.958.696,58	6.325.743,06		
36	LAGOAO	2.103.167,08	2.068.144,55	35.022,53	75.978.434,81	73.628.580,45	2.349.854,36		
37	LAGOA VERMELHA	8.574.646,52	7.895.916,76	678.729,76	254.438.357,58	277.939.029,34	(23.500.671,76)		
38	MARAU	9.406.536,71	9.372.667,05	33.869,66	336.561.799,17	321.755.016,84	14.806.782,33		
39	MONTAURI	2.076.682,86	1.716.810,62	359.872,24	70.790.567,17	64.250.462,05	6.540.105,12		
40	NÃO-ME-TOQUE	6.244.730,41	5.989.431,86	255.298,55	252.203.995,81	246.949.440,35	5.254.555,46		
41	NOVA ALVORADA	2.137.721,06	1.840.812,10	296.908,96	110.338.620,34	69.189.213,34	41.149.407,00		
42	NOVA ARAÇA	2.809.307,13	2.209.343,26	599.963,87	92.792.175,42	82.504.603,99	10.287.571,43		
43	PARAI	2.965.086,30	2.243.159,00	721.927,30	102.293.393,28	100.417.796,59	1.875.596,69		
44	PASSO FUNDO	43.130.032,51	33.135.718,44	9.994.314,07	1.538.750.025,15	1.460.218.818,62	78.531.206,53		
45	PUTINGA	2.407.050,81	2.480.178,08	(73.127,27)	89.242.907,42	96.093.416,48	(6.850.509,06)		
46	QUINZE DE NOVEMBRO	2.601.161,13	2.397.038,92	204.122,21	82.225.261,77	78.378.766,20	3.846.495,57		
47	RONDA ALTA	5.030.244,80	4.620.312,38	409.932,42	138.796.258,08	149.260.766,56	(10.464.508,48)		
48	RONDINHA	3.117.119,51	2.684.465,88	432.653,63	96.788.539,07	90.303.373,18	6.485.165,89		
49	SALDANHA MARINHO	2.338.131,14	2.243.249,83	94.881,31	84.697.016,52	101.102.821,58	(16.405.805,06)		
50	SALTO DO JACUI	4.904.375,98	4.704.497,45	199.878,53	147.038.207,48	151.905.430,88	(4.867.223,40)		
51	SANANDUVA	5.059.409,20	4.698.634,00	360.775,20	176.429.162,54	173.182.387,05	3.246.775,49		
52	SANTA BARBARA DO SUL	5.637.605,45	5.763.487,52	(125.882,07)	192.028.081,59	200.377.504,53	(8.349.422,94)		
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	1.908.674,22	1.422.071,93	486.602,29	74.185.620,16	60.805.081,39	13.380.538,77		
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	2.003.624,64	1.996.572,14	7.052,50	68.831.057,98	72.768.205,33	(3.937.147,35)		
55	SÃO JORGE	2.064.775,56	1.765.615,82	299.159,74	76.835.789,01	74.799.045,65	2.036.743,36		
56	SARANDI	6.736.969,39	6.709.777,84	27.191,55	238.350.327,57	233.829.544,06	4.520.783,51		
57	SEBERI	4.685.279,70	3.883.852,50	801.427,20	158.847.678,37	157.051.212,10	1.796.466,27		
58	SELBACH	3.290.035,40	2.946.915,87	343.119,53	102.847.207,96	100.181.424,63	2.665.783,33		
59	SERAFINA CORRÊA	4.544.747,80	3.878.963,84	665.783,96	149.768.139,29	138.898.264,38	10.869.874,91		
60	SERTÃO	4.281.157,37	4.343.309,10	(62.151,73)	149.494.379,81	150.006.008,25	(511.628,44)		
61	SOLEDADE	9.001.698,43	8.289.316,94	712.381,49	278.913.046,20	273.680.308,03	5.232.738,17		
62	TAPEJARA	6.420.278,86	6.680.840,37	(260.561,51)	200.905.765,80	212.955.350,03	(12.049.584,23)		
63	TAPERA	4.877.864,65	4.667.415,55	210.449,10	167.199.549,36	164.750.236,49	2.449.312,87		
64	TUNAS	1.571.847,69	1.873.202,01	(301.354,32)	57.794.273,67	68.697.410,67	(10.903.137,00)		
65	VANINI	2.091.178,37	1.723.317,49	367.860,88	72.389.129,11	73.131.254,03	(742.124,92)		
66	VICTOR GRAEFF	3.715.133,23	2.890.332,45	824.800,78	112.829.695,28	99.670.122,64	13.159.572,64		
67	VILA MARIA	2.546.715,73	2.557.747,60	(11.031,87)	82.632.196,60	89.787.414,45	(7.155.217,85)		
	Média								

TABELA 5-B: COMPARATIVO ENTRE RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA 1991 E 1992

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO DE 1991				EXERCÍCIO DE 1992			
		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA		
1	ÁGUA SANTA	392.981.326,00	355.866.384,00	37.114.942,00	4.340.528.231,00	3.874.215.627,00	466.312.604,00		
2	ALTO ALEGRE	301.633.081,00	307.287.606,00	(5.654.525,00)	3.565.700.906,00	3.163.051.808,00	402.649.098,00		
3	ANDRÉ DA ROCHA	320.366.400,00	273.954.764,00	46.411.636,00	4.349.301.315,00	4.552.984.635,00	(203.683.320,00)		
4	ANTA GORDA	422.283.400,00	416.327.050,00	5.956.350,00	4.854.985.282,00	5.207.177.904,00	(352.192.622,00)		
5	ARVOREZINHA	559.975.765,00	620.927.232,00	(60.951.467,00)	5.952.263.022,00	7.222.707.850,00	(1.270.444.828,00)		
6	BARÃO DE COTEGIPE	461.618.859,00	444.193.433,00	17.425.426,00	4.668.584.818,00	4.609.713.806,00	58.871.012,00		
7	BARROS CASSAL	557.870.546,00	555.137.985,00	2.732.561,00	6.067.527.817,00	6.425.313.593,00	(357.785.776,00)		
8	CAMARGO	346.410.624,00	353.405.724,00	(6.995.100,00)	3.743.733.158,00	3.822.991.464,00	(79.258.306,00)		
9	CAMPINAS DO SUL	795.888.056,00	803.612.622,00	(7.724.566,00)	9.139.778.139,00	10.447.628.897,00	(1.307.850.758,00)		
10	CAMPOS BORGES	372.962.066,00	326.994.071,00	45.967.995,00	4.246.273.553,00	4.044.316.567,00	201.956.986,00		
11	CARAZINHO	2.625.492.689,00	2.835.364.441,00	(209.871.752,00)	27.298.484.635,00	30.456.651.663,00	(3.158.167.028,00)		
12	CASCA	566.680.453,00	566.203.010,00	477.443,00	6.099.375.366,00	6.096.481.893,00	2.893.473,00		
13	CASEIROS	275.295.585,00	319.752.698,00	(44.457.113,00)	3.779.878.509,00	4.371.342.869,00	(591.464.360,00)		
14	CHAPADA	848.514.125,00	874.272.679,00	(25.758.554,00)	9.671.061.595,00	9.506.695.364,00	164.366.231,00		
15	CIRIACO	362.876.634,00	360.977.665,00	1.898.969,00	4.468.338.721,00	4.909.912.737,00	(441.574.016,00)		
16	COLORADO	464.344.756,00	490.073.886,00	(25.729.130,00)	4.774.749.365,00	6.511.789.316,00	(1.737.039.951,00)		
17	CONSTANTINA	798.407.611,00	723.450.249,00	74.957.362,00	9.327.334.251,00	8.503.258.168,00	824.076.083,00		
18	DAVID CANABARRO	384.655.531,00	346.577.812,00	38.077.719,00	3.917.113.100,00	3.596.065.175,00	321.047.925,00		
19	DOIS LAJEADOS	351.902.087,00	326.401.877,00	25.500.210,00	4.263.649.579,00	4.380.549.840,00	(116.900.261,00)		
20	EREBANGO	426.673.610,00	430.820.893,00	(4.147.283,00)	4.556.747.954,00	4.367.261.828,00	189.486.126,00		
21	ERNESTINA	401.548.967,00	387.221.965,00	14.327.002,00	4.237.152.855,00	3.943.183.282,00	293.969.573,00		
22	ESMERALDA	529.450.322,00	396.935.724,00	132.514.598,00	5.490.734.333,00	5.073.513.277,00	417.221.056,00		
23	ESPUMOSO	991.302.013,00	991.049.670,00	252.343,00	9.109.140.116,00	9.134.238.087,00	(25.097.971,00)		
24	ESTAÇÃO	595.140.483,00	572.364.851,00	22.775.632,00	5.801.662.670,00	6.215.389.789,00	(413.727.119,00)		
25	FONTOURA XAVIER	443.173.867,00	443.660.024,00	(486.157,00)	4.650.777.424,00	4.332.182.497,00	318.594.927,00		
26	FORTALEZA DOS VALOS	753.355.834,00	599.139.445,00	154.216.389,00	8.951.986.973,00	8.713.605.582,00	238.381.391,00		
27	GETULIO VARGAS	1.141.730.101,00	1.129.761.672,00	11.948.429,00	14.231.821.063,00	14.494.228.808,00	(262.407.725,00)		
28	GUABIJU	260.270.083,00	273.292.151,00	(13.022.068,00)	3.051.340.698,00	2.776.016.595,00	275.324.103,00		
29	GUAPORÉ	1.035.017.872,00	978.768.336,00	56.249.536,00	10.413.672.952,00	10.809.474.567,00	(395.801.615,00)		
30	IBIACA	412.289.429,00	414.818.163,00	(2.528.734,00)	4.540.103.300,00	5.350.445.694,00	(810.342.394,00)		
31	IBIRAIARAS	429.509.825,00	514.553.185,00	(85.043.360,00)	4.627.745.175,00	4.832.001.195,00	(204.256.020,00)		
32	IBIRAPUITÁ	352.891.024,00	338.654.022,00	14.237.002,00	3.824.051.472,00	3.845.706.960,00	(21.655.488,00)		
33	IBIRUBA	1.027.475.201,00	1.045.279.485,00	(17.804.284,00)	10.277.656.582,00	9.636.805.832,00	640.850.750,00		
34	ILOPOLIS	291.073.997,00	312.811.622,00	(21.737.625,00)	3.720.186.162,00	3.762.538.549,00	(42.352.387,00)		

TABELA 5-B: COMPARATIVO ENTRE RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA 1991 E 1992

N.º ORD.	MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO DE 1991				EXERCÍCIO DE 1992			
		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA		
35	PIRANGA DO SUL	451.927.942,00	449.141.049,00	2.786.893,00	5.130.366.460,00	5.130.470.077,00	(103.617,00)		
36	LAGOAO	345.360.505,00	341.325.464,00	4.035.041,00	4.017.089.133,00	4.044.917.133,00	(27.828.000,00)		
37	LAGOAO VERMELHA	1.213.245.554,00	1.353.270.214,00	(140.024.660,00)	12.294.768.871,00	14.067.526.722,00	(1.772.757.851,00)		
38	MARAU	1.643.274.075,00	1.590.681.862,00	52.592.213,00	17.627.759.524,00	17.106.676.331,00	521.083.193,00		
39	MONTAURI	261.209.913,00	280.434.261,00	(19.224.348,00)	3.040.523.995,00	2.680.832.173,00	359.691.822,00		
40	NÃO-ME-TOQUE	1.120.702.367,00	1.152.129.847,00	(31.427.480,00)	11.032.518.711,00	11.660.475.191,00	(627.956.480,00)		
41	NOVA ALVORADA	399.080.343,00	406.549.801,00	(7.469.458,00)	4.051.553.568,00	3.820.829.974,00	230.723.594,00		
42	NOVA ARAÇA	420.638.853,00	369.283.853,00	51.355.000,00	5.393.349.820,00	5.280.657.036,00	112.692.784,00		
43	PARAI	509.347.300,00	486.018.181,00	23.329.119,00	5.356.535.454,00	5.061.478.749,00	295.056.705,00		
44	PASSO FUNDO	7.573.523.910,00	7.182.850.307,00	390.673.603,00	77.272.098.930,00	79.212.925.208,00	(1.940.826.278,00)		
45	PUTINGA	384.007.126,00	396.149.292,00	(12.142.166,00)	3.982.413.038,00	4.794.568.521,00	(812.155.483,00)		
46	QUINZE DE NOVEMBRO	396.911.662,00	378.992.448,00	17.919.214,00	4.663.320.078,00	4.555.986.832,00	107.333.246,00		
47	RONDA ALTA	803.410.307,00	800.944.527,00	2.465.780,00	8.092.593.294,00	8.748.484.828,00	(655.891.534,00)		
48	RONDINHA	474.594.510,00	420.345.009,00	54.249.501,00	4.596.392.018,00	4.008.814.717,00	587.577.301,00		
49	SALDANHA MARINHO	386.679.542,00	379.762.274,00	6.917.268,00	4.327.234.482,00	4.811.088.529,00	(483.854.047,00)		
50	SALTO DO JACUI	906.544.069,00	887.591.007,00	18.953.062,00	14.221.192.467,00	14.510.228.751,00	(289.036.284,00)		
51	SANANDUVA	874.410.681,00	848.160.306,00	26.250.375,00	9.611.999.959,00	10.709.836.176,00	(1.097.836.217,00)		
52	SANTA BÁRBARA DO SUL	820.583.393,00	842.595.304,00	(22.011.911,00)	7.818.797.504,00	8.438.969.259,00	(620.171.755,00)		
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	349.765.119,00	358.255.615,00	(8.490.496,00)	3.488.360.757,00	3.344.743.058,00	143.617.699,00		
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	376.126.137,00	366.437.731,00	9.688.406,00	3.574.440.216,00	4.031.131.264,00	(456.691.048,00)		
55	SÃO JORGE	345.082.914,00	337.260.374,00	7.822.540,00	4.234.126.725,00	4.139.704.285,00	94.422.440,00		
56	SARANDI	1.126.442.328,00	1.066.427.825,00	60.014.503,00	11.217.794.689,00	12.720.639.147,00	(1.502.844.458,00)		
57	SEBERI	687.539.348,00	681.684.940,00	5.854.408,00	6.650.625.079,00	6.687.888.150,00	(37.263.071,00)		
58	SELBACH	444.891.771,00	443.085.784,00	1.805.987,00	4.686.688.340,00	4.922.930.877,00	(236.242.537,00)		
59	SERAFINA CORRÊA	723.128.409,00	732.808.238,00	(9.679.829,00)	11.251.809.493,00	9.983.760.565,00	1.268.048.928,00		
60	SERTÃO	646.102.588,00	747.364.497,00	(101.261.909,00)	7.281.591.709,00	9.118.899.252,00	(1.837.307.543,00)		
61	SOLEDADE	1.520.795.268,00	1.373.469.658,00	147.325.630,00	14.999.476.553,00	14.972.278.557,00	27.197.996,00		
62	TAPEJARA	1.020.075.487,00	1.077.582.267,00	(57.506.780,00)	10.572.857.160,00	11.647.867.960,00	(1.075.010.800,00)		
63	TAPERA	833.774.571,00	814.352.443,00	19.422.128,00	8.548.215.431,00	8.455.407.418,00	92.808.013,00		
64	TUNAS	310.545.046,00	329.157.930,00	(18.612.884,00)	2.872.585.650,00	3.819.096.870,00	(946.511.220,00)		
65	VANINI	321.312.663,00	273.520.263,00	47.792.400,00	3.700.011.053,00	3.204.880.260,00	495.130.793,00		
66	VICTOR GRAEFF	529.055.253,00	443.997.072,00	85.058.181,00	5.790.572.384,00	5.477.668.174,00	312.904.210,00		
67	VILA MARIA	370.639.620,00	419.307.036,00	(48.667.416,00)	4.575.083.162,00	4.772.862.457,00	(197.779.295,00)		
	Média								

TABELA 5-C: COMPARATIVO ENTRE RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA 1993 E 1995									
N.º ORD.	MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO DE 1993				EXERCÍCIO DE 1995			
		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA		
1	ÁGUA SANTA	85.419.130,00	86.998.377,00	(1.579.247,00)	1.608.700,00	1.845.530,00	(236.830,00)		
2	ALTO ALEGRE	77.176.079,00	65.734.823,00	11.441.256,00	1.121.709,00	1.091.897,00	29.812,00		
3	ANDRÉ DA ROCHA	86.344.325,00	73.689.590,00	12.654.735,00	1.109.574,00	1.109.019,00	555,00		
4	ANTA GORDA	104.921.737,00	113.319.579,00	(8.397.842,00)	2.087.124,00	2.411.995,00	(324.871,00)		
5	ARVOREZINHA	129.840.995,00	126.499.881,00	3.341.114,00	2.057.128,00	2.180.032,00	(122.904,00)		
6	BARÃO DE COTEGIPE	103.680.569,00	86.404.465,00	17.276.104,00	1.704.861,00	1.652.042,00	52.819,00		
7	BARROS CASSAL	127.587.988,00	125.667.339,00	1.920.649,00	2.274.632,00	2.291.269,00	(16.637,00)		
8	CAMARGO	102.841.505,00	98.109.090,00	4.732.415,00	1.637.314,00	1.726.706,00	(89.392,00)		
9	CAMPINAS DO SUL	175.070.375,00	185.038.545,00	(9.968.170,00)	3.179.573,00	3.392.064,00	(212.491,00)		
10	CAMPOS BORGES	113.831.461,00	71.012.127,00	42.819.334,00	1.486.369,00	1.537.994,00	(51.625,00)		
11	CARAZINHO	501.709.605,00	511.405.115,00	(9.695.510,00)	14.019.401,00	16.105.896,00	(2.086.495,00)		
12	CASCA	112.292.776,00	115.944.006,00	(3.651.230,00)	2.178.678,00	2.373.423,00	(194.745,00)		
13	CASEIROS	70.345.414,00	64.313.078,00	6.032.336,00	1.142.985,00	1.232.718,00	(89.733,00)		
14	CHAPADA	207.821.667,00	197.173.049,00	10.648.618,00	3.203.297,00	3.422.269,00	(218.972,00)		
15	CIRIACO	75.140.851,00	74.652.422,00	488.429,00	1.403.962,00	1.595.347,00	(191.385,00)		
16	COLORADO	97.865.556,00	104.849.394,00	(6.983.838,00)	1.715.506,00	1.798.635,00	(83.129,00)		
17	CONSTANTINA	203.554.430,00	158.804.415,00	44.750.015,00	3.635.964,00	3.553.215,00	82.749,00		
18	DAVID CANABARRO	103.803.945,00	78.541.037,00	25.262.908,00	1.321.949,00	1.339.615,00	(17.666,00)		
19	DOIS LAJEADOS	106.185.974,00	78.101.450,00	28.084.524,00	1.415.963,00	1.623.007,00	(207.044,00)		
20	EREBANGO	107.006.277,00	92.395.534,00	14.610.743,00	1.472.176,00	1.384.893,00	87.283,00		
21	ERNESTINA	83.247.360,00	76.406.331,00	6.841.029,00	1.465.695,00	1.596.670,00	(130.975,00)		
22	ESMERALDA	130.236.440,00	88.564.746,00	41.671.694,00	1.530.302,00	1.588.424,00	(58.122,00)		
23	ESPUMOSO	180.604.089,00	170.268.343,00	10.335.746,00	3.433.797,00	3.523.893,00	(90.096,00)		
24	ESTAÇÃO	132.643.695,00	110.642.580,00	22.001.115,00	1.906.077,00	1.959.979,00	(53.902,00)		
25	FONTOURA XAVIER	112.818.510,00	97.049.781,00	15.768.729,00	1.869.699,00	1.826.031,00	43.668,00		
26	FORTALEZA DOS VALOS	203.149.113,00	183.255.004,00	19.894.109,00	2.656.602,00	2.539.634,00	116.968,00		
27	GETÚLIO VARGAS	254.445.638,00	254.445.638,00	-	4.479.847,00	4.573.770,00	(93.923,00)		
28	GUABIJU	70.293.686,00	56.937.486,00	13.356.200,00	1.091.434,00	1.114.216,00	(22.782,00)		
29	GUAPORÉ	220.424.819,00	219.955.173,00	469.646,00	4.335.757,00	4.499.626,00	(163.869,00)		
30	IBIAÇA	89.867.698,00	87.410.153,00	2.457.545,00	1.626.123,00	1.799.299,00	(173.176,00)		
31	IBIRAIARAS	126.954.425,00	123.486.664,00	3.467.761,00	1.588.300,00	1.804.048,00	(215.748,00)		
32	IBIRAPUITÁ	93.209.321,00	79.066.197,00	14.143.124,00	1.385.477,00	1.373.046,00	12.431,00		
33	IBIRUBÁ	219.596.190,00	222.444.160,00	(2.847.970,00)	4.347.604,00	4.705.254,00	(357.650,00)		
34	ILÓPOLIS	86.297.599,00	85.215.139,00	1.082.460,00	1.112.020,00	1.415.230,00	(303.210,00)		

TABELA 5-C: COMPARATIVO ENTRE RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA 1993 E 1995									
N.º ORD.	MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO DE 1993				EXERCÍCIO DE 1995			
		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA		
35	IPIRANGA DO SUL	97.528.550,00	85.684.270,00	11.844.280,00	1.456.310,00	1.458.233,00	(1.923,00)		
36	LAGOAO	78.398.846,00	76.577.186,00	1.821.660,00	1.376.076,00	1.525.691,00	(149.615,00)		
37	LAGOA VERMELHA	273.520.988,00	278.680.546,00	(5.159.558,00)	4.790.562,00	5.465.072,00	(674.510,00)		
38	MARAU	363.440.056,00	379.074.090,00	(15.634.034,00)	5.885.217,00	6.316.452,00	(431.235,00)		
39	MONTAURI	68.199.022,00	55.531.593,00	12.667.429,00	1.050.670,00	1.040.860,00	9.810,00		
40	NÃO-ME-TOQUE	247.006.460,00	225.139.812,00	21.866.648,00	4.548.902,00	4.716.866,00	(167.964,00)		
41	NOVA ALVORADA	102.264.149,00	96.055.839,00	6.208.310,00	1.454.545,00	1.497.760,00	(43.215,00)		
42	NOVA ARAÇA	114.403.811,00	103.331.643,00	11.072.168,00	1.726.838,00	1.883.318,00	(156.480,00)		
43	PARAI	120.701.158,00	103.100.632,00	17.600.526,00	1.843.550,00	1.814.983,00	28.567,00		
44	PASSO FUNDO	1.716.416.888,00	1.698.554.921,00	17.861.967,00	30.439.999,00	30.502.546,00	(62.547,00)		
45	PUTINGA	124.780.162,00	109.585.404,00	15.194.758,00	1.437.342,00	1.549.819,00	(112.477,00)		
46	QUINZE DE NOVEMBRO	105.782.591,00	102.132.981,00	3.649.610,00	1.749.683,00	1.797.738,00	(48.055,00)		
47	RONDA ALTA	154.387.776,00	151.901.449,00	2.486.327,00	2.709.198,00	2.805.963,00	(96.765,00)		
48	RONDINHA	112.455.561,00	91.889.394,00	20.566.167,00	1.656.292,00	1.529.388,00	126.904,00		
49	SALDANHA MARINHO	92.340.449,00	97.960.253,00	(5.619.804,00)	1.547.632,00	1.652.320,00	(104.688,00)		
50	SALTO DO JACUÍ	369.599.439,00	327.479.698,00	42.119.741,00	5.914.220,00	5.852.060,00	62.160,00		
51	SANANDUVA	219.344.596,00	189.011.933,00	30.332.663,00	3.377.922,00	3.375.202,00	2.720,00		
52	SANTA BÁRBARA DO SUL	159.874.763,00	176.194.984,00	(16.320.221,00)	3.172.832,00	3.370.332,00	(197.500,00)		
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	77.817.893,00	70.805.246,00	7.012.647,00	1.378.653,00	1.507.672,00	(129.019,00)		
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	83.199.809,00	87.145.019,00	(3.945.210,00)	1.296.938,00	1.446.277,00	(149.339,00)		
55	SÃO JORGE	88.121.445,00	82.100.768,00	6.020.677,00	1.280.839,00	1.358.888,00	(78.049,00)		
56	SARANDI	198.064.196,00	200.260.010,00	(2.195.814,00)	4.117.726,00	4.284.274,00	(166.548,00)		
57	SEBERI	138.040.511,00	137.178.615,00	861.896,00	2.723.360,00	2.783.236,00	(59.856,00)		
58	SELBACH	103.901.306,00	102.375.402,00	1.525.904,00	1.861.365,00	1.941.883,00	(80.518,00)		
59	SERAFINA CORRÊA	175.039.013,00	165.691.267,00	9.347.746,00	3.292.156,00	4.141.715,00	(849.559,00)		
60	SERTÃO	121.441.780,00	162.346.139,00	(40.904.359,00)	2.316.683,00	2.528.246,00	(211.563,00)		
61	SOLEDADE	308.065.472,00	305.783.521,00	2.281.951,00	5.289.711,00	5.286.543,00	3.168,00		
62	TAPEJARA	196.138.038,00	190.873.684,00	5.264.354,00	3.589.191,00	3.846.191,00	(257.000,00)		
63	TAPERA	151.531.215,00	171.047.832,00	(19.516.617,00)	3.560.944,00	3.677.959,00	(117.015,00)		
64	TUNAS	69.518.369,00	64.143.206,00	5.375.163,00	1.271.205,00	1.471.559,00	(200.354,00)		
65	VANINI	91.219.485,00	64.880.956,00	26.338.529,00	1.191.266,00	1.198.870,00	(7.604,00)		
66	VICTOR GRAEFF	115.705.612,00	92.269.649,00	23.435.963,00	1.865.787,00	1.749.635,00	116.152,00		
67	VILA MARIA	103.025.350,00	103.671.325,00	(645.975,00)	1.706.379,00	1.997.093,00	(290.714,00)		
	Média								

TABELA 5-D: COMPARATIVO ENTRE RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA 1996 E 1997									
N.º ORD.	MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO DE 1996				EXERCÍCIO DE 1997			
		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA		
1	ÁGUA SANTA	2.247.628,00	2.298.671,00	(51.043,00)	1.896.017,00	1.884.377,00	11.640,00		
2	ALTO ALEGRE	1.218.988,00	1.331.544,00	(112.556,00)	1.297.692,00	1.275.137,00	22.555,00		
3	ANDRÉ DA ROCHA	1.490.994,00	1.456.679,00	34.315,00	1.278.669,00	1.323.259,00	(44.590,00)		
4	ANTA GORDA	2.449.235,00	2.945.289,00	(496.054,00)	2.697.228,00	2.501.800,00	195.428,00		
5	ARVOREZINHA	2.611.111,00	3.006.188,00	(395.077,00)	2.845.377,00	2.891.747,00	(46.370,00)		
6	BARÃO DE COTEGIPE	1.900.987,00	2.422.922,00	(521.935,00)	1.980.461,00	1.794.250,00	186.211,00		
7	BARROS CASSAL	2.822.280,00	3.197.999,00	(375.719,00)	2.978.687,00	3.098.959,00	(120.272,00)		
8	CAMARGO	1.637.314,00	1.774.719,00	(137.405,00)	1.782.351,00	1.755.378,00	26.973,00		
9	CAMPINAS DO SUL	3.179.753,00	4.077.856,00	(898.103,00)	3.796.744,00	1.906.620,00	1.890.124,00		
10	CAMPOS BORGES	1.624.615,00	2.100.770,00	(476.155,00)	1.759.716,00	1.845.387,00	(85.671,00)		
11	CARAZINHO	14.840.487,00	16.523.056,00	(1.682.569,00)	14.752.611,00	15.744.571,00	(991.960,00)		
12	CASCA	2.480.783,00	2.587.410,00	(106.627,00)	2.812.359,00	3.139.266,00	(326.907,00)		
13	CASEIROS	1.316.610,00	1.433.898,00	(117.288,00)	1.711.453,00	1.605.098,00	106.355,00		
14	CHAPADA	3.723.953,00	3.999.466,00	(275.513,00)	4.678.570,00	3.326.732,00	1.351.838,00		
15	CIRIACO	1.625.372,00	1.745.857,00	(120.485,00)	1.703.517,00	1.576.064,00	127.453,00		
16	COLORADO	1.959.433,00	2.294.641,00	(335.208,00)	2.064.648,00	2.263.568,00	(198.920,00)		
17	CONSTANTINA	3.687.622,00	4.124.884,00	(437.262,00)	3.649.379,00	3.835.296,00	(185.917,00)		
18	DAVID CANABARRO	1.587.503,00	1.812.317,00	(224.814,00)	1.646.233,00	1.538.880,00	107.353,00		
19	DOIS LAJEADOS	1.818.034,00	1.927.809,00	(109.775,00)	1.648.590,00	1.486.782,00	161.808,00		
20	EREBANGO	1.649.763,00	1.835.011,00	(185.248,00)	1.581.643,00	1.564.132,00	17.511,00		
21	ERNESTINA	1.737.302,00	1.691.827,00	45.475,00	1.739.916,00	1.948.676,00	(208.760,00)		
22	ESMERALDA	1.920.984,00	1.993.513,00	(72.529,00)	2.098.335,00	1.919.461,00	178.874,00		
23	ESPUMOSO	3.966.424,00	4.730.893,00	(764.469,00)	4.311.010,00	4.395.926,00	(84.916,00)		
24	ESTAÇÃO	2.364.758,00	2.542.798,00	(178.040,00)	2.611.634,00	2.211.751,00	399.883,00		
25	FONTOURA XAVIER	1.869.699,00	2.724.043,00	(854.344,00)	2.724.907,00	2.716.691,00	8.216,00		
26	FORTALEZA DOS VALOS	2.948.881,00	3.137.539,00	(188.658,00)	3.325.456,00	3.163.003,00	162.453,00		
27	GETÚLIO VARGAS	4.479.847,00	5.284.312,00	(804.465,00)	5.475.193,00	5.037.772,00	437.421,00		
28	GUABIJU	1.258.477,00	1.432.886,00	(174.409,00)	1.302.485,00	1.316.215,00	(13.730,00)		
29	GUAPORÉ	5.171.609,00	5.301.856,00	(130.247,00)	5.839.297,00	5.063.820,00	775.477,00		
30	IBIAÇA	1.934.036,00	2.377.550,00	(443.514,00)	2.239.897,00	2.311.918,00	(72.021,00)		
31	IBIRAIARAS	2.086.277,00	2.410.190,00	(323.913,00)	1.994.111,00	1.983.757,00	10.354,00		
32	IBIRAPUITA	1.810.869,00	2.173.520,00	(362.651,00)	2.025.683,00	2.074.579,00	(48.896,00)		
33	IBIRUBA	5.286.833,00	6.303.450,00	(1.016.617,00)	5.652.629,00	5.682.405,00	(29.776,00)		
34	ILÓPOLIS	1.755.936,00	2.040.206,00	(284.270,00)	2.308.916,00	2.225.700,00	83.216,00		

TABELA 5-D: COMPARATIVO ENTRE RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA 1996 E 1997							
N.º ORD.	MUNICÍPIOS	EXERCÍCIO DE 1996			EXERCÍCIO DE 1997		
		RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA	RECEITA ARRECADADA	DESPESA EMPENHADA	DIFERENÇA
35	PIRANGA DO SUL	1.712.734,00	1.963.136,00	(250.402,00)	1.814.576,00	1.557.056,00	257.520,00
36	LAGOAO	2.212.997,00	2.644.574,00	(431.577,00)	2.025.106,00	1.990.152,00	34.954,00
37	LAGOA VERMELHA	5.740.270,00	6.789.683,00	(1.049.413,00)	6.296.835,00	6.541.741,00	(244.906,00)
38	MARAU	7.674.146,00	7.946.710,00	(272.564,00)	9.524.230,00	9.968.878,00	(444.648,00)
39	MONTAURI	1.244.046,00	1.348.581,00	(104.535,00)	1.312.067,00	1.279.009,00	33.058,00
40	NÃO-ME-TOQUE	5.354.421,00	5.851.657,00	(497.236,00)	5.340.581,00	5.488.723,00	(148.142,00)
41	NOVA ALVORADA	1.724.397,00	1.741.639,00	(17.242,00)	1.935.282,00	2.050.945,00	(115.663,00)
42	NOVA ARAÇA	2.046.847,00	2.240.216,00	(193.369,00)	2.114.013,00	2.114.821,00	(808,00)
43	PARAI	2.226.624,00	2.403.351,00	(176.727,00)	2.252.216,00	2.197.580,00	54.636,00
44	PASSO FUNDO	36.488.838,00	39.605.774,00	(3.116.936,00)	41.204.717,00	41.651.073,00	(446.356,00)
45	PUTINGA	1.831.646,00	1.961.885,00	(130.239,00)	1.961.239,00	1.936.701,00	24.538,00
46	QUINZE DE NOVEMBRO	1.928.201,00	1.984.135,00	(55.934,00)	2.021.993,00	2.065.877,00	(43.884,00)
47	RONDA ALTA	3.213.197,00	3.528.133,00	(314.936,00)	3.268.705,00	3.046.138,00	222.567,00
48	RONDINHA	2.387.587,00	2.453.283,00	(65.696,00)	1.812.488,00	1.945.837,00	(133.349,00)
49	SALDANHA MARINHO	1.811.637,00	2.004.072,00	(192.435,00)	2.265.642,00	2.347.249,00	(81.607,00)
50	SALTO DO JACUI	7.573.477,00	7.324.732,00	248.745,00	7.242.701,00	7.647.139,00	(404.438,00)
51	SANANDUVA	3.784.807,00	4.118.149,00	(333.342,00)	4.210.910,00	4.220.702,00	(9.792,00)
52	SANTA BÁRBARA DO SUL	3.909.039,00	4.283.744,00	(374.705,00)	4.475.762,00	4.771.747,00	(295.985,00)
53	SÃO DOMINGOS DO SUL	1.644.339,00	1.769.074,00	(124.735,00)	1.675.140,00	1.478.774,00	196.366,00
54	SÃO JOÃO DA URTIGA	1.541.476,00	1.727.529,00	(186.053,00)	1.701.630,00	1.667.434,00	34.196,00
55	SÃO JORGE	1.488.869,00	1.547.332,00	(58.463,00)	1.902.484,00	1.962.595,00	(60.111,00)
56	SARANDI	4.685.581,00	5.258.624,00	(573.043,00)	5.548.077,00	5.848.814,00	(300.737,00)
57	SEBERI	3.322.029,00	3.328.178,00	(6.149,00)	3.671.140,00	3.907.283,00	(236.143,00)
58	SELBACH	2.313.450,00	2.324.574,00	(11.124,00)	2.247.399,00	2.450.000,00	(202.601,00)
59	SERAFINA CORRÊA	3.804.438,00	4.436.006,00	(631.568,00)	4.393.595,00	3.492.496,00	901.099,00
60	SERTÃO	2.864.882,00	3.004.977,00	(140.095,00)	2.600.430,00	3.052.357,00	(451.927,00)
61	SOLEDADE	6.422.422,00	6.439.267,00	(16.845,00)	6.421.409,00	6.594.544,00	(173.135,00)
62	TAPEJARA	5.037.884,00	5.699.214,00	(661.330,00)	4.628.188,00	3.747.579,00	880.609,00
63	TAPERÁ	3.799.564,00	3.891.222,00	(91.658,00)	3.660.625,00	3.813.172,00	(152.547,00)
64	TUNAS	1.535.039,00	1.821.379,00	(286.340,00)	1.797.220,00	1.593.699,00	203.521,00
65	VANINI	1.451.823,00	1.573.104,00	(121.281,00)	1.675.794,00	1.574.214,00	101.580,00
66	VICTOR GRAEFF	2.085.630,00	2.123.600,00	(37.970,00)	2.256.695,00	2.271.302,00	(14.607,00)
67	VILA MARIA	2.393.892,00	2.655.844,00	(261.952,00)	2.520.920,00	2.359.573,00	161.347,00
	Média						